

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 6, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 313/2024
OF 370/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 300, de 6 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de junho de 2012, que torna sem efeito, a Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2006, que outorgou permissão à Tradicional FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, visando a revogação do Decreto Legislativo nº 847, de 2009, publicado no Diário Oficial da União, de 20 de novembro de 2009.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90
- CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO (ART. 151, III, RICD))

MENSAGEM Nº 313
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 300, de 6 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de junho de 2012, que torna sem efeito, a Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2006, que outorgou permissão à Tradicional FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, visando a revogação do Decreto Legislativo nº 847, de 2009, publicado no Diário Oficial da União, de 20 de novembro de 2009.

Brasília, 13 de Junho de 2024.



MS6 384/2008
TVR807/2008

EM nº 00118/2023 MCOM

Brasília, 23 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Referem-se os autos ao pleito de outorga de permissão destinado à exploração, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, de serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, deflagrado por esta Pasta Ministerial via Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, resultando na adjudicação de seu objeto à licitante denominada Tradicional FM Ltda.
2. Sirvo-me da presente para informar à Vossa Excelência que, em virtude da extinção da entidade vencedora, ao promover o distrato de seu próprio Contrato Social e consequente baixa de inscrição no seu respectivo CNPJ junto à Receita Federal, foi determinada, mediante publicação de novo Despacho Ministerial, a anulação do ato administrativo que homologou o objeto da citada Concorrência nº 036/2000, Processo nº 53790.000189/2000-56, referente à outorga deferida à aludida vencedora, promovida pela **Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, desta Pasta**, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006, para execução do referido serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
3. Em consequência, tornou-se necessário providenciar a anulação do objeto da Portaria sob referência, que havia outorgado a permissão para execução de serviço de radiodifusão à Tradicional FM Ltda., mediante a publicação da Portaria nº 300, de 6 de junho de 2012, restando tão somente comunicar ao Congresso Nacional a respeito do fato, de modo que a referida Casa Legislativa adote as providências que entender cabíveis no que toca a eventual revogação do Decreto Legislativo nº 847, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009, que aprovou o ato de outorga, ora prejudicado.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11º SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1370/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 50) Processo: 08660.002.808/2009-14; Interessado: Lidiana Forgiarini Assunção; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9º SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. . Após apresentação do Parecer 1371/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 51) Processo: 08661.003.522/2008-57; Interessado: Júnior Ferreira da Costa Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2º SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1372/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 52) Processo: 08661.002.212/2007-34; Interessado: Fabio Jose Fernandes Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2º SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1373/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 53) Processo: 08655.005.036/2008-52; Interessado: Reginaldo do Sacramento Conceição; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10º SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. . Após apresentação do Parecer 1373/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 54) Processo: 08655.000.355/2011-77; Interessado: Roque Luis Tosta Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10º SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1374/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 55) Processo: 08653.000.385/2009-89; Interessado: Raimunda Martins da Paula; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16º SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1375/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 56) Processo: 08653.000.581/2010-97; Interessado: Pedro Guilherme Sobrinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16º SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1376/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 57) Processo: 08652.000.312/2009-05; Interessado: Agamenon Japity Souza Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19º SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1378/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 58) Processo: 08652.006.244/2009-80; Interessado: Carlos Correia de Farias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19º SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1379/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 59) Processo: 08666.008.643/2010-60; Interessado: Jovaniete Jose Bonatto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8º SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1380/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 60) Processo: 08653.004.338/2008-23; Interessado: Valmir Soares da Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6º SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1381/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 61) Processo: 08666.009.357/2010-11; Interessado: Julio Cesar Jukabia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6º SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1382/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 62) Processo: 08662.002.336/2010-13; Interessado: Selim Jorge João; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1º SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1383/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 64) Processo: 08662.004.615/2009-70; Interessado: Antonio Marcos de Bona; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1º SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1384/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 65) Processo: 08662.000.078/2011-11; Interessado: Marilene Gabriel do Nascimento Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8º SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1385/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo

não conhecimento. 66) Processo: 08655.003.616/2005-62; Interessado: Roberto Freitas da Cruz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10º SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1386/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pela prescrição. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada à lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente

JERRY ADRIANE DA SOUZA DIAS
Ministério da Justiça

RUI CESAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVEIRO
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 300, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão da sua decisão, proferida no Despacho Ministerial de 08 de fevereiro de 2012, publicado no DOU de 10/02/12, que acolheu o PARECER nº 1514/2011/SJL/CGCE.CONJUR-MC/CGU/AGU, desclassificando a licitante TRADICIONAL F.M. LTDA, na concorrência 036/2000, processo nº 53790.000189/2000, resolve:

Anular a Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, publicada no DOU de 20.09.2006 que outorgou à licitante Tradicional F.M. Ltda, a permissão para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no localidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.705, DE 14 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.006993/2002. Declara extinta, por renúncia, a partir de 26 de março de 2012, a autorização outorgada à TELEVISÃO REAL LTDA., CNPJ/MF nº 37.433.281/0001-86, por intermédio do Ato nº 40.834, de 26 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União do 1º de dezembro de 2003, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o estado do Rio Grande do Sul.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.753, DE 17 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.001943/2012. Expede autorização à AL-SOL - PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 08.763.657/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.754, DE 17 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.030697/2010. Expede autorização à P- DRO ANTONIO TAVARES - ME, CNPJ/MF nº 96.395.694/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.754, DE 17 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.028847/2011. Expede autorização à IN- VIOLÁVEL MARABÁ COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALARMES ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ/MF nº 11.784.388/0001-85, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o estado do Rio Grande do Sul, exceto os municípios de Imbé e Tramandaí, já autorizados por meio do Ato nº 27.466, de 23 de julho de 2002. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.761, DE 17 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.001671/2012. Expede autorização à WEBNET TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 14.653.033/0001-45, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.904, DE 24 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.024272/2011. Expede autorização à SCHAEFER & SEHNEM LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 08.953.154/0001-00, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o estado do Rio Grande do Sul. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.922, DE 24 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53528.000132/2000. Expede autorização à P. T. H. Zabka, CNPJ/MF nº 03.369.685/0001-36, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o estado do Rio Grande do Sul, exceto os municípios de Imbé e Tramandaí, já autorizados por meio do Ato nº 27.466, de 23 de julho de 2002. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.936 DE 24 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.028847/2011. Expede autorização à IN- VIOLÁVEL MARABÁ COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALARMES ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ/MF nº 11.784.388/0001-85, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o município de Marabá/PA. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012061400068

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE <u>30/09/06</u>	
Página: <u>146</u>	Seção: <u>1</u>
ANOTADO POR: <u>AD</u>	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 540 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000189/2000, Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, resolve:

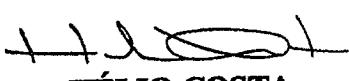
Art. 1º Outorgar permissão à TRADICIONAL FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 370/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 300, de 6 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de junho de 2012, que torna sem efeito, a Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2006, que outorgou permissão à Tradicional FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5836909** e o código CRC **88A55EFB** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 9088/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Tornar sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão -
Processo nº 53790.000189/2000-56.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/04/2022, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9721840** e o código CRC **2AE8AA99**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9088/2022/MCOM - Processo nº 53790.000189/2000-56 - Nº SEI: 9721840



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 9088/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Tornar sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão -
Processo nº 53790.000189/2000-56.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/04/2022, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9721840** e o código CRC **2AE8AA99**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9088/2022/MCOM - Processo nº 53790.000189/2000-56 - Nº SEI: 9721840

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

HC RS 05/07/00 am 8:25

LL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
Porto Alegre, RS

7/2000

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 0361.00...SSR/MC

Tradewinel FM LTDA
Anoio Grande
Lamego

~~JOAQUIM GOMES~~
J. G.

PROCURAÇÃO

TRADICIONAL FM LTDA, sociedade comercial, com sede em Jaguarão, RS, na Rua Andrade Neves n ° 822, CNPJ/MF n ° 03 785 351/0001-43, neste ato representada por seu sócio gerente **Alexandre Ribas**, brasileiro solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado em Jaguarão, RS, na Rua Uruguai n ° 607 – apartamento 202, CI-SSP/RS n ° 4007770706, CIC n ° 599 737 810 15, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **ELAINE KORMAN MUNHOS**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada à Rua Santa Cecília n ° 1427 – apartamento 801 na cidade de Porto Alegre, RS, portadora da CI OAB/RS n ° 44.159, a quem outorga poderes para representar a Outorgante em todos os atos do Edital de Concorrência n ° 36/2000-SSR/MC, para a localidade de **Arroio Grande, RS**, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo impugnar o edital, formular consultas sobre o conteúdo do edital, apresentar Documentação de Habilitação, assinar e apresentar a Proposta Técnica e de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos e invólucros, manifestar-se em nome da outorgante, apresentar impugnações, assinar listas de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos administrativos e impugná-los, ter vistas dos autos, assinar eventual contrato de adesão de permissão com o Ministério das Comunicações, requerer registros e arquivamentos de documentos junto as repartições federais, estaduais e municipais, autarquias e juntas comerciais, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Jaguarão, RS, 26 de maio de 2000

TRADICIONAL FM LTDA
Alexandre Ribas
Sócio Gerente

Arroio Grande

Protocolo por Autenticidade a assinatura
Alexandre Ribas

Em Testemunho
Jaguarão, *31* de *05* de *2000*

Alceu Correa Antunes - Tabellão
 Iara Pinto Antunes
 Malba Pinto Antunes
Esg. Autorizado

Alceu Correa Antunes
EMOL RS 30

PROCURAÇÃO

TRADICIONAL FM LTDA, sociedade comercial, com sede em Jaguarão, RS, na Rua Andrade Neves n ° 822, CNPJ/MF n ° 03 785 351/0001-43, neste ato representada por seu sócio gerente **Alexandre Ribas**, brasileiro solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado em Jaguarão, RS, na Rua Uruguai n ° 607 – apartamento 202, CI-SSP/RS n ° 4007770706, CIC n ° 599 737 810 15, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **ELAINE KORMAN MUNHOS**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada à Rua Santa Cecília n ° 1427 – apartamento 801 na cidade de Porto Alegre, RS, portadora da CI OAB/RS n ° 44.159, a quem outorga poderes para representar a Outorgante em todos os atos do Edital de Concorrência n ° 036/2000-SSR/MC, para a localidade de **Camaquã, RS**, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo impugnar o edital, formular consultas sobre o conteúdo do edital, apresentar Documentação de Habilitação, assinar e apresentar a Proposta Técnica e de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos e invólucros, manifestar-se em nome da outorgante, apresentar impugnações, assinar listas de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos administrativos e impugná-los, ter vistas dos autos, assinar eventual contrato de adesão de permissão com o Ministério das Comunicações, requerer registros e arquivamentos de documentos junto as repartições federais, estaduais e municipais, autarquias e juntas comerciais, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Jaguarão, RS, 26 de maio de 2000

TRADICIONAL FM LTDA
Alexandre Ribas
Sócio Gerente

Handwritten signature of Alexandre Ribas over the document

TRADICIONAL FM LTDA	
Rua: Rua Andrade Neves, 822	
Jaguarão - RS - CEP: 96300-000	
Fone/Fax: (05321) 61-2940	
Reconhecido por Autenticação da assinatura de <u>Alexandre Ribas</u>	
Em Testemunho _____, Dou Fé _____	
Jaguarão, <u>26</u> de <u>05</u> de <u>2000</u>	
<input type="checkbox"/> Alceu Correa Antunes - Tabelião Substitutas	
<input type="checkbox"/> Iara Pinto Antunes	
<input checked="" type="checkbox"/> Malba Pinto Antunes	
Escr. Autorizado	
SMOL R\$ 1,30	

CONTRATO SOCIAL

Que fazem entre si, **ALEXANDRE RIBAS**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante residente e domiciliado em Jaguarão/RS, na Rua Uruguai, 607, apto. 202, CI-SSP/RS 4007770706 E CPF 599 737 810 15 e **CLAUDINEI BRANDÃO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Jaguarão, RS, na Rua José Barbosa Gonçalves n º 239, CI-SSP/RS 7080781318, CIC n º 000 864 990 17, resolvem, de comum acordo, constituir sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

I

A sociedade girará sob a denominação social de **Tradicional FM Ltda**, da qual fará uso unicamente o sócio Alexandre Ribas nos negócios sociais, não podendo prestar fianças ou avais de favor.

II

A sociedade terá por objeto social a exploração de serviços de radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens.

III

A sociedade terá sua sede social à Rua Andrade Neves n º 822, na cidade de Jaguarão/RS. *CEP- 96300-000*

IV

A sociedade terá sua duração por prazo indeterminado.

V

A sociedade poderá criar, por deliberação da gerência, filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do território nacional.

VI

O capital social da sociedade é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), dividido em 11.000 (onze mil) cotas, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte maneira:

Alexandre Ribas	(9.900 cotas)	R\$ 9.900,00
Claudinei Brandão Gonçalves	(1.100 cotas)	R\$ 1.100,00

VII

A responsabilidade de cada sócio segundo preceitua a legislação em vigor, é limitada a totalidade do capital social.

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reproduz fielmente o original
com o qual foi confundida. Dada à
P. Alegra.

9.9. TOSSE, MÁRCIO
Assentado no dia 10/06/2005

VIII

A sociedade é administrada pelo sócio **Alexandre Ribas** que, não poderá prestar fianças ou avais de favor.

IX

A representação da sociedade em juízo ou fora dele, cabe ao sócio gerente, o qual pode constituir procurador com poderes de gestão.

X

A sociedade terá seu exercício social findo em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procede o balanço geral para apuração do resultado.

XI

O sócio gerente poderá, em qualquer data, alterar o dia do encerramento do balanço.

XII

Os lucros verificados em balanços anuais são divididos entre os sócios na proporção das quantidade de cotas de cada sócio, (ou seja, 90% para o sócio Alexandre Ribas e, 10% para o sócio Claudinei Brandão Gonçalves). A critério da administração, os lucros poderão ser mantidos em conta de fundo de reserva, ou, em suspenso, de acordo com os interesses da sociedade.

XIII

Os eventuais prejuízos apurados em balanços anuais serão suportados pelos sócios na proporção das cotas de cada um, entretanto, será facultado a administração mantê-los em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros, desde que permitido pela legislação do imposto de renda.

XIV

As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada mediante autorização expressa da sociedade, assegurando o direito de opção para os sócios remanescentes.

XV

É livre a cessão de quotas entre os sócios.

XVI

Na hipótese de retirada, morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará podendo admitir como cotista os legítimos herdeiros e sucessores "do interdito" ou do "de cujos", com a cota de capital que aquele tinha na sociedade, desde que, atendam os requisitos que a legislação específica exigir.

XVII

Não havendo interesse dos legítimos herdeiros ou sucessores do interdito ou do pré-morto, em participarem da sociedade ou não atingirem os requisitos da lei, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade e os haveres pagos em até 10 (dez) parcelas, sendo a primeira após a homologação de partilha e as demais, de trinta em trinta dias.

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reproduz fielmente a original
com o qual foi conferida. Dou-me
P. Alegre,

05 JUN 2000
9.º TABERNÁCIO
Av. Venâncio Aires, 1195

XVII

Tendo em vista que sociedade pretende explorar serviço de radiodifusão em localidades dentro da Faixa de Fronteira, e, para atender a legislação pertinente em vigor, fazem constar que:

1 – o capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

2 – o quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

3 – a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;

4 – as cotas representativas do capital social serão inalienável e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e,

5 – a sociedade não poderá alterar o presente instrumento sem prévia autorização dos órgãos competentes.

XVIII

Os casos omissos neste instrumento de contrato social, serão regidos pela legislação em vigor especialmente e expresso no Código Brasileiro de Telecomunicações e Legislação Complementar.

XIX

Os sócios declararam que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Jaguarão, RS, 23 de Março de 2000.

ALEXANDRE RIBAS

Maria Cozza
CPF 062.441.570-07
048/RS N° 17311

CLAUDINEI BRANDÃO GONÇALVES

TESTEMUNHAS

Hilda Maria Cestari Argenton
CI-SSP/RS n° 4020819274

51.3343-2354

Renato Cozza
CI-SSP/RS 1068057916

3093000

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reproduz fielmente o original
com o qual foi conferida. Dou fé
P. Alegre

05 JUN 2008

9.º TABELOMÁRIO
Av. Venâncio Aires, 1195



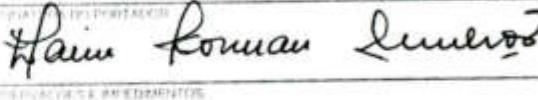
JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/04/2000
SOB O NÚMERO:
43 2 0442332 1

Karen Stallbaum

Protocolo: 00/055538-0

KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL

 <p>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL IDENTIDADE DE ADVOGADO</p>		
44.159	23.12.97	Indeterminada
ELAINE KORMAN MUNHOS		
Juarez Ramos Munhos/Irene Korman Munhos		
São Sebastião do Caí/RS 30.05.64		
1018965127 - SSP/RS 480.373.620/00		
 <p>Renato da Costa Figueira Presidente</p>		

 <p>POLEGAR DIREITO</p>	
	
	
	

2.º TABELIONATO

Trav. Fco. Leonardo Truda, 78 - Fone: 221-8449
AUTENTICO a presente cópia, no original extraída
nestas notas, conforme o original a mim
apresentado, do qual TOME FÉ.

P. Alegre-RS

04 JUN 2000

JOSE CARLOS DA SILVEIRA - Tabelionato
 MARCO ANTONIO DUTTA BAUM - Tab. Substituto
 CARLOS MARIO PRADIE DONA CALVES - Esc. Autorizado
 LUIS PAULO WESCHENFELDER - Esc. Autorizado
EMOL RS

2.º TABELIONATO

Trav. Fco. Leonardo Truda, 78 - Fone: 221-8449
AUTENTICO a presente cópia, no original extraída
nestas notas, conforme o original a mim
apresentado, do qual TOME FÉ.

P. Alegre-RS

04 JUL 2000

JOSE CARLOS DA SILVEIRA - Tabelionato
 MARCO ANTONIO DUTTA BAUM - Tab. Substituto
 CARLOS MARIO PRADIE DONA CALVES - Esc. Autorizado
 LUIS PAULO WESCHENFELDER - Esc. Autorizado
EMOL RS

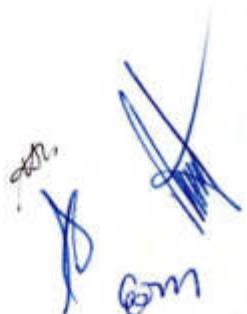
8001





5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- Edital da Concorrência nº. 036/2000-SSR/MC
- Serviço de Radiodifusão
- Localidades de Prestação do Serviço:
 - Arroio Grande/RS
 - Camaquã/RS
- Razão Social da Proponente: - Tradicional FM Ltda
- Conteúdo: - Habilitação Jurídica
 - Qualificação Econômico-Financeira
 - Regularidade Fiscal e demais declarações


GJM

ÍNDICE DA DOCUMENTAÇÃO

002

ITEM	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO DO DOCUMENTO	FOLHAS
1.	DOC 1	Contrato Social da Proponente	04
2.	DOC 2	Ato de Assentimento Prévio Arroio Grande/RS emitido pelo CDN	07
3.	DOC 3	Declarações, conforme Anexo II firmado pelo dirigente	08
4.	DOC 4	Prova da condição de brasileiros dos sócios feito mediante Carteira de Identidade	10
5.	DOC 5	Certidão do cartório distribuidor Cível do dirigente	12
6.	DOC 6	Certidão do cartório distribuidor Criminal do dirigente	13
7.	DOC 7	Certidão do cartório de protesto de títulos do dirigente	14
8.	DOC 8	Certidão da Justiça Eleitoral que prova que o dirigente cumpriu as obrigações eleitorais	15
9.	DOC 9	Balanço de Abertura da empresa recém-criada na forma da lei	16
10.	DOC 10	Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo órgão competente	17
11.	DOC 11	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF	18
12.	DOC 12	Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual	19
13.	DOC 13	Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal	20
14.	DOC 14	Prova de regularidade com a Previdência Social, Certidão do INSS	21
15.	DOC 15	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS	22

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	
------	--------	------------------------	--

- | | | | |
|-----|--------|--|----|
| 16. | DOC 16 | Certidão de regularidade fiscal com a Receita Federal | 23 |
| 17. | DOC 17 | Certidão de regularidade fiscal com a Procuradoria da Fazenda Nacional | 24 |
| 18. | DOC 18 | Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual | 25 |
| 19. | DOC 19 | Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal | 26 |

003
FOLHAS

AP
JN
GJM

CONTRATO SOCIAL

Que fazem entre si, **ALEXANDRE RIBAS**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante residente e domiciliado em Jaguarão/RS, na Rua Uruguai, 607, apto. 202, CI-SSP/RS 4007770706 E CPF 599 737 810 15 e **CLAUDINEI BRANDÃO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Jaguarão, RS, na Rua José Barbosa Gonçalves n º 239, CI-SSP/RS 7080781318, CIC n º 000 864 990 17, resolvem, de comum acordo, constituir sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

I

A sociedade girará sob a denominação social de **Tradicional FM Ltda**, da qual fará uso unicamente o sócio Alexandre Ribas nos negócios sociais, não podendo prestar fianças ou avais de favor.

II

A sociedade terá por objeto social a exploração de serviços de radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens.

III

A sociedade terá sua sede social à Rua Andrade Neves n º 822, na cidade de Jaguarão/RS.

IV

A sociedade terá sua duração por prazo indeterminado.

V

A sociedade poderá criar, por deliberação da gerência, filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do território nacional.

VI

O capital social da sociedade é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), dividido em 11.000 (onze mil) cotas, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte maneira:

Alexandre Ribas	(9.900cotas)	R\$ 9.900,00
Claudinei Brandão Gonçalves	(1.100 cotas)	R\$ 1.100,00

VII

A responsabilidade de cada sócio segundo preceitua a legislação em vigor, é limitada a totalidade do capital social.

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reproduz fielmente o original
com o qual foi concordada. Dto. B.

P. Alegre,

05.08.2000

9.º TABELIÃO N.º

Av. Venâncio Alves, 1195

VIII

A sociedade é administrada pelo sócio **Alexandre Ribas** que, não poderá prestar fianças ou avais de favor.

IX

A representação da sociedade em juízo ou fora dele, cabe ao sócio gerente, o qual pode constituir procurador com poderes de gestão.

X

A sociedade terá seu exercício social findo em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procede o balanço geral para apuração do resultado.

XI

O sócio gerente poderá, em qualquer data, alterar o dia do encerramento do balanço.

XII

Os lucros verificados em balanços anuais são divididos entre os sócios na proporção das quantidade de cotas de cada sócio, (ou seja, 90% para o sócio Alexandre Ribas e, 10% para o sócio Claudinei Brandão Gonçalves). A critério da administração, os lucros poderão ser mantidos em conta de fundo de reserva, ou, em suspenso, de acordo com os interesses da sociedade.

XIII

Os eventuais prejuízos apurados em balanços anuais serão suportados pelos sócios na proporção das cotas de cada um, entretanto, será facultado a administração mantê-los em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros, desde que permitido pela legislação do imposto de renda.

XIV

As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada mediante autorização expressa da sociedade, assegurando o direito de opção para os sócios remanescentes.

XV

É livre a cessão de quotas entre os sócios.

XVI

Na hipótese de retirada, morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará podendo admitir como cotista os legítimos herdeiros e sucessores "do interdito" ou do "de cujos", com a cota de capital que aquele tinha na sociedade, desde que, atendam os requisitos que a legislação específica exigir.

XVII

Não havendo interesse dos legítimos herdeiros ou sucessores do interdito ou do pré-morto, em participarem da sociedade ou não atingirem os requisitos da lei, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade e os haveres pagos em até 10 (dez) parcelas, sendo a primeira após a homologação de partilha e as demais, de trinta em trinta dias.

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reproduz fielmente o original
com o qual foi feita a comparação.
P. Alegre, 05 JUN. 2000

8.º TABELIONATO
Av. Venâncio Alves, 1195

XVII

Tendo em vista que sociedade pretende explorar serviço de radiodifusão em localidades dentro da Faixa de Fronteira, e, para atender a legislação pertinente em vigor, fazem constar que:

1 – o capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

2 – o quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

3 – a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;

4 – as cotas representativas do capital social serão inalienável e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e,

5 – a sociedade não poderá alterar o presente instrumento sem prévia autorização dos órgãos competentes.

XVIII

Os casos omissos neste instrumento de contrato social, serão regidos pela legislação em vigor especialmente e expresso no Código Brasileiro de Telecomunicações e Legislação Complementar.

XIX

Os sócios declararam que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Jaguarão, RS, 23 de Março de 2000.

ALEXANDRE RIBAS

Mario Cozza
CPF 062 441 570-87
DAB/RS N° 17311

CLAUDINEI BRANDÃO GONÇALVES

TESTEMUNHAS

Hilda Maria Cestari Argenton
CI-SSP/RS n° 4020819274

Renato Cozza
CI-SSP/RS 1068057916

3003001.

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reproduz fielmente o original
com o qual foi conferida. Dou fé.
P. Alegre, 05 JUN 2000
9.º TABELIONATO
AV. Venâncio Aires, 1195



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/04/2000

SOB O NÚMERO:

43 2 0442332 1

Karen Stallbaum

KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL

Protocolo: 00/055538-0

JORGE LUIZ CARDOZO, CPF nº 270.241.050-20, cedente, e a empresa GRANITOS ARROIOGRANDENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA., CNPJ nº 02.531.327/0001-15, cessionária, referente à realização de pesquisa da substância mineral Granito, no local denominado Serra das Asperezas, Município de Arroio Grande, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 810.139/97 e 002.412/99 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 265/00 - DIRE/DIROP, de 3 de abril de 2000.

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na condição de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional (CDN), nos termos da redação dada pela Medida Provisória nº 1.999-17, de 11 de abril de 2000, aos arts. 2º, parágrafo 3º, e 4º da Lei nº 9.183, de 11 de abril de 1991, e 11, parágrafo único, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.649, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Nº 178 - Dar Assentimento Prévio à empresa FM FARROUPILHA LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Miguel do Iguaçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000136/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 095, de 10 de abril de 2000.

Nº 179 - Dar Assentimento Prévio à empresa FM SOL DE MAIO LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Miguel do Iguaçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000135/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 096, de 10 de abril de 2000.

Nº 180 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO ATUAL FM GUARANIAÇU LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaraniacu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000132/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 097, de 10 de abril de 2000.

Nº 181 - Dar Assentimento Prévio à empresa PLANETA TERRA FM LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Miguel do Iguaçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000140/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 098, de 10 de abril de 2000.

Nº 182 - Dar Assentimento Prévio à empresa PLANETA TERRA FM LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Tereza do Oeste, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000139/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 099, de 10 de abril de 2000.

Nº 183 - Dar Assentimento Prévio à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE NOVA LARANJEIRAS DE RADIODIFUSÃO, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Laranjeiras, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000130/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 100, de 10 de abril de 2000.

Nº 184 - Dar Assentimento Prévio à empresa SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos Municípios de Capanema, Guaraniacu, Itaipulândia, Santa Tereza do Oeste e São Miguel do Iguaçu, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000129/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 101, de 10 de abril de 2000.

Nº 185 - Dar Assentimento Prévio à empresa SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaipulândia, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000124/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 102, de 10 de abril de 2000.

Nº 186 - Dar Assentimento Prévio à empresa SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iporá do Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000126/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 103, de 10 de abril de 2000.

Nº 187 - Dar Assentimento Prévio à empresa SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Miguel do Iguaçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000125/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 104, de 10 de abril de 2000.

Nº 188 - Dar Assentimento Prévio à FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guarani das Missões, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo

MC nº 53528.000204/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 105, de 10 de abril de 2000.

Nº 189 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO PINHAL LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iporá do Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000131/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 106, de 10 de abril de 2000.

Nº 190 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO DUNAS FM LTDA., para executar serviço de radiodifusão, no Município de Santa Vitória do Palmar, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53528.000228/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 107, de 10 de abril de 2000.

Nº 191 - Dar Assentimento Prévio à empresa ESTAÇÃO PLAZA RÁDIO FM LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ajuricaba, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53528.000093/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 108, de 10 de abril de 2000.

Nº 192 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO DUNAS FM LTDA., para executar serviço de radiodifusão, no Município de Chui, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53528.000227/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 109, de 10 de abril de 2000.

Nº 193 - Dar Assentimento Prévio à empresa TRADICIONAL FM LTDA., para executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Arroio Grande, Nervar, Pinheiro Machado e Santa Vitória do Palmar, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53528.000241/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 110, de 10 de abril de 2000.

Nº 194 - Dar Assentimento Prévio à empresa TERRA DOCE COMUNICAÇÕES LTDA., para executar serviço de radiodifusão, no Município de São Vicente do Sul, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53528.000242/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 111, de 10 de abril de 2000.

Nº 195 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA., para executar serviço de radiodifusão, no Município de Santa Tereza do Oeste, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000143/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 114, de 10 de abril de 2000.

Nº 196 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO Onda FM LTDA., para executar serviço de radiodifusão, no Município de Santa Tereza do Oeste, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000145/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 115, de 10 de abril de 2000.

Nº 197 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO MORENA FM DE XAXIM LTDA., para executar serviço de radiodifusão, no Município de Santa Tereza do Oeste, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000146/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 116, de 10 de abril de 2000.

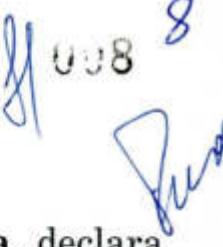
Nº 198 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO ABC FM LTDA., para executar serviço de radiodifusão, no Município de Iporá do Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000148/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 117, de 10 de abril de 2000.

Nº 199 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO PORTAL FM LTDA., para executar serviço de radiodifusão, no Município de Capanema, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000149/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 118, de 10 de abril de 2000.

Nº 200 - Dar Assentimento Prévio à empresa INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO CAMPOS NOVOS LTDA., CGC nº 02.000.854/0001-00, para realizar pesquisa de TÁNTALO, em uma área situada na região do Médio Urariquera, Municípios de Alto Alegre e Amajari, na faixa de fronteira do Estado de Roraima, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 884.000/98 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 264/00 - DIRE/DIROP, de 31 de março de 2000.

ALBERTO MENDES CARDOSO
Secretário-Executivo do Conselho
de Defesa Nacional



8
8/08/2008


DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da **Tradicional FM Ltda**, declara que:

- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade **Arroio Grande**, Estado do **Rio Grande do Sul**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
- b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Jaguarão, RS, 05 de junho de 2000



Alexandre Ribas
CPF 599 737 810 15





9
11-009
Ass

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da **Tradicional FM Ltda**, declara que:

- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade **Camaquã**, Estado do **Rio Grande do Sul**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
- b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

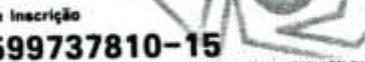
Jaguarão, RS, 05 de junho de 2000


Alexandre Ribas
CPF 599 737 810 15


A
om

REGISTRO GERAL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
4007770706		DATADAE EXPIRAÇÃO 29/02/1996
NOME ALEXANDRE RIBAS		
FILIAÇÃO		
FERNANDO CORRÉA RIBAS		
AYDA MARIA RIBAS		
NATURALIDADE		DATA DE NASCIMENTO
JAGUARAO RS		10/07/1972
DOC ORIGEM C NASC 22988 JAGUARAO RS		
LV A 45 FL 18V		
CPF 599737810/15		KKKKKKKKKK/K
PORTO ALEGRE RS		
ASSINATURA DO DIRETOR		150982
LEIA N° 7116 DE 29/08/83		

TABELIONATO DE NOTAS Rua Mai Deodoro, 247 Jaguarão - RS - CEP 96300-000 Fone/Fax: (05323) 612340	AUTENTICAÇÃO
	Autentico a presente cópia, por ser fiel ao original, com o qual conferi. Dou Fé. Jaguarão <u>23</u> de <u>03</u> de <u>2001</u> <input type="checkbox"/> Alceu Correa Antunes - Taboão Substitutas <input type="checkbox"/> Iara Pinto Antunes <u>Alceu</u> <input type="checkbox"/> Malba Pinto Antunes Esse Autorizado <input checked="" type="checkbox"/> Marlene Rodrigues Gonçalves FACH. PES/2001

	MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal
	CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Nome ALEXANDRE RIBAS	
N° de Inscrição 599737810-15	
	

TABELIONATO DE NOTAS Rio Maior Centro 247 Jaguarão - RS - CEP 96300-000 Fone/Fax (0522) 61-2340	AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia, por ser fiel ao original, com o qual conferi, Dou Fé. Jaguarão, <u>23</u> de <u>08</u> de <u>2004</u>
<input type="checkbox"/> Alceu Correa Antunes - Tabellão Substitutas <input type="checkbox"/> <u>✓</u> Míbia Pinto Antunes <u>Míbia</u> <input type="checkbox"/> <u>✓</u> Míbia Pinto Antunes etc: Autorizado <u>Yuri Henrique Sampaio</u> EMOL R\$ <u>1,20</u>	

<p>Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.</p>	
<p>Assinatura</p> 	
<p>ALEXANDRE RIBAS</p>	
<p>VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</p>	
<p>Emitido em : 17/07/96</p>	

TASSELIONATO DE NOTAS Rua das Deodoro, 247 Jaguarão - RS - CEP 96300-000 Fone/Fax: (05321) 61-2940	AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia, por ser fiel ao original, com o qual conferi, Dou Fé. Jaguarão, <u>23</u> de <u>03</u> de <u>2000</u> <input type="checkbox"/> Alceu Correa Antunes - Tabelião Substitutas <input type="checkbox"/> Isara Pinto Antunes <input type="checkbox"/> Maloba Pinto Antunes Esc. Autorizado <i>Alceu Correa Antunes</i> <i>Isara Pinto Antunes</i> <i>Maloba Pinto Antunes</i> <i>Esc. Autorizado</i> EMOL. RS. 1221	16
--	---	----

REGISTRO
GERAL 7080781318 DATA DE
EXPEDICAO 10/09/1998

NOME CLAUDINEI BRANDAO GONCALVES

FILIAÇÃO

ELDO GONCALVES
ALDACIR BRANDAO GONCALVES

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

JAGUARAO RS 14/08/1979

DOC ORIGEM C NASC 2382 JAGUARAO RS

LV A 5 FL 82 V

CPF *****/****/**** 150982

PORTO ALEGRE, RS *Leandro Alves Figueira*
DR. ZENILIO AVILA FIGUEIRA

LEI N° 7.116 DE 29/06/83



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, por ser fiel
ao original, com o qual conferi, Dou Fé.

Jaguarão, 24 de 03 de 2000

Alceu Correa Antunes - Tabellão
Substitutas
 Iara Pinto Antunes *Antunes*
 Malba Pinto Antunes *Antunes*
Esc. Autorizado

EMOL R\$ 1,20



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, por ser fiel
ao original, com o qual conferi, Dou Fé.

Jaguarão, 24 de 03 de 2000

Alceu Correa Antunes - Tabellão
Substitutas
 Iara Pinto Antunes *Antunes*
 Malba Pinto Antunes *Antunes*
Esc. Autorizado

EMOL R\$ 1,20

TABELIONATO DE NOTAS Rua Itália, Décodoro, 247 Jaquaraí - RS - CEP 96300-000 Fone/Fax: (052) 61-2940	AUTENTICAÇÃO	
	Autentico a presente cópia, por ser fiel ao original, com o qual conferi, Dou Fé.	
Jaguarão, <u>24</u> de <u>03</u> de <u>2003</u>		
<input type="checkbox"/> Alceu Correa Antunes - Tabelião Substitutas		
<input type="checkbox"/> Iara Pinto Antunes		
<input checked="" type="checkbox"/> Maísa Pinto Antunes Esc Autorizado		
EMOL R\$ <u>1,20</u>		

012 12





COMARCA DE JAGUARAO
DISTRIBUIDOR DO FORO

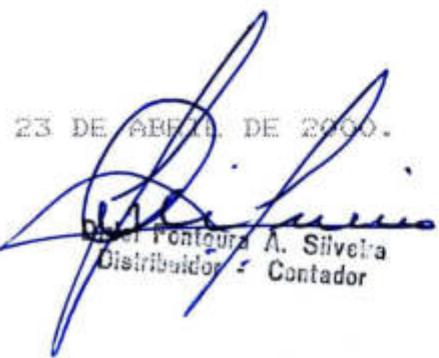
C E R T I D A O N E G A T I V A

01

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUICOES DE MATERIA CIVEL, FALIMENTAR(FALENCIAS E CONCOR-DATAS) E DE FAZENDA PUBLICA, CONSTATEI NADA HAVER CONTRA: ALEXANDRE RIBAS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CI 40077 20706, RESIDENTE NA RUA URUGUAI, 607, APTO. 202, NESTA CIDADE.

O REFERIDO E' VERDADE. DOU FE.

JAGUARAO, 23 DE ABRIL DE 2000.


A. Silveira
Distribuidor - Contador

C U S T A S R\$ 1,60 (0,15 URCS)



13
013
Rout
13
COMARCA DE JAGUARAO
DISTRIBUIDOR DO FORD

C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUICOES
A MEU CARGO, NAO ENCONTREI CONDENACAO CRIMINAL CONTRA:
ALEXANDRE RIBAS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CI NR.
4007770706, RESIDENTE NA RUA URUGUAI, 607, NESTA CIDADE. +
DURANTE O PERIODO DE CINCO ANOS ANTERIORES A ESTA DATA.

O REFERIDO E' VERDADE. DOU FE.

JAGUARAO, 29 DE MAIO DE 2000.


Dirlei Fontoura A. Silveira
Distribuidor - Contador

TABELIONATO DE NOTAS Rua Mai Deodoro, 247 Jaguarao - RS - CEP 96300-000 Fone/Fax: (0532) 61-2940	AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia, por ser fiel ao original, com o qual conferi, Dou Fé. Jaguarao, 29 de 05 de 2000 <input type="checkbox"/> Alceu Correa Antunes - Tabelião <input type="checkbox"/> Substitutas <input type="checkbox"/> Iara Pinto Antunes <input checked="" type="checkbox"/> Malba Pinto Antunes Esc. Autorizado EMOL. RS 1,30
--	---

PTTLL


pr
Qgm

DOC 6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARÃO
Cartório de Protesto de Títulos

14
114
TABELIAO
Ismael Adão Vieira Duarte

C E R T I D A O
=====

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do cartório em meu poder, nele verifiquei que não constam ate a presente data titulo(s) protestado(s) em nome de: ALEXANDRE RIBAS. -*****
CPF: 599.737.810 - 15. -*****

**

**

**

**

**

**

O referido é verdade e dou fé.-

Cartório de Registro
de Imóveis e Especiais
Ismael Adão Vieira Duarte
Oficial
Jaguarão-BS

Jaguarão, 24 de Abril de 2000.-

Ismael Adão Vieira Duarte
Ismael Adão Vieira Duarte-Oficial

Emolumentos R\$ 4,50

MOD. 15.080/0.11x11.06/93

VOLUME DE PROCESSO DIGITALIZADO 53790.000189/2000-56 (0241038) SEI 53790.000189/2000-56 / pg. 30

6m
DOC 7

15
8.015
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RIO GRANDE DO SUL

***** CERTIDAO *****

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

ALEXANDRE RIBAS

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

NUMERO DO TITULO : 053705640450
ESTADO CIVIL : SOLTEIRO
DATA DE NASCIMENTO : 10/07/1972
FILIACAO (PAI): FERNANDO CORREA RIBAS
(MAE): AYDA MARIA RIBAS
PROFISSAO : ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIARIO E ASSEMELHADOS
VOTA NA ZONA : 025 SECAO: 0066
COM INSCRICAO DESDE : 16/06/1989
RESIDENCIA: RUA 15 DE NOVEMBRO 832 CENTRO

CONSTANDO AS SEGUINTE FILIACOES:

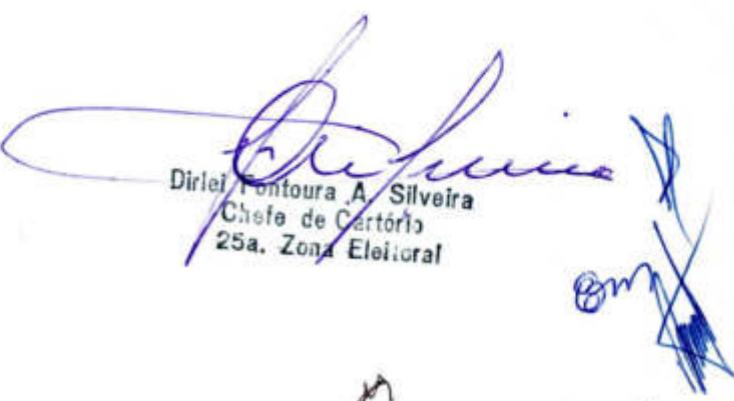
PFL - PARTIDO DA FRENT LIBERAL

CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA REGULAR.

CONSTANDO AS SEGUINTE OCORRENCIAS:

EM 25/08/1995: FILIADO A PARTIDO POLITICO - PFL - PARTIDO DA FRENT LIBER
AL

JAGUARAO, 11 de Maio de 2000


Dirlei Contoura A. Silveira
Chefe de Cartório
25a. Zona Eleitoral

DOC 8



JUSTICA ELEITORAL

TRADICIONAL FM LTDA

Rua Andrade Neves, 822
Jaguarão-RS
CNPJ nº 03.785.351/000143

BALANÇO DE ABERTURA

ATIVO

Ativo Circulante Disponível

Caixa R\$ 11.000,00

PASSIVO

Passivo

Capital Social R\$ 11.900,00

R\$ 11.000,00

Jaguarão, 20 de Abril de 2000

ALEXANDRE RIBAS
SÓCIO GERENTE

HELENA BEATRIZ DA SILVA VIEIRA
Rua Marechal Deodoro, 430/0
CRCCRA: RS-062364/0 CPF:498.212.100-15
CEP: 96300-000 JAGUARAO - RS

NOTA EXPLICATIVA:

O Presente balanço está de acordo com as normas de contabilidade vigente. O Patrimonio líquido é superior aso 10% exigidos ao item 5.33 do edital nº 037/2000-SSR/MC

COMARCA DE JAGUARAO
DISTRIBUIDOR DO FORO

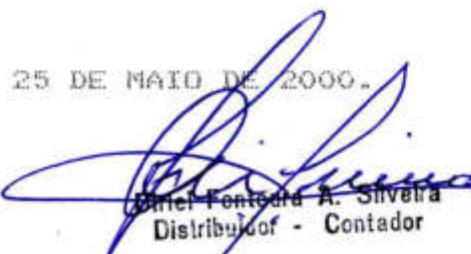
CERTIDO NEGATIVO

01

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUICOES DE MATERIA FALIMENTAR (FALENCIAS E CONCORDATAS), CONSTATEI NADA HAVER CONTRA: TRADICIONAL FM, FIRMA INSCRITA NO CGC/MF SOB NR. 03.785.351/0001-43, ESTABELECIDA NA RUA ANDRADE NEVES, 822, NESTA CIDADE.

O REFERIDO E' VERDADE. DOU FE.

JAGUARAO, 25 DE MAIO DE 2000.


Daniel Fontenla A. Silveira
Distribuidor - Contador

CUSTAS = R\$ 1,60 (0,15 URCs)

g2

com

18
fl 018
Fluxo
SA

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00009368



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.785.351/0001-43	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 26/04/2000	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL TRADICIONAL FM LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.21-5-00 - Atividades de rádio				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA				
LOGRADOURO RUA ANDRADE NEVES	NÚMERO 822	COMPLEMENTO		
CEP 96300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JAGUARÃO	UF RS	
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE				
CPF DO RESPONSÁVEL 599.737.810-15	SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SRF N.º 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

an
SP
60m

TABLEIONATO DE NOTAS Rua Mai. Deodoro, 247 Jaguarão - RS - CEP 96300-000 Fone/Fax: (0632) 61-2240	AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia, por ser fiel ao original, com o qual conferi, Dou Fé. Jaguarão, 03 de 07 de 2000 <input type="checkbox"/> Alceu Correia Antunes / Tabelião <input type="checkbox"/> Iara Pinto Antunes <input checked="" type="checkbox"/> Malba Pinto Antunes <input type="checkbox"/> Esc. Autorizado Alceu Correia Antunes EMOL R\$ 1,30
--	---



FICHA DE CADASTRAMENTO

1 - PREENCHER EM TRÊS VIAS, PERFEITAMENTE LEGÍVEIS E SEM RASURAS
2 - OS ITENS DE FUNDO ESCURECIDO NÃO SERÃO PREENCHIDOS PELO CONTRIBUINTE

JAGUARÃO
06800-52321

19

CADASTRAMENTO EM RAZÃO DE:
ASSINALE COM "X" O PROCEDIMENTO SOLICITADO PREENCHENDO
TODOS OS CAMPOS E BLOCOS DESTE FORMULÁRIO

01	CISÃO	04	INCORPORAÇÃO
02	FUSÃO	05	MUDANÇA DE MUNICÍPIO
<input checked="" type="checkbox"/>	03 INCLUSÃO	06	TRANSFERÊNCIA

NO CASO DE ALTERAÇÃO:
ASSINALE COM "X" O(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S) PREENCHENDO SOMENTE
OS CAMPOS E BLOCOS INDICADOS ENTRE PARÉNTESSES

01	ENDERECO (1.5 E 2)	04	NOME OU RAZÃO SOCIAL (1.2, 1.3, 1.4 E 1.5)	07	SÓCIOS (1.4, 1.5 E 7)
02	RAMO DE ATIVIDADE (1.5 E 4)	05	NOME FANTASIA (1.4, 1.5, E 1.6)	08	CONTABILISTA
03	CGC/MF (1.4 E 1.5)	06	FORMA JURÍDICA (1.2, 1.3, 1.4, 1.5, E 1.7)	09	END. P/ CORRESP. (1.5, E 3)

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

1.1 DATA INÍCIO DE ATIVIDADE

26042000

1.2 DATA REG. JUNTA COM.

260400

1.3 N° REG. JUNTA COM.

04423321

1.4 INSCRIÇÃO CGC/MF

03785351000143

1.5 NOME OU RAZÃO SOCIAL POR EXTERNO
TRADICIONAL FM LTDA

1.6 DENOMINAÇÃO COMERCIAL OU NOME FANTASIA

ASSINALE COM "X" A FORMA JURÍDICA

01	FIRMA INDIVIDUAL	06	SOC. COMANDITA P/ AÇÕES	11	ORGÃO PÚBLICO	16	COOPERATIVA
02	SOC. EM NOME COLETIVO	07	SOC. ANÔNIMA	12	CONCESSION. SERV. PUBL.	17	OUTRAS
<input checked="" type="checkbox"/>	03 SOC. P/ COTAS RESP. LTDA.	08	S/A DE CAPITAL ABERTO	13	SOC. ECON. MISTA		
04	SOC. CAPITAL E INDÚSTRIA	09	SOC. CIVIL	14	EMPRESA PÚBLICA		
05	SOC. COMANDITA SIMPLES	10	AUTARQUIA	15	FUNDAÇÃO		

BLOCO 2 - LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

2.1 TIPO (AV., RUA, PRAÇA)

RUA

ANDRADE NEVES

2.4 NÚMERO

822

2.5 COMPLEMENTO (AP., SALA, BLOCO,...)

2.3 CÓD. LOG.

2.6 DDD

2.7 TELEFONE

2.9 BAIRRO OU DISTRITO

CENTRO

2.9 CÓD. BAIRRO

2.10 MUNICÍPIO

JAGUARÃO

BLOCO 3 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

3.1 TIPO (AV., RUA, PRAÇA)

3.2 NOME

3.3 CÓD. LOG.

3.4 NÚMERO

3.5 COMPLEMENTO (AP., SALA, BLOCO,...)

3.6 DDD

3.7 TELEFONE

3.8 BAIRRO OU DISTRITO

3.9 CÓD. BAIRRO

3.10 MUNICÍPIO

BLOCO 4 - RAMO DE ATIVIDADE

COMPOSIÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICO: (SE MAIS DE UMA, INFORME PELOS NÚMEROS 1, 2 E 3 A ORDEM DE IMPORTÂNCIA DAS ATIVIDADES)

2	INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	6	INDÚSTRIA DE ACONDICIONAMENTO E RECONDICIONAMENTO
3	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	7	COMÉRCIO ATACADISTA
4	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO	8	COMÉRCIO VAREJISTA
5	INDÚSTRIA DE MONTAGEM	<input checked="" type="checkbox"/>	SERVIÇOS E OUTROS

DESCREVA PELA ORDEM DE IMPORTÂNCIA OS TRÊS PRINCIPAIS PRODUTOS:

RÁDIO

92901000000

BLOCO 5 - SUCEDIDO

5.1 INSCRIÇÃO CGC/CE

000514631

5.3 DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS
(Assinatura do vendedor)

5.2 NOME

MODELO 14

6.1 CPF	6.2 NOME
6.3 ENDEREÇO	
BLOCO 7 - TITULAR, SÓCIOS OU ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DO CAPITAL DA EMPRESA (EM CASO DE ALTERAÇÃO, NÃO IDENTIFICAR SÓCIOS REMANESCENTES)	
INFORME O Nº	
CPF 0 0 0 8 6 4 9 9 0 1 7	CGC/MF OU
DATA INÍCIO 2 6 0 4 0 0	
NOME CLAUDINEI BRANDÃO GONÇALVES	
ENDERECO RUA JOSE BARBOSA GONÇALVES, 239	
CPF 5 9 9 7 3 7 8 1 0 1 5	CGC/MF OU
DATA INÍCIO 2 6 0 4 0 0	
NOME ALEXANDRE RIBAS	
ENDERECO RUA UR GUAI, 607 APTO 202	
CPF	CGC/MF
OU	
DATA INÍCIO	
NOME	
ENDERECO	
CPF	CGC/MF
OU	
DATA INÍCIO	
NOME	
ENDERECO	
CPF	CGC/MF
OU	
DATA INÍCIO	
NOME	
ENDERECO	
<i>A presente cópia reproduz fielmente o original</i>	
<i>05 JUN 2000</i>	
SENDO A EXPRESSÃO DA VERDADE, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E DECLARO ESTAR CIENTE DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS	
LOCALIDADE JAGUARÃO	DATA 1 2 0 5 0 0
ASSINATURA	
NOME LEGÍVEL ALEXANDRE RIBAS	
IDENTIDADE 4 0 0 7 7 7 0 7 0 6	
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	
 HELENA BEATRIZ DA CUNHA MOURA RUA MARECHAL DEODORO, 419/05 CCR/RS: RS-062364/0 CPF: 498.212.100-15 CEP: 96300-000 JAGUARÃO - RS	
VÁLIDO ATÉ 31-03-2001	
SOLICITO PERMISSÃO PARA MANTER MEUS LIVROS FISCAIS FUMA DA ESTABELECIMENTO AOS CUIDADOS DO CONTABILISTA ACIMA QUALIFICADO, PARA FINS DE ESCRITURAÇÃO (ART. 227, 3º DO REGULAMENTO DO ICMS)	
CONTRIBUINTE	CONTABILISTA <i>Jose Lúcio</i>
PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO	
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA 16 MAI 2000 AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL JAGUARÃO	



Prefeitura Municipal de Jaguarão

Secretaria da Fazenda

A taxa de localização deverá ser
renovada anualmente em
Fevereiro

Alvará de Licença

O Prefeito de Jaguarão autoriza a Concessão de Licença prevista no Art. 76 da Lei nº 1299 de 16 de Julho de 1981, para o estabelecimento abaixo identificado.

TRADICIONAL FM LTDA

INSC: 5860

Nome Firma ou Razão Social

RUA ANDRADE NEVES

822

Rua - Avenida - Praça

Nº

Pavt.

Apto

Sala

Ramo de Atividade

RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.

EMISSÃO: 19.05.2000

JAGUARÃO-RS

Visto

SEC. DA FAZENDA

MACARIO BURGOS TEDESMA

2000.

Letra Alvará dos Sistemas
versão 1.000 - Dec. 10/91

02

com

DOC 13

Este Alvará deverá ficar exposto em lugar visível.

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reproduz fielmente o original
com o qual foi conferida. Data: 16
P. Alegre,
05 JUN 2000
S.E. TABELOONATO
Av. Verâncio, 1195

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 03.785.351/0001-43
 NOME: TRADICIONAL FM LTDA
 ENDERECO: RUA ANDRADE NEVES, 822
 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
 MUNICIPIO: JAGUARAO
 ESTADO: RS
 CEP: 96300-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU ENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.312/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 12 DE MAIO DE 2000.
 VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

Os dados desta Certidão conferem com os constantes nos Sistemas Informatizados do INSS.
 PAF 19-823 007, em 12/05/2000

M. deijo

MARILE OTEIRO FEIJÓ
 Chefe do Setor de Arrecadação
 APS - Jaguarão/RS - SIAPE: 0.925.108

PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

SERVICO NOTARIAL
02 TABELIONATO -POA - RS
AV. JOAO PESSOA, 1404 - FONE: 221-1922

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica
extendida nesta notaria qual confere com
o original, de que dou fé.

P ALEGRE 0 2 JUN 2000

Vera Maria Bastos Duarte de Albuquerque
Tabeliã
Argentino Tsunehiro Kohama
Lenio Duarte de Albuquerque
Substituto Tabeliã

81-022
JUL

J



CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social	Inscrição
TRADICIONAL FM LTDA.	03785351/000143.
Endereço	Validade
ANDRADE NEVES, Nº322.	14.11.2000.

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

JAGUARÃO, 13 de MAIO de 2000.
Local e data de emissão

Ronaldo de Faria Nunes
Matrícula 029.733-6
Código 00000000000000000000
Assinatura e carimbo

00675586-0 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.
1.033-6 v01

103
X
80m

SERVIÇO NOTARIAL
88 TAISELIONATO -POA - RS
AV. JOÃO PESSOA, 1414 - FONE: 223-1922

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, reprográfica
extraída nessa notas a qual confere com
o original, do que dou fé,

P ALERE 0 2 JUN 2000

Vera Maria Santos Duarte de Albuquerque
Tabeliã
Argemiro Tsurenori Kohama
Lenio Duarte de Albuquerque
Substituto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

23

8/02/2023

NÚMERO

3.646.887

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CNPJ: 03.785.351/0001-43
TRADICIONAL FM LTDA
RUA ANDRADE NEVES 822 CENTRO
CEP: 96300-000 JAGUARAO RS

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 16/11/2000- EMITIDA EM 15/05/2000

ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO
EXPEDIDA GRATUITAMENTE

CARIMBO / ASSINATURA

IRF - Jaguarao 15.05.2000
Francisco Carlos Oliveira Pacheco
Deleg. Comp. Port. DRF/Pel nº 20/99
Mat. nº 10081

jl
8/02/2023
8pm



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

8.024
JL
SL

Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União

Nome: TRADICIONAL FM LTDA

CNPJ: 03.785.351/0001-43

RESSALVADO O DIREITO DE ESTA PROCURADORIA INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VIEREM A SER APURADAS, VERIFICOU-SE NOS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NADA EXISTIR, NESTA DATA, EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO.

Certidão expedida com fulcro na Portaria PGFN nº 414, de 15/07/1998.
(DOU 17.07.1998, Seção I, p. 37).

Emitida às 17:26:12 do dia 26/06/2000
Válida por 30 dias da data de emissão.

Restrita aos registros da dívida ativa da união, excluidos, portanto, eventuais lançamentos efetuados pela Secretaria da Receita Federal.

A VERACIDADE DA INFORMAÇÃO SUPRA PODERÁ SER VERIFICADA NA PÁGINA:
<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Código de Controle da Certidão: 33BD.0F12.B23A.9EFB

12/06/00
8pm
DOC 17

http://www.pgfn.fazenda.gov.br/certidao/Certidao_Negativa.asp

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Secretaria da Fazenda
 Departamento da Receita Pública Estadual
 Delegacia da Fazenda Estadual de PELOTAS
 JAGUARAO

fl. 025
 25
 25

Certidão de Situação Fiscal N.º 00090351

Identificação do titular da certidão

Nome : TRADICIONAL FM LTDA
 Endereço: RUA ANDRADE NEVES , 822
 CENTRO - JAGUARAO RS
 CNPJ : 03785351/0001-43

Certifico que , aos 22 dias do mês de MAIO do ano de 2000 , revendo os bancos de dados e demais registros desta Repartição, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS

Obs/Descrição dos Débitos

Finalidade desta certidão

LICITAÇÃO

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.
 Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de sua expedição.

AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO ELETRÔNICA:

JULIO CESAR SABBADO MERONI - Matr. 13181645
 Agente Fiscal do Tesouro do Estado

Autenticação 00255550

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.sefaz.rs.gov.br> (Auto-Atendimento Eletrônico) ou pelo fone 0518002323.

~~25~~

pr
 8m
 DOC 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Av. 27 de Janeiro, 422 - Fones (0532) 61.1999,
Telex 531 235 - Fax: (0532) 61.1922
Estado do Rio Grande do Sul

fl 026

SECRETARIA DA FAZENDA

QST

PF

CERTIDÃO

Certificamos, conforme foi requerido por parte interessada que revendo os livros de lançamento do Serviço de Contabilidade desta Prefeitura, deles verificamos constar que, TRADICIONAL FM LTDA, quanto à TRIBUTOS MUNICIPAIS, nada deve(m) à Fazenda Municipal. E, por ser verdade, passamos a presente certidão que assinamos aos vinte e três dias do mês de maio do ano de 2.000. VALIDADE: 90 DIAS.

CONFERE:


MACÁRIO BURGOS LEDESMA
SECRETÁRIO DA FAZENDA


CÁTIA C. PASSOS
DIR. DE NÚCLEO

NEG


APM
EGM

DOC 19

CONJUNTO N° 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Edital da Concorrência nº 036/2000 – SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidades de Prestação do Serviço: Arroio Grande/RS
Camaquã/RS

Razão Social da Proponente: Tradicional FM Ltda

Conteúdo:

Conjunto nº 1 – Documentação de habilitação:

Habilitação Jurídica

Qualificação Econômica-Financeira

Regularidade Fiscal

(assinatura)

(assinatura)

1027

21

6m
6m
~~6m~~
6m
6m
6m

3 6m *3*

~~6m~~

6m
6m
~~6m~~
6m

3

6m



**CONCORRÊNCIA Nº 36 e 37 /2000 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS**

LISTA DE PRESENÇA DE VISITANTES

DATA: 05/07/2000

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FM

UF : R\$



CONCORRÊNCIA N° 036 / 00 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES P/ LOCALIDADE
DE ARROIO GRANDE

DATA: 05 / 07 / 2.000

SERVIÇO: Freqüência Modulada (FM)

UF : RS

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RÁDIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador (X)
LUIZ CARLOS SANTOS FERRAZ	604 485 1068	
Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RÁDIO MEGA FM LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador (X)
ANGELA OLIVEIRA PIRES BRAUN	102 41898205	
Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Mural Comunicações Ltda		
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador (X)
Alípio Nápolo Gennari	686/DF	
Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RÁDIO COMPARSA FM LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador (X)
ARGEU WOLFF	4.204.105-0 SSP/RS	
Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
TRADICIONAL FM LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador (X)
ELAINE KORMAN MUNHOS	44159 - OAB/RS	



CONCORRÊNCIA Nº 036 / 00 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES P/ LOCALIDADE
DE ARROIO GRANDE

DATA: 05 / 07 / 2.000

SERVIÇO: Freqüência Modulada (FM)

UF : RS

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA		
Nome do representante legal ou procurador FELIPE RASERA	RG nº 1070571-0-SSP/PR	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> () Procurador <input checked="" type="checkbox"/> (x)

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Sistema Náutica de Comunicações LTDA		

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> () Procurador <input type="checkbox"/> ()

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> () Procurador <input type="checkbox"/> ()

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> () Procurador <input type="checkbox"/> ()



CONCORRÊNCIA N° 036 / 00 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES P/ LOCALIDADE
DE CAMAQUÃ

DATA: 05 / 07 / 2.000

SERVIÇO: Freqüência Modulada (FM)

UF : RS

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RÁDIO MAXIMA FM LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>
LUIZ CARLOS SANTOS FERRAZ	6044851068	
Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
ALVORINO OSVALDO & CIA. LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>
CLAYRIO LORINI	20151369-0	
Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Sistema Plus de Comunicações		
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>
Angela Wolff	4.209.105-0	
Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
TRADICIONAL FM LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/>
ELAINE KORMAN MUNHOS	44159-0AB/RS	
Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RÁDIO LAGOA FM LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>
PORTALICIO BIER FILHO	102.105.0354	



CONCORRÊNCIA N° 036 / 00 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES P/ LOCALIDADE
DE CAMAQUÃ

DATA: 05 / 07 / 2.000

SERVIÇO: Freqüência Modulada (FM)

UF : RS

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	RG nº FELIPE RASERA	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
SISTEMANATIVA DE COMUNICACOES LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	RG nº Leandro Onor Mendes Haubman	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input checked="" type="checkbox"/>

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº 1019074317	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/>

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº 1019074317	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/>

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº 1019074317	Sócio/Acionista <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/>



33
Data
Assinatura

ATA GERAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA REFERENTE AO EDITAL N° 36/2000 - SSR/MC, SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil, às 9h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel nº 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 63, de 05 de fevereiro de 1997, publicada no DOU de 13/02/97, alterada pela Portaria nº 163/99, de 13/10/99, DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria nº 136, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico - CAT/RS, constituída pela Portaria nº 63, de 05 de fevereiro de 1997, publicada no DOU de 13/02/97, alterada pela Portaria nº 163/99, de 13/10/99, DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria nº 55, de 13/03/00, DOU de 16/03/00, com a participação de seu Presidente, LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES e de seus membros PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e DALVA MARIA ROSSI, para recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço dos interessados nessa licitação, a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Ajuricaba, Anta Gorda, Antônio Prado, Arroio Grande, Bom Jesus e Camaquã, indicadas no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte: 1- assinatura da lista de presença dos representantes legais das proponentes ou de seus procuradores legalmente constituídos, bem como da lista de presença do público visitante, que serão anexadas à presente Ata. Presentes os representantes das proponentes **Noiva do Sol Fm Ltda**, **Alvorino Osvaldt & Cia Ltda**, **Rádio Difusora Fronteira Ltda**, **Rádio Lagoa FM Ltda**, **Rádio Máxima FM Ltda**, **Tradicional FM Ltda**, **Rádio Mega FM Ltda**, **Sistema Nativa de Comunicações Ltda**, **Herval Comunicações Ltda**, **Rádio Comparsa FM Ltda**, **Rádio Benvenuta FM Ltda**, **Rádio Prado Ltda**, **Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda-ME**, **Rádio Difusora São Carlos de Anta Gorda Ltda**, **Piccinini & Lucca Ltda**, **Sistema Plug de Comunicações Ltda**, **Rádio Editora Magia Ltda**, **Rádio Mundial FM Ltda**, **Rádio FM Ajuricaba Ltda**, **Estação Plaza Rádio FM Ltda**, **Frequencia Brasileira de Comunicações Ltda**. 2- abertura dos invólucros contendo a Documentação de Habilitação das proponentes acima nominadas e rubrica da mesma pela Comissão e representantes das proponentes. 3- declaração, pelo Sr. Presidente da Comissão, da finalização dos trabalhos da presente reunião, às **17 horas e cinquenta minutos**, e que os envelopes de Proposta Técnica e de Proposta de Preço serão conduzidos para a sala de guarda, nas dependências da Delegacia do Ministério das Comunicações no RS. Informação aos representantes das proponentes, que será dado vistas aos documentos a partir do dia 06/07/00, no horário de 09:00 às 11:00 e de 15:00 às 17:00h; somente será autorizado um procurador ou representante legal das proponentes, simultaneamente, na sala de vistas da Secretaria da Comissão.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico - CAT/RS e pelos representantes das proponentes.

COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO ESTADUAL - CEAE/RS:

LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES
Presidente

PAULO ROGERIO PETIT PRUX
Membro

Dalva Maria Rossi
DALVA MARIA ROSSI
Membro

g 36 *Rece*

Noiva do Sol Fm Ltda.
Noiva do Sol Fm Ltda.

SL
SL *Rece*

Alvorino Osvaldt & Cia Ltda

BR

Rádio Difusora Fronteira Ltda

Rádio Lagoa FM Ltda,

Rádio Máxima FM Ltda,

Tradicional FM Ltda,

Rádio Mega FM Ltda,

Sistema Nativa de Comunicações Ltda,

Herval Comunicações Ltda,

Rádio Companhia FM Ltda,

Rádio Benvenuta FM Ltda,

Rádio Prado Ltda,

Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda-ME,

Rádio Difusora São Carlos de Anta Gorda Ltda,

Piccinini & Lucca Ltda,

Sistema Plug de Comunicações Ltda,

Rádio Editora Magia Ltda,

Rádio Mundial FM Ltda,

Rádio FM Ajuricaba Ltda,

Estação Plaza Rádio FM Ltda,

Frequencia Brasileira de Comunicações Ltda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS

835
Just
B
G
H
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

ATA POR LOCALIDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE HABILITAÇÃO, TÉCNICA E DE PREÇO EDITAL N°36/2000 - SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA ARROIO GRANDE

Aos cinco dias, do mês de julho, do ano de dois mil, às 9h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel nº 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações n.º 63, de 05 de fevereiro de 1997, publicada no DOU de 13/02/97, alterada pela Portaria n.º 2/2000, de 01/06/00, DOU de 05/06/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico –CAT/RS, constituída pela Portaria n.º 2, de 01 de julho de 2000, publicada no DOU de 05/06/00, com a participação de seu Presidente, LUCIANO De FRANCESCHI NUNES e de seus membros PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e DALVA MARIA ROSSI, para recebimento e rubrica dos invólucros contendo os documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço dos interessados nessa licitação, a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Arroio Grande, indicada no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte: 1- assinatura da lista de presença dos representantes legais das proponentes ou de seus procuradores legalmente constituídos, bem como da lista de presença do público visitante, que serão anexadas à presente Ata. Presente a Rádio Difusora Fronteira Ltda, representada por Luiz Carlos Santos Ferraz, RG n.º 6044851068 SSP/RS; Rádio Mega FM Ltda, representada por Angela Oliveira Pires Braun RG 1024898205 SSP/RS; Herval Comunicações Ltda, representada por Hegino Italo Germani CREA 686/D; Rádio Comparsa FM Ltda, representada por Argeu Wolff RG 4204105-0 SSP/PR; Tradicional FM Ltda, representada por Elaine Korman Munhos RG OAB/RS 44159; Frequencia Brasileira de Comunicações Ltda, representada por Felipe Rasera RG 7070571-0 SSP/PR; Sistema Nativa de Comunicações Ltda, representada por Claudio Omar Morales Haubmann. 2- abertura do invólucro contendo a documentação de Habilitação das proponentes acima nomeadas, e rubrica dos documentos pela Comissão e representantes legais das proponentes. 3- Declaração, pelo Sr. Presidente da Comissão, da finalização dos trabalhos da presente reunião, às 15 horas e trinta minutos, e que o documento de Proposta Técnica e Proposta de Preço serão conduzidos para a sala de guarda, nas dependências da Delegacia do Ministério das Comunicações no RS. Informação aos representantes das proponentes, que será dada vistas aos documentos, no horário de 09:00 às 11:00 e de 15:00 às 17:00h; somente será autorizada um procurador ou representante legal da proponente, simultaneamente, na sala de vistas da Secretaria da Comissão.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelo representante da proponente.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:

LUCIANO De FRANCESCHI NUNES
Presidente

PAULO PETIT PRUX
Membro

Dalva Maria Rossi
DALVA MARIA ROSSI
Membro

ff 36

B. J. J. J.

Dak

PROPONENTE:

Leônidas Steccy
Rádio Difusora Fronteira Ltda

Angela Fries Baum
Rádio Mega FM Ltda

Moisés
Herval Comunicações Ltda

X
Rádio Companhia FM Ltda

Paulo Henrique Lins
Tradicional FM Ltda

Julio Rangel
Frequência Brasileira de Comunicações Ltda

Edson Leal
Sistema Nativa de Comunicações Ltda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS

837
L
B
J

ATA POR LOCALIDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE HABILITAÇÃO, TÉCNICA E DE PREÇO EDITAL Nº36/2000 - SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA CAMAQUÃ

Aos cinco dias, do mês de julho, do ano de dois mil, às 9h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel nº 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações n.º 63, de 05 de fevereiro de 1997, publicada no DOU de 13/02/97, alterada pela Portaria n.º 136, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico –CAT/RS, constituída pela Portaria n.º 1, de 02 de março de 1998, publicada no DOU de 05/03/98, alterada pela Portaria n.º 55, de 13 de março de 2000, DOU 16/03/00, com a participação de seu Presidente, LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES e de seus membros PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e DALVA MARIA ROSSI, para recebimento e rubrica dos invólucros contendo os documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço dos interessados nessa licitação, a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Camaquã, indicada no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte: 1- assinatura da lista de presença dos representantes legais das proponentes ou de seus procuradores legalmente constituídos, bem como da lista de presença do público visitante, que serão anexadas à presente Ata. Presente a Rádio Máxima FM Ltda, representada por Luiz Carlos Santos Ferraz RG 6044851068 SSP/RS; Alvorino Osvaldt & Cia Ltda, representada por Cláudio Lorini CREA 51.369-D; Sistema Plug de Comunicações Ltda, representada por Argeu Wolff RG 4204105-8 SSP/PR; Tradicional FM ITda, representada por Elaine Korman Munhos OAB/RS 44.159; Rádio Lagoa FM Ltda, representada por Portalício Bier Filho RG 1021050354 SSP/RS; Frequencia Brasileira de Comunicações Ltda., representada por Felipe Rasera RG 7070571-0 SSP/PR; Sistema Nativa de Comunicações Ltda, representada por Claudio Omar Morales Haubman RG 1019074317. 2- abertura do invólucro contendo a documentação de Habilitação das proponentes acima mencionadas, e rubrica dos documentos pela Comissão e representantes legais das proponentes. 3. Declaração, pelo Sr. Presidente da Comissão, da finalização dos trabalhos da presente reunião, às 16 horas e cinco minutos, e que o documento de Proposta Técnica e Proposta de Preço serão conduzidos para a sala de guarda, nas dependências da Delegacia do Ministério das Comunicações no RS. Informação aos representantes das proponentes, que será dada vistas aos documentos, no horário de 09:00 às 11:00 e de 15:00 às 17:00h, a partir do dia 06/07/00 e que somente será autorizada a presença de um procurador ou representante legal da proponente, simultaneamente, na sala de vistas da Secretaria da Comissão.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelo representante da proponente.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS.

LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES
Presidente

PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX
Membro

Dalva Maria Rossi
DALVA MARIA ROSSI
Membro

ff 38
Il
de
out

PROPONENTE:

Radio Maxima FM Ltda
Rádio Máxima FM Ltda

Alvorino Osvaldt & Cia Ltda
Alvorino Osvaldt & Cia Ltda

Sistema Plug de Comunicações Ltda
Sistema Plug de Comunicações Ltda

Tradicional FM Ltda
Tradicional FM Ltda

Rádio Lagoa FM Ltda
Rádio Lagoa FM Ltda

Frequencia Brasileira de Comunicações Ltda
Frequência Brasileira de Comunicações Ltda

Sistema Nativa de Comunicações Ltda
Sistema Nativa de Comunicações Ltda

39
mf.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 3 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 38.

Nº desta folha: 39.

Nºs das demais folhas juntadas: 40 a 42.

Brasília, 31 de agosto de 2000.

P. mf.

Messias Leite Brasil
Secretária Substituta



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

40
Mf.

CONCORRÊNCIA Nº:036/2000 - SSR/MC

RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Licitante: **TRADICIONAL FM LTDA.**

000614

C.G.C.: **03.785.351/0001-43**

Endereço: **RUA ANDRADE NEVES, 822 – CENTRO – JAGUARÃO – RS.**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53790.000189/00.**

Resultado:

HABILITADA

UF	Localidade	Serviço	Grupo de Enquadramento
RS	ARROIO GRANDE	FM	A
RS	CAMAQUÃ	FM	A


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

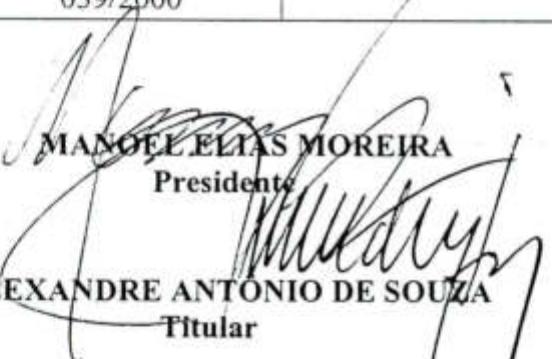
41
Mj.

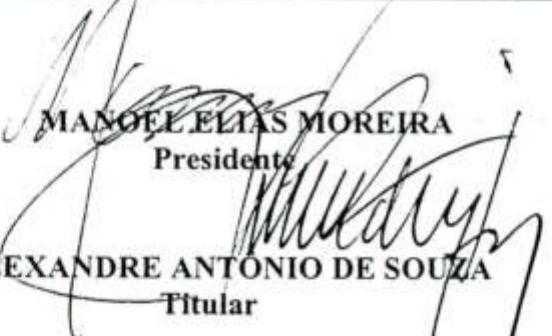
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

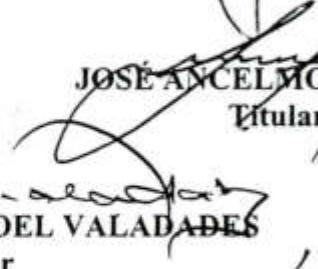
Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanoel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão.

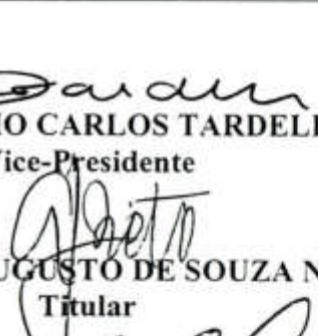
CONCORRÊNCIA Nº	RESULTADO Nº
010/2000	603 e 604
036/2000	605 a 625
037/2000	626 a 653
038/2000	654 a 681
039/2000	682 a 706

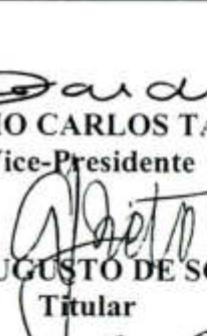

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

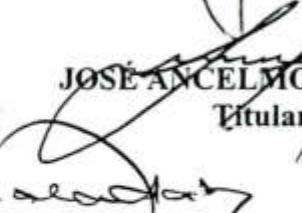

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


NAPOLEÃO EMANOEL VALADARES
Titular


ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


JOSE ANCELMO Nogueira
Titular



**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA**

Diretoria de Estudos Macroeconômicos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6004/2000

Número do Contrato: 4/1997
Nº Processo: 03011000028199711
Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA
APPLICADA
CNPJ Contratado: 28871366000155
Contratado: ARQCS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
Objeto: Alteração das Cláusulas Primeira, Segunda e Sétima do Contrato de Prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material.
Fundamento Legal: Alinea B, Inciso II, Artigo 23, Lei 8666/93.
Vigência: 01/08/2000 a 30/06/2001
Valor Total: R\$ 66.105,27
Fonte de Recurso Nota de Empenho
100000000 2000NE000463
Data de Assinatura: 31/07/2000
(SICON - 28/08/2000)

**RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIAS DE Nº 10, 36, 37, 38 E 39/00**

Nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 136, de 7º de abril de 2000, e em conformidade com os Editais de Licitação respectivos, a Comissão Especial de Licitação torna público, por meio deste Aviso e seus Anexos, o resultado da análise dos documentos de habilitação das licitantes das Concorrências de nºs 010, 036, 037, 038 e 039/00-SSR/MC, relativas a localidades dos Estados de Goiás e Rio Grande do Sul.

Os autos dos processos estarão disponíveis para as licitantes, no período de 11 a 15 de setembro de 2000, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, nos endereços indicados abaixo, onde deverão ser protocolizados eventuais recursos.

Delegacia Supervisora	GO	Rua 13, 618 - 1º Andar - Setor Oeste, Goiânia/GO.
RS		Av. Princesa Isabel, 778 - 3º Andar - Sala 302 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS.

Brasília - DF, 28 de Agosto de 2000
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 10/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
GO	BARRO ALTO			
	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINEMATÓGRAFICAS LTDA.	FM	53670.000881/00	INABILITADA
GO	HIDROLANDIA			
	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINEMATÓGRAFICAS LTDA.	FM	53670.000881/00	INABILITADA
GO	JUSSARA			
	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINEMATÓGRAFICAS LTDA.	FM	53670.000881/00	INABILITADA
GO	MONTIVIDIU			
	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINEMATÓGRAFICAS LTDA.	FM	53670.000881/00	INABILITADA
GO	RIO QUENTE			
	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINEMATÓGRAFICAS LTDA.	FM	53670.000881/00	INABILITADA
	LAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. ME	FM	53670.000897/00	INABILITADA
GO	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA			
	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINEMATÓGRAFICAS LTDA.	FM	53670.000881/00	INABILITADA
GO	SENAOR CANEDO			
	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINEMATÓGRAFICAS LTDA.	FM	53670.000881/00	INABILITADA

ANEXO II - CONCORRÊNCIA Nº 36/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RS	AJURICABA			
	RÁDIO MUNDIAL FM LTDA.	FM	53790.000177/00	HABILITADA
	RÁDIO FM AJURICABA LTDA.	FM	53790.000178/00	HABILITADA
	ESTAÇÃO PLAZA RÁDIO FM LTDA.	FM	53790.000180/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000185/00	HABILITADA
RS	ANTA GORDA			
	RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA.	FM	53790.000181/00	HABILITADA
	RADIODIFUSORA SÃO CARLOS DE ANTA GORDA	FM	53790.000182/00	HABILITADA
	PICCINI E LUCCA LTDA.	FM	53790.000183/00	HABILITADA
	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.	FM	53790.000184/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000185/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000186/00	HABILITADA
RS	ANTONIO PRADO			
	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.	FM	53790.000184/00	HABILITADA

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2000**

A Comissão Especial de Licitação, após o encerramento dos trabalhos de julgamento e valorização das propostas de preços, em 25 de agosto de 2000, comunica aos interessados o seguinte resultado: Denison Brasil Publicidade Ltda., 35 pontos; Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda., 29 pontos.; Publicis D&M, 23 pontos.; ST Marketing Ltda., 11 pontos.; Artplan Comunicação S/A, 2,5 pontos e ZN Marketing Publicidade e Promoções, 0,5 ponto. Em conformidade com o item 10 do Edital, a Publicis D&M, vencedora da proposta técnica, concordou em firmar o contrato para prestação dos serviços de publicidade

com a proposta de menor preço, apresentado pela Denison Brasil Publicidade Ltda. Brasília 25 de agosto de 2000.

GILBERTO MANSUR
Presidente da Comissão

(SIDEC - 28/08/2000)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

**AVISO
CONCORRÊNCIAS Nº S 72 E 114/97-SFO/MC**

A Comissão Especial de Âmbito Nacional das Concorrências N°s 072 e 114/97-SFO/MC, para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Breves, Monte Alegre, Oriximiná, Santana do Araguaia, Tomé Açu, no Estado do Pará, torna público que a reunião para a devolução dos inúmeros fechados contendo as Propostas Técnicas das Proponentes desclassificadas e para a abertura das inóbculos contendo as Propostas de Pregão pela Outorga das Proponentes classificadas, será realizada no dia 01 de setembro de 2000, às 09:30 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Pará, no seguinte endereço: Travessa Rosa Moreira, 476 - Bairro Telegrafó, Belém/PA, em conformidade com o item 9 do Edital dessa Concorrência, e convoca as respectivas Licitantes e demais interessados para dela participarem.

Brasília - DF, 28 de Agosto de 2000
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000185/00	HABILITADA
RS	RÁDIO BENVENUTA FM LTDA.	FM	53790.000183/00	HABILITADA
RS	ARROIO GRANDE			
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000185/00	HABILITADA
	TRADICIONAL FM LTDA.	FM	53790.000189/00	HABILITADA
	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000190/00	HABILITADA
RS	RÁDIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA.	FM	53790.000191/00	HABILITADA
	RÁDIO MEGA FM LTDA.	FM	53790.000192/00	HABILITADA
	HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000193/00	HABILITADA
RS	RÁDIO COMPARSA FM LTDA.	FM	53790.000194/00	HABILITADA
RS	BOM JESUS			
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000185/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000186/00	HABILITADA
RS	NOVA DO SOL FM LTDA.	FM	53790.000198/00	HABILITADA
RS	CAMAÇAIA			
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000185/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000186/00	HABILITADA
	TRADICIONAL FM LTDA.	FM	53790.000189/00	HABILITADA
	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000190/00	HABILITADA
	RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.	FM	53790.000201/00	HABILITADA
	ALVORINO OSVALDT E CIA LTDA.	FM	53790.000202/00	HABILITADA
	RÁDIO LAGOA FM LTDA.	FM	53790.000205/00	HABILITADA

ANEXO III - CONCORRÊNCIA Nº 37/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RS	CHUÍ			
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000179/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000208/00	HABILITADA
	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000210/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EXTREMO SUL LTDA.	FM	53790.000211/00	HABILITADA
	RÁDIO DUNAS FM LTDA.	FM	53790.000212/00	HABILITADA
RS	CIDREIRA			
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000179/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000208/00	HABILITADA
	PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000213/00	HABILITADA
	RÁDIO OCEÂNICA CIDREIRENSE	FM	53790.000214/00	HABILITADA
	FLORES DA CUNHA			
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000179/00	HABILITADA
	RÁDIO MAGNIFICAT LTDA.	FM	53790.000199/00	HABILITADA
	RÁDIO PRADO LTDA.	FM	53790.000200/00	HABILITADA
	PICCINI E LUCCA LTDA.	FM	53790.000203/00	HABILITADA
	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.	FM	53790.000204/00	HABILITADA
	ED COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000205/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000208/00	HABILITADA
RS	GETULIO VARGAS			
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000179/00	HABILITADA
	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.	FM	53790.000195/00	HABILITADA
	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000196/00	HABILITADA
	RÁDIO SIDERAL LTDA.	FM	53790.000197/00	HABILITADA
	RÁDIO MAGNIFICAT LTDA.	FM	53790.000199/00	HABILITADA

43 h



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO ESTADUAL – CEAE

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data, anexei ao presente processo a documentação constituída de 22 folhas, excluindo esta.

folha anterior: 52

esta folha: 53

demais folhas juntadas: 54 à 55

Porto Alegre, _____ de _____ de 2000.

Luciano De Franceschi Nunes
Presidente da CAT/RS



Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
BRASÍLIA - DF

RÁDIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA. estabelecida na rua José Bonifácio nº 41 em Arroio Grande/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.004964/0001-11, neste ato representada por seu procurador, *ut* instrumento de mandato incluso, na condição de participante habilitada na Concorrência de nº **036/2000-SSR/MC**, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de **Arroio Grande/RS**, vem, com respeito e acatamento, inconformada com a decisão dessa Comissão que declarou habilitada a concorrente – **TRADICIONAL FM LTDA**, dela recorrer, o que efetivamente faz através da interposição do competente **RECURSO**, conforme previsto no artigo 109, inciso I, letra “a” na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no Edital acima referido, no item 13.1, letra “a”, apresentado na forma do disposto nos itens 13.5 e 13.5.1, forte nas razões de fato e de direito abaixo alinhadas.

A habilitação da concorrente acima nomeada não pode ser mantida visto que sua proposta não atende aos termos do Edital nº **036/2000-SSR/MC**. Com efeito, a falta cometida pela Recorrida é flagrante e salta aos olhos pela simples verificação do Balanço de Abertura, efetuado em data anterior à constituição da sociedade.

De acordo com o subitem 5.3.2 do Edital as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão deverão comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante a apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição, (grifamos) e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial.

A Comissão Especial de Licitação ao responder consulta formulada pelo signatário no sentido de qual momento em que a empresa se constitui, a partir do qual se contaria a data de 30 dias para o levantamento do balanço de abertura, formulou sua resposta através do ofício 121/2000 – CEL/SSR/MC, com data de 21-06-2000, através da resposta nº 042/00, estabelecendo que “a constituição da empresa coincidirá com a data do arquivamento no órgão competente do seu instrumento contratual”.

Na realidade, a Concorrente e ora Recorrida não atendeu ao mencionado subitem porque apresentou seu Balanço de Abertura datado de 20/04/2000, data esta anterior ao arquivamento de seu Contrato Social na Junta Comercial, que se deu posteriormente, em 26/04/2000, circunstância que contraria orientação expressa dessa colenda Comissão.

Nestas condições, a habilitação da empresa nominada é inadmissível, porque não atendida exigência expressa do Edital, acarretando, certamente, *ofensa ao Princípio da Isonomia*, na medida em que os demais licitantes, inclusive a ora Recorrente, diligentemente, apresentaram regularmente sua documentação.

Como é cediço, em matéria de licitações, a estrita observância do Princípio da Isonomia é condição *sine qua non* para o tratamento igualitário entre os concorrentes, representando a sua preterição, favorecimento inaceitável a algum licitante.

Certamente, essa colenda Comissão, por mero lapso, não constatou a invalidade do referido Balanço de Abertura. Impõem-se, agora, diante do presente Recurso, realizar novo e detido exame no citado documento, circunstância que confirmará o quanto se alega, ficando obrigada a reconsiderar sua decisão anterior para o fim de declarar inabilitada a ora Recorrida.

Não há espaço para qualquer outra decisão, até porque a Administração Pública está obrigada a cumprir estritamente os termos do Edital que preside a Licitação.

A doutrina é uníssona em considerar como princípio basilar das licitações o da vinculação da administração ao edital. Neste sentido têm-se o ensinamento de Maria Sylvia Zanella di Pietro, "in" Direito Administrativo, 4ª edição, São Paulo, 1994, pág. 262:

"Ademais, pelo próprio princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º, caput), quando a administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão as suas propostas com base nesses elementos; ora,. Se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou."

Também a Jurisprudência não discrepa deste entendimento, sendo oportuno transcrever decisão a respeito da exigência de fiel observância do princípio que determina a vinculação da Administração aos termos do edital:

**"EMENTA.
ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO.**

I - Em sede de licitação vige o princípio da vinculação ao edital, que obriga tanto a pública administração, quanto aos licitantes a sua estreita observância.

II - Não é lícito a administração, salvo expressa disposição legal, fazer exigências não constantes do edital do certame.

III - Negado provimento à remessa oficial." (REO, nº 0137466, de 1994, TRF 1, 2ª Turma, decisão de 10.09.96, rel. Juiz Carlos Fernando Mathias, DJ de 11.11.96, pág. 85865).

Nestas condições, por não atender ao exigido no subitem 5.3.2 do Edital, no que respeita a data de realização do Balanço de Abertura, deve a concorrente **TRADICIONAL FM LTDA.**, ser considerada inabilitada na presente concorrência.

Isto posto, e a vista das razões ora apresentadas, requer a **RECONSIDERAÇÃO** da decisão dessa Comissão para considerar a concorrente acima nomeada como inabilitada, ou, isto não ocorrendo, a subida do presente **RECURSO** à alta apreciação do Sr. Ministro das Comunicações para que possa produzir todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Termos em que espera deferimento.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2000.

pp. LUIZ CARLOS SANTOS FERRAZ
Advogado - OABRS 6.694

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

486

Ofício nº 121/2000 – CEL/SSR/MC

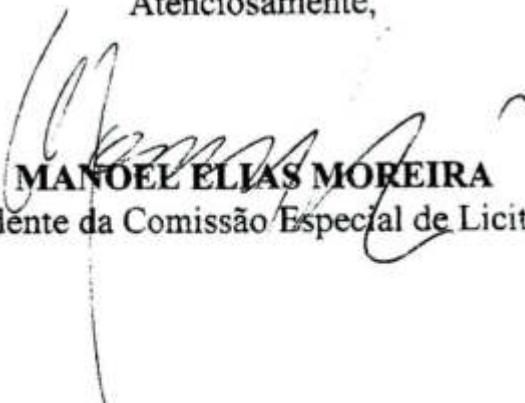
Brasília - DF, 21 de junho de 2000.

Prezados Senhores,

Encaminhamos para conhecimento de Vossas Senhorias, em anexo, **respostas de nº 042 a 045/2000**, às 2 (duas) consultas formuladas sobre os Editais das Concorrências de nºs 001 a 125/2000-SSR/MC, para exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens, pelas seguintes entidades/interessados:

1. Luiz carlos Santos Ferraz., de 15/06/2000; e
2. Sistema de Comunicação Social Circuito Água Azul Ltda., de 20/06/2000.

Atenciosamente,


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Aos interessados nas
Concorrências de nºs 001 a 125/2000-SSR/MC (**Lotes 5 e 6**)
Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens

496

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CEL/CONCORRÊNCIA N.º 036 a 039/2000-SSR/MC – RESPOSTA 042/00

Resposta da Comissão Especial de Licitação à: Luiz Carlos Santos Ferraz

Resposta à pergunta (1) : A constituição da empresa coincidirá com a data do arquivamento no órgão competente do seu instrumento contratual.

CEL/CONCORRÊNCIA N.º 105/2000-SSR/MC – RESPOSTA 043/00

Resposta da Comissão Especial de Licitação à: Sistema de Comunicação Água Azul Ltda.

Resposta à pergunta (1) : A data correta é 28/02/67.

CEL/CONCORRÊNCIA N.º 105/2000-SSR/MC – RESPOSTA 044/00

Resposta da Comissão Especial de Licitação à: Sistema de Comunicação Água Azul Ltda.

Resposta à pergunta (1) : O termo correto é 18.

CEL/CONCORRÊNCIA N.º 105/2000-SSR/MC – RESPOSTA 045/00

Resposta da Comissão Especial de Licitação à: Sistema de Comunicação Água Azul Ltda.

Resposta à pergunta (1) : Igual resposta 15.

509

PROCURAÇÃO

RÁDIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA. estabelecida na rua José Bonifácio nº 41 em Arroio Grande/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.004964/0001-11, neste ato representada pelo seu sócio-gerente **JOÃO CARLOS SARAIVA**, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, portador da carteira de identidade de nº 7031093573, expedida pela SSP/RS, inscrito no CNPF sob o nº 049 491 020-87, residente e domiciliado na rua José Bonifácio, 29 em Arroio Grande/RS; nomeia, e constitui seu bastante procurador **LUIZ CARLOS SANTOS FERRAZ** brasileiro, casado, Advogado, devidamente inscrito na OAB-RS sob o nº 6.694, com CNPF sob o nº 009 492 560-72, com escritório profissional na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Itajai nº 116/101, onde recebe intimações, ao qual outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº **036/2000-SSR/MC**, localidade de Arroio Grande/RS, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar envelopes e documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, fazendo os registros que julgar convenientes e necessários, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos e requerer cópia de documentos relativos às demais propostas apresentadas e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Arroio Grande, 23 de maio de 2.000


JOÃO CARLOS SARAIVA

Sócio-Gerente

CNPF nº 049 491 020-87

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA,
INDICADA COM A SETA USUAL DESTE
OFÍCIO, de João Carlos Saraiva. - Dou fé.-
EM TESTEMUNHO B DA VERDADE.
ARROIO GRANDE (RS), 24/MAIO/2000.
TABELIÃO:
Ein

Bel. Amadeu Ewald da Silva

Emol.: R\$1,30 - Fone(053)262-1828- 10:10:45

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

516
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/R'S

Impugnação

Localidade: Arroio Grande/RS

09 OUT. 2000
Nº _____
Laelano De Franceschi Nunes
Chefe de Serviço-DRMC/RS
Adv. OAB/RS 33.977

TRADICIONAL FM LTDA, proponente na Concorrência n ° 036/2000-SSR/MC, por sua procuradora, **ELAINE KORMAN MUNHOS**, residente e domiciliada em Porto Alegre, RS, na Rua Santa Cecília n ° 1247 – apartamento 801, OAB/RS 44 159, vem **IMPUGNAR** recurso administrativo promovido por **RÁDIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA**, pelos fundamentos que passa a expor:

A Recorrente alega em seu recurso que a recorrida não pode ser mantida habilitada em vista de ter apresentado **Balancete de Abertura, efetuado em data anterior à constituição da sociedade**. A Recorrida chegou à tal conclusão com base em resposta à consulta formulada pelo signatário, Dr. Luiz C. S. Ferraz à essa Comissão por ofício datado de 21.06.00.

A Recorrente está completamente equivocada ao promover tal recurso, conduzida a erro pela Comissão Especial de Licitação.

DA DATA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

A resposta n ° 042/00 fornecida pela comissão através do ofício n ° 121/2000, estabelecendo que **a constituição da empresa coincidirá com a data do arquivamento no órgão competente do seu instrumento contratual**, não é aplicável à sociedade recorrida, a qual foi constituída na regência da Lei Ordinária n ° 8.934, de 18 de novembro de 1994 e seu Decreto regulamentador n ° 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

A Lei Federal menciona, de forma clara, na subseção I – DA APRESENTAÇÃO DOS ATOS E ARQUIVAMENTO, em seu art. 36, o seguinte:

Art. 36 – Os documentos referidos no inciso II do art. 32 deverão ser apresentados a arquivamento na Junta, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento; fora desse prazo, o arquivamento só terá eficácia a partir do despacho que o conceder (grifos nossos).

O inciso II do art. 32 citado, diz:

Art. 32 – O registro comprehende:

I -

II – o Arquivamento:

a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas (grifo nosso).

O Decreto regulamentador não poderia discrepar, deixou ainda mais claro e cristalino, senão vejamos sua redação:

Art. 33 – Os documentos referidos no inciso II do art, 32 deverão ser apresentados a arquivamento na Junta Comercial, mediante requerimento dirigido ao seu Presidente, dentro de trinta dias contados de sua assinatura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento (grifo nosso).

Parágrafo Único – Protocolados fora desse prazo, os efeitos a que se refere este artigo só se produzirão a partir da data do despacho que deferir o arquivamento.

O Art. 32, do citado decreto, diz:

Art. 32 – O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins comprehende:

I -

II – o arquivamento:

d) dos atos constitutivos e respectivas alterações das demais pessoas jurídicas organizadas sob a forma empresarial mercantil, bem como de sua dissolução e extinção (grifo nosso).

Pelo que diz a Legislação de Registro de Sociedades Mercantis, a constituição das sociedades se perfectibiliza de duas maneiras:

- a) ou pela data da assinatura do instrumento pelos sócios, se protocolados — levados a arquivamento — dentro dos 30 (trinta) dias, após firmado o contrato social;
- b) ou, passado os 30 (trinta) dias da assinatura, à data em que for deferido o arquivamento;

Vamos agora a cronologia dos atos jurídicos realizados desde a constituição da sociedade:

- 1) o contrato social da sociedade mercantil denominada Tradicional FM Ltda foi assinado em 23 de março de 2000, conforme cópia juntada ao processo;
- 2) o contrato social foi protocolizado — apresentado a arquivamento — na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 31 de março de 2000, ou seja, apenas 08 (oito) dias após a assinatura, conforme certidão emitida pela Junta Comercial (anexa). Junta essa certidão, em virtude de não constar na etiqueta adesiva ao contrato social apresentado a data do protocolo, apenas o número;
- 3) o Balanço de Abertura é datado de 20 de abril de 2000.

Pelo disposto na lei e decreto das sociedades mercantis, consubstanciado com os atos praticados, constata-se, sem qualquer outro tipo de

53/6

interpretação, que os efeitos do arquivamento da constituição retroagiram ao dia 23 de março, em decorrência do ato ter sido apresentado a arquivamento na Junta Comercial, em 31 de março de 2000, ou seja, dentro do prazo de 30 (trinta) dias legais da data de sua assinatura.

Contando-se 30 (trinta) dias da verdadeira e legal data de sua constituição — 23 de março de 2000 — chegaremos ao dia 22 de abril de 2000.

O Balanço de Abertura tem data de 20.04.00, portanto, levantado dentro do prazo estabelecido no subitem 5.3.2. do Edital, com 02 (dois) dias anteriores ao prazo final.

Provado o levantamento do Balanço de Abertura dentro do prazo estipulado no Edital, questionamos, agora, a pertinência e utilidade de apresentação de tal papel pelas proponentes constituídas com o fim único de exploração de serviços de radiodifusão não sujeitas a exibição do Balanço Patrimonial ou porque são inativas, ou recém criadas dentro do exercício social.

O que é o Balanço de Abertura senão a reprodução do que está escrito na cláusula do contrato social que trata do capital social. A simples leitura dessa cláusula, faria com que a Comissão soubesse qual o valor subscrito do capital social, qual a importância integralizada e a integralizar e se o patrimônio líquido é igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do Preço Mínimo da Outorga, enfim, todos os elementos comprovadores da qualificação econômico financeira da proponente.

Considerando que a Lei de Licitações não exige a apresentação do Balanço de Abertura; considerando a possibilidade de pequenos erros na elaboração do documento ou interpretações divergentes pelas proponentes motivadoras de recursos contra a habilitação, como o presente que ora impugnamos; considerando o desembolso para a contratação de um contabilista para a elaboração do documento é de se indagar: Não deveria ser dispensado a apresentação de documento sem qualquer serventia?

Diante do exposto, requer o não provimento do Recurso Administrativo apresentado pela proponente RÁDIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA, por ser desprovida de qualquer fundamento jurídico, mantendo **HABILITADA** a recorrida por ter atendido a todas as exigências editalícias.

TERMOS EM QUE

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, RS, 02 de outubro de 2000


p.p. Elaine Korman Munhos
OAB/RS 44.159



10/6

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial.

Nome Empresarial:
TRADICIONAL FM LTDA

Número NIRE (Sede)	CGC/MF:	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 26/04/2000	Data de Início 23/03/2000
--------------------	---------	---	------------------------------

Endereço Completo

Logradouro: RUA ANDRADE NEVES
Número: 822 Complemento:
Bairro: N/INF Cep: 96300000
Município: JAGUARAO UF: RS

Atividades Econômicas
92215 ATIVIDADES DE RADIO

Capital: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)	Microempresa ou E.P.P.	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)		

Sócios/Participação/Condição

Nome /CPF ou CGC	Participação no capital (R\$)	Condição
ALEXANDRE RIBAS 599.737.810-15	6.300,00	SOCIO Gerente
CLAUDINEI BRANDAO GONÇALVES 000.864.990-17	700,00	SOCIO

Último arquivamento Data: 26/04/2000	Número: 43204423321	Situação
Evento: CONSTITUICAO/CONTRATO		ATIVA

Observações:

CERTIFICO MAIS QUE O DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO EM 31/03/2000 SOB NR 00/0555538-0 .
PROTOCOLO:00/172320-0 FN

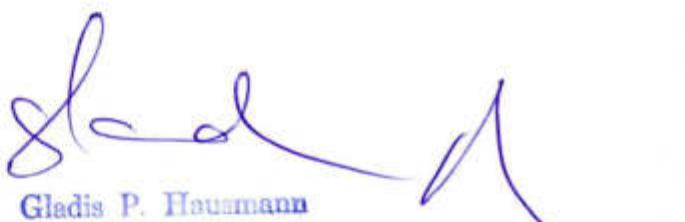
PORTO ALEGRE - RS, 29 de setembro de 2000



ROSANE MACHADO ROLLO
SECRETÁRIA-GERAL



43 2 0442332-1



Gladis P. Haumann
Resp. p/ o Setor de Certidões
Matr. 12068804 - JUCERGS

55 fm
Luiz Carlos Santos Ferraz
A D V O G A D O

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS

15 SET 2000

Nº

Luciano De Franceschi Nunes
Chefe de Serviço-DRMC/RS
dr. OAB/RS 33.917

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
BRASÍLIA - DF

RÁDIO MÁXIMA FM LTDA., com sede na Av. Costa Doce nº 160, na cidade de Arambaré, neste Estado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.768.287/0001-92, neste ato representada por seu procurador, *ut* instrumento de mandato incluso, na condição de participante habilitada na Concorrência de nº **036/2000-SSR/MC**, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de **Camaquã/RS**, vem, com respeito e acatamento, inconformada com a decisão dessa Comissão que declarou habilitada a concorrente **TRADICIONAL FM LTDA**, dela recorrer, o que efetivamente faz através da interposição do competente **RECURSO**, conforme previsto no artigo 109, inciso I, letra "a" na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no Edital acima referido, no item 13.1, letra "a", apresentado na forma do disposto nos itens 13.5 e 13.5.1, forte nas razões de fato e de direito abaixo alinhadas.

A habilitação da concorrente acima nomeada não pode ser mantida visto que sua proposta não atende aos termos do Edital nº **036/2000-SSR/MC**. Com efeito, a falta cometida pela Recorrida é flagrante e salta aos olhos pela simples verificação do Balanço de Abertura, efetuado em data anterior à constituição da sociedade.

De acordo com o subitem 5.3.2 do Edital as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão deverão

comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante a apresentação do balanço de abertura, **levantado em até 30 dias após a data da sua constituição**, (grifamos) e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial.

A Comissão Especial de Licitação ao responder consulta formulada pelo signatário no sentido de qual momento em que a empresa se constitui, a partir do qual se contaria a data de 30 dias para o levantamento do balanço de abertura, formulou sua resposta através do ofício 121/2000 – CEL/SSR/MC, com data de 21-06-2000, através da resposta nº 042/00, estabelecendo que “**a constituição da empresa coincidirá com a data do arquivamento no órgão competente do seu instrumento contratual**”.

Na realidade, a Concorrente e ora Recorrida não atendeu ao mencionado subitem porque apresentou seu Balanço de Abertura datado de 20/04/2000, data esta anterior ao arquivamento de seu Contrato Social na Junta Comercial, que se deu posteriormente, em 26/4/2000, circunstância que contraria orientação expressa dessa colenda Comissão.

Nestas condições, a habilitação da empresa nominada é inadmissível, porque não atendida exigência expressa do Edital, acarretando, certamente, ***ofensa ao Princípio da Isonomia***, na medida em que os demais licitantes, inclusive a ora Recorrente, diligentemente, apresentaram regularmente sua documentação.

Como é cediço, em matéria de licitações, a estrita observância do Princípio da Isonomia é condição *sine qua non* para o tratamento igualitário entre os concorrentes, representando a sua preterição, favorecimento inaceitável a algum licitante.

Certamente, essa colenda Comissão, por mero lapso, não constatou a invalidade do referido Balanço de Abertura. Impõem-se, agora, diante do presente Recurso, realizar novo e detido exame no citado documento, circunstância que confirmará o quanto se alega, ficando obrigada a reconsiderar sua decisão anterior para o fim de declarar inabilitada a ora Recorrida.

Não há espaço para qualquer outra decisão, até porque a Administração Pública está obrigada a cumprir estritamente os termos do Edital que preside a Licitação.

A doutrina é uníssona em considerar como princípio basilar das licitações o da vinculação da administração ao edital. Neste sentido têm-se o ensinamento de Maria Sylvia Zanella di Pietro, "in" Direito Administrativo, 4^a edição, São Paulo, 1994, pág. 262:

"Ademais, pelo próprio princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º, caput), quando a administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão as suas propostas com base nesses elementos; ora,. Se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou."

Também a Jurisprudência não discrepa deste entendimento, sendo oportuno transcrever decisão a respeito da exigência de fiel observância do princípio que determina a vinculação da Administração aos termos do edital:

**"EMENTA.
ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO.**

I - Em sede de licitação vige o princípio da vinculação ao edital, que obriga tanto a pública administração, quanto aos licitantes a sua estreita observância.

II - Não é lícito a administração, salvo expressa disposição legal, fazer exigências não constantes do edital do certame.

III - Negado provimento à remessa oficial." (REO, nº 0137466, de 1994, TRF 1, 2^a Turma, decisão de 10.09.96, rel. Juiz Carlos Fernando Mathias, DJ de 11.11.96, pág. 85865).

Nestas condições, por não atender ao exigido no subitem 5.3.2 do Edital, no que respeita a data de realização do Balanço de Abertura, deve a concorrente **TRADICIONAL FM LTDA.**, ser considerada inabilitada na presente concorrência.

Isto posto, e a vista das razões ora apresentadas, requer a **RECONSIDERAÇÃO** da decisão dessa Comissão para considerar a concorrente acima nomeada como inabilitada, ou, isto não ocorrendo, a subida do presente **RECURSO** à alta apreciação do Sr. Ministro das Comunicações para que possa produzir todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Termos em que espera deferimento.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2000.

pp. LUIZ CARLOS SANTOS FERRAZ

Advogado - OABRS 6.694

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ofício nº 121/2000 – CEL/SSR/MC

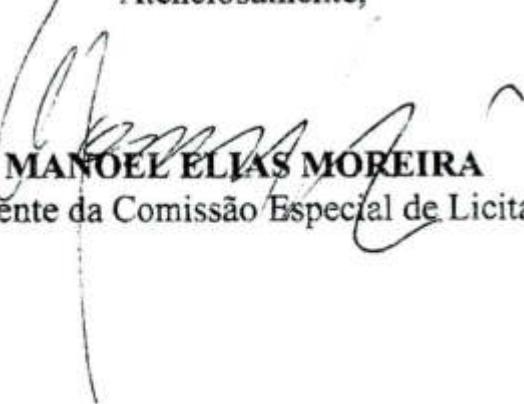
Brasília - DF, 21 de junho de 2000.

Prezados Senhores,

Encaminhamos para conhecimento de Vossas Senhorias, em anexo, **respostas de nº 042 a 045/2000**, às 2 (duas) consultas formuladas sobre os Editais das Concorrências de nºs 001 a 125/2000-SSR/MC, para exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens, pelas seguintes entidades/interessados:

1. Luiz carlos Santos Ferraz., de 15/06/2000; e
2. Sistema de Comunicação Social Círculo Água Azul Ltda., de 20/06/2000.

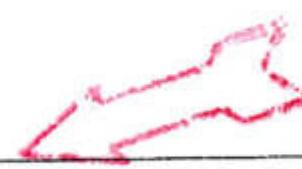
Atenciosamente,


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Aos interessados nas
Concorrências de nºs 001 a 125/2000-SSR/MC (**Lotes 5 e 6**)
Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens

60 67

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



CEL/CONCORRÊNCIA N.º 036 a 039/2000-SSR/MC – RESPOSTA 042/00

Resposta da Comissão Especial de Licitação à: Luiz Carlos Santos Ferraz

Resposta à pergunta (1) : A constituição da empresa coincidirá com a data do arquivamento no órgão competente do seu instrumento contratual.

CEL/CONCORRÊNCIA N.º 105/2000-SSR/MC – RESPOSTA 043/00

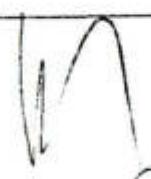
Resposta da Comissão Especial de Licitação à: Sistema de Comunicação Água Azul Ltda.

Resposta à pergunta (1) : A data correta é 28/02/67.

CEL/CONCORRÊNCIA N.º 105/2000-SSR/MC – RESPOSTA 044/00

Resposta da Comissão Especial de Licitação à: Sistema de Comunicação Água Azul Ltda.

Resposta à pergunta (1) : O termo correto é 18.



CEL/CONCORRÊNCIA N.º 105/2000-SSR/MC – RESPOSTA 045/00

Resposta da Comissão Especial de Licitação à: Sistema de Comunicação Água Azul Ltda.

Resposta à pergunta (1) : Igual resposta 15.

61 6 PROCURAÇÃO

RÁDIO MÁXIMA FM LTDA., com sede na Av. Costa Doce nº 160, na cidade de Arambaré, neste Estado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.768.287/0001-92, neste ato representada pelo seu sócio-gerente **PAULO RICARDO KREIS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da carteira de identidade de nº 2022363002 expedida pela SSP/RS, em data de 16.02.81, devidamente inscrito no CNPF sob o nº 533 332 330-53, residente e domiciliado à rua Manoel da Silva Pacheco, nº 150, apartamento 01, em Camaquã/RS, nomeia, e constitui seus bastantes procuradores **LUIZ CARLOS SANTOS FERRAZ** e **ÂNGELA OLIVEIRA PIRES BRAUN**, brasileiros, casados, Advogados, devidamente inscritos na OAB-RS sob os nºs 6.694 e 38.598, respectivamente, com CNPF sob os nºs 009 492 560-72 e 480 548 600-72, com escritório profissional na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Itajai nº 116/101, onde recebem intimações, aos quais outorga poderes para representá-la em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, em todos os atos da Concorrência nº **036/2000-SSR/MC**, localidade de **Camaquã/RS**, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar envelopes e documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, fazendo os registros que julgar convenientes e necessários, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos e requerer cópia de documentos relativos às demais propostas apresentadas e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Camaquã, 25 de maio de 2.000

Paulo Ricardo K. de Souza
PAULO RICARDO KREIS DE SOUZA,
Sócio-Gerente

CNPF sob o nº 533 332 330-53

TABELIONATO AZAMBUJA - CAMACUÃ - 1
Rua Julio da Cunha, 22/24
Reconhecimento verdadeiro de ()
Maximo Am. Am. de. Paulo
Ricardo Kreis de Souza - 2
m Testemunho
Camaquã
Data: 25/05/2000
Assinatura: *Paulo Ricardo Kreis de Souza*
() Dr. Cesar L. Pacheco - Testemunha
() Ma. Lourdes B. L. - Testemunha
() Dr. Cesar L. Pacheco - Testemunha

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

6269
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS

Impugnação

Localidade: Camaquã/RS

09 OUT. 2000
Nº.....
Leclano De Franceschi Nunes
Chefe de Serviço-DRMC/RS
Adm. QAd/RS 33.977

TRADICIONAL FM LTDA, proponente na Concorrência n ° 036/2000-SSR/MC, por sua procuradora, **ELAINE KORMAN MUNHOS**, residente e domiciliada em Porto Alegre, RS, na Rua Santa Cecília n ° 1247 – apartamento 801, OAB/RS 44 159, vem **IMPUGNAR** recurso administrativo promovido por **RÁDIO MÁXIMA FM LTDA**, pelos fundamentos que passa a expor:

A Recorrente alega em seu recurso que a recorrida não pode ser mantida habilitada em vista de ter apresentado **Balancete de Abertura, efetuado em data anterior à constituição da sociedade**. A Recorrida chegou à tal conclusão com base em resposta à consulta formulada pelo signatário, Dr. Luiz C. S. Ferraz à essa Comissão por ofício datado de 21.06.00.

A Recorrente está completamente equivocada ao promover tal recurso, conduzida a erro pela Comissão Especial de Licitação.

DA DATA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

A resposta n ° 042/00 fornecida pela comissão através do ofício n ° 121/2000, estabelecendo que **a constituição da empresa coincidirá com a data do arquivamento no órgão competente do seu instrumento contratual**, não é aplicável à sociedade recorrida, a qual foi constituída na regência da Lei Ordinária n ° 8.934, de 18 de novembro de 1994 e seu Decreto regulamentador n ° 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

A Lei Federal menciona, de forma clara, na subseção I – DA APRESENTAÇÃO DOS ATOS E ARQUIVAMENTO, em seu art. 36, o seguinte:

Art. 36 – Os documentos referidos no inciso II do art. 32 deverão ser apresentados a arquivamento na Junta, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento; fora desse prazo, o arquivamento só terá eficácia a partir do despacho que o conceder (grifos nossos).

O inciso II do art. 32 citado, diz:

Art. 32 – O registro comprehende:

I -

II – o Arquivamento:

a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas (grifo nosso).

63 97

O Decreto regulamentador não poderia discrepar, deixou ainda mais claro e cristalino, senão vejamos sua redação:

Art. 33 – Os documentos referidos no inciso II do art, 32 deverão ser apresentados a arquivamento na Junta Comercial, mediante requerimento dirigido ao seu Presidente, dentro de trinta dias contados de sua assinatura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento (grifo nosso).

Parágrafo Único – Protocolados fora desse prazo, os efeitos a que se refere este artigo só se produzirão a partir da data do despacho que deferir o arquivamento.

O Art. 32, do citado decreto, diz:

Art. 32 – O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins comprehende:

I -

II – o arquivamento:

d) dos atos constitutivos e respectivas alterações das demais pessoas jurídicas organizadas sob a forma empresarial mercantil, bem como de sua dissolução e extinção (grifo nosso).

Pelo que diz a Legislação de Registro de Sociedades Mercantis, a constituição das sociedades se perfectibiliza de duas maneiras:

- a) ou pela data da assinatura do instrumento pelos sócios, se protocolados — levados a arquivamento — dentro dos 30 (trinta) dias, após firmado o contrato social;
- b) ou, passado os 30 (trinta) dias da assinatura, à data em que for deferido o arquivamento;

Vamos agora a cronologia dos atos jurídicos realizados desde a constituição da sociedade:

- 1) o contrato social da sociedade mercantil denominada Tradicional FM Ltda foi assinado em 23 de março de 2000, conforme cópia juntada ao processo;
- 2) o contrato social foi protocolizado — apresentado a arquivamento — na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 31 de março de 2000, ou seja, apenas 08 (oito) dias após a assinatura, conforme certidão emitida pela Junta Comercial (anexa). Junta essas certidão, em virtude de não constar na etiqueta adesiva ao contrato social apresentado a data do protocolo, apenas o número;
- 3) o Balanço de Abertura é datado de 20 de abril de 2000.

Pelo disposto na lei e decreto das sociedades mercantis, consubstanciado com os atos praticados, constata-se, sem qualquer outro tipo de

649
interpretação, que os efeitos do arquivamento da constituição retroagiram ao dia 23 de março, em decorrência do ato ter sido apresentado a arquivamento na Junta Comercial, em 31 de março de 2000, ou seja, dentro do prazo de 30 (trinta) dias legais da data de sua assinatura.

Contando-se 30 (trinta) dias da verdadeira e legal data de sua constituição — 23 de março de 2000 — chegaremos ao dia 22 de abril de 2000.

O Balanço de Abertura tem data de 20.04.00, portanto, levantado dentro do prazo estabelecido no subitem 5.3.2. do Edital, com 02 (dois) dias anteriores ao prazo final.

Provado o levantamento do Balanço de Abertura dentro do prazo estipulado no Edital, questionamos, agora, a pertinência e utilidade de apresentação de tal papel pelas proponentes constituídas com o fim único de exploração de serviços de radiodifusão não sujeitas a exibição do Balanço Patrimonial ou porque são inativas, ou recém criadas dentro do exercício social.

O que é o Balanço de Abertura senão a reprodução do que está escrito na cláusula do contrato social que trata do capital social. A simples leitura dessa cláusula, faria com que a Comissão soubesse qual o valor subscrito do capital social, qual a importância integralizada e a integralizar e se o patrimônio líquido é igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do Preço Mínimo da Outorga, enfim, todos os elementos comprovadores da qualificação econômico financeira da proponente.

Considerando que a Lei de Licitações não exige a apresentação do Balanço de Abertura; considerando a possibilidade de pequenos erros na elaboração do documento ou interpretações divergentes pelas proponentes motivadoras de recursos contra a habilitação, como o presente que ora impugnamos; considerando o desembolso para a contratação de um contabilista para a elaboração do documento é de se indagar: Não deveria ser dispensado a apresentação de documento sem qualquer serventia?

Dante do exposto, requer o não provimento do Recurso Administrativo apresentado pela proponente RÁDIO MÁXIMA FM LTDA, por ser desprovida de qualquer fundamento jurídico, mantendo **HABILITADA** a recorrida por ter atendido a todas as exigências editalícias.

TERMOS EM QUE

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, RS, 02 de outubro de 2000



p.p. Elaine Korman Munhos
OAB/RS 44.159



654

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial.

Nome Empresarial:

TRADICIONAL FM LTDA

Número NIRE (Sede)	CGC/MF:	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início
43 2 0442332-1		26/04/2000	23/03/2000

Endereço Completo

Logradouro: RUA ANDRADE NEVES
Número: 822 Complemento:
Bairro: N/INF Cep: 96300000
Município: JAGUARAO UF: RS

Atividades Econômicas

92215 ATIVIDADES DE RADIO

Capital: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)	Microempresa ou E.P.P.	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)		INDETERMINADO

Sócios/Participação/Condição

Nome /CPF ou CGC	Participação no capital (R\$)	Condição
ALEXANDRE RIBAS 599.737.810-15	6.300,00	SOCIO Gerente
CLAUDINEI BRANDAO GONÇALVES 000.864.990-17	700,00	SOCIO

Último arquivamento Data: 26/04/2000	Número: 43204423321	Situação
Evento: CONSTITUICAO/CONTRATO		ATIVA

Observações:

CERTIFICO MAIS QUE O DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO EM 31/03/2000 SOB NR 00/0555538-0 .
PROTOCOLO:00/172320-0 FN

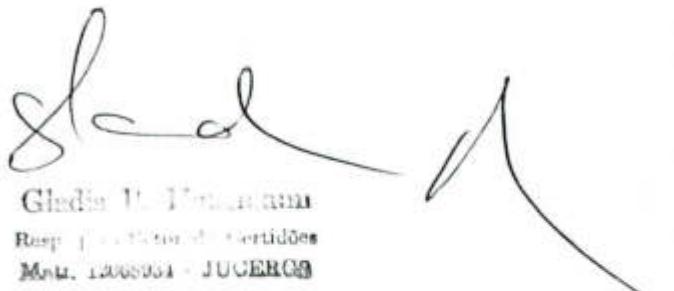
PORTO ALEGRE - RS, 29 de setembro de 2000


ROSANE MACHADO ROLLO

SECRETÁRIA-GERAL



43 2 0442332-1


Gladys U. M. Rollo
Resp. pelo setor de Certidões
Mun. 12005931 - JUCERGS



66
[Signature]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

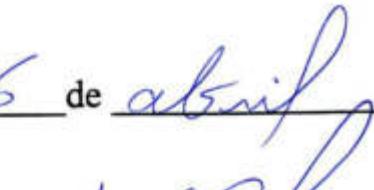
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 10 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 65.

Nº desta folha : 66.

Nºs das demais folhas juntadas : 67 a 76.

Brasília, 16 de abril de 2001.


Guilherme Quintas
Secretário

67
JF

INFORMAÇÃO Nº 2051/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53790.000189/00
de 05/07/2000 da
Concorrência nº 036/00 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Arroio Grande e Camaquã, RS
(FM)

I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente TRADICIONAL FM LTDA.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.
2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente**, em cuja exposição registra que:

“... De acordo com o subitem 5.3.2 do Edital as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão deverão comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante a apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição, (grifamos) e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial.

A Comissão Especial de Licitação ao responder consulta formulada pelo signatário no sentido de qual momento em que a empresa se

68

constitui, a partir do qual se contraria a data de 30 dias para o levantamento do balanço de abertura, formulou sua resposta através do ofício 121/2000 – CEL/SSR/MC, com data de 21-06-2000, através da resposta nº 042/00, estabelecendo que “a constituição da empresa coincidirá com a data do arquivamento no órgão competente do seu instrumento contratual”.”

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

“5.3.2 – Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial.”

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Por isto é que muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. É nesta linha que os estudiosos oferecem seus ensinamentos sobre esta espécie de desvio nas licitações públicas, que ora cito por entender que são úteis à conclusão que adiante se chegará.

9. Marçal Justen Filho, em seus “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, trata das questões relativas às **irregularidades superáveis** no procedimento licitatório, assim dizendo:

"Existem atos viciados de irregularidades irrelevantes. O defeito não é apto a impedir a realização do interesse público nem sacrifica o interesse privado. Ressalte-se que, nesses casos, ocorrem hipóteses em que a realização do interesse

69
MF

protegido pela norma pressupõe a prática de outros atos. É necessário suprir a **irregularidade, ratificando atos anteriores ou renovando outros.**

Há tendência reforçada a reconduzir os vícios jurídicos, no curso da licitação, ao campo das irregularidades superáveis. Não se pode ampliar a relevância jurídica da forma sobre o fundo. Tem a considerar-se que a forma é instrumental. **Consiste na via de garantia à realidade do interesse público, de repressão ao abuso de poder e de tutela à boa-fé.** Não há sentido em tutelar diretamente à forma e infringir indiretamente os valores jurídicos consagrados constitucionalmente.

A avaliação dos vícios dos atos administrativos tem de subordinar-se ao princípio da razoabilidade (proporcionalidade). **Devem ponderar-se os interesses em jogo e avaliar-se a extensão das conseqüências da decisão adotada.** Não será válida decisão que, para realizar certo valor, produza o sacrifício integral de outro valor (igualmente tutelado pelo Direito)."

10. Helly Lopes Meirelles acrescenta que:

"O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar

70


Licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades."

11. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

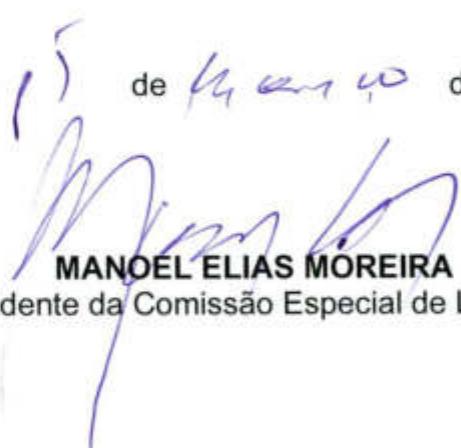
III - CONCLUSÃO

12. Pelo exposto, e à luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

- negar provimento ao Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente concorrente TRADICIONAL FM LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.

13. Após exame, pela Comissão, dos termos da presente Informação, em especial seus fundamentos legais e a conclusão proposta, consigne-se em ata própria a decisão tomada, e encaminha-se para providências de publicação.

Em 15 de Maio de 2001


MANOEL ELIAS MOREIRA

Presidente da Comissão Especial de Licitação


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 2052/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53790.000189/00
de 05/07/2000 da
Concorrência nº 036/00 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Arroio Grande e Camaquã, RS
(FM)

I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor **Recurso** contra ato desta Comissão que **habilitou a concorrente TRADICIONAL FM LTDA.**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, no seu entendimento, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pela **Recorrente**, verificou-se que a base de toda a motivação que inspirou o **Recurso**, está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.
5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida no Recurso ora interposto, decidimos pela adoção, na íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 2051/2001/L6/CEL-SSR/MC**, para concluir o que se segue.

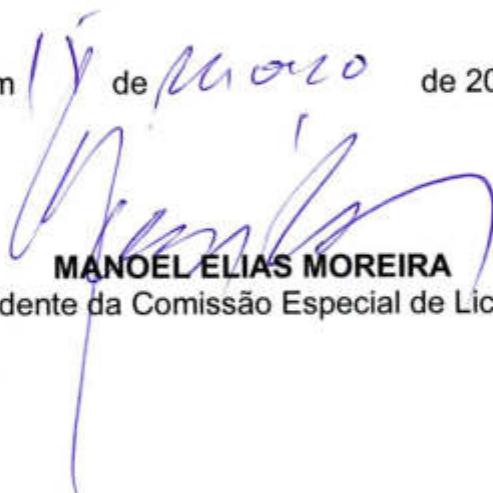
III - CONCLUSÃO

6. Pelo exposto, e á luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

- negar provimento ao Recurso interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente TRADICIONAL FM LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.

7. Após exame, pela Comissão, dos termos da presente Informação, em especial seus fundamentos legais e a conclusão proposta, consigne-se em ata própria a decisão tomada, e encaminha-se para providências de publicação.

Em 15 de maio de 2001


MANOEL ELIAS MOREIRA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

72

73
JAF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 2053/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53790.000189/00
de 05/07/2000 da
Concorrência nº 036/00 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Arroio Grande e Camaquã, RS
(FM)

I - INTRODUÇÃO

1. **TRADICIONAL FM LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem apresentar **Impugnação** aos Recursos interpostos pelas **concorrentes RÁDIO MÁXIMA FM LTDA. e RÁDIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA.**, contra ato desta Comissão que **habilitou a Impugnante**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, buscando manter sua participação no certame.
2. A **Impugnante** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.5.1 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**.
4. Considerando que os Recursos ora impugnados **não obtiveram os provimentos requeridos**, a teor da **INFORMAÇÃO Nº 2051/2001/L6/CEL-SSR/MC**, a Comissão entende que o objeto da **Impugnação** está exaurido, dando cabimento à conclusão que se segue.

II - CONCLUSÃO

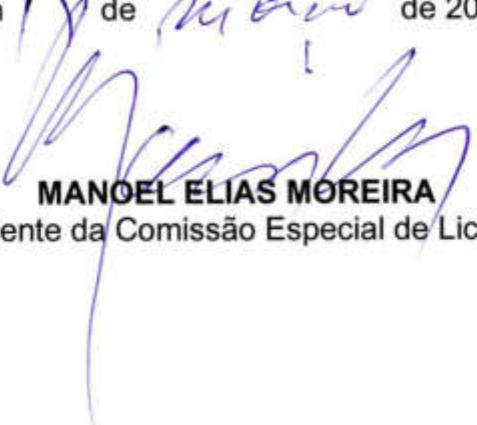
5. Pelo exposto, e à luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

- dar provimento à Impugnação aos Recursos interpostos pelas concorrentes RÁDIO MÁXIMA FM LTDA. e RÁDIO DIFUSORA FRONTEIRA

74
LTDA., mantendo o ato da Comissão que habilitou a impugnante, nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.

6. Após exame, pela Comissão, dos termos da presente Informação, em especial seus fundamentos legais e a conclusão proposta, consigne-se em ata própria a decisão tomada, e encaminha-se para providências de publicação.

Em 19 de maio de 2001



MANOEL ELIAS MOREIRA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

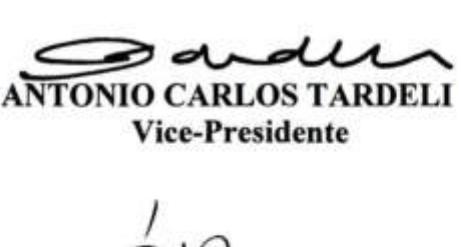
75


ATA DE REUNIÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos referentes à análise dos recursos e impugnações interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas **Informações** constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

CONCORRÊNCIA N.º	INFORMAÇÃO N.º
036/00	2045 a 2059,2211,2213,2203 a 2206,2097 a 2099/L5/CEL-SSR/MC
037/00	2353 a 2356,2349 a 2351,2358, 2359,2409 a 2411,2214 a 2218, 2220 a 2223,2343 a 2345,2207, 2210,2270 a 2273/L5/CEL-SSR/MC
038/00	2030 a 2044,2089 a 2094/L5/CEL-SSR/MC
039/00	1709 a 1729,2000 a 2002,2020 a 2022,2003,2219,2023 a 2029,2085,2086,1960 e 2095/L5/CEL-SSR/MC


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

Anacleto Rodrigues Cordeiro
ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

José Anselmo Nogueira
JOSÉ ANSELMO Nogueira
Titular

Napoleão Emanuel Valadares
NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

CONTINUAÇÃO DA ATA DO DIA 30.03.2001 CONC. N°s 036 A 039/2000/L5

Os resultados de análise de recursos e impugnações, objeto das **Informações** constantes desta ata, foram publicados no DOU, de 17.04.2001.

***PROPOSTA TÉCNICA DA LOCALIDADE
DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:***



ANEXO III
Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: Tradicional FM Ltda
Edital da Concorrência nº 036/2000-SSR/MC

CNPJ/MF: 03.785.351/0001-43

Data: 05/06/00

Localidade: Camaquã

UF: RS

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440(minutos)
2. Programas jornalísticos, educativos e informativos.

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100
	115,2	8

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100
	115,2	8

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100
	57,6	4



 8t

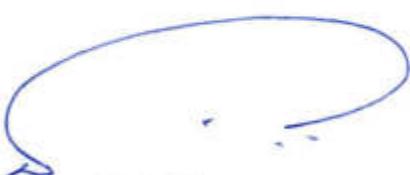
5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100
	57,6	4

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses
	9(nove)

7. Jaguarão, RS, 05 de junho de 2000.



Alexandre Ribas
Sócio-gerente



65

***PROPOSTA TÉCNICA DA LOCALIDADE
DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:***



ANEXO III
Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: Tradicional FM Ltda
Edital da Concorrência nº 036/2000-SSR/MC

CNPJ/MF: 03.785.351/0001-43

Data: 05/06/00

Localidade: Arroio Grande

UF: RS

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440(minutos)
2. Programas jornalísticos, educativos e informativos.

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100
	115,2	8

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100
	115,2	8

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100
	57,6	4

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

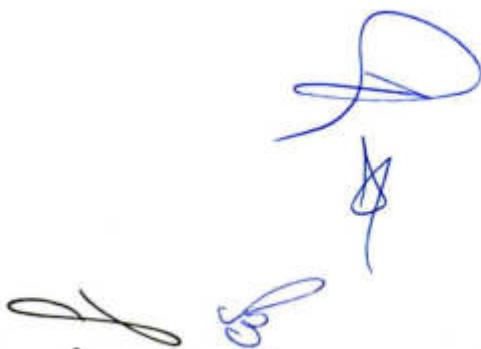
Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100
	57,6	4

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses
	9(nove)

7. Jaguarão, RS, 05 de junho de 2000.

Alexandre Ribas
Sócio-gerente



28



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS

83

**ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA TÉCNICA DO EDITAL N.º 036/00 -
SSR/MC, SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM, PARA AS LOCALIDADES DE
AJURICABA, ANTA GORDA, ANTÔNIO PRADO, ARROIO GRANDE, BOM JESUS e
CAMAQUÃ**

Aos dezenove dias do mês de Junho do ano de dois mil e um, às 9h (nove horas), no auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel n.º 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria n.º 136, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico –CAT/RS, constituída pela Portaria n.º 163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria n.º 2, DOU de 1/06/00, com a participação de seu Presidente LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES e de seus membros PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e RITA DANIELA SANTANA FEIJÓ, para abertura dos invólucros contendo os documentos das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas para as localidades de Ajuricaba, Anta Gorda, Antônio Prado, Arroio Grande, Bom Jesus e Camaquã. Presentes os representantes legais das proponentes, devidamente identificados, conforme lista de presença, anexadas aos respectivos autos. A seguir, os trabalhos tiveram seu processamento em conformidade ao Edital, na seqüência seguinte: 1- Abertura dos envelopes n.º 2, contendo as propostas técnicas das proponentes Rádio Mundial FM Ltda, Estação Plaza Rádio FM Ltda, Rádio FM Ajuricaba Ltda, Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda, para a localidade de Ajuricaba; Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda, Rádio Difusora São Carlos de Anta Gorda Ltda, Rádio Editora Magia Ltda, Piccinini & Lucca Ltda, Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda, para a localidade de Anta Gorda; Rádio Prado Ltda, Rádio Benvenuta FM Ltda, Rádio Editora Magia Ltda, Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda para a localidade de Antônio Prado; Rádio Mega FM Ltda, Tradicional FM Ltda, Sistema Nativa de Comunicações Ltda, Herval Comunicações Ltda, Rádio Comparsa FM Ltda, Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda, para a localidade de Arroio Grande; Noiva do Sol FM Ltda, Sistema Plug de Comunicações Ltda, Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda, para a localidade de Bom Jesus; Tradicional FM Ltda, Sistema Nativa de Comunicações Ltda, Rádio Máxima FM Ltda, Rádio Lagoa FM Ltda, Alvorino Osvaldt & Cia Ltda, Sistema Plug de Comunicações Ltda, Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda, para a localidade de Camaquã, e rubrica das mesmas. 2 - Declaração pelo Sr. Presidente da CAT/RS que a Empresa Radiodifusora Fronteira Ltda apresentou Declaração desistindo da sua participação no presente procedimento. Declarou, ainda, que a Empresa Sistema Plug de Comunicações Ltda não apresentou proposta técnica para a localidade de Anta Gorda. 3 – Por fim foi declarada a finalização dos trabalhos da presente reunião, às 09:55 horas.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelos representantes das proponentes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:

LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES

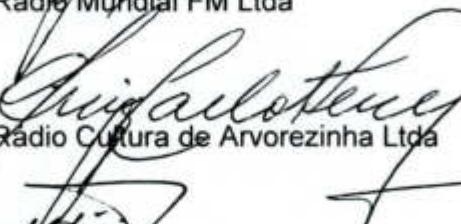
PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX

84
RITA DANIELA SANTANA FEIJÓ
Membro

PROPONENTES:


Estação Plaza Rádio FM Ltda


Rádio Mundial FM Ltda


Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda

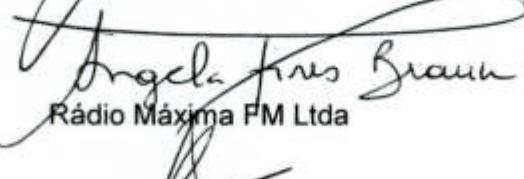

Piccinini & Lucca Ltda


Rádio Editora Magia Ltda


Rádio Prado Ltda


Rádio Mega FM Ltda


Nova do Sol FM Ltda


Rádio Máxima FM Ltda


Rádio Lagoa FM Ltda


Alyorino Osvaldt & Cia Ltda



85
09

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

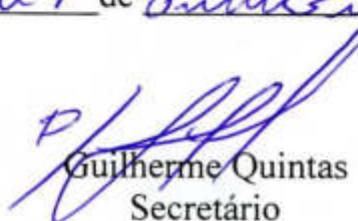
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 84.

Nº desta folha : 85.

Nºs das demais folhas juntadas : 86 a 91.

Brasília, 24 de outubro de 2001.


Guilherme Quintas
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

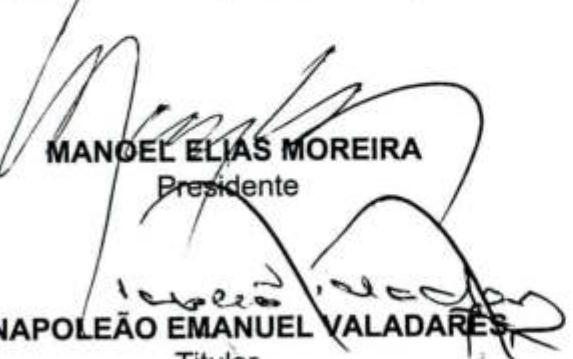
86
MM

CONCORRÊNCIA N.º 036/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: ARROIO GRANDE ESTADO: RS

ATA DE REUNIÃO

Aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **ARROIO GRANDE/RS**; b). a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular



Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 036/2000				
RS Arroio Grande				
FM				
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53790.000185/00	A	100.000	Classificada
TRADICIONAL FM LTDA.	53790.000189/00	A	100.000	Classificada
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53790.000190/00	A	100.000	Classificada
RADIO MEGA FM LTDA.	53790.000192/00	A	100.000	Classificada
HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000193/00	A	100.000	Classificada
RADIO COMPARSA FM LTDA.	53790.000194/00	A	100.000	Classificada

Assinaturas



Resultado da Proposta Técnica Lote 5

Nº do Processo: 53790.000189/00 CNPJ: 03.785.351/0001-43
Razão Social: TRADICIONAL FM LTDA.
Concorrência: 036/2.000 Localidade: Arroio Grande UF: RS
Serviço: FM - Frequência Modulada Grupo Enquadramento A

Legenda da Programação:

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4): 62,000

Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo: 32,000

Tempo total diário de programação: 6,000

Pontuação da Proposta Técnica (PT): 100,000

CLASSIFICADA

Observações:

Manoel Elias Moreira
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

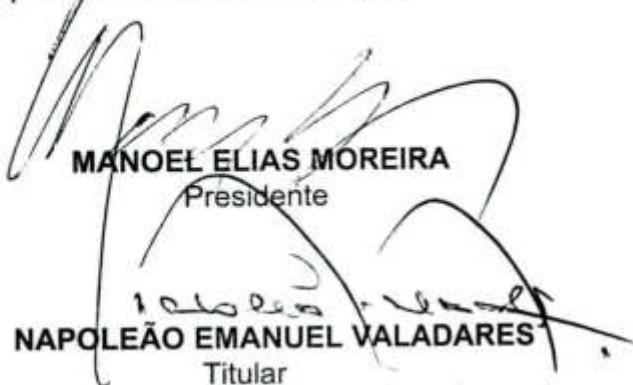
89
11

CONCORRÊNCIA N.º 036/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: CAMAQUÃ ESTADO: RS

ATA DE REUNIÃO

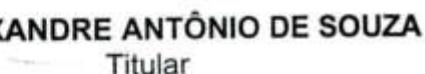
Aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **CAMAQUÃ/RS**; b) a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

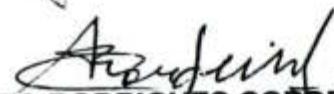

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular


LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular



Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 036/2000				
RS Camaquã				
FM				
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53790.000185/00	A	100.000	Classificada
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA	53790.000186/00	A	100.000	Classificada
TRADICIONAL FM LTDA.	53790.000189/00	A	100.000	Classificada
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53790.000190/00	A	100.000	Classificada
RADIO MAXIMA FM LTDA	53790.000201/00	A	100.000	Classificada
ALVORINO OSVALDT & CIA. LTDA.	53790.000202/00	A	100.000	Classificada
RADIO LAGOA FM LTDA.	53790.000205/00	A	100.000	Classificada



91
MM

Resultado da Proposta Técnica Lote 5

Nº do Processo: 53790.000189/00 CNPJ: 03.785.351/0001-43

Razão Social: TRADICIONAL FM LTDA.

Concorrência: 036/2.000 Localidade: Camaquã UF: RS

Serviço: FM - Frequência Modulada Grupo Enquadramento A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :

62,000

Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :

32,000

Tempo total diário de programação

6,000

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :

100,000

CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

97
GJ

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 91 .

Nº desta folha : 92 .

Nºs das demais folhas juntadas : 93 a 94 .

Brasília, 26 de julho de 2004.

~~GUILHERME QUINTAS
Secretário~~

* Abertura PP - Eunápolis / B
064/1997 - SFO

* Retificações Lote 7
93

* Prop. Técnica (diversos)

Nº 204, quarta-feira, 24 de outubro de 2001

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1415-1553

65

Entrega das Propostas: 07/11/2001 às 09h30
Endereço: SBR - Qd. 01 - Bl. J - Ed. BNDES - 16º andar - Auditório
Setor Bancário Sul - BRASÍLIA - DF
Informações Gerais: Edital não pago.

MARIA ROSA DOS SANTOS SILVA
Pregoeira

(SIDEC - 23/10/2001) 113601-11302-2001NE000025

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ N° 33.613.332/0001-09

EXTRATO DE CONTRATO

Tipo de nº do Instrumento: Contrato nº 026/RFFSA/2001. Contratante: Rede Ferroviária Federal S/A, em liquidação. Contratado: CIEEPE - Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco. Objeto: Operacionalização de estudos destinados a estudantes de nível médio e superior. Valor Total: R\$ 31.758,26. Período de vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 17/10/2001. Nome e Cargo dos Signatários: Pela Contratada: Ana Francisca Ferreira Martins. - Liquidante. Pelo Contratado: Germano Coelho - Superintendente Executivo.

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPOS

EXTRATO DE CONTRATO

Tipo de instrumento: Contrato nº 010/ERCAM/2001. Contratante: Rede Ferroviária Federal S/A, em liquidação. Escritório Regional de Campos. Contratado: Wilk Dias de Oliveira. Objeto: Locação de sala para instalação de escritório jurídico. Valor: R\$ 4.800,00. Vigência: 14/09/01 a 13/09/02. Data da Assinatura: 14/09/01. Signatários: Pela Contratante, Rui Fiuza Manhães e Maria Auxiliadora Dutra de Oliveira, pela Contratada, Wilk Dias de Oliveira.

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 97, suas alterações e, em conformidade com o Edital, torna público que a sessão para a abertura das ofertas concernente as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, na Concorrência nº 06197-0/01, localizada de Eunápolis/Estado da Bahia, será realizada no dia 30 de outubro de 2001, às 00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado da Bahia, no seguinte endereço: Rua Aleixo Amoroso Lima, 822 - Piruá, Salvador/BA. Ficam convocados os participes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2001
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 7, suas alterações, resolve retificar:

É o aviso publicado no Diário Oficial da União N° 176, de 13-09-2001, Seção 3, pág. 178 e no Anexo XVIII - Concorrência n.º 033/2001-SSR/MC, no Resultado de habilitação da proponente IRAL & MAYRINK LTDA., onde se lê: INHABILITADA, leia-se: HABILITADA (Para todas as licitações).

-No aviso publicado no Diário Oficial da União N° 181, de 20-09-2001, Seção 3, pág. 66, no VI - Concorrência n.º 017/2001-SSR/MC, no Resultado de habilitação da proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO TRANSTEL LTDA., onde se lê: HABILITADA, localidade de Xique-Xique/BA, se: HABILITADA, localidades de Seabra e Xique-Xique, Estado da Bahia.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2001
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 97, suas alterações, em conformidade com os respectivos Editais de Licitação, torna público, por meio de Aviso e seus Anexos, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas (PTc), das licitantes todas nas Concorrências de nºs 125/1997, 027/1998, 021, 036, 037, 039, 045, 053, 061, 069, 077, 089, 096 e 097/2000-SSR/MC, relativas a localidades dos Estados do Ceará, Espírito Santo, Goiás, Graciosa, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 30 de outubro de 2001, na Unidade Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, nos endereços indicados abaixo, locais estes onde deverão ser protocolizados os seus recursos.

Unidade Secretaria	Endereço
CE	Rua do Rosário, 283 - 1º Andar - Centro, Fortaleza/CE.
GO	Rua 13, nº 618, 1º andar, Setor Oeste, Goiânia/GO.
SP	Rua Tomé, 1779 - Centro, Rio de Janeiro/RJ.

PR	Rua Vicente Machado, 720 - Bairro Batel, Curitiba/PR.
RJ	Praca XV de Novembro, 20 - 4º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ.
RS	Av. Princesa Isabel, 778 - 3º Andar, Sala 302 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS.
SP	Rua Vergueiro, 2073 - Vila Mariana, São Paulo/SP.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, seguirá as regras do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2001.
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I - CONCORRÊNCIA N° 125/1997-SSR/MC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	PTc	RESULTADO
CE	PORTALEIRA				
	FIGUEIREDO E MONTENEGRO LTDA.	FM	53650.0000609/98	100.000	CLASSIFICADA
	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO SÃO LTDA.	FM	53650.0000607/98	98.005	CLASSIFICADA
	RÁDIO E TELEVISÃO NORDESTINA LTDA.	FM	53650.0000609/98	100.000	CLASSIFICADA
	FM BOAS NOVAS LTDA.	FM	53650.0000610/98	97.001	CLASSIFICADA
	CABO TV PAULISTA LTDA.	FM	53650.0000611/98	100.000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA.	FM	53650.0000612/98	100.000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM BEIRA RIO LTDA.	FM	53650.0000614/98	99.624	CLASSIFICADA
	SISTEMA COMERCIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.0000616/98	100.000	CLASSIFICADA
	RÁDIO SÓL MAIOR LTDA.	FM	53650.0000619/98	100.000	CLASSIFICADA
	RÁDIO COSTA DO SOL LTDA.	FM	53650.0000620/98	100.000	CLASSIFICADA
CI	LIMOEIRO DO NORTE				
	RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA.	FM	53650.0000612/98	100.000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM BEIRA RIO LTDA.	FM	53650.0000614/98	99.624	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM IGUAUÍ LTDA.	FM	53650.0000623/98	100.000	CLASSIFICADA
CE	SOBRAL				
	RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA.	FM	53650.0000612/98	100.000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM BEIRA RIO LTDA.	FM	53650.0000614/98	99.624	CLASSIFICADA
	SISTEMA COMERCIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.0000616/98	100.000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM IGUAUÍ LTDA.	FM	53650.0000623/98	100.000	CLASSIFICADA

ANEXO II - CONCORRÊNCIA N° 027/1998-SSR/MC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	PTc	RESULTADO
RO	ALVORADA E OESTE				
	IAKE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53800.0000665/98	100.000	CLASSIFICADA
	REDE OURO MADEIRA LTDA.	FM	53800.0000669/98	100.000	CLASSIFICADA
	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53800.0000690/98	100.000	CLASSIFICADA
	SISTEMA GUAPORÉ DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53800.0000691/98	100.000	CLASSIFICADA
	SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53800.0000692/98	100.000	CLASSIFICADA
	SUPER NET COMUNICAÇÕES SAC LTDA.	FM	53800.0000693/98	100.000	CLASSIFICADA
RO	CACOAL				
	RÁDIO OURO MADEIRA LTDA.	OM	53800.0000695/98	100.000	CLASSIFICADA
	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53800.0000696/98	100.000	CLASSIFICADA
	SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53800.0000697/98	100.000	CLASSIFICADA
	SUPREMA COMÉRCIO & EMPREENDEIMENTOS LTDA.	OM	53800.0000694/98	100.000	CLASSIFICADA
	VITAL & PRADO LTDA.	OM	53800.0000695/98	100.000	CLASSIFICADA
RO	COLORADO DO OESTE				
	CARDOSO & FERNANDES LTDA.	FM	53800.0000780/98	100.000	CLASSIFICADA
RO	GUAJARÁ-MIRIM				
	AMAZONIA CARO LTDA.	FM	53800.0000765/98	100.000	CLASSIFICADA
RO	JARU				
	COMMUNICACÔES SIST. S. L. LTDA.	OM	53800.0000729/98	100.000	CLASSIFICADA
	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53800.0000730/98	100.000	CLASSIFICADA



REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53800.00009958	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53800.00009298	100,000	CLASSIFICADA
SUPER NET COMUNICAÇÕES S/C LTDA.	OM	53800.00009398	100,000	CLASSIFICADA
RO MIRANTE DA SERRA				
JUBITÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53800.00008758	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO OURO MADEIRA LTDA.	FM	53800.00008998	100,000	CLASSIFICADA
REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53800.00009098	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA GUAPORÉ DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53800.00009198	100,000	CLASSIFICADA
SUPER NET COMUNICAÇÕES S/C LTDA.	FM	53800.00009398	100,000	CLASSIFICADA
RS VITAL & PRADO LTDA.	FM	53800.00009598	100,000	CLASSIFICADA
OURO PRETO DO OESTE				
RÁDIO OURO MADEIRA LTDA.	OM	53800.00008998	100,000	CLASSIFICADA
REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53800.00009198	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53800.00009298	100,000	CLASSIFICADA
SUPER NET COMUNICAÇÕES S/C LTDA.	OM	53800.00009398	100,000	CLASSIFICADA
RO VITAL & PRADO LTDA.	OM	53800.00009598	100,000	CLASSIFICADA
RO PIMENTA BUENO				
IMPACTO RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53800.00008598	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO OURO MADEIRA LTDA.	OM	53800.00008998	100,000	CLASSIFICADA
REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53800.00009098	100,000	CLASSIFICADA
RO PRESIDENTE MÉDICI				
CURDA & SOUZA LTDA.	FM	53800.00008098	100,000	CLASSIFICADA
IMPACTO RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53800.00008598	100,000	CLASSIFICADA
JUBITÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53800.00008758	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO OURO MADEIRA LTDA.	FM	53800.00008998	100,000	CLASSIFICADA
REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53800.00009098	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA GUAPORÉ DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53800.00009198	100,000	CLASSIFICADA
SUPER NET COMUNICAÇÕES S/C LTDA.	FM	53800.00009398	100,000	CLASSIFICADA
RO SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ				
CARDOSO & FERNANDES LTDA.	FM	53800.00007898	100,000	CLASSIFICADA
RO VELJENA				
AMAZONIA CARO LTDA.	FM	53800.00007698	100,000	CLASSIFICADA
CARDOSO & FERNANDES LTDA.	FM	53800.00007498	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO III - CONCORRÊNCIA N° 021/2000-SSR/MC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
MT	NOVA BRASILÂNDIA				
MT	SESTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	51670.000098900	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO IV - CONCORRÊNCIA N° 036/2000-SSR/MC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RS	AJURICABA				
	RÁDIO MUNDIAL FM LTDA.	FM	53790.00017750	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM AJURICABA LTDA.	FM	53790.00017800	100,000	CLASSIFICADA
	ESTAÇÃO PLAZA RÁDIO FM LTDA.	FM	53790.00018000	100,000	CLASSIFICADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00018500	100,000	CLASSIFICADA
RS	ANTA GORDA				
	RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA.	FM	53790.00018100	100,000	CLASSIFICADA
	RADIODIFUSORA SÃO CARLOS DE ANTA GORDA LTDA.	FM	53790.00018200	100,000	CLASSIFICADA
	PICCININI & LUCCA LTDA.	FM	53790.00018300	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.	FM	53790.00018400	100,000	CLASSIFICADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00018500	100,000	CLASSIFICADA

RS	ANTÔNIO PRADO				
	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.	FM	53790.00018400	100,000	CLASSIFICADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00018500	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PRADO LTDA.	FM	53790.00018700	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO BENVENTURA FM LTDA.	FM	53790.00018800	100,000	CLASSIFICADA
RS	ARROIO GRANDE				
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00018500	100,000	CLASSIFICADA
	TRADICIONAL FM LTDA.	FM	53790.00018900	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00019000	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO MEGA FM LTDA.	FM	53790.00019200	100,000	CLASSIFICADA
	HEVAL COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00019300	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO COMPARTA FM LTDA.	FM	53790.00019400	100,000	CLASSIFICADA
RS	BON JESUS				
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00018500	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00018600	100,000	CLASSIFICADA
	NOVA DO SOL FM LTDA.	FM	53790.00018800	100,000	CLASSIFICADA
RS	CAMAQUÁ				
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00018500	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00018600	100,000	CLASSIFICADA
	TRADICIONAL FM LTDA.	FM	53790.00018900	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00019000	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.	FM	53790.00019100	100,000	CLASSIFICADA
	ALVORADA OSVALDIA CIA LTDA.	FM	53790.00020200	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO LAGOA FM LTDA.	FM	53790.00020500	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO V - CONCORRÊNCIA N° 037/2000-SSR/MC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RS	CIDREIRA				
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00017900	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00020800	100,000	CLASSIFICADA
	PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.00021300	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO OCEÂNICA CIDREIRENSE LTDA.	FM	53790.00021400	100,000	CLASSIFICADA
RS	CHUÍ				
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00017900	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00021000	100,000	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EXTREMO-SUL LTDA.	FM	53790.00021100	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO DUNAS FM LTDA.	FM	53790.00021200	100,000	CLASSIFICADA
RS	FLORES DA CUNHA				
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00017900	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO MAGNIFICAT LTDA.	FM	53790.00019900	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PRADO LTDA.	FM	53790.00020000	100,000	CLASSIFICADA
	PICCININI & LUCCA LTDA.	FM	53790.00020300	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.	FM	53790.00020400	100,000	CLASSIFICADA
	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00020600	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00020800	100,000	CLASSIFICADA
RS	GETÚLIO VARGAS				
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00017900	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.	FM	53790.00019500	100,000	CLASSIFICADA
	CAMARO E VASSALI EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.00019600	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO SIDERAL LTDA.	FM	53790.00019700	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO MAGNIFICAT LTDA.	FM	53790.00019900	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS EM LTDA.	FM	53790.00020700	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO UTRAPURU LTDA.	FM	53790.00020900	100,000	CLASSIFICADA

SCE - Relatório
95
Comunicação

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 05 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 94.

Nº desta folha : 95.

Nºs das demais folhas juntadas : 96 a 100.

Brasília, 07 de julho de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário

Sérgio Augusto Bocelli de Malediços
Mat. 1301001
Membro da Comissão de Acompanhamento Técnico
MC/SCE/CEL/CD

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA

Diretoria de Estudos Macroeconômicos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 6004/2000

Número do Contrato: 4/1997
Nº Processo: 030110000199711
Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA
APLICADA
CNPJ Contratado: 28871356000155
Contratado: ARGOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
Objeto: Alteração das Cláusulas Primeira, Segunda e Sétima do Contrato de Prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material.
Fundamento Legal: Alinea B, Inciso II, Artigo 23, Lei 8666/93.
Vigência: 01/08/2000 a 30/06/2001
Valor Total: R\$ 66.105,17
Fonte de Recurso: Nota de Empenho
1000000000 2000NE000463
Data de Assinatura: 31/07/2000
STCON - 28/08/2000

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIAS N° 10, 36, 37, 38 E 39/00

Nos termos da Portaria MC n° 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC n° 136 de 24 de abril de 2000, e em conformidade com os Editais de Licitação respectivos, a Comissão de Licitação torna público, por meio deste Aviso e seus Anexos, o resultado da edição da licitação de habilitação das licitantes das Concorrências de n°s 010, 036, 037, 038 e 039/00-SSRUMC, relativas a localidades dos Estados de Goiás e Rio Grande do Sul.

Os autos dos processos estarão disponíveis para as licitantes, no período de 11 a 15 de setembro de 2000, na respectiva Secretaria da Comissão de Acompanhamento Técnico da Delegacia de Ministério das Comunicações Supervisora, nos endereços indicados abaixo, onde deverão ser protocolizadas eventuais recursos.

Delegacia Supervisora:

GO: Rua 13, 613 - 1º Andar - Setor Oeste, Goiânia/GO
RS: Av. Princesa Isabel, 778 - 2º Andar - Sala 102 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS

Brasília - DF, 28 de Agosto de 2000
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I - CONCORRÊNCIA N° 10/2000

UF	Licitação/Propponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
GO	BARRO ALTO	FM	53670.000881/00	INABILITADA
GO	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINE-MATOGRAFICAS LTDA	FM	53670.000881/00	INABILITADA
GO	JIJROLANDIA	FM	53670.000881/00	INABILITADA
GO	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINE-MATOGRAFICAS LTDA	FM	53670.000881/00	INABILITADA
GO	MISSARA	FM	53670.000881/00	INABILITADA
GO	MONTIVIRU	FM	53670.000881/00	INABILITADA
GO	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINE-MATOGRAFICAS LTDA	FM	53670.000881/00	INABILITADA
GO	RIO QUENTE	FM	53670.000881/00	INABILITADA
GO	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINE-MATOGRAFICAS LTDA	FM	53670.000881/00	INABILITADA
GO	ALAGOA COMUNICAÇÃO LTDA - ME	FM	53670.000881/00	INABILITADA
GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	FM	53670.000881/00	INABILITADA
GO	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINE-MATOGRAFICAS LTDA	FM	53670.000881/00	INABILITADA
GO	SENADOR CANEDO	FM	53670.000881/00	INABILITADA

ANEXO II - CONCORRÊNCIA N° 36/2000

UF	Licitação/Propponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RS	AJURICABA	FM	53790.000177/00	HABILITADA
RS	RÁDIO MUNDIAL FM LTDA	FM	53790.000178/00	HABILITADA
RS	RÁDIO FM AJURICABA LTDA	FM	53790.000179/00	HABILITADA
RS	ESTAÇÃO PLAZA RÁDIO FM LTDA	FM	53790.000180/00	HABILITADA
RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000185/00	HABILITADA
RS	ANTA GORDA	FM	53790.000186/00	HABILITADA
RS	RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA	FM	53790.000187/00	HABILITADA
RS	RÁDIO DIFUSORA SÃO CARLOS DE ANTA GORDA	FM	53790.000188/00	HABILITADA
RS	PICINHE LUCA LTDA	FM	53790.000189/00	HABILITADA
RS	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA	FM	53790.000194/00	HABILITADA
RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000195/00	HABILITADA
RS	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000196/00	HABILITADA
RS	ANTONIO PRIMO	FM	53790.000197/00	HABILITADA
RS	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA	FM	53790.000198/00	HABILITADA

Ministério das Comunicações

com a proposta de menor preço, apresentado pelo Denison Brasil Publicidade Ltda, Brasília, 25 de agosto de 2000.

GILBERTO MANSUR
Presidente da Comissão

(SINPEC - 28/08/2000)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISO
CONCORRÊNCIAS N° 5/21 E 11497-SP/00/IC

A Comissão Especial de Ámbito Nacional das Concorrências N° 5/21 e 11497-SP/00/IC, para a execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Ilheus, Monte Alegre, Oriximiná, Santarém do Araguaia, Tumé Açu, Estado do Pará, torna público que a reunião para a divulgação de convites fechados contendo as Propostas Técnicas das Propostas classificadas e para a abertura dos invidos contendo as Propostas de Preço pela Outorga das Propostas classificadas, se realizará no dia 01 de setembro de 2000, às 09:30 horas, na Delegacia de Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Pará, no seguinte endereço: Travessa Rosa Moreira, 476 - Bairr. Telêzio, Belém/PA, em conformidade com o item 9 do Edital das Concorrências, e convoca as respectivas licitantes e demais interessados para dela participarem.

Brasília - DF, 28 de Agosto de 2000
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000185/00	HABILITADA
RS	RÁDIO BEM-VENUTA FM LTDA	FM	53790.000186/00	HABILITADA
RS	RÁDIO GRANDE	FM	53790.000187/00	HABILITADA
RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000188/00	HABILITADA
RS	TRADICIONAL FM LTDA	FM	53790.000189/00	HABILITADA
RS	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000190/00	HABILITADA
RS	RÁDIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA	FM	53790.000191/00	HABILITADA
RS	RÁDIO NEGRAS FM LTDA	FM	53790.000192/00	HABILITADA
RS	UERVAL COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000193/00	HABILITADA
RS	RÁDIO COMPARSA FM LTDA	FM	53790.000194/00	HABILITADA
RS	BOM JESUS	FM	53790.000185/00	HABILITADA
RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000186/00	HABILITADA
RS	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000187/00	HABILITADA
RS	RÁDIO DO SOL FM LTDA	FM	53790.000195/00	HABILITADA
RS	CANAQUA	FM	53790.000186/00	HABILITADA
RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000187/00	HABILITADA
RS	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000188/00	HABILITADA
RS	TRADICIONAL FM LTDA	FM	53790.000189/00	HABILITADA
RS	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000190/00	HABILITADA
RS	RÁDIO MAXIMA FM LTDA	FM	53790.000201/00	HABILITADA
RS	ALVORINDO OSVALD E CIA LTDA	FM	53790.000202/00	HABILITADA
RS	RÁDIO LAGOA FM LTDA	FM	53790.000203/00	HABILITADA

ANEXO III - CONCORRÊNCIA N° 37/2000

UF	Licitação/Propponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RS	CHIUL	FM	53790.000179/00	HABILITADA
RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000180/00	HABILITADA
RS	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000181/00	HABILITADA
RS	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000182/00	HABILITADA
RS	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EXTREMO-SUL LTDA	FM	53790.000183/00	HABILITADA
RS	RÁDIO DUNAS FM LTDA	FM	53790.000184/00	HABILITADA
RS	CIDREIRA	FM	53790.000179/00	HABILITADA
RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000180/00	HABILITADA
RS	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000181/00	HABILITADA
RS	PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53790.000182/00	HABILITADA
RS	RÁDIO OCEÂNICA CIDREIRENSE LTDA	FM	53790.000183/00	HABILITADA
RS	MORRES DA CUNHA	FM	53790.000179/00	HABILITADA
RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000180/00	HABILITADA
RS	RÁDIO MAGNÍFICA LTDA	FM	53790.000181/00	HABILITADA
RS	RÁDIO PRADO LTDA	FM	53790.000182/00	HABILITADA
RS	RÁDIO ELETRÔNICA LTDA	FM	53790.000183/00	HABILITADA
RS	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA	FM	53790.000184/00	HABILITADA
RS	ED. COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000185/00	HABILITADA
RS	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000186/00	HABILITADA
RS	GETULIO VARGAS	FM	53790.000179/00	HABILITADA
RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53790.000180/00	HABILITADA
RS	RÁDIO FERREIRA J.DA	FM	53790.000181/00	HABILITADA
RS	CAMARÇO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53790.000182/00	HABILITADA
RS	RÁDIO SIDERAL LTDA	FM	53790.000183/00	HABILITADA
RS	RÁDIO MAGNÍFICA LTDA	FM	53790.000184/00	HABILITADA

02579269/0002-53

RELIASOFT BRASIL LTDA
UFSC: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP
Responsável : FRANCISCO DA MOTA DIAS54532015/0001-20 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA
UASG: 511334 - CENTRO DE REABILITACAO PROFISSIONAL SAO PAULO
Responsável : ANTONIO CARLOS LIRION65562175/0001-34 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
EXPRESSO LINE TOURS TRANSPORTES LTDA
UASG: 380052 - DELEG. REG. DO TRAB/SAO PAULO
Responsável : MARCELO RIMA03048977/0001-77 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
CITERNETWORK CENTRO INTEGRADO DE TECNOLOGIA E INFORMACAO
UASG: 380052 - DELEG. REG. DO TRAB/SAO PAULO
Responsável : MARCELO RIMA56097645/0001-49 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
MM MICROWARE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
UASG: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP
Responsável : FRANCISCO DA MOTA DIAS67292037/0001-01 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
LITORANIA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
UASG: 120063 - CENTRO TECNICO AEROPORTUAL
Responsável : HERMANNETE TEIXEIRA03750597/0001-95 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
FLEXO ENGENHARIA LTDA
UASG: 175015 - CALCA/GER. FILIAL DE SUPRIMENTOS EM SAO PAULO
Responsável : TADEU LINDEN DE CASTRO60546801/0005-02 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
RETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
UASG: 511441 - GERENCIA EXECUTIVA EM ESCRITORIO FORTI/SP
Responsável : ROSELENE MARIA BARBOSA BOTECHE67546309/0001-52
KIRLIN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MP/SP
Responsável : CARLOS ALBERTO CORONATO MELIAN04370376/0001-49
GILDA AFFONSO LOPEZ ME
UASG: 160457 - BASE DE ADMINISTRACAO E APOIO DA 2A EM MEC/SP
Responsável : MARCOS AGUSTO PINTO60878501/0001-05
DAVID LEITE EPP.
UASG: 240106 - INSTITUT.MAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT
Responsável : JOAO MANUEL VASQUES DE ALMEIDA69002633/0001-90 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
OLIGOLF COMERCIO LTDA ME
UASG: 380052 - DELEG. REG. DO TRAB/SAO PAULO
Responsável : MARCELO RIMA43365816/0001-31 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
VALDEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
UASG: 153325 - CONCESSIONARIO MERCOS/SP
Responsável : CARLOS ALBERTO CAMPOS62486766/0001-85 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
ROTACO MATERIAIS DE ESCRITORIO IMPORTACAO COMERCIO LTDA
UASG: 130067 - DIRETORIA FEDERAL DA AGRICULTURA - SP
Responsável : VANIA RITA CONCEICAO SILVA73054355/0001-37 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
REGIS DA SILVA PEREIRA ME
UASG: 511413 - GERENCIA EXECUTIVA EM SOROCABA/SP
Responsável : ARMANDO BENEDITO DE MORAES45107927/0001-63 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
GRUPO NOVO ARQUITECTURA E PLANEJAMENTO URBANO S/C LTDA
UASG: 511424 - GERENCIA EXECUTIVA EM S. JOSÉ DO RIO PRETO/SP
Responsável : SAMANDRA REGINA MALTA DOS SANTOS62930144/0001-02 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
COMISSARIA DE DESPACOS MONTREAL LTDA
UASG: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP
Responsável : FRANCISCO DA MOTA DIAS73110256/0001-25 - (MUDANCA UASG CADASTRADORA)
PRO LEV SECOS E MOLEADOS LTDA
UASG: 511341 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS EM FRANCA
Responsável : RALACO ITGEAU45277434/0001-84 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
UN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS P AR MENDO LTD
UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MP/SP
Responsável : CARLOS ALBERTO CORONATO MELIAN65030348/0001-77 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
MERCATO ASSESSORIA E AVALIACOES S/C LTDA
UASG: 175015 - CALCA/GER. FILIAL DE SUPRIMENTOS EM SAO PAULO
Responsável : TADEU LINDEN DE CASTROArt. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA
(Of. El. nº 1.604/2001)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 2 de abril de 2001

Homologo, com base na legislação em vigor e Editais de Licitação, as decisões tomadas pelo Conselho Especial de Licitação (constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações), consubstanciadas pelas informações constantes dos respectivos processos, relativamente aos recursos interpostos na fase de habilitação de proponentes, com relação às concorrências em anexo para outorga de serviços de radiodifusão, de acordo com o Anexo.

PIMENTA DA VEIGA

ANEXO

CURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

ON-DR- Y/CIA - /MC	R- CO	LOCALIDA- DE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE:
16	FM	AJURICABA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	RÁDIO MUNDIAL FM LTDA
16	FM	AJURICABA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	ESTAÇÃO PLAZA RÁDIO FM LTDA
16	FM	ANTA GORDA	RS	PICCININI & LUCCA LTDA	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA
16	FM	ANTA GORDA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA
6	FM	ANTA GORDA	RS	PICCININI & LUCCA LTDA	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
6	FM	ANTA GORDA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	RÁDIO DIFUSORA SÃO CARLOS DE ANTA GORDA LTDA

036	FM	ANTA GORDA	RS	RÁDIO CULTURA DE AR- VOREZINHA LTDA. - ME	RÁDIO DIFUSORA SÃO CARLOS DE ANTA GOR- DA LTDA
036	FM	ANTÔNIO PRADO	RS	PICCININI & LUCCA LT- DA	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA
036	FM	ANTÔNIO PRADO	RS	FREQUÊNCIA BRASILEI- RA DE COMUNICAÇÕES LTDA	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA
036	FM	ARROIO GRANDE	RS	RÁDIO MÁXIMA FM LT- DA	TRADICIONAL FM LTDA
036	FM	ARROIO GRANDE	RS	RÁDIO DIFUSORA FRON- TEIRA LTDA	TRADICIONAL FM LTDA
036	FM	ARROIO GRANDE	RS	RÁDIO MEGA FM LTDA	SISTEMA NATIVA DE CO- MUNICAÇÕES LTDA
036	FM	ARROIO GRANDE	RS	FREQUÊNCIA BRASILEI- RA DE COMUNICAÇÕES LTDA	HERVAL COMUNICA- ÇÕES LTDA
036	FM	ARROIO GRANDE	RS	RÁDIO DIFUSORA FRON- TEIRA LTDA	HERVAL COMUNICA- ÇÕES LTDA
036	FM	CAMAQUÃ	RS	RÁDIO MÁXIMA FM LT- DA	TRADICIONAL FM LTDA
036	FM	CAMAQUÃ	RS	RÁDIO DIFUSORA FRON- TEIRA LTDA	TRADICIONAL FM LTDA
036	FM	CAMAQUÃ	RS	RÁDIO MÁXIMA FM LT- DA	SISTEMA NATIVA DE CO- MUNICAÇÕES LTDA
036	FM	CAMAQUÃ	RS	FREQUÊNCIA BRASILEI- RA DE COMUNICAÇÕES LTDA	SISTEMA NATIVA DE CO- MUNICAÇÕES LTDA
036	FM	CAMAQUÃ	RS	ALVORINO OSVALDT & CIA. LTDA	SISTEMA NATIVA DE CO- MUNICAÇÕES LTDA
036	FM	CAMAQUÃ	RS	FREQUÊNCIA BRASILEI- RA DE COMUNICAÇÕES LTDA	ALVORINO OSVALDT & CIA. LTDA
036	FM	CAMAQUÃ	RS	RÁDIO MÁXIMA FM LT- DA	ALVORINO OSVALDT & CIA. LTDA
036	FM	FLORES DA CUNHA	RS	PICCININI & LUCCA LT- DA	FREQUÊNCIA BRASILEI- RA DE COMUNICAÇÕES LTDA
037	FM	CHUÍ	RS	FREQUÊNCIA BRASILEI- RA DE COMUNICAÇÕES LTDA	SISTEMA NATIVA DE CO- MUNICAÇÕES LTDA
037	FM	CHUÍ	RS	FREQUÊNCIA BRASILEI- RA DE COMUNICAÇÕES LTDA	EMPRESA DE RADIODI- FUSÃO EXTREMO SUL LTDA
037	FM	CIDRÉIRA	RS	PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA	RÁDIO OCEÂNICA CI- DREIRENSE LTDA
037	FM	FLORES DA CUNHA	RS	PICCININI & LUCCA LT- DA	RÁDIO MAGNIFICAT LT- DA
037	FM	FLORES DA CUNHA	RS	PICCININI & LUCCA LT- DA	EDCOMUNICAÇÕES LT- DA

Diário Oficial

98
Sessão 1

69

nº 74-E, terça-feira, 17 de abril de 2001

ISSN 1415-1537

037	FM	GETÚLIO VARGAS	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO UIRAPURU LTDA.
037	FM	GETÚLIO VARGAS	RS	NOVAROSKI & CIA. LTDA.	RÁDIO UIRAPURU LTDA.
037	FM	GETÚLIO VARGAS	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.
037	FM	GETÚLIO VARGAS	RS	RÁDIO SIDERAL LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.
037	FM	GETÚLIO VARGAS	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO SIDERAL LTDA.
037	FM	GETÚLIO VARGAS	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS FM LTDA.
037	FM	GETÚLIO VARGAS	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO MAGNIFICAT LTDA.
037	FM	GETÚLIO VARGAS	RS	RÁDIO SIDERAL LTDA.	RÁDIO DIFUSÃO BYTE LTDA.
037	FM	GETÚLIO VARGAS	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.
037	FM	GETÚLIO VARGAS	RS	RÁDIO SIDERAL LTDA.	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.
037	FM	GETÚLIO VARGAS	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA.
037	FM	GETÚLIO VARGAS	RS	RÁDIO SIDERAL LTDA.	NOVAKOSKI & CIA. LTDA.
037	FM	GETÚLIO VARGAS	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	NOVAKOSKI & CIA. LTDA.
037	FM	HERVAL	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
038	FM	LAGOA VERMELHA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FUNDAÇÃO EDUCATIVA NORDESTE
038	FM	LAGOA VERMELHA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO DIFUSÃO BETEL LTDA.
038	FM	LAGOA VERMELHA	RS	FUNDAÇÃO EDUCATIVA NORDESTE	RÁDIO DIFUSÃO BETEL LTDA.
038	FM	LAGOA VERMELHA	RS	FUNDAÇÃO EDUCATIVA NORDESTE	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.
038	FM	LAGOA VERMELHA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.
038	FM	LAGOA VERMELHA	RS	NOVAKOSKI & CIA. LTDA.	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.
038	FM	LAGOA VERMELHA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.
038	FM	LAGOA VERMELHA	RS	FUNDAÇÃO EDUCATIVA NORDESTE	RÁDIO COMPARSA FM LTDA.
038	FM	PARAOPÉ	RS	VIP FM LTDA.	D.W. COMUNICAÇÃO LTDA.
038	FM	PARAOPÉ	RS	VIP FM LTDA.	ATIVA RADIODIFUSÃO LTDA.
038	FM	PARAOPÉ	RS	FUNDAÇÃO EDUCATIVA NORDESTE	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.
038	FM	PARAOPÉ	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.
038	FM	PARAOPÉ	RS	NOVAKOSKI & CIA. LTDA.	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.
038	FM	PARAOPÉ	RS	VIP FM LTDA.	TADEU DINIZ DA COSTA & CIA LTDA.
038	FM	PARAOPÉ	RS	VIP FM LTDA.	RÁDIO PARANHAMA FM LTDA.
038	FM	PINHEIRO MACHADO	RS	FUNDAÇÃO EDUCATIVA NORDESTE	RÁDIO COMPARSA FM LTDA.
038	FM	ROLANTE	RS	VIP FM LTDA.	D.W. COMUNICAÇÃO LTDA.
038	FM	ROLANTE	RS	VIP FM LTDA.	ATIVA RADIODIFUSÃO LTDA.
038	FM	ROLANTE	RS	FUNDAÇÃO EDUCATIVA NORDESTE	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.
038	FM	ROLANTE	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.
038	FM	ROLANTE	RS	NOVAKOSKI & CIA. LTDA.	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.
038	FM	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	RS	RÁDIO ARCO-ÍRIS FM LTDA.	TRADICIONAL FM LTDA.
038	FM	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	RS	RÁDIO ARCO-ÍRIS FM LTDA.	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

039	FM	SÃO BORJA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SÃO FRANCISCO DE BORJA LTDA.
039	FM	SÃO BORJA	RS	RÁDIO PORTAL DO IBICU LTDA.	RÁDIO SÃO FRANCISCO DE BORJA LTDA.
039	FM	SÃO BORJA	RS	RÁDIO PORTAL DO IBICU LTDA.	GP & JCR COMUNICAÇÕES LTDA.
039	FM	SÃO BORJA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	GP & JCR COMUNICAÇÕES LTDA.
039	FM	SÃO BORJA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	J.S. RADIODIFUSÃO LTDA.
039	FM	SÃO BORJA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO PORTAL DO IBICU LTDA.
039	FM	SÃO JOSÉ DO NORTE	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO MAGNIFICAT LTDA.
039	FM	SÃO JOSÉ DO NORTE	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
039	FM	SÃO JOSÉ DO NORTE	RS	RÁDIO MAR GROSSO DE SÃO JOSE DO NORTE LTDA.	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
039	FM	SÃO VICENTE DO SUL	RS	MINUZZI COMUNICAÇÕES LTDA.	TERRA DOCE COMUNICAÇÕES LTDA.
039	FM	SÃO VICENTE DO SUL	RS	RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA.	TERRA DOCE COMUNICAÇÕES LTDA.
039	FM	SÃO VICENTE DO SUL	RS	MINUZZI COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA.
039	FM	SÃO VICENTE DO SUL	RS	MINUZZI COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
039	FM	SÃO VICENTE DO SUL	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
039	FM	SÃO VICENTE DO SUL	RS	MINUZZI COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA.
039	FM	SARANDI	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SARANDI FM SOCIEDADE LTDA.
039	FM	SARANDI	RS	RÁDIO SEM FRONTEIRAS FM LTDA.	SARANDI FM SOCIEDADE LTDA.
039	FM	SARANDI	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO SEM FRONTEIRAS FM LTDA.
039	FM	SARANDI	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SEM FRONTEIRAS FM LTDA.
039	FM	SARANDI	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO P. MEIRA LTDA.
039	FM	SARANDI	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO P. MEIRA LTDA.
039	FM	SARANDI	RS	RÁDIO SEM FRONTEIRAS FM LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO P. MEIRA LTDA.
039	FM	SARANDI	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.
039	FM	SARANDI	RS	RÁDIO SEM FRONTEIRAS FM LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.
039	FM	SARANDI	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO ATLÂNTICA CONSTANTINA LTDA.
039	FM	SARANDI	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
039	FM	SARANDI	RS	MINUZZI COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
039	FM	SARANDI	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
039	FM	SARANDI	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO DIGITAL FM SARANDI LTDA.
039	FM	SARANDI	RS	RÁDIO SEM FRONTEIRAS FM LTDA.	RÁDIO DIGITAL FM SARANDI LTDA.
039	FM	VILA FLORES	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.
039	FM	VILA FLORES	RS	RÁDIO SEM FRONTEIRAS FM LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.
039	FM	VILA FLORES	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.

(Of. El. nº 97/2001)



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAMAS

Administração Central

EXTRATOS DE CONTRATOS

01 - Contrato n.º 10.686/2001: Data de Assinatura: 30/05/2001; Contratada: Itautec Informática S.A. - Grupo Itautec Philos; Vigência: inicia na data de sua assinatura e terá duração de 36 (trinta e seis) meses, após esta data; Objeto: Locação de 337 Estações de Trabalho (83 Estações Multimídia, 46 Estações Gráficas e 208 Estações de Desenvolvimento), incluindo manutenção preventiva e corretiva; Classificação Orçamentária: Atividade: 05.2.02, Conta 2.23; Origem: Concorrência n.º 026/2000 - CEL/AC; Valor da Contratação: R\$ 1.563.861,95; Signatários: Hassan Gebrim - Presidente da Contratante, Afranio Rodrigues Junior - Diretor de Administração da Contratante e Waldemar Gimenez Gomes - Representante da Contratada;

01 - Contrato n.º 10.693/2001: Data de Assinatura: 05/06/2001; Contratada: Novadata Sistemas e Computadores S/A; Vigência: inicia na data de sua assinatura e termina em 12 (doze) meses, após esta data; Objeto: Aquisição de impressoras: (325 impressoras laser monocromática, 132 impressoras laser colorida e 1.459 impressoras jato de tinta colorida); Classificação Orçamentária: Projeto: 17.1.06, Conta 3.02; Origem: Concorrência n.º 024/2000 - CEL/AC; Valor da Contratação: R\$ 3.735.144,90; Signatários: Hassan Gebrim - Presidente da Contratante, Afranio Rodrigues Junior - Diretor de Administração da Contratante e Pedro Luiz Rondon Pinheiro - Representante da Contratada; 02 - Contrato n.º 10.692/2001: Data de Assinatura: 05/06/2001; Contratada: Novadata Sistemas e Computadores S/A; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a iniciar-se a partir da data de emissão do Primeiro Termo de Ajusta, relativo à primeira entrega; Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Técnica, com manutenção preventiva e corretiva das impressoras Lazer Monocromática, Impressoras Laser Colorida e Impressora Jato de Tinta Colorida, incluindo a substituição de peças; Classificação Orçamentária: Atividade: 05.2.02; Conta 2.05; Origem: Concorrência n.º 024/2000 - CEL/AC; Valor da Contratação: R\$ 415.015,92; Signatários: Hassan Gebrim - Presidente da Contratante, Afranio Rodrigues Junior - Diretor de Administração da Contratante e Pedro Luiz Rondon Pinheiro - Representante da Contratada.

01 - Contrato n.º 10.684/2001: Data de Assinatura: 28/05/2001; Contratada: Procomp Indústria Eletrônica Ltda; Vigência: inicia na data de sua assinatura e terá duração de 36 (trinta e seis) meses, após esta data; Objeto: Locação de 7.963 Estações de Trabalho Convencional, incluindo manutenção preventiva e corretiva; Classificação Orçamentária: Atividade: 05.2.02, Conta 2.23; Origem: Concorrência n.º 023/2000 - CEL/AC; Valor da Contratação: R\$ 20.658.917,83; Signatários: Hassan Gebrim - Presidente da Contratante, Afranio Rodrigues Junior - Diretor de Administração da Contratante e Eric Jan Roorda - Representante da Contratada;

01 - Contrato n.º 10.690/2001: Data de Assinatura: 04/06/2001; Contratada: Procomp Amazônia Indústria Eletrônica S/A; Vigência: inicia na data de sua assinatura e termina em 12 (doze) meses, após esta data; Objeto: Aquisição de Solução Integrada de Equipamentos do Sistema SCADA (1.881 Estações de Trabalho SCADA, 826 impressoras Autêntificadoras SCADA e 867 Leitores Laser de Código de Barras); Classificação Orçamentária: Projeto: 11.1.03, Conta 3.02; Origem: Concorrência n.º 023/2000 - CEL/AC; Valor da Contratação: R\$ 5.215.804,00; Signatários: Hassan Gebrim - Presidente da Contratante, Afranio Rodrigues Junior - Diretor de Administração da Contratante e Eric Jan Roorda - Representante da Contratada; 02 - Contrato n.º 10.694/2001: Data de Assinatura: 04/06/2001; Contratada: Procomp Amazônia Indústria Eletrônica S/A; Vigência: 15 (quinze) meses a iniciar-se a partir da data de emissão do Primeiro Termo de Ajusta, relativo à primeira entrega; Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Técnica, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Sistema SCADA (microcomputadores, impressoras Autêntificadoras e Leitores Laser de Código de Barras), incluindo a substituição de peças; Classificação Orçamentária: Atividade: 05.2.02; Conta 2.05; Origem: Concorrência n.º 023/2000 - CEL/AC; Valor da Contratação: R\$ 579.533,70; Signatários: Hassan Gebrim - Presidente da Contratante, Afranio Rodrigues Junior - Diretor de Administração da Contratante e Eric Jan Roorda - Representante da Contratada.

01 - Contrato n.º 10.685/2001: Data de Assinatura: 28/05/2001; Contratada: Unisys Brasil Ltda; Vigência: inicia na data de sua assinatura e terá duração de 36 (trinta e seis) meses, após esta data; Objeto: Locação de 382 Notebooks, incluindo a respectiva programação e configuração; Classificação Orçamentária: Atividade: 05.2.02, Conta 2.23; Origem: Concorrência n.º 023/2000 - CEL/AC; Valor da Contratação: R\$ 2.550.019,20; Signatários: Hassan Gebrim - Presidente da Contratante, Afranio Rodrigues Junior - Diretor de Administração da Contratante e Walter Almeida Barbosa - Representante da Contratada;

Gerência Regional - Regional 08

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO AMPLIO N.º 1/2001

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, torna público o resultado do Pregão Amplo nº 001/2001-ERL, Processo nº 53554.000262/2001, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de segurança integrada, composto de segurança patrimonial armada e monitoramento eletrônico, a serem prestados na sede do Escritório Regional da Anatel, na Estação de Gerência e Monitoramento do Espectro Electromagnético de Itapuã, ambas em Salvador, e na Estação de Radiomonitoragem de São Gonçalo dos Campos, declarando vencedora a empresa Mendes & Ferreira Segurança Patrimonial Ltda, no valor total anual de R\$ 277.923,00 (duzentos e setenta e sete mil novecentos e vinte e três reais). A presente contratação foi homologada pelo Gerente Geral de Administração em 08.06.2001.

HENRIQUE SANTOS MESSIAS DE FIGUEIREDO
Pregoeiro

(Of. El. nº 149/01/2001)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com os Editais, torna público que a reunião para a abertura dos inquéritos contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas na Concorrência de nºs 001 e 048/2000-SSR/MC, localidades de Coqueiro Seco, Maribondo e Córrego, Estado de Alagoas, será realizada no dia 19 de junho de 2001, às 09:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Pernambuco, no seguinte endereço: Rua Quarenta e Oito, 149 - 1º Andar - Bairro Espinheiro, Recife/PE. Ficam convocados os participes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com o Edital, torna público que a reunião para a abertura dos inquéritos concerno as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas na Concorrência nº 063/2000-SSR/MC, localidades de Caçinhau, Catende, Paudalho, Rio Formoso, Salgueiro e Trindade, Estado de Pernambuco, será realizada no dia 19 de junho de 2001, às 09:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Pernambuco, no seguinte endereço: Rua Quarenta e Oito, 149 - 1º Andar - Bairro Espinheiro, Recife/PE. Ficam convocados os participes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as reuniões para abertura dos inquéritos contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado do Rio Grande do Sul, no seguinte endereço: Av. Princesa Isabel, 778, 3º Andar, Sala 302 - Santana, Rio Alegre RS. Ficam convocados os participes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com os Editais, torna público que a reunião para a abertura dos inquéritos contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas na Concorrência nº 154/1997-SSR/MC, localidades de Aracuemes, Cacoal e Ji-Paraná, Estado de Rondônia, será realizada no dia 19 de junho de 2001, às 10:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Rua Bocha, 698 - Cachoeirinha, Manaus AM. Ficam convocados os participes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as reuniões para abertura dos inquéritos contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Goiás, no seguinte endereço: Rua 12, 615 - Setor Oeste, Goiânia GO. Ficam convocados os participes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Hora	Concorrência Nº-SSR/MC	LOCALIDADES	UF
18/06/01	09h00	018/2000	ALCENOPOLIS E RIBAS DO MS	MS
18/06/01	09h30	046/2000	ARAPOMA	TO
18/06/01	10h00	074/2000	ARAL MOREIRA, BATAQUI-OU, CARAPÓ, CAMAPUÁ, CARACOL E CORONEL SANTANA	MS
18/06/01	11h00	075/2000	DEODORAPOLIS, DOIS IRMÃOS DO BRUTUL, ELORADO, IGUALEMI E INOCÊNCIA	MS
18/06/01	14h00	076/2000	ITAPIORA, MARACAJU, PEDEIRAS, RIO BRILHANTE, RODRIGO FONSECA, SELVIRIA	MS
18/06/01	15h00	121/2000	BANDEIRANTES E BATAQUECÁU	MS
19/06/01	09h00	030/2000	CANDE NOVO DO PARECIS, CARLINDA, CLAUDIA, CONCEIÇÃO E NORBRES	MT
19/06/01	10h00	021/2000	NOVA BRASILIANDIA, PARANÁ, NATINGA, POXOREO, PRIMAVERA DO LESTE E SÃO JOSE O XINGU	MT
19/06/01	11h00	077/2000	ACORAL, AGUA BOA, ALITO, TAQUARI, APIACAS, BRASNORTE, CASTANHEIRA, COLIDER E DIAMANTIN	MT
19/06/01	14h00	120/2000	ACUÁ BOA, ARIPUANA, BARRA DO BUGRE, NOVA BRASILIANDIA, PARANAJA, TERRA NOVA DO NORTE E VILA RICA	MT
21/06/01	09h00	019/2000	ARACARAS, BRITÂNIA, BRUTUL, ALEGRE, CALAPONTA, CAMPOS BELOS, CALDINHO, CALDINHO DE GOIAS, CRISTALINA E CRINAS	GO
21/06/01	10h00	061/2000	MOZARLANDIA, NERÓPOLIS, PALMEIRAS DE GOIAS, PARANAGUARA, PARALUNA, PLANALTINA E QUIRINÓPOLIS	GO
21/06/01	14h00	062/2000	SANTA TERESINHA DE GOIAS, SANTO ANTONIO DA BARRA, SÃO JOÃO DA ALIANCA, SÃO LUIZ DE MONTES BELOS E SÃO SIMÃO	GO
21/06/01	15h00	079/2000	MINAS	GO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as reuniões para abertura dos inquéritos contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado do Rio Grande do Sul, no seguinte endereço: Av. Princesa Isabel, 778, 3º Andar, Sala 302 - Santana, Rio Alegre RS. Ficam convocados os participes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Hora	Concorrência Nº-SSR/MC	LOCALIDADES	UF
19/06/01	09h00	036/2000	ALTRICABA, ANTA GORDA, ANTONIO PRADO, ARROIO GRANDE, BOA JESUS E CAMPINAS	RS
19/06/01	10h00	037/2000	CHUÍ, CIDREIRA, FLORES DA CUNHA, GETULIO VARGAS, GLARAN, DAS MISSÕES E HERVAL	RS
19/06/01	11h00	039/2000	SÃO BORÁ, SÃO JOSE DO NORTE, SÃO VICENTE DO SUL, SARANDI E VILA FLORES	RS
19/06/01	14h00	096/2000	BOQUEIRÃO DO LEÃO, CAÇOULE, DOBLE, CAMPINAS DO SUL, CAPOÃO DA LAGOA, CONDOR E ENCRUZILHADA DO SUL	RS
19/06/01	15h00	097/2000	ENTRE IUIX, ERVAL SECO, FAXINAL DO SOTERNO, FONTEIRAS, XAVIER, HORizonte, JUQUETE E JUQUETE	RS

Brasília - DF, 11 de junho de 2001
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

(Of. El. nº 16/2001)

02975269/0002-33
RELLASOFT BRASIL LTDA
CNPJ: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP
Responsável : FRANCISCO DA NOTA DIAS

03048977/0001-77 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
CITINETWORK CENTRO INTEGRADO DE TECNOLOGIA E INFORMACAO
CNPJ: 380052 - DELEG. REG. DO TRAB/SAO PAULO
Responsável : MARCELO MINA

03750997/0001-95 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
FLEXO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 175015 - CAIXA/GER. FILIAL DE SUPRIMENTOS EM SAO PAULO
Responsável : TADEU LINDEN DE CASTRO

04370376/0001-49
GILDA AFFONSO LOPEZ ME
CNPJ: 160457 - BASE DE ADMINISTRACAO E APOIO DA 2A EM MEX/SP
Responsável : MARCOS AUGUSTO PINTO

43365816/0001-31 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
VALDEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
CNPJ: 135325 - CONAR-SEDE SUREG/SP
Responsável : CARLOS ALBERTO CAMPOS

43107927/0001-63 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
GRUPO NOVO ARQUITETURA E PLANEJAMENTO URBANO S/C LTDA
CNPJ: 511424 - GERENCIA EXECUTIVA EM S. JOSÉ DO RIO PRETO/SP
Responsável : SANDRA REGINA MALTA DOS SANTOS

46577434/0001-84 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
DZ "ON DISTRIBUIDORA DE PEÇAS" P. AR
CNPJ: 175131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MT/SP
Responsável : CARLOS ALBERTO CORONATO MELLAN

54532015/0001-20 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
ENGENCIA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA
CNPJ: 511334 - CENTRO DE REABILITACAO PROFISSIONAL SAO PAULO
Responsável : ANTONIO CARLOS LIRON

56097645/0001-49 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
EN MICROWARE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP
Responsável : FRANCISCO DA NOTA DIAS

60544801/0005-02 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
ETURNEL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
CNPJ: 511441 - GERENCIA EXECUTIVA EM REIRENHO FZT/SP
Responsável : ROSELENE MARIA BARROSO BOTECHE

60878501/0001-05
DAVID LEITTE EPP
CNPJ: 240106 - INSTIT. NAC. DE FENQ. ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT
Responsável : JOAO MANUEL VASQUES DE ALMEIDA

62448766/0001-85 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
NOTACO MATERIAIS DE ESCRITORIO IMPORTACAO COMERCIO LTDA
CNPJ: 130067 - DIRETORIA FEDERAL DA AGRICULTURA - SP
Responsável : VANIA RITA CONCEICAO SILVA

62930144/0001-02 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
COMISSAO DE DESPACHOS MONTREAL LTDA
CNPJ: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP
Responsável : FRANCISCO DA NOTA DIAS

63030348/0001-77 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
MERCATO ASSESSORIA E AVALIAOES S/C LTDA
CNPJ: 175015 - CAIXA/GER. FILIAL DE SUPRIMENTOS EM SAO PAULO
Responsável : TADEU LINDEN DE CASTRO

65562175/0001-98 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
EXPRESSO LINEA TOTVS TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 380052 - DELEG. REG. DO TRAB/SAO PAO
Responsável : MARCELO MINA

67292037/0001-01 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
LITORANIA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ: 120063 - CENTRO TECNICO AEROSPAC
Responsável : REBELETE TEIXEIRA

67546309/0001-52
KIRLIN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
CNPJ: 170111 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO MT/SP
Responsável : CARLOS ALBERTO CORONATO ME

69002632/0001-90 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
OLIGOOLP COMERCIO LTDA ME
CNPJ: 380052 - DELEG. REG. DO TRAB/SAO PAO
Responsável : MARCELO MINA

73054355/0001-37 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
REGIA DA SILVA PEIXOTO ME
CNPJ: 511411 - GERENCIA EXECUTIVA MECROCARA/SP
Responsável : ARMANDO BENEDITO DE MORAES

73110256/0001-25 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
PRO LEV EECOS E MOLRADOS LTDA
CNPJ: 511341 - UNID. ADMINISTRACAO LOCAL I EM FRANCA
Responsável : MARCOS ITOKAWI

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA
(Of. El nº 1.604/2001)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 2 de abril de 2001

Homologo, com base na legislação em vigor e Edital de Licitação, as decisões tomadas pelo Comitê Especial de Licitação (constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações), comsubstancialas pelas informações constantes dos respectivos processos, relativamente a recursos interpostos na fase de habilitação de proponentes, com relação às contestações em andamento para outorga de serviços de radiodifusão, de acordo com o Anexo.

PIMENTA DA VEIGA

ANEXO

RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

IN- R- RE- NCIA Nº - SSR/MC	SER- VIÇO	LOCALIDA- DE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE:
036	FM	AJURICABA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO MUNDIAL FM LTDA.
036	FM	AJURICABA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	ESTAÇÃO PLAZA RÁDIO FM LTDA.
036	FM	ANTA GORDA	RS	PICCININI & LUCCA LTDA.	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.
036	FM	ANTA GORDA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.
036	FM	ANTA GORDA	RS	PICCININI & LUCCA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
036	FM	ANTA GORDA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO DIFUSORA SÃO CARLOS DE ANTA GORDA LTDA.

036	FM	ANTA GORDA	RS	RÁDIO CULTURA DE AR- VOREZINHA LTDA - ME	RÁDIO DIFUSORA SÃ DA LTDA
036	FM	ANTÔNIO PRADO	RS	PICCININI & LUCCA LT- DA	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA
036	FM	ANTÔNIO PRADO	RS	FREQUÊNCIA BRASILEI- RA DE COMUNICAÇÕES LTDA	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA
036	FM	ARROIO GRANDE	RS	RÁDIO MÁXIMA FM LT- DA	TRADICIONAL FM LTD
036	FM	ARROIO GRANDE	RS	RÁDIO DIFUSORA FRON- TEIRA LTDA	TRADICIONAL FM LTD
036	FM	ARROIO GRANDE	RS	RÁDIO MEGA FM LTDA	SISTEMA NATIVA DE C MUNICAÇÕES LTDA
036	FM	ARROIO GRANDE	RS	FREQUÊNCIA BRASILEI- RA DE COMUNICAÇÕES LTDA	HERVAL COMUNICA- ÇÕES LTDA
036	FM	ARROIO GRANDE	RS	RÁDIO DIFUSORA FRON- TEIRA LTDA	HERVAL COMUNICA- ÇÕES LTDA
036	FM	CAMAQUÃ	RS	RÁDIO MÁXIMA FM LT- DA	TRADICIONAL FM LTD
036	FM	CAMAQUÃ	RS	RÁDIO DIFUSORA FRON- TEIRA LTDA	TRADICIONAL FM LTD
036	FM	CAMAQUÃ	RS	RÁDIO MÁXIMA FM LT- DA	SISTEMA NATIVA DE C MUNICAÇÕES LTDA
036	FM	CAMAQUÃ	RS	FREQUÊNCIA BRASILEI- RA DE COMUNICAÇÕES LTDA	SISTEMA NATIVA DE C MUNICAÇÕES LTDA
036	FM	CAMAQUÃ	RS	ALVORINO OSVALDT & CIA LTDA	SISTEMA NATIVA DE C MUNICAÇÕES LTDA
036	FM	CAMAQUÃ	RS	FREQUÊNCIA BRASILEI- RA DE COMUNICAÇÕES LTDA	ALVORINO OSVALDT & CIA LTDA
036	FM	CAMAQUÃ	RS	RÁDIO MÁXIMA FM LT- DA	ALVORINO OSVALDT & CIA LTDA
036	FM	FLORES DA CUNHA	RS	PICCININI & LUCCA LT- DA	FREQUÊNCIA BRASILEI- RA DE COMUNICAÇÕES LTDA
037	FM	CHUÍ	RS	FREQUÊNCIA BRASILEI- RA DE COMUNICAÇÕES LTDA	SISTEMA NATIVA DE C MUNICAÇÕES LTDA
037	FM	CHUÍ	RS	FREQUÊNCIA BRASILEI- RA DE COMUNICAÇÕES LTDA	EMPRESA DE RADIODI- FUSÃO EXTREMO SUL LTDA
037	FM	CIDREIRA	RS	PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA	RÁDIO OCEÂNICA CI- DREIRENT LTDA
037	FM	FLORES DA CUNHA	RS	PICCININI & LUCCA LT- DA	RÁDIO MAGNIFICAT LT- DA
037	FM	FLORES DA CUNHA	RS	PICCININI & LUCCA LT- DA	EDCOMUNICAÇÕES LT- DA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 100 .

Nº desta folha: 101

Nºs das demais folhas juntadas: 102 a 110

Brasília-DF, 18 de setembro de 2005

~~GUILHERME QUINTAS~~
Secretário da CEL/MC

das Co.
102
Ribeirão Preto
S.T. 3

**PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA DA
LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

M. J. F. M.

ANEXO IV
Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço:

1. Razão Social da Proponente:
Tradicional FM Ltda

2. CNPJ/MF: 03.785.351/0001-43

3. Edital da Concorrência: nº 036/2000-SSR/MC

4. Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

5. Localidade: Arroio Grande UF: RS

6. Valor Proposto: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

1^a Parcela: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

2ª Parcela: R\$17.000,00 (dezessete mil reais)

Jaguarão, RS, 05 de junho de 2000.

Alexandre Ribas
Sócio-gerente



***PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA DA
LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:***

ANEXO IV
Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço:

1. Razão Social da Proponente:
Tradicional FM Ltda

2. CNPJ/MF: 03.785.351/0001-43

3. Edital da Concorrência: nº 036/2000-SSR/MC

4. Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

5. Localidade: Camaquã UF: RS

6. Valor Proposto: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

1^a Parcela: R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)

2^a Parcela: R\$32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)

Jaguarão, RS, 05 de junho de 2000.

Alexandre Ribas
Sócio-gerente



106
106

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 036/2000 - SSR/MC
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS.
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM),
PARA AS LOCALIDADES DE: AJURICABA,
ANTA GORDA, ANTÔNIO PRADO, ARROIO GRANDE, BOM JESUS E
CAMAQUÃ
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL, NA SOBRELOJA – SALA 107, DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998, E ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B), DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 12 DE MARÇO DE 1998, E Nº 3 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE, JOSÉ GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS E DE SEUS MEMBROS: JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS, GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA, IRON LOPES DE OLIVEIRA E SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU Nº 130, DE 8 DE JULHO DE 2005, SEÇÃO 3, PÁG. 73, DAS PROPONENTES CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA 036/2000-SSR/MC, PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), PARA AS



LOCALIDADES DE:AJURICABA, ANTA GORDA, ANTÔNIO PRADO, ARROIO GRANDE, BOM JESUS E CAMAQUÃ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. (I)ASSINATURA DAS LISTAS DE PRESENÇAS DO PÚBLICO E DAS PROPONENTES QUE SERÃO ANEXADAS A PRESENTE ATA.(II)AS EMPRESAS QUE TERÃO SEUS INVÓLUCROS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ABERTOS PELA COMISSÃO PARA AS LOCALIDADES DE:AJURICABA/RS:FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000185/00, RÁDIO MUNDIAL FM LTDA. PROCESSO 53790.000177/00, RÁDIO FM AJURICABA LTDA PROCESSO 53790.000178/00 E ESTAÇÃO PLAZA RÁDIO FM LTDA PROCESSO 53790.000180/00.ANTA GORDA/RS:FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000185/00, RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA PROCESSO 53790.000181/00, RADIODIFUSORA SÃO CARLOS DE ANTA GORDA LTDA. PROCESSO 53790.000182/00, PICCININI & LUCCA LTDA. PROCESSO 53790.000183/00 E RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA PROCESSO 53790.000184/00.ANTÔNIO PRADO/RS:FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000185/00, RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA PROCESSO 53790.000184/00, RÁDIO PRADO LTDA. PROCESSO 53790.000187/00 E RÁDIO BENVENTURA FM LTDA. PROCESSO 53790.000188/00.ARROIO GRANDE/RS:FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000185/00, TRADICIONAL FM LTDA PROCESSO 53790.000189/00, SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000190/00, RÁDIO MEGA FM LTDA. PROCESSO 53790.000192/00, 53790.000190/00, RÁDIO HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000193/00 E RÁDIO COMPARSA FM LTDA PROCESSO 53790.000194/00.BOM JESUS/RS:FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000185/00, SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000186/00 E NOIVA DO SOL FM LTDA PROCESSO 53790.000198/00.CAMAQUÃ/RS:FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000185/00, TRADICIONAL FM LTDA. PROCESSO 53790.000189/00, SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000190/00, RÁDIO MAXIMA FM LTDA. PROCESSO 53790.000201/00, ALVORINO OSVALDT & CIA. LTDA. PROCESSO 53790.000202/00 E RÁDIO LAGOA FM LTDA. PROCESSO 53790.000205/00.(III)A PROPONENTE RÁDIO MEGA FM LTDA APRESENTOU, TEMPESTIVAMENTE SUA DESISTÊNCIA PARA A LOCALIDADE DE ARROIO GRANDE/RS (PROTÓCOLO SICAP Nº200290179940 DE 27/11/02 E SSR/MC SICAP Nº 0299430586 DE 09/12/02) E A PROPONENTE FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. APRESENTOU TEMPESTIVAMENTE SUAS DESISTÊNCIAS PARA AS LOCALIDADES DE:CAMAQUÃ - CPRD 53000033951/05, BOM JESUS - CPRD Nº 53000033952/05, ARROIO GRANDE - CPRD Nº 53000033953/05, ANTÔNIO PRADO - CPRD 53000033954/05, ANTA GORDA - CPRD 53000033955/05 E AJURICABA - CPRD 53000033956/05, QUE SERÃO ANALISADAS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DEU INICIO A ABERTURA DOS INVÓLUCROS LACRADOS DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA A LOCALIDADE DE AJURICABA/RS:RÁDIO MUNDIAL FM LTDA. R\$36.000,00(TRINTA E SEIS MIL REAIS); RÁDIO FM



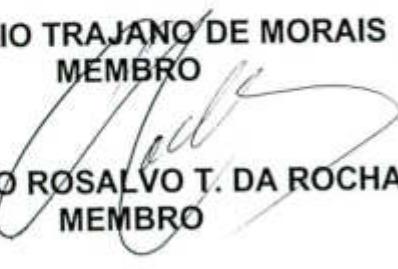
ATA CONC 036 2000 PP.doc

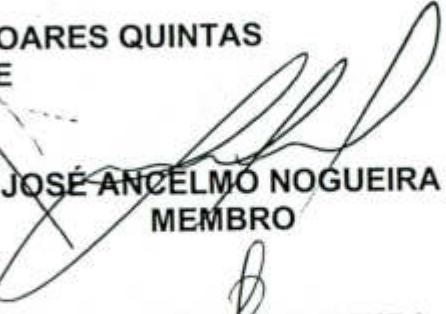


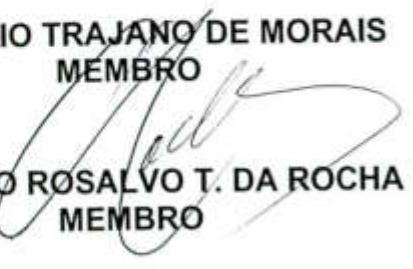
AJURICABA LTDA R\$15.200,00(QINZE MIL E DUZENTOS REAIS); E ESTAÇÃO PLAZA RÁDIO FM LTDA R\$51.111,00 (CINQUÊNTA E UM MIL, CENTO E ONZE REAIS). **ANTA GORDA/RS:** RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA R\$62.500,00(SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS); RADIODIFUSORA SÃO CARLOS DE ANTA GORDA LTDA. R\$42.672,00(QUARENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS); PICCININI & LUCCA LTDA. R\$30.100,00 (TRINTA MIL E CEM REAIS); E RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA. R\$60.002,00 (SESSENTA MIL E DOIS REAIS). **ANTÔNIO PRADO/RS:** RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA. R\$120.002,00(CENTO E VINTE MIL E DOIS REAIS); RÁDIO PRADO LTDA. R\$210.000,00(DUZENTOS E DEZ MIL REAIS); E RÁDIO BENVENTURA FM LTDA. R\$43.900,00(QUARENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS). **ARROIO GRANDE/RS:** TRADICIONAL FM LTDA. R\$34.000,00(TRINTA E QUATRO MIL REAIS); SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$22.500,00(VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS); HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA. R\$32.220,00(TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS); E RÁDIO COMPARSA FM LTDA R\$33.810,00 (TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS). **BOM JESUS/RS:** SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$44.800,00(QUARENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS); E NOIVA DO SOL FM LTDA R\$22.000,00(VINTE E DOIS MIL REAIS). **CAMAQUÃ/RS:** TRADICIONAL FM LTDA. R\$65.000,00(SESSENTA E CINCO MIL REAIS); SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$84.240,00(OITENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS); RÁDIO MAXIMA FM LTDA. R\$111.990,00(CENTO E ONZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS); ALVORINO OSVALDT & CIA. LTDA. R\$54.101,00(CINQUÊNTA E QUATRO MIL, CENTO E UM REAIS); E RÁDIO LAGOA FM LTDA. R\$80.020,00(OITENTA MIL E VINTE REAIS). **(IV)** A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL. **(V)** NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS DEZ HORAS, TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL.

COMISSÃO:


GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
PRESIDENTE


ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS
MEMBRO


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
MEMBRO


GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA
MEMBRO


IRON LOPES DE OLIVEIRA
MEMBRO

SÉRGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS
MEMBRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA N° 036/00 - SSR/MC

SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 15/07/2005

SERVIÇO: FM

LOCALIDADE (S): Apuricaba, Anta gorda, Antonio
Prado, arroio grande, Bom Jesus e Camaguat/RS

Nome	RG nº/UF	Rubrica
Minho César D. Berbosa	23.9711-DF	<i>José</i>
Spazio Vacinamento	6.39089 SSP/DF	<i>José</i>
Intervento social do jardim	2.211.911 SSP/Br	<i>José</i>





FOLHA N° 1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA N° 36100 - SSR/CEL/MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVOLVUCROS CONTENDO PROPOSTAS

de Preço

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 15/07/2005

SERVIÇO: FM

LOCALIDADES: *Ajuricaba, Anta Gorda, Antônio Prado, Arroio Grande, Bom Jesus e Cambará/RS*

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
	<i>SÉRGIO NEVESVENTO</i>	<i>Maicon</i>	<i>✓</i>	<i>62089/SSP/</i>	Sócio/Acionista () Procurador (X)
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()

Comunicações
SSCE - 10/07/2005



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 08 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 110.

Nº desta folha: 111.

Nºs das demais folhas juntadas: 112 a 119.

Brasília, 29 de Agosto de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário

Sérgio Augusto Teixeira de Medeiros
Mat. 0301803
Membro da Comissão de Avaliamento Técnico
MC/SSCE/CEL/CAT-DF



CONCORRÊNCIA N° 036/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: ARROIO GRANDE - ESTADO: RS

ATA DE REUNIÃO N° 383/2005

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2005, às 15:20 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente substituto, Jarbas Silvestre de Oliveira e dos membros, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **ARROIO GRANDE/RS**; b) verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; c) análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 5** – anexo à presente ata. 1) aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente TRADICIONAL FM LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de ARROIO GRANDE/RS**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Presidente Substituto


MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular


JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular


MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular

Publicado no DOU de 26/08/2005.



Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 036 / 2000

Localidade RS Arroio Grande

Serviço FM

Valor Mínimo 10.000,00

Grupo Enquadramento

A

Pontuação

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53790.000189/00	TRADICIONAL FM LTDA.	34.000,00	100.000	85.294	98,529
53790.000194/00	RÁDIO COMPARSA FM LTDA.	33.810,00	100.000	85.211	98,521
53790.000193/00	HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.	32.220,00	100.000	84.481	98,448
53790.000190/00	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	22.500,00	99.879	77.777	97,669

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Jarbas Silvestre de Oliveira
Presidente Substituto

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular



Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 5

Nº do Processo: 53790.000189/00 CNPJ: 03.785.351/0001-43

Razão Social: TRADICIONAL FM LTDA.

Concorrência: 036/2.000 Localidade: Arroio Grande UF: RS

Serviço: FM - Frequência Modulada Grupo Enquadramento: A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V: SIM NÃO

A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital? X

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA:

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) : 100.000

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) : 85.294

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) : 98.529

Observações :

Jurbas Silvestre de Oliveira
Presidente Substituto

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular



CONCORRÊNCIA N° 036/2000 - SSR/MC

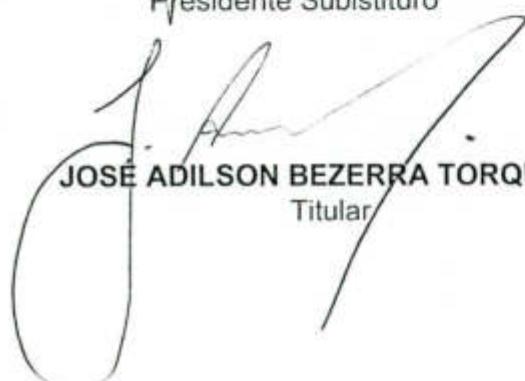
LOCALIDADE: CAMAQUÃ - ESTADO: RS

ATA DE REUNIÃO N° 385/2005

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2005, às 15:40 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente substituto, Jarbas Silvestre de Oliveira e dos membros, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **CAMAQUÃ/RS**; b) verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; c) análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 5** – anexo à presente ata. 1) aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente RÁDIO MAXIMA FM LTDA.**, que apresentou o maior **Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de CAMAQUÃ/RS**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Presidente Substituto


MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular


JOSE ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular


MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular

Publicado no DOU de 26/08/2005.



Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 036 / 2000

Localidade RS Camaquã

Serviço FM

Valor Mínimo 17.383,00

Grupo Enquadramento

Pontuação

A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53790.000201/00	RADIO MAXIMA FM LTDA	111.990,00	100.000	92.239	99,224
53790.000190/00	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	84.240,00	100.000	89.682	98,968
53790.000205/00	RADIO LAGOA FM LTDA.	80.020,00	100.000	89.138	98,914
53790.000189/00	TRADICIONAL FM LTDA.	65.000,00	100.000	86.628	98,663
53790.000202/00	ALVORINO OSVALDT & CIA. LTDA	54.101,00	100.000	83.934	98,393

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Jarbas Silvestre de Oliveira
Presidente Substituto

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular



Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 5

Nº do Processo: CNPJ:

Razão Social:

Concorrência: Localidade: UF:

Serviço: Grupo Enquadramento:

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V: SIM NÃO

A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA:

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :

Observações :

Jarbas Silvestre de Oliveira
Presidente Substituto

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular



62

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 165, sexta-feira, 26 de agosto de 2005

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2005

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Santa Catarina, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que realizará o Chamamento Público, o qual tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas prestadoras de serviços de assistência médica e odontológica em todos os municípios localizados no Estado de Santa Catarina, cuja prestação de serviço abrangirá os empregados ativos e inativos e seus dependentes, beneficiários da ECT e estranhos ao CorreioSaude. O Edital estará disponível na Gerência de Recursos Humanos, sito à Praça XV de Novembro, 242, sala 225 - Centro - Florianópolis/SC, no período de 29/08/2005 a 28/08/2006, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, onde podem ser obtidas outras informações através do telefone (0xx 48) 229-4312 e do fax: (0xx 48) 229-4301.

MIRIAM TAMBOSI

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO-INTERIOR

AVISO DE REVOCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2005

A Diretoria Regional de São Paulo-Interior, por meio da Preceita designada, torna público a revogação do Pregão Eletrônico nº 065/2005-DR/SPM, cujo objeto é a aquisição de formulários contínuos e 50 caixas de 01 via e 780 caixas de 02 vias, por níveis de interesse público.

SÔNIA REGINA BORGES MARCELLO

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO-
METROPOLITANA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1) Contrato nº 0162-05, data de assinatura: 04/08/05, contratada: Zélio Indústria Gélica Ltda., vigência: 04/08/05 a 03/08/06, objeto: aquisição anual de cartões de visita confeccionados em cartão opátilo branco, com impressão no averso. Dispensa de Licitação 5000004 - GERAD-DR/SPM, de 10/05/05, classificação orçamentária/contábil: 720114402 (200001), valor da contratação: R\$ 4.676,40, valor de desembolso no exercício: R\$ 1.909,53.

2) Ata de Registro de Pregão nº 0163-05, data da assinatura: 07/07/05, contratada: Papelaria Wesp Ltda., vigência: 07/07/05 a 06/07/06, objeto: fornecimento de material de escritório. Licitação: Pregão nº 1 - 5000001 - GERAD-DR/SPM, de 10/05/05, classificação orçamentária/contábil: 72.011220.020001, valor da contratação: R\$ 71.648,40, valor do desembolso no exercício: R\$ 34.630,00.

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Ordem (PP) e o Valor Ponderado (VP) atribuídos a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Acompanhamento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobrelata - sala 107, Ed. Sede, Brasília DF, local onde deverão ser protocolados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e "c" e artigo 118, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 25 de agosto de 2005.
JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO ÚNICO

Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, Localidade de Arara Gondi/RS.

Projeto nº	Proponente	Serviço	PP	VP
13790.000100.00	ESTUÍDIO PLAZA RÁDIO FM 1701	FM	90.217	90.072
13790.000177.00	RAJAH MUNDIAL FM LTDA	FM	90.111	90.611
13790.000174.00	RAJAH FM 108.9 FM LTDA	FM	90.105	90.711

3) Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0220/04, contratada: Teleop Celular S.A., objeto: aditamento de 2,64% no valor global, alterando para R\$ 108.392,43, data de assinatura: 22/07/05, vigência: 25/07/05.

4) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0208/04, contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, objeto: prorrogação por mais doze meses, vigência: 01/10/04 a 30/09/05, data de assinatura: 30/09/04.

5) Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 0157/02, contratada: FK Equipamentos Para Escritório Ltda., objeto: prorrogação por mais seis meses, vigência: 30/07/05 a 29/01/06, data de assinatura: 27/07/05.

6) Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 943/01, contratada: Eletro Sistemas Eletrônicos de Disputado Ltda., objeto: prorrogação por mais doze meses, vigência: 01/08/05 a 31/07/06, data de assinatura: 29/07/05.

7) Contrato nº 160/05, data de assinatura: 29/07/05, contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda., vigência: 01/08/05 a 31/07/06, objeto: prestação de serviços de digitação de dados referentes ao endereço e CEP, por meio de sistema de videoedição, dos objetos postais não identificados pela triagem automática. Licitação: Pregão nº 5000001-GERAD-DR/SPM, de 07/03/05, classificação orçamentária/contábil: 720114403 (300001), valor da contratação: R\$ 2.397.473,22, valor do desembolso no exercício: R\$ 994.155,52.

AVISOS DE ADIAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000001

Comunicamos a todos os interessados o adiamento "sine die" do Pregão Eletrônico nº 5000001 - GERAD-DR/SPM, que tem por objeto a Contratação de Serviços de Transporte de Carga Postal através da linha de transporte regional (LTN- 700), para alteração do edital. O aviso desta licitação foi publicado no DOU nº 157 de 16/08/2005, Seção 3, página 62.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000001

Comunicamos a todos os interessados o adiamento "sine die" do Pregão Eletrônico nº 5000001 - GERAD-DR/SPM, que tem por objeto a Contratação de Serviços de Transporte de Carga Postal através da linha de transporte regional (LTN- 700), para alteração do edital. O aviso desta licitação foi publicado no DOU nº 157 de 16/08/2005, Seção 3, página 62.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000001

Comunicamos a todos os interessados o adiamento "sine die" do Pregão Eletrônico nº 5000001 - GERAD-DR/SPM, que tem por objeto a Contratação de Serviços de Transporte de Carga Postal através da linha de transporte regional (LTN- 68), para alteração do edital. O aviso desta licitação foi publicado no DOU nº 157 de 16/08/2005, Seção 3, página 47.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000001

Comunicamos a todos os interessados o adiamento "sine die" do Pregão Eletrônico nº 5000001 - GERAD-DR/SPM, que tem por objeto a Contratação de Serviços de Transporte de Carga Postal através da linha de transporte regional (LTN- 68), para alteração do edital. O aviso desta licitação foi publicado no DOU nº 157 de 16/08/2005, Seção 3, página 47.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000001

Comunicamos a todos os interessados o adiamento "sine die" do Pregão Eletrônico nº 5000002 - GERAD-DR/SPM, que tem por objeto a Contratação de Serviços de Transporte de Carga Postal através da linha de transporte nacional (LTN- 82), para alteração do edital. O aviso desta licitação foi publicado no DOU nº 157 de 16/08/2005, Seção 3, página 47.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PregoeiroAVISO DE ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5000001

Nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 49 da Lei nº 8.666/93 comunicamos a todos os interessados que foram verificadas condições de ordenamento impeditivas ao prosseguimento do procedimento licitatório relativo à Tomada de Preços nº 50000016 (TEN) - GERAD-DR/SPM, cujo objeto é a prestação de serviços de operação, manutenção, conservação, manutenção preventiva e corretiva, entre o fornecimento de peças, conjuntos e produtos, dos equipamentos e instalações dos sistemas elétricos e hidráulicos instalados no Edifício Sede (Bloco I, II e III), localizado na Rua Margenthaler nº 592 - Vila Leme/SP - São Paulo/SP, conforme Especificações Técnicas e demais condições do Edital e Recolhimento das Propostas no endereço: <http://www.licitaçoes-e.com.br>. Abertura das Propostas: 09/09/2005 às 08:30 horas. Início da Disputa de Preços às 10:00 horas do dia 09/09/2005. Patrimônio Líquido mínimo exigido para participação: R\$ 6.870,00 (seis mil e oitocentos e cinquenta reais) para as empresas que cotarem todos os lotes. Informações: e-mail: geral@pregoaria.com.br, no horário de 08:30 às 16:30 horas.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PregoeiroAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000002

Objeto: Aquisição de correias para Sistemas de Tracionamento Automático Formato Normal, Formato Semi-Embarrado e Formato Embarrado para a área de Vila Mariana, Morumbi, Santo André, da Diretoria Regional de São Metropolitana, discriminadas no Anexo I do edital, conforme Especificações Técnicas e demais condições do Edital e seus anexos. Objeto do Edital é Recolhimento das Propostas no endereço: <http://www.licitaçoes-e.com.br>. Abertura das Propostas: 09/09/2005 às 08:30 horas. Início da Disputa de Preços às 10:00 horas do dia 09/09/2005. Patrimônio Líquido mínimo exigido para participação: R\$ 6.870,00 (seis mil e oitocentos e cinquenta reais) para as empresas que cotarem todos os lotes. Informações: e-mail: geral@pregoaria.com.br, no horário de 08:30 às 16:30 horas.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Pregoeiro

Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, Localidade de Arara Gondi/RS.

Projeto nº	Proponente	Sistema	PP	VP
13790.000101.00	ESTUDAR E SISTEMA DE ARARAGONHA LTDA	FM	92.000	90.700
13790.000144.00	RAJAH FUTURA MANGA LTDA	FM	91.666	90.167
13790.000187.00	RAJAH FUTURA MANGA LTDA	FM	90.242	89.878
13790.000183.00	RAJAH FUTURA MANGA LTDA	FM	85.388	86.139

Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, Localidade de Antônio Prado/RS.

Projeto nº	Proponente	Sistema	PP	VP
13790.000187.00	RAJAH FUTURA MANGA LTDA	FM	97.619	90.762
13790.000184.00	RAJAH FUTURA MANGA LTDA	FM	95.631	90.463
13790.000188.00	RAJAH FUTURA MANGA LTDA	FM	90.600	89.861

Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, Localidade de Arroio Grande/RS.

Projeto nº	Proponente	Sistema	PP	VP
13790.000193.00	TRADICIONAL FM LTDA	FM	85.294	86.529
13790.000194.00	RAJAH COMPANHIA FM LTDA	FM	85.211	86.571
13790.000191.00	GERAL COMUNICAÇÕES LTDA	FM	84.481	86.448
13790.000196.00	SISTEMA NATIVO DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	77.777	87.669

Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, Localidade de Boa Vista/RS.

Projeto nº	Proponente	Sistema	PP	VP
13790.000196.00	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	85.830	86.884
13790.000194.00	INOVABRAS FM LTDA	FM	77.272	87.227

M. das Comunicações
P.R.
19
S/ASSOCE



Nº 165, sexta-feira, 26 de agosto de 2005

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

63

Concorrência n.º 036-2000-SSR/MC, Localidade de Camapuã/RS.

Processo N.º	Proponente	Serviço	PP	VP
5370010001761-00	RÁDIO MAXIMA FM LTDA	FM	97.719	98.772
5370010001762-00	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	99.087	98.966
5370010001764-00	RÁDIO FALUNGA FM LTDA	FM	99.118	98.918
5370010001765-00	TRADITIONAL FM LTDA	FM	98.624	94.661
5370010001767-00	ATLANTICO FM LTDA E CIA LTDA	FM	91.914	98.193

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da propositura das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para as localidades indicadas no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobradão - sala 107, Ed. Sede, Brasília-DF, local onde deverão ser protocolados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §3º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 24 de agosto de 2005.
JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 065-2000-SSR/MC, Localidade de Carmo da Mata/MG.

Processo N.º	Proponente	Serviço	PP	VP
5371000007544-00	ESPOL FONTE DA SERRA DE OLIVEIRA S/A LTDA	FM	98.074	97.367
5371000007551-00	SISTEMA ITAL-ENSENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	98.774	97.369
5371000007552-00	RÁDIO FALUNGA FM LTDA	FM	98.626	97.366
5371000007554-00	IVANIV COMMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	91.914	97.369

Concorrência n.º 065-2000-SSR/MC, Localidade de Carmo do Paranaíba/MG.

Processo N.º	Proponente	Serviço	PP	VP
5371000007556-00	RÁDIO CARMO LTDA - ME	FM	92.311	94.281
5371000007557-00	BRIGADEIRINHA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	91.367	94.281
5371000007558-00	NOVA OLEIRA FM LTDA	FM	91.777	94.281
5371000007559-00	MELINDRO COMUNICAÇÃO E MARKETING S/A LTDA	FM	97.367	94.281
5371000007560-00	IVANIV COMMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	93.312	94.281
5371000007561-00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS VERTENTES S/C LTDA	FM	74.768	97.369
5371000007562-00	SISTEMA ITAL-ENSENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	77.501	97.369
5371000007563-00	LEPNF RADIODIFUSÃO LTDA	FM	72.716	97.369
5371000007564-00	ALIANÇA EMPREENDIMENTOS E PUBLIMARKETING S/A LTDA	FM	64.996	96.494
5371000007565-00	RÁDIO ALTO PARANAÍBA LTDA	FM	91.276	96.494

Concorrência n.º 065-2000-SSR/MC, Localidade de Campanha/MG.

Processo N.º	Proponente	Serviço	PP	VP
5371000007566-00	SISTEMA ITAL-ENSENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	97.219	96.161
5371000007567-00	IVANIV COMMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	97.766	96.161
5371000007568-00	GRUPO DE RADIODIFUSÃO SISTEMA ITAL-ENSENSE LTDA	FM	97.769	96.161
5371000007569-00	RÁDIO FALUNGA FM LTDA E MÍDIA LTDA	FM	90.727	96.162
5371000007570-00	RÁDIO PORTAL DO BEM DE MINAS LTDA	FM	90.744	96.162
5371000007571-00	ENTREPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	77.476	97.369
5371000007572-00	ALIANÇA EMPREENDIMENTOS E PUBLIMARKETING S/A LTDA	FM	64.426	96.162

Concorrência n.º 065-2000-SSR/MC, Localidade de Campinas-SP.

Processo N.º	Proponente	Serviço	PP	VP
5371000007573-00	RÁDIO FALUNGA FM LTDA	FM	91.801	94.361
5371000007574-00	IVANIV COMMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	97.761	94.361
5371000007575-00	TELEFONICA DAS MÍDIAS LTDA	FM	90.967	94.361
5371000007576-00	RÁDIO FALUNGA FM LTDA	FM	91.001	94.361
5371000007577-00	RÁDIO PORTAL DO BEM DE MINAS LTDA	FM	90.740	94.361
5371000007578-00	SISTEMA ITAL-ENSENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	76.829	97.369
5371000007579-00	ENTREPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	76.889	97.369

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 35/2005

Nº Processo: 0356-2105. Contratante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES CNPJ Contratado: 44015159001116. Contratado: SIEMENS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para a aquisição e instalação de Central Privada de Consultoria telefônica CPCT, tipo PABX, com tecnologia CPA-T-Comline por programa armazenado de consulta/contemporânea. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 15/08/2005 a 14/08/2007. Valor Total: R\$ 1.435.000,00. Fónte: 174024120 - 2005NE000435. Data de Assinatura: 15/08/2005.

(SICON - 25/08/2005) 240013-00001-2005NE000005

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 16/2005**

Nº Processo: 0099-2005 - Objeto: Aquisição de 10.000 (dez mil) fitturárias de laisez-passer para a Divisão de Passaportes, da Casa da Moeda do Brasil. Total de Bens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25 , inciso I , da Lei 8.666/93 . Justificativa: Para atender necessidades da Divisão de Passaportes do MRE tendo em vista estoque reduzido. Declaração de Inexigibilidade em 23/08/2005 . JOSE BORGES DOS SANTOS JUNIOR , Chefe da Divisão de Serviços Gerais , Ratificação em 23/08/2005 . PAULO CESAR DE CAMARGO , Diretor do Departamento de Administração . Valor: R\$ 23.600,00 . Contratada: CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB - Valor: R\$ 23.600,00

(SIEDEC - 25/08/2005) 240013-00001-2005NE000005

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 15/2005**

Nº Processo: 0098-2005 - Objeto: Prestar serviços técnicos profissionais de pessoa física, para elaborar plano de carreira. Total de Bens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93 . Justificativa: A especialização e a experiência o conhecimento da matéria. Declaração de Inexigibilidade em 23/08/2005 . CLAUDIO TEIXEIRA , Diretor, substituto, do Dep. de Adm. Geral . Ratificação em 23/08/2005 . MARIA STELA POMPEU BRASIL FROTA , Presidente . Valor: R\$ 41.250,00 . Contratada: MANOEL MENDES DE OLIVEIRA . Valor: R\$ 41.250,00

(SIEDEC - 25/08/2005) 240001-24290-2005ND000001

Lei 8.666/93 - Justificativa: A especialização e a experiência o conhecimento da matéria. Declaração de Inexigibilidade em 25/08/2005 . CLAUDIO TEIXEIRA , Diretor, substituto, do Dep. de Adm. Geral . Ratificação em 25/08/2005 . MARIA STELA POMPEU BRASIL FROTA , Presidente . Valor: R\$ 41.250,00 . Contratada: MANOEL MENDES DE OLIVEIRA . Valor: R\$ 41.250,00

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 16/2005**

Nº Processo: 001000004802005 - Objeto: Contratar serviços técnicos profissionais de pessoa física, para traduzir textos da língua portuguesa para o idioma espanhol. Total de Bens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93 . Justificativa: A especialização e a experiência o conhecimento da língua. Declaração de Inexigibilidade em 25/08/2005 . CLAUDIO TEIXEIRA , Diretor, substituto, do Dep. de Adm. Geral . Ratificação em 25/08/2005 . MARIA STELA POMPEU BRASIL FROTA , Presidente . Valor: R\$ 15.000,00 . Contratada: PABLO JOSE SAINZ FUENTES . Valor: R\$ 15.000,00

(SIEDEC - 25/08/2005) 240001-24290-2005ND000001

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

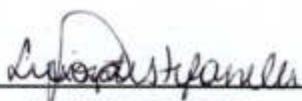
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 10 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 119 .

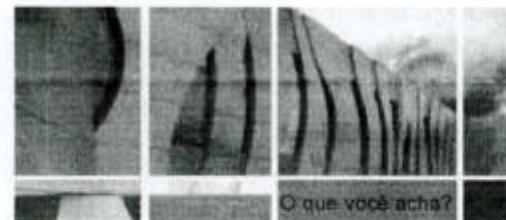
Nº desta folha : 120 .

Nºs das demais folhas juntadas : 121 a 130 .

Brasília, 10 de novembro de 2005



LUIZA FONTES
Chefe de Serviço



Superior
Tribunal
de Justiça

O Tribunal da Cidadania

Institucional | Processos | Jurisprudência | Revista Eletrônica do Jurisprudência

Processos - SCSCE - GAB
Pág.: 1/21
Rubrica:
Assinatura

Processos

Acompanhamento
Processual

Boletim Estatístico

Estatística Processual
(consolidado anual)

Calendário de Sessões e
Pautas de Juízamentos

Certidão de Andamento

Guia do Advogado

O que você procura?

Tipo de Pesquisa:

Nome da Parte

Parâmetro de pesquisa:



TRADICIONAL FM LTDA

Contém Igual Inicia com
Os critérios Contém e Inicia com utilizam
recursos de pesquisa fonética.
Esses critérios só tem efeito para PARTES ou
ADVOGADOS

- Está disponível a pesquisa fonética por nome de **PARTES** e **ADVOGADOS**.

Consultar

Limpar Campos

Na pesquisa acima, mostrar os processos em ordem cronológica
decrescente

Na pesquisa acima, mostrar os processos Baixados/Arquivados

Avalie os se-
do STJ:

Informações processuais

Muito sat

Satisfatório

Insatisfatório

Muito ins

Votar

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

**Consulta Processual pelo Nome da Parte
Nome Pesquisado: TRADICIONAL FM LTDA**

*Nenhuma parte encontrada com o argumento informado:
"TRADICIONAL FM LTDA".*

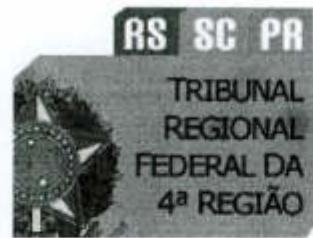
Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 11/11/2005 às 10:24:29

1.000.000 - 122
Pág. 122
Rúbrica:
Assinatura - 122

Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte
CGC/CPF Pesquisado: 03785351000143

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "03785351000143"

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: sexta-feira, 11 de novembro de 2005



Consulta Processual | Jurisprudência | TRF Sob Medida | Guia de Serviços

124
ACORD
INTEN
ACOR

CONSULTA PROCESSUAL

Acompanhamento

Escolha abaixo o tipo de busca (nº do processo no TRF4, nº do processo originário, nome da parte, CPF/CNPJ da parte, nº da OAB, nome do advogado) e preencha o campo.

Neste módulo de consulta estão disponíveis os Despachos da Vice-Presidência e os acórdãos dos processos.

Escolha a forma de consulta abaixo:

O nome da parte não está cadastrado.

Última atualização de fase após:

/ /

Clique
Inteiro
que nã
no site
consult
(online)

COMO
Clique
dicas p
proces

Get Ade
Rea

Para vi
em for
necess
Reader
fazer o
progra

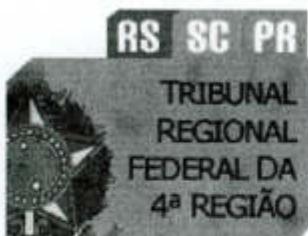
SOLIC
RESP

Clique
solicit
dispo
atravé
Proce
Recur
da Vic



BUSCA NO SITE

Para mais informações, clique aqui para entrar em contato.



Consulta Processual | Jurisprudência | TRF Sob Medida | Guia de Serviços

M. das Com.
Fis. 125
Rubrica.
INTEN-
ACOR
1 sepe

CONSULTA PROCESSUAL

Acompanhamento

Escolha abaixo o tipo de busca (nº do processo no TRF4, nº do processo originário, nome da parte, CPF/CNPJ da parte, nº da OAB, nome do advogado) e preencha o campo.

Neste módulo de consulta estão disponíveis os Despachos da Vice-Presidência e os acórdãos dos processos.

Escolha a forma de consulta abaixo:

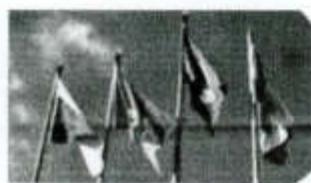
CPF/CNPJ da Parte

Clique
Inteiro
que nã
no site
consult
(online)

COMO
Clique
dicas p
proces

Get Ade
Rea
Para vi
em for
necess
Reader
fazer o
progra

SOLIC
RESP
Clique
solicit
dispo
atravé
Proce
Recur
da Vic



BUSCA NO SITE

OK

CPF/CNPJ não cadastrado. Tente outra forma de consulta, por exemplo:
Nome da Parte.

03785351000143

Consultar

Última atualização de fase após:

30 / 03 / 1989

Para mais informações, clique aqui para entrar em contato.

32689387c2dcef2a729e21de3cfaef74



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS, E DE
EXECUÇÕES CRIMINAIS

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Certificamos que contra a

PESSOA JURÍDICA:

TRADICIONAL FM LTDA

CNPJ:

03785351/0001-43

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- Paraná até 10/11/2005 às 20:00
- Rio Grande do Sul até 11/11/2005 às 00:10
- Santa Catarina até 10/11/2005 às 20:00

Certidão emitida em: 11/11/2005 às 10:29 (hora e data de Brasília)

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na Internet, através do endereço <http://www.trf4.gov.br> (Menu "Consulta Processual/Autenticidade de Certidão Regional") informando o Número de Controle **32689387c2dcef2a729e21de3cfaef74**, e da conferência dos dados pessoais da parte interessada pela autoridade competente.

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual



Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 03785351000143

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "03785351000143".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 11/11/2005 às 10:30:00



Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual



Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: Tradicional Fm Ltda

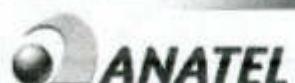
Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "Tradicional Fm Ltda".



Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 11/11/2005 às 10:33:22

Ministério das Comunicações

Destques do Governo

PESQUISA DE
DOCUMENTOS

Palavra-chave:

Digite palavra-chave

Típico

Escoll

CONHEÇA A ANATEL

BIBLIOTECA

FALE CONOSCO

SISTEMAS

AJUDA

MAPA DO SITE

LINKS

» Busca

Menu Principal ▾

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais

Dados da consulta Consulta Criar Arquivo Texto

UF: RS

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL
Localidade: Camaquã (Concorrência: 36/2000)	30S510000	51W490000	249			B2
Usuário: -	Data: 11/11/2005	Hora: 10:17:27				
Registro 1 até 1 de 1 registros					Página: [1] [Ir]	




Ministério das Comunicações

[Destaque do Governo](#)


ANATEL

[PESQUISA DE DOCUMENTOS](#)

[Palavra-chave](#)

[Digite palavra-chave](#)

[CONHEÇA A ANATEL](#)

[BIBLIOTECA](#)

[FALE CONOSCO](#)

[SISTEMAS](#)

[AJUDA](#)

[MAPA DO SITE](#)

[LINKS](#)

[» Busca avançada](#)


Menu Principal

[SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais](#)

[Dados da consulta](#)

[Consulta](#)

[Criar Arquivo Texto](#)



UF: RS

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Arroio Grande (Concorrência: 36/2000)	32S141500	53W051300	266			B2	(ZC)
Usuário: -	Data: 11/11/2005	Hora: 10:16:12					

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)



TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 04 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 130.

Nº desta folha : 131.

Nºs das demais folhas juntadas : 131 a 135.

Brasília, 18 de novembro de 2005

Gizele Corrêa de Alencar
GIZELE CORRÊA DE ALENCAR
Assist. técnica

CONCORRÊNCIA NÚMERO 036/2000 – SSR/MC

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA**

MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE/RS

VENCEDOR

TRADICIONAL FM LTDA.

CHECK LIST

1. Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

Concorrência n.º: 036/2000 – SSR/MC	Concorrente: Tradicional FM Ltda.	
Processo n.º: 53790.000189/2000	Município: Arroio Grande/RS	VENCEDORA Sim

2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	FL(s) N.º
1. Prova de habilitação	Sim	96
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	04/07
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	08
III. Declaração de que se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	08
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	08
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	08
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	08 e 09
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	10 e 11
VIII. Certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	12/14
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral do dirigente da entidade em tela.	Sim	15
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	16
XI. Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim	17
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	18
XIII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, se houver, relativo à sede da entidade.	Sim	19 e 20
XIV. Prova de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS.	Sim	21 e 22

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

das
Communications
M. /
Fis.
Rubric:
100%
100%

XV. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Sim	23/26
2. Prova de melhor proposta técnica.	Sim	94
3. Prova de maior proposta de preço.	Sim	118
Observações:		
XX		

Analisado por	Rubrica	Data
Elza J. Tavares Godoy – Estagiaria		16/11/2005

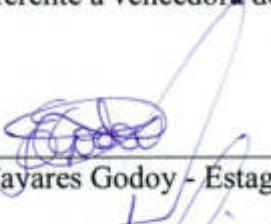
CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

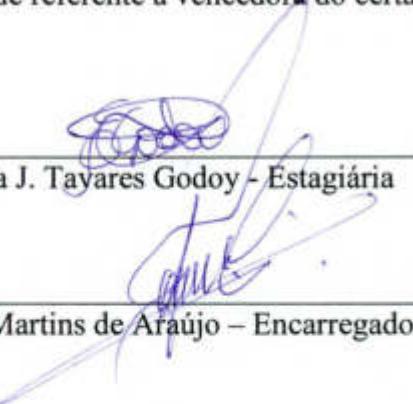
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



CARLOS MAGNO CHAVES

BRANDÃO, Presidente da Comissão Especial de Licitação, do Ministério das Comunicações, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, alínea “d” - certifica que foram remetidos à dnota Consultoria Jurídica todos os volumes relativos ao procedimento licitatório de nº 036/00 e, que não restaram no processo pendência de recursos sem julgamento pela autoridade competente para esta localidade referente a vencedora do certame.


Elza J. Tayares Godoy - Estagiária


Francisco Martins de Araújo – Encarregado Cartório

Brasília, 16 de novembro de 2005


CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente da Comissão Especial de Licitação



CONJUR - das Comunicações
Fls: 136
Rubrica: DS

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER/MC/CONJUR/BAL/N.º 0509 - 2.17 / 2006**

PROPONENTES VENCEDORAS: 53790.000180/00, •
53790.000181/00, • 53790.000187/00, • 53790.000189/00, •
53790.000186/00 e 53790.000201/00, •

CONCORRÊNCIA: 036/2000

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001209/00 •

DEMAIS PARTICIPANTES: 53790.000185/00, •
53790.000194/00, • 53790.000198/00, • 53790.000183/00, •
53790.000202/00, • 53790.000182/00, • 53790.000205/00, •
53790.000177/00, • 53790.000193/00, • 53790.000190/00, •
53790.000191/00, • 53790.000188/00, • 53790.000184/00, •
53790.000178/00 e 53790.000192/00, •

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 036/2000/SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração de Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada para as localidades de Ajuricaba, Anta Gorda, Antônio Prado, Arroio Grande, Bom Jesus e Camaquã, todas no Estado do Rio Grande do Sul. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação adotar providências em relação ao procedimento licitatório no que se refere à localidade de Ajuricaba. Pela homologação do certame para as localidades de Anta Gorda, Antônio Prado, Arroio Grande, Bom Jesus e Camaquã.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 036/2000-SSR/MC, para as localidades de Ajuricaba, Anta Gorda, Antônio Prado, Arroio Grande, Bom Jesus e Camaquã, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Fl.: 132
Rubrica: 01
CONUR - C 35 C
- Comunicações -

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

4. Desta modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Fol.: 539
Rútrica: 05
CONJUR - Consultoria Jurídica

6. Analisando-se a Concorrência nº 036/2000-SSR/MC para as localidades de Anta Gorda, Antônio Prado, Arroio Grande, Bom Jesus e Camaquã, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedural do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

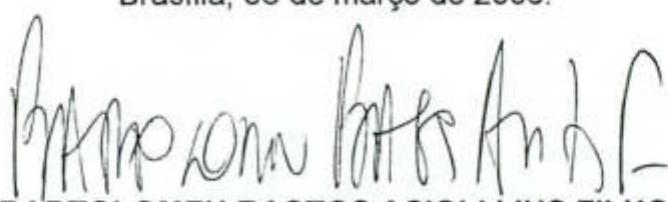
7. Com relação à localidade de Ajuricaba, foi elaborada a NOTA/MC/CONJUR/BAL/Nº 0265 - 2.17/2006, solicitando a adoção de providências por parte da Comissão Especial de Licitação, após o que os autos deverão retornar a esta Consultoria Jurídica, a fim de que se elabore parecer conclusivo

8. Ante o exposto, opinamos no sentido de que:

- a) seja homologado o certame e adjudicada a outorga dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada às empresas: **RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA.** (vencedora para a localidade de Anta Gorda); **RÁDIO PRADO LTDA.** (vencedora para a localidade de Antônio Prado); **TRADICIONAL FM LTDA.** (vencedora para a localidade de Arroio Grande); **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.** (vencedora para a localidade de Bom Jesus); e **RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.** (vencedora para a localidade de Camaquã);
- b) em relação ao procedimento licitatório para a localidade de Ajuricaba, deve-se aguardar a adoção das providências referidas no parágrafo 7, após o que os autos deverão retornar a esta Consultoria Jurídica, a fim de que se elabore parecer conclusivo;

À superior consideração.

Brasília, 08 de março de 2006.


BARTOLOMEO BASTOS ACIOLI LINS FILHO

Advogado da União

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro.

Em 03/04


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 138 .

Nº desta folha : 139 .

Nºs das demais folhas juntadas : 140 a 141 .

Brasília, 07 de abril de 2006.



EDMAR F. MACHADO

Membro Titular



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 06 de abril de 2006.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº0509-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
036/2000	RS	ANTA GORDA	FM	RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA	53790.000181/00
036/2000	RS	ANTÔNIO PRADO	FM	RÁDIO PRADO LTDA	53790.000187/00
036/2000	RS	ARROIO GRANDE	FM	TRADICIONAL FM LTDA	53790.000189/00
036/2000	RS	BOM JESUS	FM	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA	53790.000186/00
036/2000	RS	CAMAQUÃ	FM	RÁDIO MÁXIMA FM LTDA	53790.000201/00

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 20 / 09 /2006	
Página: 196	Seção: 1
ANOTADO POR: Ø	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Ministério das Comunicações
Fis 142
Rubrica M
SCE

PORTARIA N^º 540, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n^º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n^º 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n^º 53790.000189/2000, Concorrência n^º 036/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1^º Outorgar permissão à TRADICIONAL FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2^º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3^º, da Constituição.

Art. 3^º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4^º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 839, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mascote, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 155, de 4 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Paraíso FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mascote, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 840, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARZAGÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marzagão, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 420, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Marzagão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marzagão, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 841, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à FM INDUSTRIAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 129, de 28 de março de 2006, que outorga permissão à FM Industrial Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 842, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MIRANTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirante, Estado da Bahia.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/infocidada.html>, pelo código 00012599112600005

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 846, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 522, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 847, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à TRADICIONAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Tradição FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 848, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO IBIRAPUERENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - AIBC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirapuera, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 549, de 21 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Ibirapuera de Radiodifusão Comunitária - AIBC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirapuera, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/06/2001, jor. instituída de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL.: 3311-6000 – FAX: 3311-6617

Ministério das
Comunicações
Folha 1/1
Lia Rubaca
08/12/2009

OFÍCIO n.º 7453 /ATOS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Brasília, 17 de dezembro de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor
ALEXANDRE RIBAS
Sócio-Gerente da Tradicional FM Ltda.
Rua Andrade Neves, nº 822 - Centro
Jaguarão/RS
96300-000

Ref. Processo n.º 53790.000189/2000(Assinatura de Contrato)

Senhor Sócio-Gerente,

Comunicamos a Vossa Senhoria que foi publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2009 o Decreto Legislativo nº 847, de 2009, que aprova o ato de outorga deferida à entidade supracitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Com vistas à instrução do processo para assinatura do contrato, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, solicitamos encaminhar, com urgência, ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado:

- a) certidão de inteiro teor do contrato/estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial;
- b) cópia autenticada do documento de identidade do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);
- c) comprovante definitivo do CNPJ da entidade;
- d) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
- e) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

No ato convocatório para assinatura do contrato, antecedido de análise do processo pela Consultoria Jurídica, será fornecido o boleto próprio referente ao pagamento da primeira parcela, que deverá ser efetuado na rede bancária, em favor da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Para outras informações que se fizerem necessárias, favor contatar a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61)3311-6835 e 3311-6599.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

ATOS/CGLO



AVISO DE
RECEBIMENTO **AR**
AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPOT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPOT

AGÊNCIA MINICOM

RK 79802616 2 BR

145-

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

 : h : h : h

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOURPREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Brasil Federal
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

UF BRASIL

(ETIQUETA OU CARMÉO. MP)

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

- MUDOU-SE FALECIDO
 DESCONHECIDO AUSENTE
 RECUSADO NÃO PROCURADO
 ENDEREÇO INSUFICIENTE
 NÃO EXISTE O N^º INDICADO
 INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PORTEIRO
 OU SÍNDICO.

REINTEGRADO

EM 11/12/09 *John*
 Assinatura
 EM 27/12/09

REMETENTE:

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70044-900 - Brasília - DF



Ao remetente

Ao remetente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 7451/2009/ATOS/CGLO/DEOC/SCE-MC
Ao Senhor Alexandre Ribas
Tradicional Fm Ltda
Rua Andrade Neves, N° 822 - Centro
Cep: 96300-000 Jaguarão-RS
Proc: 53790.000189/2000

Assinatura de Contrato

AR

703403774



**REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY**



PESO / WEIGHT (kg)

R K 79802616 2 B R



M&P

Ministério das Comunicações

Destaques do Governo

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral

menu ajuda

Tela Inicial



Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
266	TRADICIONAL FM LTDA	RS	Arroio Grande	FM	C		

Usuário: - Data: 12/08/2010 Hora: 14:43:51

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP: 70044-900 - BRASÍLIA-DF
TEL.: 3311-6000 FAX: 3311-6617

Comunicações
147
Fls
Rubrica
Ministério das
SCE

OFÍCIO n.º 740 /ATOS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Brasília, 23 de fevereiro de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
ALEXANDRE RIBAS
Sócio-Gerente da Tradicional FM Ltda.
Rua Uruguai, nº 607, Apto. 202
Jaguarão/RS
96300-000

Ref. Processo n.º 53790.000189/2000(Assinatura de Contrato)

Senhor Sócio-Gerente,

Comunicamos a Vossa Senhoria que foi publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2009 o Decreto Legislativo nº 847, de 2009, que aprova o ato de outorga deferida à entidade supracitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Com vistas à instrução do processo para assinatura do contrato, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, solicitamos encaminhar, com urgência, ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado:

- a) certidão de inteiro teor do contrato/estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial;
- b) cópia autenticada do documento de identidade do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);
- c) comprovante definitivo do CNPJ da entidade;
- d) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
- e) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

Diante do exposto, fica concedido o **prazo de 30 (trinta dias)**, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas.

No ato convocatório para assinatura do contrato, antecedido de análise do processo pela Consultoria Jurídica, será fornecido o boleto próprio referente ao pagamento da primeira parcela, que deverá ser efetuado na rede bancária, em favor da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Para outras informações que se fizerem necessárias, favor contatar a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61)3311-6835 e 3311-6599.

Atenciosamente,


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, ELOCO R, ANEXO B, ALA OESTE, SALA 300
CEP: 70044-900 – BRASÍLIA (DF)



OFÍCIO nº 3251 /2010-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC.

Brasília, 13 de agosto de 2010.

Ao Senhor
ALEXANDRE RIBAS
Sócio-Gerente da Tradicional FM Ltda.
Rua Uruguai, n.º 607, Ap. 202
Jaguarão (RS)
CEP.: 96300-000

REFERÊNCIA: Processo n.º 53790.000189/2000.

ASSUNTO: Reitera a Solicitação de documentos com vistas à assinatura do Contrato de outorga de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Arroio Grande (RS)

Prezado Senhor,

Reiterando o teor dos Ofícios anteriormente encaminhados, informamos que em observância à Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu artigo 5º, incisos I a V, essa entidade deverá enviar ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, no endereço acima mencionado, os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada, com vistas à instrução do processo em referência:

- a) certidão de inteiro teor do contrato social da entidade, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial;
- b) cópia autenticada do documento de identidade do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);
- c) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
- d) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência;
- e) comprovante definitivo do CNPJ da entidade, após regularização da situação da mesma, uma vez que sua situação cadastral encontra-se BAIXADA.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE, SALA 300
CEP: 70044-900 – BRASÍLIA (DF)



OFÍCIO nº 3251 /2010-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC.

2. Por oportuno, salientamos que o envio de boleto referente ao pagamento da primeira parcela da outorga será providenciado após a instrução do respectivo processo e aprovação da Consultoria Jurídica para assinatura do contrato, ocasião em que essa entidade será notificada.

3. Diante do exposto, fica conferido o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Comunicação
00000000000000000000000000000000

AVISO DE RECEBIMENTO

CORREIOS BRÉSIL AVIS CN07 AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE L'EXPÉDITION : 1 AGO 2010

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE TARIFAGE : 15111850

SK 84528448 5 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

18/08/10	19/08/10	20/08/10
14:17 h	13:42 h	13:42 h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo-B Sala 300-0
70044-900 – Brasília-DF

UF BRASIL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Nº 3251/2010-ASS/CGLO/DEOC/SC/315º

Senhor

EXANDRE RIBAS
cio-Gerente da Tradicional FM Ltda.
rua Uruguaí, n.º 607, Ap. 202
Cachoeiro de Itapemirim - ES
CEP: 29630-000
Cédula de identidade: OF. PRC.53790.000189-2000



AD REMETENTE

AD REMETENTE

AD REMETENTE



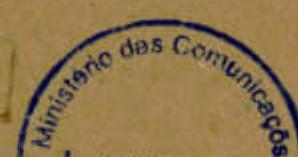
AD REMETENTE

AD REMETENTE

SEDEX



02
23
08





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.785.351/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2000
NOME EMPRESARIAL TRADICIONAL FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO *****	NUMERO: *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **12/08/2010 às 14:30:40** (data e hora de Brasília).

Deseja emitir a Certidão de Baixa?



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
[Atualize sua página](#)

152

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA



INFORMAÇÃO N° 657 /2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC.

Processo:	nº: 53790.000189/2000
Interessado:	Tradicional FM Ltda.
Assunto:	Não localização da entidade.

A **TRADICIONAL FM LTDA.** sagrou-se vencedora da Concorrência n.º 036/2000-SSR/MC para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Arroio Grande (RS), nos termos da Portaria n.º 540, de 13/09/2006, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 20/09/2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 847 de 19/11/2009, publicado no DOU de 20/11/2009 (fls. 142/143).

2. A entidade foi instada a se manifestar por meio dos Ofícios n.º 37451/ATOS/CGLO/DEOC/SCE/MC, datado de 17/12/2009 (fls. 144/145), n.º 7401/ATOS/CGLO/DEOC/SCE/MC, de 23/02/2010 (fl. 147), e n.º 3251/2010/ASS/CGLO/DEOC/SC/MC, de 13/08/2010, os quais não foram recebidos.

3. O comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, retirado via internet em 12/08/2010, revelou que o cadastro da entidade encontra-se na situação “baixada” desde 03/02/2004.

4. Saliente-se que esta Secretaria realizou todas as tentativas de localização de endereço ou contato telefônico com a entidade, sem obter êxito, razão pela qual, encaminha o processo para orientação dessa d. Consultoria Jurídica acerca do procedimento a ser adotado.

Karina Bueno
KARINA MARA VIEIRA BUENO
Advogada da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica. Em 21/10/2010.

Anacleto Rodrigues Cordeiro
ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador - Geral de Regime Legal de Outorga

153

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA



INFORMAÇÃO N° 652/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC.

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônicas. Em 21/10/2010.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Encaminhem-se os presentes autos à douta Consultoria Jurídica para análise. Em 21/10/2010.


JOSÉ VICENTE DOS SANTOS
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

CÓPIA



Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – CEL/MC
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

Concorrência nº 036/2000 - SSR/MC
Localidade: Arroio Grande/RS

HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede em Herval, RS, proponente na concorrência epigrafada, para a localidade de Arroio Grande no estado do Rio Grande do Sul (processo nº 53790.000193/2000) neste ato representada por seu procurador, **Murilo José Pasqualotto**, (Doc. nº 1) em decorrência de fatos somente conhecidos nesse momento, que modifica a classificação das proponentes na licitação mencionada, vem pela presente exercer seu direto de petição, amparado pela letra "a" do Inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal dizendo e requerendo o que se segue:

1. A Concorrência nº 036/2000-SSR/MC teve início em julho de 2000, tendo, para a localidade de Arroio Grande/RS concorrido 07 (sete) proponentes, incluindo a requerente.

2. Dentre as concorrentes, as empresas **Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.**, **Rádio Difusora Fronteira Ltda.** e **Rádio Mega FM Ltda.** requereram DESISTÊNCIA sendo que todos os pedidos foram deferidos, restando 04 (quatro) classificadas.

3. Abertos os invólucros das Propostas Técnicas e de Preços pela Outorga e calculado o Valor Ponderado, ficou assim a classificação, conforme publicação D.O.U. de 26.08.2005, Seção 3 pag. 62 (Doc. nº 2)

Proponente	Valor Ponderado
TRADICIONAL FM LTDA.	98,529
RÁDIO COMPARSA FM LTDA.	98,521
HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA. (REQUERENTE)	98,448
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	97,669

CÓPIA



4. A proponente vencedora, Tradicional FM Ltda., foi declarada vencedora por essa Comissão, Homologado e Adjudicado o objeto da concorrência em seu nome po Despacho do Ministro das Comunicações publicado no DOU de 07.04.2006, expedido a Portaria de Outorga nº 540, DOU de 20.09.2006, encaminhado para a Presidência da Republica, que por sua vez enviou para o Congresso Nacional em Despacho nº 384, DOU de 16.06.2008, culminando com a publicação do Decreto Legislativo nº 847 no DOU de 20.11.2009 (Doc. nº 3).

5. O procurador da Requerente, na condição de assessor jurídico de inúmeras proponentes em diversas licitações, desde o princípio (1997), tomou conhecimento de que a empresa declarada vencedora Tradicional FM Ltda. foi extinta por deliberação dos seus sócios em instrumento de Distrato Social, conforme cópia ora anexada (Doc. nº 4) e baixa voluntária do CNPJ/MF (Doc. nº 5).

6. A segunda melhor colocada, RÁDIO COMPARSA FM LTDA., que na ordem classificatória galgaria a condição de vencedora teve o mesmo destino, promovendo seu Distrato Social em 23 de dezembro de 2003, averbado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul em 10.02.2004, conforme cópia de inteiro teor ora anexado (Doc. nº 6), dando baixa definitiva em seu CNPJ/MF conforme cópia anexa (Doc. nº 7).

7. Nessas condições, as sociedades Distratadas, jamais poderão contratar com a União Federal pelo fato de seus sócios terem levado a efeito a extinção de suas respectivas sociedades, não mais existindo no mundo jurídico as pessoas jurídicas que participaram da licitação.

8. Nos termos das disposições civis aplicáveis, (Art. 51 do atual C.C.B.), a dissolução de sociedade regularmente processada põe fim à existência da pessoa jurídica. Porquanto, a União Federal, mesmo que quisesse, estará impedida de contratar com qualquer das pessoas juridicamente inexistentes.

9. Com as extinções devidamente comprovadas pelas certidões juntadas, operaram-se, automaticamente a exclusão do processo licitatório. Não há margem para qualquer discussão em outro sentido, até porque, nos termos do Edital, somente podem participar e se manter nas concorrências pessoas jurídicas **devida e legalmente constituídas** até a contratação, obviamente.

10. Cabe acentuar, por outro lado, que o distrato da sociedade é ato de livre deliberação de seus sócios e, como tal, no presente caso,

COPIA

adquire a conotação de efetiva e manifesta **desistência** da participação no procedimento licitatório de que se trata.

11. Embora já tenham transcorridos os prazos de interposição dos recursos administrativos cabíveis, cabe no caso em questão ser aplicada a autotutela da administração que pode rever seus próprios atos, visto que colocou no mundo jurídico um Ato (Portaria) sem saber dos fatos ora comprovados, operando a Desclassificação superveniente da Tradicional FM Ltda. e a Rádio Comparsa FM Ltda.

12. Nessas condições, a Requerente **Herval Comunicações Ltda.**, inicialmente classificada em 3º lugar deverá ser chamada a contratar com a União Federal a outorga de permissão, objeto da Concorrência 036/2000 – SSR/MC para a localidade de **Arroio Grande/RS** uma vez, salvo melhor juízo, inexiste impedimento para tanto.

13. Assim, REQUER:

a) em face da circunstância a Desclassificação Superveniente da Tradicional FM Ltda. e Rádio Comparsa FM Ltda.;

b) em virtude de a Requerente ser a 3^a e imediatamente seguinte proponente colocada no certame, a Declaração de Vencedora na concorrência mencionada e a remessa ao Sr. Ministro das Comunicações para a homologação do resultado e a expedição da competente Portaria de Outorga da Permissão nos prazos de lei;

c) ato contínuo ou simultâneo, pedido ao Sr. Ministro das Comunicações a revogação da Portaria nº 540 publicada no D.O.U de 20.09.2006 que outorgou a permissão em favor da Tradicional FM Ltda. em face de sua extinção como pessoa jurídica;

**Nestes Termos
Pede Deferimento**

Porto Alegre, RS, 17 de dezembro de 2009.

p.p. Murilo José Pasqualotto
OAB/RS 43.032

CÓPIA

das Comunicações
FB 157 - Ribeiro
- CONSUR - CEL
GAR - 4400-4400

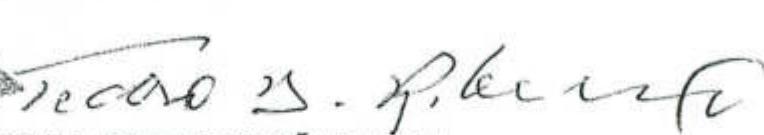
PROCURAÇÃO

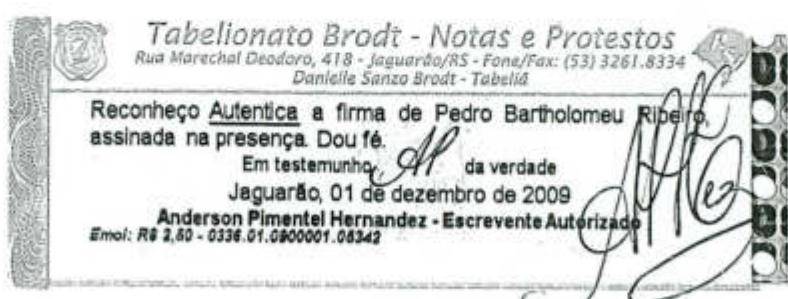
OUTORGANTE: HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada com sede em Herval/RS, na Rua Julio de Castilhos nº 506, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.842.308/0001-72, neste ato representada por seu sócio administrador **Pedro Bartholomeu Ribeiro**, brasileiro, casado, professor e jornalista, residente e domiciliado em Jaguarão, RS, na Rua Gal. Osório nº 640 CPF/MF nº 054.025.140-20 e CI-SSP/RS nº 6007509372.

OUTORGADO: MURILO JOSÉ PASQUALOTTO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RS 43.032, CPF/MF nº 335.284.620-00 com escritório profissional em Porto Alegre, RS, na Rua Anita Garibaldi nº 1.650-Casa, CEP 90.480-200.

PODERES: Poder especial de representar a outorgante em todos os atos na defesa de seus interesses no que se refere a participação na concorrência nº 36/2000-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo tudo requerer, informar, comunicar, recorrer das decisões da Comissão Especial de Licitação, receber notificações e intimações e de tomar todas as providências necessárias em busca da outorga da permissão em nome da outorgante; assinar eventual Contrato de Adesão de Permissão de outorga de exploração do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada na localidade de Arroio Grande/RS se convocada pelo Ministério das Comunicações, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Jaguarão, RS, 30 de julho de 2009.


TABELIONATO
BRODT
HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.
Pedro Bartholomeu Ribeiro
Sócio Administrador



Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
óficio, a qual confere com o original do que dou fé.

Porto Alegre,

17 DEZ. 2009

~~Francisco de Assis Marques - Tabelião Custas R\$ 2,50 ;~~
~~Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião~~
~~Paulo Ricardo Santos Forles - Escrevente Autorizado~~
~~Olívio Zefirino - Escrevente Autorizado~~

0460.01.0900386.00905

CONUR - M das Comunicações
Fis 159 - JF/2009 - Rádios C
5 - COPIA

Nº 222, sexta-feira, 20 de novembro de 2009

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

5



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 839, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mascote, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 155, de 4 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Paraíso FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mascote, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 840, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARZAGÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marzagão, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 420, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Marzagão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marzagão, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 841, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à FM INDUSTRIAL LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barreiros, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 129, de 28 de março de 2006, que outorga permissão à FM Industrial Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barreiros, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 842, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MIRANTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirante, Estado da Bahia.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/verificacao.html>, pelo código 0001209112000005.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 718, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Mirante para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirante, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 843, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO BENEFICENTE CULTURAL RÁDIO CANAVIEIRAS - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 790, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Canavieiras - FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 844, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL E INFORMATIVA FREI ROGERIENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frei Rogério, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 753, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Educativa, Cultural e Informativa Frei Rogeriense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frei Rogério, Estado Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 845, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SEM FRONTEIRAS FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 497, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Sem Fronteiras FM Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 846, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arma Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 532, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arma Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 847, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à TRADICIONAL FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Tradicional FM Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 848, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO IBIRAPUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - AIRC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 649, de 21 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Ibirapuense de Radiodifusão Comunitária - AIRC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

J

CÓPIA
DISTRATO SOCIAL

1º das Comunicações
Folha 160
Poder Judiciário
CEU - CONJUR

Pelo presente instrumento particular, ALEXANDRE RIBAS, portador da CI-SSP-RS nº 4007770706 e do CPF nº 599.737.810-15, e CLAUDINEI BRANDÃO GONÇALVES, portadora da CI-SSP-RS nº 7080781318 e do CPF nº 000.864.990-17, ambos brasileiros, solteiros, empresários, residentes e domiciliados na cidade de Jaguarão-RS, a Rua Andrade Neves nº 863, bairro Centro CEP: 96300-000, únicos sócios da TRADICIONAL FM LTDA., com sede na Rua Andrade Neves, 822, bairro Centro na cidade de Jaguarão-RS, CEP: 96300-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 26/04/2000 sob NIRE 43204423321, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.785.351/0001-43, resolvem, por não mais interessar a continuidade da empresa, dissolver e extinguir a sociedade, mediante as seguintes cláusulas:

1. A sociedade que iniciou suas atividades em 26/04/2000, encerrou todas suas operações e atividades em 12/12/2003.

2. Procedida a liquidação da sociedade, cada um dos sócios recebe, neste ato, por saldo de seus haveres, respectivamente, ALEXANDRE RIBAS a importância de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) e CLAUDINEI BRANDÃO GONÇALVES a importância de R\$ 1.100,00,00 (um mil e cem reais), correspondente ao valor de suas quotas.

3. Os sócios dão entre si e à sociedade plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem um do outro, seja a que título for, com fundamento no contrato social e suas alterações, declarando, ainda, extinta, para todos efeitos a sociedade em referência, com o arquivamento deste distrato na Junta Comercial do Estado.

4. A responsabilidade pelo ativo e passivo porventura supervenientes, fica a cargo dos ex-sócios ALEXANDRE RIBAS e CLAUDINEI BRANDÃO GONÇALVES, que se comprometem, também, manter em boa guarda os livros e documentos da sociedade ora distratada.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente DISTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Jaguarão, 12 de dezembro de 2003.

ALEXANDRE RIBAS

TESTEMUNHAS

Vera Lucia Passos Vergara
Vera Lucia Passos Vergara
CI-SSP-RS 1050172228

CLAUDINEI BRANDÃO GONÇALVES

Helena Beatriz da Cunha Moura
Helena Beatriz da Cunha Moura
CI-SSP-RS 3055253458





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CÓPIA

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.785.351/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2000
NOME EMPRESARIAL TRADICIONAL FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.		
Emitido no dia 17/12/2009 às 09:34:52 (data e hora de Brasília).		

Deseja emitir a Certidão de Baixa?



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CÓPIA

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
03.785.351/0001-43DATA DA BAIXA
03/02/2004

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
TRADICIONAL FM LTDA

ENDEREÇO

LOGRADOURO R ANDRADE NEVES	NÚMERO 822
COMPLEMENTO	BAIRRO OU DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO JAGUARAO	UF RS

MOTIVO DE BAIXA

EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitida às 09:35:20, horário de Brasília, do dia 17/12/2009 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 1010252 - JAGUARAO

[Voltar](#)

DISTRATO SOCIAL

CARLOS ERNESTO BETIOLLO e LUCEL JUSSARA ÁRAUJO BRUM BETIOLLO, ambos brasileiros, casados em regime da comunhão parcial de bens, empresários, residente e domiciliados à Rua Gervásio Tavares, 120, CEP 96470-000, Pinheiro Machado, RS, o primeiro portador da cédula de identidade RG 9033285777 expedida pela SSP/RS e CPF 458.705.190-04, natural de Machadinho, RS, e a Segunda portadora da cédula de identidade RG 2034704151 expedida de SSP/RS e CPF 635.067.420-00, natural de Pinheiro Machado, RS, sócios componentes da firma que gira nesta cidade sob a razão social de RÁDIO COMPARSA FM LTDA., com sede e foro, sítio Rua Gervásio Tavares, 120, Centro, CEP 96470-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.753/0001-64, com contrato arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43203708887 em 17 de fevereiro de 1998, não mais desejando continuar com a sociedade, resolvem promover a sua dissolução, pelo que tem justo e contratado o presente distrato, sob as condições a seguir:

PRIMEIRA- O Sócio Carlos Ernesto Betiollo recebe neste ato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), proveniente do pagamento de suas 30.000 (trinta mil) quotas de capital no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

SEGUNDA- A sócia Lucel Jussara Araújo Brum Betiollo recebe neste ato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), proveniente de suas 30.000 mil quotas de capital no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

TERCEIRA- Não havendo contas Ativas ou Passivas de qualquer espécie, os sócios declaram dissolvida a sociedade, dando-se plena e geral quitação, entre si e perante a sociedade, ficando os documentos contábeis sob a guarda da sócia Lucel Jussara Araújo Brum Betiollo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas.

Pinheiro Machado, 23 de dezembro de 2003.

Carlos Ernesto Betiollo

Lucel Jussara Araújo Brum Betiollo

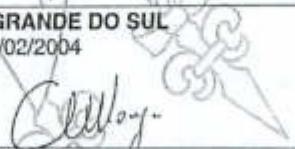
TABELIONATO DE PINHEIRO MACHADO	
Rua Sete de Setembro 436 Telefone (0532) 48 15 57	
RECONHECO a AUTENTICIDADE da(s) firma(s) de	
<i>Lucel Jussara Araújo</i>	
<i>Brum Betiollo</i>	
Em testemunho	
Pinheiro Machado 23 de Jan/04	
Emol.R\$ 1,80	

Márcia de Ávila de Mour
Escrevente Autorizada

TESTEMUNHAS:

Gilson
Gilson Roberto Peres - RG 6018326626 SSP/RS

Leniara da Rosa Burgo
Leniara da Rosa Burgo - RG 4037653237 SSP/RS.

 JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/02/2004 SOR Nº: 2350305 Protocolo: 04/074877-4 Empresa: 43.2.0370888.7 RÁDIO COMPARSA FM LTDA	 Maria Honorina de Bittencourt Souza SECRETÁRIA-GERAL
---	--

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

De acordo com o disposto no artigo 78, inciso no Decreto Federal nº 1800/90, certifico a autenticidade desta cópia reprográfica, cujo original está arquivado nesta Junta Comercial sob o nº 2350305 em 10.02.2004

Certifico que até a data presente:

este é (não é) o último ato arquivado nesta Junta Comercial.

este é o único ato arquivado nesta Junta Comercial.

este é o último ato arquivado nesta Junta Comercial.

14 DEZ. 2009

Sanara Mariana Gonçalves Machado
Cuidar Designado
C. 1751581

JUCERGS



164
Fis - RFB - Comunicação
- COPIA -

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

CÓPIA

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.474.753/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/02/1998
NOME EMPRESARIAL RÁDIO COMPARSA FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		UF **
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL EXTINÇÃO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.		
Emitido no dia 17/12/2009 às 09:39:12 (data e hora de Brasília).		

Deseja emitir a Certidão de Baixa?

Sim

Não



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CÓPIA

165 Comunicações
RFB - 2009-02-10
CNPJ
CEP

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
02.474.753/0001-64DATA DA BAIXA
10/02/2004

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
RADIO COMPARSA FM LTDA

ENDEREÇO

DOURO	NÚMERO	120
R. ERVÁSIO TAVARES	CEP	96.470-000
COMPLEMENTO	BAIRRO OU DISTRITO	CENTRO
PINHEIRO MACHADO	UF	RS

MOTIVO DE BAIXA

EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitida às 10:03:45, horário de Brasília, do dia 17/12/2009 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 1010253 - BAGE

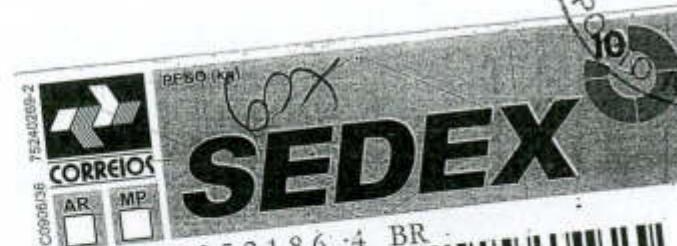
Voltar

**LORINI
ENGENHARIA**

Consultoria, Projetos e Instalações

66

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, 1
CEP.: 70044-900 – BRASÍLIA/DF



Rua Tobias da Silva, 267 - conj.501 - PABX: (0x)



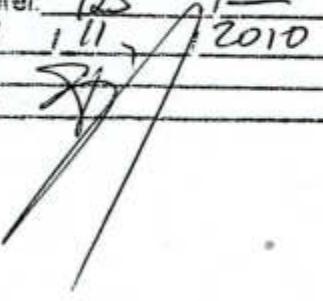
1-020 - Porto Alegre/RS

Volume de Processo Digitalizado 53790.000189/2000-56 (0241038)

SEI 53790.000189/2000-56 / pg. 192

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53790.000193/2000 a documentação
a seguir constituída de 01 folhas,
que assinarei: 135/1

Data: 03/11/2010

Nome: 

Assinatura: 



CONCURSO M. das Comunicações - 730
Fls 167 - 168 - 169 - 170
Rubrics - 167 - 168 - 169 - 170
Rubrics - 167 - 168 - 169 - 170

CONCORRÊNCIA 036/2000- SSR/MC

Localidade de Arroio Grande/RS

Processo n.º 53790.000193/2000

Herval Comunicações Ltda.

CÓPIA

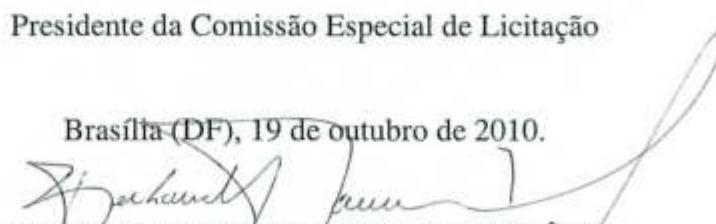
1. Herval Comunicações Ltda., 3ª colocada para a localidade de Arroio Grande/RS na Concorrência 036/2000-SSR/MC, que visa a outorga de permissão para a exploração de radiodifusão sonora em freqüência modulada em diversas localidades do Estado do Rio Grande do Sul, traz aos autos notícia de as duas primeiras colocadas na licitação em apreço promoveram seu distrato social, com a consequente baixa de CNPJ, conforme documentos de fls. 118/123.
2. Tais fatos ensejam a desclassificação superveniente das licitantes TRADICIONAL FM LTDA. e RÁDIO COMPARSA FM LTDA. do certame em apreço com fundamento no art. 43, § 5º, da Lei de Licitações, uma vez que um dos requisitos para a habilitação, qual seja, sua habilitação jurídica, deixou de existir em decorrência de fato superveniente.
3. Contudo, estando o certame encerrado, com a homologação do certame (07.04.2006), outorga do serviço à proponente vencedora (Portaria 540/2006, DOU de 20.09.2006) e aprovação do respectivo ato pelo Congresso Nacional (DLG 847/2009, DOU de 20.11.2009), forçoso é reconhecer a incompetência da Comissão Especial de Licitação para a adoção de quaisquer providências.
4. Remetam-se os autos à CONJUR.

Brasília (DF), 3 de novembro de 2010.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Brasília (DF), 19 de outubro de 2010.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Nesta data, anexei aos autos do processo de
nº 53790.000189/00 a documentação
a seguir constituída de 04 fls folhas.
que assim numerou: 126 - 129
Data: 14 / 01 / 2011
Nome: Regina Pereira
Assinatura: RP



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – CGAA

CONJUR - M. das
Comunicações
Fls.: 368
Rubrica: JDS

PARECER Nº 0304/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU

Processo da entidade nº 53790.000189/2000
(Processo Piloto nº 53000.001209/2000)

EMENTA: Concorrência Nº 036/2000/SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Arroio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Procedimento em fase de assinatura de contrato para a localidade de Arroio Grande/RS. Denúncia de que a entidade vencedora do certame (TRADICIONAL FM LTDA.) teria realizado distrito contratual, com baixa no CNPJ, ainda na licitação, antes da homologação. Impossibilidade. Fato que enseja anulação do ato de homologação, *respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa.*

Senhora Coordenadora,

Trata-se de processo cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conferida à entidade TRADICIONAL FM LTDA., para a localidade de Arroio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, nos autos da Concorrência nº 036/2000/SSR/MC.

2. Destaque-se, preliminarmente, que, a despeito de o certame abranger também as localidades de Arujicaba, de Anta Gorda, de Antônio Prado, de Bom Jesus e de Camaquã, a presente análise limitar-se-á a Arroio Grande, haja vista a denúncia colacionada referir-se especificamente à entidade vencedora do procedimento para a mencionada localidade. Acrescente-se, ainda, que já ocorreu a homologação para todas as localidades citadas, consoante se verifica às fls. 311 e 314 do processo piloto, e à fl. 141 do processo da entidade TRADICIONAL FM LTDA.

3. Após a publicação dos resultados de julgamento das propostas, em 26.08.2005 (fl. 302 do processo piloto e fl. 118 do processo da entidade), sagrou-se vencedora, para a localidade em apreço, a entidade TRADICIONAL FM LTDA, constando ainda em segundo e em terceiro lugar, respectivamente, as licitantes RÁDIO COMPARSA FM LTDA. e HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.

4. Ulteriormente, foram os autos encaminhados a esta Consultoria Jurídica, resultando na elaboração do PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0509 – 2.17/2006 (fls. 306/308 do processo principal e fls. 136/138 do processo da entidade), em que se concluiu pela homologação do certame, com a adjudicação da outorga do serviço à licitante TRADICIONAL FM LTDA.

5. Acolhido o Parecer supramencionado pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, fora publicado o Despacho da homologação, em 07.04.2006 (fl. 311 do processo piloto e fl. 141 do processo da entidade).

6. Posteriormente, fora publicada a Portaria de outorga (Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006 – fl. 142 do processo da entidade) e, submetidos os autos ao crivo do Congresso Nacional, emitiu este Órgão o Decreto Legislativo nº 847, de 2009 (fl. 143), por intermédio do qual fora aprovado o ato de outorga referido.

7. Quando do retorno do processo ao Ministério das Comunicações, a fim de que fosse providenciada a assinatura do contrato, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE encaminhou ofícios à entidade, para que fosse providenciada a juntada de documentos (fls. 144 e 147), não tendo sido encontrada, conforme atesta a INFORMAÇÃO Nº 657/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fl. 152). Em consequência, enviou a SCE o processo a esta CONJUR para análise.

8. Ocorre que, paralelamente, nos autos da Concorrência, fora apresentada denúncia da lavra da terceira colocada no certame, a saber, a entidade HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA. (Processo nº 53790.000193/2000), noticiando que tanto a vencedora quanto a segunda colocada, quais sejam, as proponentes TRADICIONAL FM LTDA. e RÁDIO COMPARSA FM LTDA. teriam realizado distrato social, com a consequente baixa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme documentos que seguem anexos. Destaque-se que, para fins de instrução processual, ora se faz juntar cópia da denúncia *in casu* ao processo em análise da entidade TRADICIONAL FM LTDA. (fls. 154/167).

9. Ao final, requer a entidade HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA sejam as entidades mencionadas desclassificadas do certame, com a anulação dos atos de homologação e Portaria de outorga, a fim de que seja dado prosseguimento à concorrência e o objeto seja, finalmente, adjudicado à pessoa da denunciante.

10. Sobre o teor da petição *supra*, emitiu o Presidente da CEL o Despacho de fl. 167, a constatar que os fatos trazidos a lume ensejariam, sim, a desclassificação superveniente das licitantes denunciadas, com base no art. 43, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mas, por se encontrar o certame encerrado, com a homologação, a Portaria e o Decreto Legislativo, conclui que *"forçoso é reconhecer a incompetência da Comissão Especial de Licitação para a adoção de quaisquer providências"*.

11. Procedendo-se à leitura dos documentos colacionados pela entidade denunciante, especificamente à fl. 160, depara-se com cópia de distrato social, supostamente praticado pelos sócios da entidade TRADICIONAL FM LTDA., com registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul em 03.02.2004 – ou seja, anteriormente à data da homologação do certame, em 07.04.2006.

12. Ora, em face de não mais existir a pessoa jurídica em questão, e que essa dissolução tenha ocorrido na data mencionada, não deveria sequer ter se procedido à homologação do certame, com adjudicação do objeto (embora referido ato tenha se dado em virtude do que constava nos autos à época).

13. Repise-se, ainda, que a SCE tentou contactar a entidade, mostrando-se em vão, conforme informação do próprio órgão, além de ter feito juntar cópia do CNPJ em que consta estar a pessoa jurídica inativa ("baixa").

14. Ante as razões *supra*, é de se inferir que o distrato social proporcionará a anulação do ato de homologação da licitação (Concorrência Nº 036/2000/SSR/MC), em que se adjudicou o objeto (outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada) à entidade TRADICIONAL FM LTDA., para a localidade de Arroio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul. Dessa forma, *em respeito ao contraditório e à ampla defesa*, far-se-á necessário que a CEL

providencie a publicação de aviso para que se manifestem eventuais interessados acerca do teor da presente peça jurídica, em especial acerca do distrato social realizado pelas entidades segunda e terceira colocadas no certame, a saber, TRADICIONAL FM LTDA. e RÁDIO COMPARSA FM LTDA., uma vez que, em se procedendo à anulação definitiva do ato *in casu* e dos demais que dele decorreram, em consequência, deverá ser chamada a terceira colocada. Após, sejam os autos reencaminhados a esta Consultoria Jurídica, para parecer conclusivo e indicação de providências ulteriores.

15. Por fim, uma vez aprovada a presente peça pelo Consultor Jurídico, faz-se imprescindível que o Apoio Administrativo desta CONJUR junte cópia ao processo piloto da Concorrência 036/2000.

À consideração superior.

Brasília, 13 de abril de 2011

Socorro Janaina M. Leonardo
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 18/04/2011

Tatiane Flores Cavalcante Razuk
TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

Aprovo o PARECER Nº 0304/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.
Em 18/04/2011

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Consultor Jurídico

Sem Caixa
CGCE

SCE - M. 048 - 170 - 2010

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP: 70044-900 - BRASÍLIA-DF
TEL.: 3311-6000 - FAX: 3311-6617

OFÍCIO n.º 740 /ATOS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Brasília, 23 de fevereiro de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
ALEXANDRE RIBAS
Sócio-Gerente da Tradicional FM Ltda.
Rua Uruguai, nº 607, Apto. 202
Jaguarão/RS
96300-000

Ref. Processo n.º 53790.000189/2000(Assinatura de Contrato)

Senhor Sócio-Gerente,

Comunicamos a Vossa Senhoria que foi publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2009 o Decreto Legislativo nº 847, de 2009, que aprova o ato de outorga deferida à entidade supracitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Com vistas à instrução do processo para assinatura do contrato, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, solicitamos encaminhar, com urgência, ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado:

- a) certidão de inteiro teor do contrato/estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial;
- b) cópia autenticada do documento de identidade do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);
- c) comprovante definitivo do CNPJ da entidade;
- d) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
- e) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

Diante do exposto, fica concedido o **prazo de 30 (trinta dias)**, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas.

No ato convocatório para assinatura do contrato, antecedido de análise do processo pela Consultoria Jurídica, será fornecido o boleto próprio referente ao pagamento da primeira parcela, que deverá ser efetuado na rede bancária, em favor da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Para outras informações que se fizerem necessárias, favor contatar a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61)3311-6835 e 3311-6599.

Atenciosamente,


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT



UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE POEMA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO

RETOUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

DATA MAR 2010

CIDADE / LOCALIZ

RS

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

171

RK 79806879 4 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

02/03/10

19:45 h

03/03/10

19:20 h

05/03/10

15:30 h

EMPRESA BRASILEIRA
CORREIOS E TELEX

- MUDANÇA
- DEF. OUT.
- ACUSADO
- ENDEREÇO NO
- NÃO EXISTE
- INFORMAÇÃO
- DO SINDICATO

UF

BRASIL

REINTEGRAM
EM
EM

05/03

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF: 740/2010-ATOS/DEOC/SCE/MC

Ao Senhor Alexandre Ribas

Sócio- Gerente da Tradicional Fm Ltda

Rua Uruguai, N° 607, Apto 202

Cep: 96300-000 Jaguarão-RS

Proc.: 53790.000189/2000

Assinatura de Contrato

NOME OU RAZÃO

ENDEREÇO / A

CEP / CODE POST

DECLARAÇÃO DE L

YS

ENVID / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

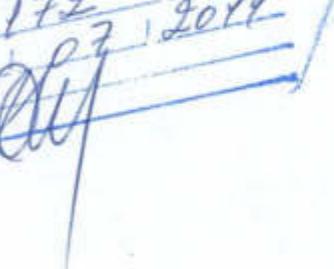
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCÉPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCÉPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53790.000189/00 a documentação
a seguir constituida de 72 folhas,
que assim numeram: 01
Data: 12/07/2011
Nome:
Assinatura: 

Comunicação
da
Rubi
n. 04.
CEP



104

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 132, terça-feira, 12 de julho de 2011

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2011

Objeto: Contratação de Prestação de Serviço de Organização do Campeonato Nacional de Natação dos Caminhos, Fase Regional: HOMOLOGADO à empresa VELLA/ARI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME (CNPJ: 08.442.979/0001-60), Lote 01, no valor global de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

HEDILAMAR HOFFMEISTER LOPES
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONVÉNIO

Conveniada- Caixa Escolar da Escola Estadual Berilo Wanderley CNPJ-01.667.436/0001-00 Mantenedora- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CNPJ - 34.028.316/0025-80

OBJETO- Concessão de estágio curricular de ensino Médio na Diretoria Regional, aos alunos regularmente matriculados na Caixa Escolar da Escola Estadual Berilo Wanderley - de conformidade com a Lei N° 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008. Data de Assinatura- 04/07/2011 Vigência: 04/07/2011 a 03/07/2012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 42/2010, de prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção em unidades da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Repartir os valores unitários do Contrato em função da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho 2011-2012 da categoria, vigente a partir de 01/01/2011, sendo os efeitos retroativos à data do pedido da comitada: 11/04/2011. CONTRATADA: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 12.690,39 (doze mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos). VIGÊNCIA: 11/04/2011.

AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS N° 11000002/2011

Objeto: Contratação de empresa para realizar serviços de Reforma e Ampliação da AC Macaúba/RN; ABERTURA DA LICITAÇÃO DESIGNADA PARA: 19/07/11 às 14h00min; DOU 126, Pág. 112, Seção 3 e Jornal de Hoje de 04/07/11; FOI ADIADA 27/07/2011 às 09h00min; ALTERAÇÕES: CAPUT, Apêndice I - Modelos III e XI, ANEXOS 1, 2 e 3. do Edital.

JOSÉ PAULO DE MEDEIROS JÚNIOR
Presidente da CPL

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 75/2011

Objeto: Comunica-se a anulação dos atos de homologação, publicado no DOU pág. 79, Sessão 3, do dia 27/06/11, e adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico n° 075/2011 à empresa Alytrum Rental Service Ltda em face da constatação de vício insanável.

VERA MARIA MACHADO
Pregoeira

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 89/2011

Objeto: Serviços de hospedagem na localidade de Camaguá/RN, homologado à empresa Apply Eventos Ltda no valor de R\$ 29.350,00.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 83/2011

Objeto: Serviços de hospedagem na localidade de Santana do Livramento/RN, homologado à empresa Apply Eventos Ltda no valor de R\$ 26.040,00.

MIGUEL LEANDRO DA C. SEZIMBRA
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Full Log Transportes Ltda - 3º Termo Aditivo - Contrato 136/2009 - Assinatura: 12/07/11 - Objeto: Acessar a LTU-09117391-JK correspondendo a um aumento de 20,9115% ao valor global a partir de 12/07/11.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/licitacaode.html>, pelo código 00032011071200104

DIRETORIA REGIONAL DE RONDÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 47/2011; Data de Assinatura: 30/06/11; Contratada: 03.233.514/0001-85/P.P. LOPES HOTEL ME; Objeto: Contratação anual de hospedagem em apos tos individuais para os empregados da ECT na cidade de Urupá/RO; Origem: Dispensa de Licitação 11/000080/2011; Vigência: 30/06/11 a 30/06/12; Valor Total: R\$ 5.100,00 (cinco mil cento reais).

DIRETORIA REGIONAL DE RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 3/2011; Data de Assinatura: 22/02/11; Contratada: 05.059.252/0001-00/MOURAO E LIRA LTDA EPP; Objeto: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 2 (DUAS) MÁQUINAS DE REPROGRAFIA PARA A ECT/DR/RR; Origem: Dispensa de Licitação 11/000017/2011; Vigência: 22/02/11 a 21/02/12; Valor Total: R\$ 9.600,00 (nove mil seiscentos reais).

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11000034/2011

Objeto: Prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas Linha Tronco Regional - LTR-SPI-0347 , conforme Edital; Adjudicado e Homologado à empresa: Velox Comércio e Serviços Ltda-ME., no valor global de R\$ 140.259,00.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11000038/2011

Objeto: Prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas Linha Tronco Regional - LTR-SPI-0409 , conforme Edital; Adjudicado e Homologado à empresa: Demore Transportes Ltda-ME., no valor global de R\$ 114.768,00.

JOÃO CRISTIANO PAVAN ARAUJO
Pregoeiro

AVISO DE REVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11000021/2011

Objeto: Prestação de serviços de direção para grupo teatral composto por empregados dos Correios da cidade de Blumenau, conforme condições do Edital e seus Anexos. Motivo da revogação: Até fiscado.

LUCIANA MOURA DE ANDRADE
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL DO TOCANTINS

EXTRATO DE CONVÉNIO

Convênio N° 11/2011; data de assinatura: 08/07/2011; nome da convêniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA; nome da Agência de Correios Comunitária: HORIZONTE; vigência: 08/07/2011 a 08/07/2016; objeto: Proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade de NOVO HORIZONTE, mediante a prestação de serviços e a comercialização de produtos oferecidos pela ECT; aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 3.675,00; aplicação total de recursos financeiros: R\$ 44.100,00; conta 1.144.406.020.001; fundamentação legal: Com fulcro na lei 8.666/93, na portaria nº 310, de 18 de dezembro de 1998, do ministro das comunicações, no decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto termo aditivo ao contrato nº 45/2009 de prestação de serviços de locação de veículos automotores tipo furgão, sem motorista; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alterar o subitem 4.1. da Cláusula Quarta - do Valor e dos preços, em função do aditivo de 0,27% ao valor global; CONTRATADA: GoiásServ Serviços e Transporte Ltda; VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 199.234,70; DATA DA ASSINATURA: 02/06/11; VIGÊNCIA: a partir de 02/06/11.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISOS

A Comissão Permanente de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, torna pública o teor do PARECER N° 029/2011/TC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, mediante o qual a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações opina no sentido da nulidade do ato de habilitação das entidades primeira e segunda colocadas no certame, a saber, FM RUIII LTDA. e FAROL RADIODIFUSÃO LTDA., para a concorrência 067/2001 - SSR/MC, na localidade de Rio Grande no estado do Rio Grande do Sul.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 1º andar, sala 132, Brasília/DF.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação.

A Comissão Permanente de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, torna público o teor do PARECER N° 030/2011/TC/CONJUR-MC/AGU, mediante o qual a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações opina no sentido da nulidade do ato de habilitação das entidades segunda e terceira colocadas no certame, a saber, TRADICIONAL FM LTDA. e RÁDIO COMPARSA FM LTDA., para a concorrência 036/2000 - SSR/MC, na localidade de Armin Grande no estado do Rio Grande do Sul.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 1º andar, sala 132, Brasília/DF.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação.

A Comissão Permanente de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, torna público o teor do PARECER N° 060/2010/TC/CONJUR-MC/AGU, mediante o qual a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações opina no sentido da nulidade do ato de habilitação das entidades primeira e segunda colocadas no certame, a saber, FM RUIII LTDA. e FAROL RADIODIFUSÃO LTDA., para a concorrência 067/2001 - SSR/MC, na localidade de Rio Grande no estado do Rio Grande do Sul.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 1º andar, sala 132, Brasília/DF.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação.

Brasília - DF, 11 de julho de 2011.
DENISE MENÉZES DE OLIVEIRA

Presidente

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº: TB 090/2011

Contrato nº: 70/2011

Locatária: Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS

Data de Assinatura: 15/06/2011

Locador: EDGAR BENINI / CPF: 272.280.458-15

Vigência: 15.06.2011 a 14.06.2016

Objeto: Locação de 300 (trezentos) metros quadrados do imóvel rural situado à Rovidiú Praia-Uberlândia, BR-497, Km. 70, Prata/MG, na Fazenda Salto e Ponte, atualmente denominada Fazenda Conchal.

Valor mensal do contrato: R\$ 700,00 (setecentos reais)

Valor anual do contrato: R\$ 8.400,00 (oitocentos e quarenta reais)

Signatários: p/ TELEBRÁS: Caio Cesar Bonilha Rodrigues (Presidente) e Antonio Carlos Alif (Diretor Técnico), p/ LOCADOR: Edgar Benini.

Amparo Legal: Dispensável a Licitação - Artº 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93.

Processo nº: TB 124/2011

Contrato nº: 71/2011

Locatária: Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS

Data de Assinatura: 16/06/2011

Locador: CÉLIO AMÉRICO FERREIRA / CPF: 099.799.641-20

Vigência: 16.06.2011 a 15.06.2016

Objeto: Locação de 300 (trezentos) metros quadrados do imóvel rural denominado Fazenda Santa Marta, parte integrante do Lote nº 08, do Loteamento denominado Guará, Município de Guará / TO.

Valor mensal do contrato: R\$ 300,00 (quinhentos reais)

Valor anual do contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Signatários: p/ TELEBRÁS: Caio Cesar Bonilha Rodrigues (Presidente) e Antonio Carlos Alif (Diretor Técnico), p/ LOCADOR: Lucélia Guimarães Ferreira (procuradora).

Amparo Legal: Dispensável a Licitação - Artº 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.300-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ

03.785.351/0001-43

DATA DA BAIXA

03/02/2004

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL

TRADICIONAL FM LTDA

ENDEREÇO

LOGRADOURO R ANDRADE NEVES	NÚMERO 822
COMPLEMENTO	BAIRRO OU DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO JAGUARAO	UF RS TELEFONE

MOTIVO DE BAIXA

EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitida às 14:49:35, horário de Brasília, do dia 17/11/2011 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 1010252 - JAGUARAO

[Voltar](#)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – CGCE

CONJUR - M. das
Comunicações
Fl. 174
Rubrica

PARECER Nº 1514/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.001209/2000

EMENTA: Concorrência Nº 036/2000/SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Arroio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

I – Pela anulação definitiva do ato de homologação para a localidade de Arroio Grande-RS, em que se adjudicou o objeto à licitante TRADICIONAL FM LTDA., já concedidos o contraditório e a ampla defesa;

II – Pela desclassificação superveniente das proponentes TRADICIONAL FM LTDA. (primeira colocada) e RÁDIO COMPARSA FM LTDA. (segunda colocada), com base no art. 43, §5º, da Lei nº 8.666, de 1993, visto terem realizado distrato contratual, com baixa de inscrição no CNPJ, após a fase de habilitação e antes da homologação, já concedidos o contraditório e a ampla defesa;

III – Pela anulação da Portaria de outorga nº 540, de 13 de setembro de 2006. Necessidade de comunicar ao Congresso Nacional o presente, a fim de que adote as medidas que julgar cabíveis quanto ao Decreto Legislativo nº 847, de 2009, o qual aprovou a Portaria a ser anulada;

IV – Retorno da licitação à Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão a fim de que instrua os autos da concorrente terceira colocada HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., para a presente localidade de Arroio Grande/RS, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 2004.

Senhora Coordenadora,

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio do Memorando nº 334/2011/CPLR/MC (fl. 324 do processo principal), os processos da Concorrência nº 036/2000 - SSR/MC em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do referido procedimento licitatório, cujo objeto é a outorga de permissão para exploração de serviço de

radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de Arroio Grande, Arujicaba, Anta Gorda, Antônio Prado, Bom Jesus e Camaquã, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

2. Para todas as localidades já houve homologação, conforme se verifica à fl. 325 do processo principal (pesquisa junto ao SARF). Ocorre que fora detectada situação irregular no âmbito da outorga para a localidade de Arroio Grande, conforme já noticiado no PARECER Nº 0304/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU (fls. 317/318), de onde se extraí o seguinte excerto, para melhor compreensão:

EMENTA: Procedimento em fase de assinatura de contrato para a localidade de Arroio Grande/RS. Denúncia de que a entidade vencedora do certame (TRADICIONAL FM LTDA.) teria realizado distrato contratual, com baixa no CNPJ, ainda na licitação, antes da homologação. Impossibilidade. Fato que enseja anulação do ato de homologação, *respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa.*
(...)

5. Acolhido o Parecer supramencionado pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, fora publicado o Despacho da homologação, em 07.04.2006 (fl. 311 do processo piloto e fl. 141 do processo da entidade).

6. Posteriormente, fora publicada a Portaria de outorga (Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006 – fl. 142 do processo da entidade) e, submetidos os autos ao crivo do Congresso Nacional, emitiu este Órgão o Decreto Legislativo nº 847, de 2009 (fl. 143), por intermédio do qual fora aprovado o ato de outorga referido.

7. Quando do retorno do processo ao Ministério das Comunicações, a fim de que fosse providenciada a assinatura do contrato, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE encaminhou ofícios à entidade, para que fosse providenciada a juntada de documentos (fls. 144 e 147), não tendo sido encontrada, conforme atesta a INFORMAÇÃO Nº 657/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fl. 152). Em consequência, enviou a SCE o processo a esta CONJUR para análise.

8. Ocorre que, paralelamente, nos autos da Concorrência, fora apresentada denúncia da lavra da terceira colocada no certame, a saber, a entidade HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA. (Processo nº 53790.000193/2000), noticiando que tanto a vencedora quanto a segunda colocada, quais sejam, as proponentes TRADICIONAL FM LTDA. e RÁDIO COMPARSA FM LTDA. teriam realizado distrato social, com a consequente baixa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme documentos que seguem anexos. Destaque-se que, para fins de instrução processual, ora se faz juntar cópia da denúncia *in casu* ao processo em análise da entidade TRADICIONAL FM LTDA. (fls. 154/167).
(...)

14. Ante as razões *supra*, é de se inferir que o distrato social proporcionará a anulação do ato de homologação da licitação (Concorrência Nº 036/2000/SSR/MC), em que se adjudicou o objeto (outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada) à entidade TRADICIONAL FM LTDA., para a localidade de Arroio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul. Dessa forma, *em respeito ao contraditório e à ampla defesa*, far-se-á necessário que a CEL providencie a publicação de aviso para que se manifestem eventuais interessados acerca do teor da presente peça jurídica, em especial acerca do distrato social realizado pelas entidades segunda e terceira colocadas no certame, a saber, TRADICIONAL FM LTDA. e RÁDIO COMPARSA FM LTDA., uma vez que, em se procedendo à anulação definitiva do ato *in casu* e dos demais que dele decorreram, em consequência, deverá ser chamada a terceira colocada. Após, sejam os autos reencaminhados a esta Consultoria Jurídica, para parecer conclusivo e indicação de providências ulteriores.

3. Em decorrência do referido Parecer nº 0304/2011, a Comissão publicou o aviso de fl. 319 (DOU de 12.07.2011), por intermédio do qual foi concedido o prazo de dez dias, a contar a partir da referida publicação, para que interessados pudessem se manifestar. Transcorrido o prazo em tela, não se depara nos autos com qualquer manifestação.

4. Nesse sentido, opina-se pela anulação definitiva do ato de homologação para a localidade de Arroio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, em que se adjudicou o objeto da licitação à proponente TRADICIONAL FM LTDA., haja vista ter realizado distrato contratual, com a respectiva baixa de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (o que é corroborado pela fl. 173 do processo da entidade, ora colacionada) ainda durante o procedimento licitatório, já respeitados o contraditório e a ampla defesa.

5. Como consequência, uma vez que o malsinado distrato ocorreu após a fase de habilitação e antes da homologação (em 03.02.2004), é de se concluir, outrossim, com base no art. 43, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993¹, pela desclassificação superveniente da citada entidade TRADICIONAL FM LTDA., já concedidos o contraditório e a ampla defesa.

6. No mesmo sentido, faz-se necessária a publicação de despacho de desclassificação superveniente da proponente então segunda colocada para a localidade em apreço (RÁDIO COMPARSA FM LTDA.), uma vez que também procedeu ao distrato contratual (confirmado pela fl. 106 do processo da entidade), conforme noticiado no Parecer nº 0304/2011, ocasião em que, igualmente, foi concedida oportunidade para se manifestar, mantendo-se os eventuais interessados silentes a respeito.

7. Caso entenda o Exmo. Ministro de Estado das Comunicações por acolher as razões do hodierno parecer e, uma vez publicados os despachos referidos nos parágrafos anteriores, faz-se mister, preliminarmente à continuação da análise do procedimento licitatório, que se proceda à anulação da Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006 (publicada no DOU de 20.09.2006, seção 1, pág. 146), bem como seja elaborada Exposição de Motivos à Presidência da República a fim de se dê ciência sobre o presente ao Congresso Nacional, no sentido de adotar as medidas que julgar cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 847, de 2009 (publicado no DOU de 20.11.2009, seção 1, pág. 5), o qual aprovou a Portaria a ser anulada.

8. Por fim, uma vez adotadas as orientações *supra*, impende sejam os autos da concorrência encaminhados à Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, a fim de que instrua os autos da então terceira colocada para a localidade de Arroio Grande, que, segundo a publicação de fl. 302 do processo principal, trata-se da proponente HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA (Processo nº 53790.000193/2000), em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 2004.

9. Em razão de todo o exposto, pode-se concluir o seguinte:

(i) pela anulação definitiva do ato de homologação para a localidade de Arroio Grande-RS, em que se adjudicou o objeto à licitante TRADICIONAL FM LTDA., já concedidos o contraditório e a ampla defesa;

(ii) pela desclassificação superveniente das proponentes TRADICIONAL FM LTDA. (primeira colocada) e RÁDIO COMPARSA FM LTDA. (segunda colocada), com base no art. 43, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, visto terem realizado distrato contratual, com baixa de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

¹ Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
(...)

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

após a fase de habilitação e antes da homologação, já concedidos o contraditório e a ampla defesa;

(iii) pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica a fim de que seja providenciada minuta de Portaria que anule a Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006 (publicada no DOU de 20.09.2006, seção 1, pág. 146), bem como seja elaborada Exposição de Motivos à Presidência da República com o objetivo de se dar ciência sobre o presente ao Congresso Nacional, para que possa adotar as medidas que julgar cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 847, de 2009 (publicado no DOU de 20.11.2009, seção 1, pág. 5), o qual aprovou o ato de outorga (Portaria) a ser anulado; e

(iv) adotadas as orientações anteriores, sejam os autos da presente concorrência encaminhados à Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão a fim de que instrua os autos da proponente terceira colocada HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA. (Processo nº 53790.000193/2000), para a presente localidade de Arroio Grande/RS, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 2004.

À consideração superior.

Brasília, 18 de novembro de 2011

Socorro Janaina M. Leonardo
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

CONJUR, M. das
Comunicações
P. 176
Ruthica

DESPACHO Nº 2989/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.001209/2000

ASSUNTO : Concorrência Nº 036/2000/SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Arroio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Aprovo o PARECER Nº 1514/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União Socorro Janaina M. Leonardo.

Encaminhem-se os autos ao Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 28 de novembro de 2011.


Tatiane Flores Cavalcante Razuk

Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

sjl

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

CONJUR - M. das
Comunicações - Fls. 177
Rubrica

DESPACHO Nº 2990/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.001209/2000

ASSUNTO : Concorrência Nº 036/2000/SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Arroio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Aprovo o DESPACHO Nº 2989/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos, que aprovou o PARECER Nº 1514/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 21 de 12 de 2011.

Daniel Pereira de Franco
Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

sjl

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das
Comunicações - Fis. 178
Rubrica

DESPACHO Nº 2991/2011/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.001209/2000

ASSUNTO : Concorrência Nº 036/2000/SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Arroio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Aprovo o DESPACHO Nº 2990/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o DESPACHO Nº 2989/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, que aprovou o PARECER Nº 1514/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 26 de Janeiro de 2012

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

sjl

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 5379.0000189/00 documentação
a seguir constituída de 03 folhas,
que assim numero: 179 / 181
Data: 10 / 02 / 2012
Nome: Valde
Assinatura: 

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 5379.0000189/2002 documentação
a seguir constituída de 02 folhas,
que assim numero: 179 / 180
Data: 10 / 02 / 2012
Nome: Valde
Assinatura: 



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de fevereiro de 2012.

Acolho o PARECER Nº 1514/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino, com fulcro no art. 43, §5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE das concorrentes TRADICIONAL FM LTDA. e RÁDIO COMPARSA FM LTDA., na Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, já assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da referida Lei nº 8.666, de 1993.



PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTES	Nº DOS PROCESSOS
036/2000	RS	ARROIO GRANDE	FM	TRADICIONAL FM LTDA. E RÁDIO COMPARSA FM LTDA.	53790.000189/2000 E 53790.000194/2000

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de fevereiro de 2012.



Acolho o **PARECER N° 1514/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a **ANULAÇÃO** do ato que homologou e adjudicou o objeto à licitante **TRADICIONAL FM LTDA.**, na Concorrência n° 036/2000-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, já assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.



PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE	Nº DO PROCESSO
036/2000	RS	ARROIO GRANDE	FM	TRADICIONAL FM LTDA.	53790.000189/2000



PORTARIA Nº 114, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito -

DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015600-2010-85, resolve:

Art. 1º Credenciar, por (04) (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, à pessoa jurídica ECV - EMPRESAS CREDENCIADAS DE VISTORIAS BOM JESUS LTDA - ME, CNPJ - 11.519.514/0001-74, sediada no Município de Bom Jesus dos Peixões - SP, na Rua Capitão Manuel de Almeida Passos, 514 - Vila São José, CEP 12.955-000, para atuar como Em-

presas Credenciadas em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Bom Jesus dos Peixões e conforme artigo 4º, § 1º, conceder prazamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Piracicaba, Nazaré Paulista e Jundiaí no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

Despachos do Ministro

Em 8 de fevereiro de 2012

Tendo em vista a manifestação interposta pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODEFUSÃO ASSOCIADAS EM FM, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Alto Paráíba, no Estado do Maranhão, acolho o PARECER Nº 0114/2012/SIL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer a manifestação, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

Manifestação não conhecida

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
4º (DOU de 18.03.1999)	MA	ALTO PARÁIBA	RADIODEFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODEFUSÃO ASSOCIADAS EM FM	8000.000084/98

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE PICARRAS, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Picarras, no Estado de Santa Catarina, acolho o PARECER Nº 0091/2012/SIL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

Recurso não conhecido

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
4º (DOU de 18.03.1999)	SC	PICARRAS	RADIODEFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL DE NOVA ODESSA	8000.000082/98

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL DE NOVA ODESSA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Nova Odessa, no Estado de São Paulo, acolho o PARECER Nº 0078/2012/SIL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

Recurso não conhecido

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
7º (DOU de 27.03.2000)	SP	NOVA ODESSA	RADIODEFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL DE NOVA ODESSA	8000.000021/98

Acolho o PARECER Nº 1565/2011/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e PARECER Nº 1567/2011/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente	Nº DO PROCESSO
02/2000	RS	BOVO BARREIRO	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES RELEVO	8000.029600/2010

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Despachos do Presidente

Em 16 de dezembro de 2011

Nº 10.739 - Processo nº 53554.002960/2008 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto por INFOSEBOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF no 04.662.132/0001-30, face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, proferida por meio do Despacho nº 7.356/2011-CD, de 6 de setembro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a arquivamento de exploração do Serviço de Comunicação Multimídia por meio de estação em coordenadas geográficas diferentes das autorizadas, decidiu, em sua Reunião nº 631, realizada em 1º de dezembro de 2011, pelas

razões e fundamentos constantes da Análise nº 10/2011-GCMB, de 25 de novembro de 2011:

1) reconhecer o Pedido de Reconsideração interposto por INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF no 04.662.132/0001-30, em face do Despacho nº 7.356/2011-CD, de 06 de setembro de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a multa de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) aplicada pelo Decreto do Secretário Regional da Bahia devido à exploração da SCM por meio de estação em coordenadas geográficas diferentes das autorizadas.

2) reconhecer o Recurso Administrativo interposto por INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF no 04.662.132/0001-30, em face do Despacho nº 960/2010-Anatel, emitido na Nota Técnica nº 02/2011 - CELSAT - Anatel, de 21 de dezembro de 2011, decisão, por meio do Círculo Deliberativo nº 1.909, de 9 de fevereiro de 2012, conhecer o Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelos motivos e fundamentos constantes da Análise nº 75/2012-GCMB, de 7 de fevereiro de 2012.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade/>, pelo código 00012012021000059.

Nº 1.287 - Processo nº 53500.026013/2010 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela HNS AMÉRICAS COMUNICAÇÕES LTDA, em face da decisão da Comissão Especial de Licitação nº 002/2011/PVSS/SPV-Anatel, emitida na Nota Técnica nº 02/2011 - CELSAT - Anatel, de 21 de dezembro de 2011, decisão, por meio do Círculo Deliberativo nº 1.909, de 9 de fevereiro de 2012, conhecer o Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelos motivos e fundamentos constantes da Análise nº 75/2012-GCMB, de 7 de fevereiro de 2012.

JOSÉ BATISTA DE REZENDE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53790000189/100 a documentação
a seguir constituída por 01 folhas,
que assim numerel. 182
Data: 18.04.2012
Nome: Vanusa
Assinatura: 



Nota Técnica nº 116 /2012/CPLR/DEOC/SCE-MC

ASSUNTO: Cumprimento do PARECER Nº 1514/2011/CGCE/CONJUR-MC/ CGU/AGU e retorno da Concorrência nº 036/2000-SSR/MC à CONJUR para apreciação das minutas solicitadas.

Referência: Processo Principal nº 53000.001209/2000 (Conc. 036/2000-SSR/MC)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, referente à outorga de FM para a localidade de Arroio Grande (RS), que veio da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio do PARECER Nº 1514/2011/CGCE/CONJUR-MC/ CGU/AGU (FLS. 325/330), para que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica providenciasse minuta de Portaria que torne sem efeito a Portaria nº 540, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006, seção 1, pág. 146, bem como elaborasse minuta de Exposição de Motivos para que a Casa Civil dê ciência ao Congresso Nacional, com vistas à adoção de providências cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 847, DOU de 20.11.2009, que aprovou o ato da outorga, deferida à TRADICIONAL FM LTDA.
2. Solicitou, também, que a CPLR - Comissão Permanente de Serviços de Radiodifusão promovesse a instrução dos autos da terceira colocada no certame em comento, haja vista a desclassificação superveniente das duas primeiras colocadas, TRADICIONAL FM LTDA. e RÁDIO COMPARSA FM LTDA., pelos distratos de seus Contratos Sociais.

ANÁLISE

3. Em cumprimento ao susodito parecer, a CPLR encaminha à CONJUR as minutas solicitadas e informa que, em atendimento à alínea (iv) será enviado ofício para que a terceira colocada, a HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., apresente documentos com vistas à instrução do processo próprio de Assentimento Prévio do Conselho de Segurança Nacional.

CONCLUSÃO

4. Pelo exposto, sugiro o envio da Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, bem como as minutas solicitadas, para apreciação da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Brasília, 16 de abril de 2011.

M. Mônica Lima
MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Analista

De acordo. Encaminhem-se os autos da concorrência e as minutas, como
proposto.

Brasília, 16 de abril de 2011.

Denise Menezes de Oliveira
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Llicitação de Serviços de Radiodifusão



Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53790.000189/00 a documentação
a seguir constituida de 04 folhas,
que assim numerei: 183 / 186
Data: 14 / 06 / 12
Nome: Moisés
Assinatura: M

183 / 186

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 34106132
Página: 68 Seção: 1
ANOTADO POR: <i>Ren</i>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA N^o 300 , DE 6 DE JUNHO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n^o 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial de 08 de fevereiro de 2012, publicado no DOU de 10/02/2012, que acolheu o PARECER n.^o 1514/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, desclassificando a licitante TRADICIONAL FM LTDA, na Concorrência 036/2000, processo n.^o 53790.000.189/2000, resolve:

Art. 1^o ANULAR a Portaria n.^o 540, de 13 de setembro de 2006, publicada no DOU de 20.09.2006 que outorgou à licitante TRADICIONAL FM LTDA. a permissão para execução de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Arroio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2^o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
 Ministro das Comunicações



Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 114, quinta-feira, 14 de junho de 2012

decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11º SPRF; Relator: Rose Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Apesar apresentação do Parecer 1370/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 50) Processo: 08660.002.808/2009-14; Interessado: Liliana Fagundes Assunção; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9º SPRF; Relator: Rose Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Apesar apresentação do Parecer 1371/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 51) Processo: 08661.003.522/2008-57; Interessado: Júlio Ferreira da Costa Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2º SPRF; Relator: Rose Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Apesar apresentação do Parecer 1372/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 52) Processo: 08661.002.212/2007-34; Interessado: Fabio Jose Fernandes Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2º SPRF; Relator: Rose Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Apesar apresentação do Parecer 1373/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 53) Processo: 08655.005.036/2008-52; Interessado: Reginaldo do Sacramento Correia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10º SPRF; Relator: Rose Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Apesar apresentação do Parecer 1373/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 54) Processo: 08655.000.355/2011-77; Interessado: Roque Luis Tosta Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10º SPRF; Relator: Rose Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Apesar apresentação do Parecer 1374/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 55) Processo: 08653.000.385/2009-89; Interessado: Raimundi Martins de Paula; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16º SPRF; Relator: Rose Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Apesar apresentação do Parecer 1375/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 56) Processo: 08653.006.581/2010-97; Interessado: Pedro Guilherme Sobrinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16º SPRF; Relator: Rose Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Apesar apresentação do Parecer 1376/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 57) Processo: 08652.000.312/2009-05; Interessado: Agamenon Japiny Soárez Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19º SPRF; Relator: Rose Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Apesar apresentação do Parecer 1377/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 58) Processo: 08652.006.244/2009-88; Interessado: Carlos Correia de Faria; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19º SPRF; Relator: Rose Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Apesar apresentação do Parecer 1377/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 59) Processo: 08666.008.643/2010-60; Interessado: Jovanieta Jose Brumatto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16º SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana Ministério das Cidades. Apesar apresentação do Parecer 1378/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 60) Processo: 08653.004.338/2008-22; Interessado: Valter Soárez de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16º SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana Ministério das Cidades. Apesar apresentação do Parecer 1380/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 61) Processo: 08658.004.317/2008-68; Interessado: Alexandre Aparecido da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1º SPRF; Relator: Rose Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Apesar apresentação do Parecer 1381/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 62) Processo: 08666.009.357/2010-12; Interessado: Julio Cesar Jokubaitis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1º SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana Ministério das Cidades. Apesar apresentação do Parecer 1382/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 63) Processo: 08662.002.336/2010-13; Interessado: Selim Jorge João; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1º SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana Ministério das Cidades. Apesar apresentação do Parecer 1383/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 64) Processo: 08662.004.615/2009-70; Interessado: Antonio Marcos de Britto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1º SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana Ministério das Cidades. Apesar apresentação do Parecer 1384/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 65) Processo: 08662.000.078/2011-11; Interessado: Manilene Gébriel do Nascimento Pena; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8º SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana Ministério das Cidades. Apesar apresentação do Parecer 1385/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo

não conhecimento. 66) Processo: 08655.003.616/2005-62; Interessado: Roberto Freitas da Cruz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10º SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel; Ministério da Saúde. Apesar apresentação do Parecer 1386/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pela prescrição. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente

JERRY ADRIANE DE SOUZA DIAS
Ministério da Justiça

RUI CESAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVEIRÓ
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 300, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial de 10º de fevereiro de 2012, publicado no DOU de 10.02.12, que acolheu o PARECER nº 1514/2011/SIL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, desclassificando a licitante TRADICIONAL FM LTDA, na concorrência 036/2000, processo nº 53790.000189-2000, resolve:

Autuar a Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, publicada no DOU de 20.09.2006 que outorgou à licitante TRADICIONAL FM Ltda, a permissão para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no localidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO N° 2.705, DE 14 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.006993/2002. Declara extinta, por renúncia, a partir de 26 de março de 2012, a autorização outorgada à TELEVISÃO REAL LTDA., CNPJ/MF nº 37.433.281/0001-86, por intermédio do Ato nº 40.834, de 26 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2003, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO N° 2.753, DE 17 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.001943/2012. Expede autorização à ALSOL - PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 08.763.657/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO N° 2.754, DE 17 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.030697/2010. Expede autorização à PEDRO ANTONIO TAVARES - ME, CNPJ/MF nº 96.395.694/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO N° 2.755, DE 17 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.002425/2012. Expede autorização à GUSTAVO AUGUSTO DE OLIVEIRA PIRES, CNPJ/MF nº 08.395.644/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço Em todo território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO N° 2.756, DE 17 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.003183/2012. Expede autorização à JOSE CARLOS ROQUE OLIVEIRA & CIA LTDA., CNPJ/MF nº 02.549.420/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO N° 2.759, DE 17 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.001103/2011. Expede autorização à TV FILME SISTEMAS LTDA., CNPJ/MF nº 02.194.067/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO N° 2.761, DE 17 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.001671/2012. Expede autorização à WEBNET TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 14.633.033/0001-45, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO N° 2.904, DE 24 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.024272/2011. Expede autorização à SCHAEFER & SEHNEM LTDA- ME, CNPJ/MF nº 08.953.154/0001-00, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO N° 2.922, DE 24 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53528.000132/2000. Expede autorização à P. T. H. Zabka, CNPJ/MF nº 03.369.685/0001-36, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o Estado do Rio Grande do Sul, exceto os municípios de Imbé e Tramandaí, já autorizados por meio do Ato nº 27.466, de 23 de julho de 2002. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO N° 2.936 DE 24 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.028847/2011. Expede autorização à IN-VIOLÁVEL MARABA COMÉRCIO E SERVICO DE ALARMES ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ/MF nº 11.784.388/0001-85, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o município de Marabá/PA. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



MC 00000 EM

Brasília, de 2012.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, venho informar que foi anulado o ato administrativo que homologou o certame da Concorrência n. 036/2000, processo n. 53790.000.189/2000, referente à outorga deferida, à empresa Tradicional FM Ltda., pela Portaria n. 540, de 13 de setembro de 2006, publicada no DOU de 20.09.2006, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequencia modulada, na localidade de Arroio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

2. Destaca-se que a mesma decisão resultou na anulação da respectiva Portaria de outorga, fazendo-se necessária a comunicação ao Congresso Nacional do fato, visando que a Casa Legislativa tome as providências que entenda cabíveis quanto ao Decreto Legislativo n. 847, de 2009, publicado no DOU de 20.11.2009, que aprovou o ato de outorga, já que restou prejudicado.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 17 de novembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Caliman Donna**,
Técnico de Nível, em 17/11/2014, às 12:01, conforme art. 3º, III, "b", das
Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
0241042 e o código CRC **6ED32861**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.001209/2000-65

Interessado: Herval Comunicações Ltda

Assunto: Concorrência nº 036/2000 SSR/MC. Homologação de Certame

1. Trata o processo de outorga de permissão à **Herval Comunicações Ltda.**, terceira colocada na proposta de preço da concorrência nº **036/2000 SSR/MC**, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de **Arroio Grande/RS**.

2. Analisando os autos do Processo Piloto nº 53000.001209/2000-65, fl. 360, constatou-se pendência de envio da Exposição de Motivos (MC 00000 EM), à Presidência da República, para a devida comunicação ao Congresso Nacional acerca da anulação do Ato de Homologação deferido à Tradicional FM Ltda, pela Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, assim como também, da respectiva Portaria de Outorga, para que a Casa Legislativa tome as providências cabíveis quanto ao Decreto Legislativo nº 847 de 2009, publicado no D.O.U de 20/11/2009. Observa-se, ainda, que há processo na SERAD para obtenção de novo Assentimento Prévio da licitante Herval Comunicações Ltda., com nº 53900.010979/2014-51, uma vez que há o interesse da empresa de alteração contratual, conforme fl.151, do referido processo piloto.

3. Para que o processo da Entidade vencedora seja instruído com objetivo de homologação, é necessário dirimir a questão do envio da EM à Casa Civil da Presidência da República, assim como também, a obtenção do assentimento prévio junto ao Conselho Nacional de Defesa, da licitante Herval Comunicações Ltda., quanto à alteração contratual citada anteriormente.

4. Assim, considerando tratar-se de assunto, aparentemente, pertinente à CGPO, sugere-se a restituição dos autos à referida Coordenação, para conhecimento e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz, Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 18/09/2017, às 13:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2213836** e o código CRC **4B8FDD1A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.001209/2000-65

SEI nº 2213836

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2172/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53790.000189/2000-56 - Concorrência nº 036/2000-SSR/MC

Interessado: Tradicional FM Ltda.

Assunto: Confecção de nova minuta de Exposição de Motivos. Remessa dos presentes autos à Consultoria Jurídica - Conjur para manifestação e avaliação jurídico-formal da Minuta de Exposição de Motivos e submissão do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado para decisão final e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de processo administrativo referente à entidade Tradicional FM Ltda., antiga vencedora da Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, cujo objeto é a outorga de permissão, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), no município de Arroio Grande, no estado do Rio Grande do Sul. Remessa de EM à Casa Civil e posteriormente ao Congresso Nacional.

ANÁLISE

2. À princípio, a entidade Tradicional FM Ltda. sagrou-se vencedora na localidade de Arroio Grande, no estado do Rio Grande do Sul., na concorrência nº 036/2000-SSR/MC, de acordo com o Despacho s/n, datado em 06.04.2006, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. em 07.04.2006 (fls.162/163 - evento SEI nº 0241038), do qual o então Ministro das Comunicações, Hélio Costa, homologou o presente certame e promoveu a adjudicação para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), pelo prazo de dez (10) anos.

3. Após, foi elaborado a Portaria de Outorga nº 540, de 13 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. em 20.09.2006 (fl.164 - evento SEI nº 0241038). O Decreto Legislativo nº 847 foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. em 20.11.2009 (fl.165 - evento SEI nº 0241038).

4. Na instrução do processo, visando à Assinatura de Contrato, o comprovante de Inscrição e Situação Cadastral junto a Receita Federal, retirado via página oficial do Órgão, em 12.08.2010, revelou que o cadastro da entidade encontrava-se na situação "**baixada**" desde 03.02.2004 (fl.175 - evento SEI nº 0241038). A mesma situação se observa no demonstrativo da segunda colocada, a Rádio Comparsa FM Ltda.

5. Assim, em 08 de fevereiro de 2012, foi publicado Despacho do Ministro declarando a desclassificação superveniente da Rádio Tradicional FM Ltda.

e Rádio Comparsa FM Ltda. bem como a anulação do ato de homologação da Rádio Tradicional FM Ltda., concorrência 036/2000-SSR/MC, Localidade de Arroio Grande/RS (fl.213/214 - evento SEI nº 0241038).

6. Logo após, em 14 de junho de 2012, foi publicado a Portaria nº 300, de 06 de junho de 2012, anulando a Portaria de Outorga nº 540, de 13 de setembro de 2006, que outorgou a permissão para execução de serviço a Rádio Tradicional FM Ltda.

7. Empós, foi confeccionado a Minuta de Exposição de Motivos - MC 00000 EM (fl.222 - evento SEI nº 0241038). Entretanto, o Despacho expedido pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão (evento SEI nº 3237890), datado de 18.09.2017, relata que há pendência de envio da E.M. a Casa Civil e posteriormente ao Congresso Nacional para comunicar acerca dos fatos narrados nesta Nota.

8. Ressalta-se que o envio da referida E.M à Casa Civil e, posteriormente, ao Congresso Nacional, é a unica pendência antes do Arquivamento desse processo. Por fim instar consignar que o presente Edital de Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, encontra-se em aberto.

CONCLUSÃO

9. Por fim, diante do exposto e considerando o lapso temporal da emissão da decisão no prosseguimento do feito exarada pela Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial, esta Coordenação-Geral de Pós-Outorgas, por prudência e com o fito de evitar decisões contraditórias no âmbito deste Ministério, sugere a remessa do presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e manifestação jurídica. Caso a CONJUR opine pela continuidade, sejam os autos submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decisão final e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/03/2020, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 26/03/2020, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 26/03/2020, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 26/03/2020, às 22:52 (horário



oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5097613** e o código CRC **1F6B748D**.

Minutas e Anexos

Possui.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC/2020

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Tratam os presentes autos de outorga de permissão para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, objeto da Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, cujo objeto foi adjudicado à licitante Tradicional FM Ltda.

2. Venho Informar que foi anulado o ato administrativo que homologou o certame da Concorrência nº 036/2000, processo nº 53790.000189/2000, referente à outorga deferida pela Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, publicada no D.O.U. de 20.09.2006, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. Destaca-se que a mesma decisão resultou na anulação da Portaria de outorga, fazendo-se necessária a comunicação ao Congresso Nacional do fato, visando que a Casa Legislativa tome as providências que entender cabíveis quanto ao Decreto legislativo nº 847, de 2009, publicado no D.O.U. de 20.11.2009, que aprovou o ato de outorga, que já restou prejudicado.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53790.000189/2000-56

SEI nº 5097613



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO - COLIR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00303/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU/lml

NUP: 53790.000189/2000-56

INTERESSADOS: Secretaria de Radiodifusão (SERAD) do MCTIC (TRADICIONAL FM LTDA.

ASSUNTO: OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM) NO MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE, RIO GRANDE DO SUL.

I – Desclassificação da primeira e segunda colocadas na Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, em razão de distrato contratual dos seus respectivos Contratos Sociais, com consequente baixa de inscrição nos respectivos CNPJ.

II - Anulação do ato de homologação da outorga para a localidade de Arroio Grande/RS, cujo objeto havia sido adjudicado à licitante TRADICIONAL FM LTDA., primeira colocada (Portaria de Outorga nº 540, de 13/set/2006) - art. 43, 95, da Lei nº 8.666, de 1993.

III - Necessidade de comunicação ao Congresso Nacional sobre a anulação da Portaria nº 540/2006, para declarar sem efeito o Decreto Legislativo nº 847, de 2009, que a havia aprovado, uma vez acolhida a minuta de Exposição de Motivos pela Presidência da República, informando acerca das medidas acima adotadas.

III – Acolhimento pela CONJUR da sugestão feita pela área técnica, no sentido de promover o arquivamento do pleito com relação à primeira e à segunda colocada. Recomendação de prosseguimento do processo no que pertine à terceira concorrente, segundo a ordem de classificação, uma vez tornado sem efeito o Decreto Legislativo.

I - RELATÓRIO

Veio a exame desta Consultoria Jurídica, por despacho da Secretaria de Radiodifusão (SERAD) deste Ministério, minuta de **Exposição de Motivos** (evento SEI nº 0241038 - fls. 222), a ser enviada à **Casa Civil da Presidência da República**, com o fito de dar conhecimento da **desclassificação da primeira** colocada na **Concorrência nº 036/2000-SSR/MC** descrita na epígrafe, bem como da **anulação da homologação** concedida via **Portaria n.º 540, de 13 de setembro de 2006** (fls. 164 do evento SEI n.º 0241038), com vistas a comunicar ao **Congresso Nacional** acerca do fato, para declarar sem efeito o **Decreto Legislativo n.º 847, de 2009**, (DOU de 20/Out/2009, fls. 165 do SEI n.º 0241038) que havia aprovado o ato de outorga, ora prejudicado.

2. Em apertada síntese, convém recordar ter a empresa **TRADICIONAL FM LTDA.** se sagrado vencedora no supracitado certame, para exploração de **serviço de radiodifusão em frequência modulada (FM)**, no Município Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, visando à futura celebração de **Contrato de Permissão** com a **União**, representada pelo Ministro de Estado da Pasta.

3. A **NOTA TÉCNICA N.º 2172/2020/SEI-MCTIC**, da Coordenação-Geral de Pós-Outorgas da SERAD, informa ter o presente pleito evoluído com a homologação do certame, sagrando vencedora a aludida empresa, por **Despacho** do então Ministro de Estado, datado de **06 de abril de 2006** (fls. 161 e 162 do evento SEI n.º 0241038), resultando na publicação da citada **Portaria n.º 540, de 2006**, outorgando a permissão.

4. Ato contínuo, foi obtida a chancela do pleito pelo Congresso Nacional, com a publicação do citado **Decreto Legislativo nº 847, de 2009**, em observância ao § 3º do art. 223¹ da Carta Política de 1988.

5. Sucede que, segundo ainda referida **NOTA TÉCNICA**, no decorrer da fase de instrução destinada à assinatura do Contrato de Permissão citado acima, foi possível constatar, do quanto consta do comprovante de **Inscrição e Situação Cadastral** junto à **Receita Federal** (extraído da página oficial do órgão em 12.08.2010), que a entidade se encontrava "baixada" no respectivo **cadastro** desde 03 de fevereiro de 2004 (fls. 175 do evento **SEI nº 0241038**).

6. A mesma situação, inclusive, se observou com relação ao comprovante de inscrição da **segunda colocada, Rádio Comparsa FM Ltda.**, acostado aos autos. Ambas, portanto, haviam solicitado distrato contratual dos seus respectivos Contratos Sociais, com consequente baixa de inscrição nos respectivos CNPJ.

7. Diante desse quadro, foi determinada a publicação de novo **Despacho** do Exmo. Ministro, declarando não só a **desclassificação** da **Tradicional FM Ltda.** e da **Rádio Comparsa FM Ltda.**, como também a **anulação** do ato de **homologação** da primeira (DOU de **08 de fevereiro de 2012** - fls. 213/214 do evento **SEI nº 0241038**).

8. Ainda no mesmo ano, foi publicada, no DOU de **14 de junho de 2012**, a **Portaria nº 300, de 06 de junho de 2012, anulando**, via de consequência, a **Portaria de Outorga nº 540, de 13 de setembro de 2006**, que havia outorgado a permissão para execução de serviço de radiodifusão à **Tradicional FM Ltda.**

9. Como de praxe, confeccionou a área técnica uma minuta de **Exposição de Motivos** (evento **SEI nº 0241038** - fls. 222), a ser enviada à **Casa Civil da Presidência da República**, com o propósito de dar conhecimento da **desclassificação** da primeira colocada no certame de que se cogita, bem como da **anulação** da sua **homologação**, conforme já explicitado.

10. Aduz a área técnica ter sido expedido Despacho pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão (evento **SEI nº 3237890**), datado de 18.09.2017, apontando pendência com relação ao envio da E.M. à Casa Civil, antes do **arquivamento** do presente pleito e posterior prosseguimento do processo.

11. Sendo o que bastava relatar, segue o parecer que nos compete.

II - FUNDAMENTAÇÃO

12. Preliminarmente, cumpre registrar que a presente manifestação limita-se ao exame dos aspectos de legalidade e de juridicidade da matéria *sub examen*, tendo em vista as competências institucionais das unidades consultivas da Advocacia-Geral da União, previstas no art. 11² da Lei Complementar nº 73, de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU.

13. Nesse sentido, verifica-se versar o presente processo sobre minuta de **Exposição de Motivos**, destinada a informar à **Casa Civil da Presidência da República** acerca da **desclassificação** da empresa **TRADICIONAL FM LTDA.**, primeira colocada na **Concorrência nº 036/2000-SSR/MC**, deflagrada por esta Pasta para exploração de **serviço de radiodifusão em frequência modulada (FM)**, no Município Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, bem como da **anulação** da sua **homologação**, concedida via **Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006**, com vistas a comunicar ao **Congresso Nacional** a respeito do fato, para consequentemente, tornar sem efeito o **Decreto Legislativo nº 847, de 2009**, que havia aprovado o ato de outorga, uma vez que os atos que lhe precederam foram viciados, não produzindo efeitos.

14. Conforme já informado no início deste parecer, a anulação de todos os atos relacionados à **TRADICIONAL FM LTDA.** reside no distrato contratual do seu respectivo Contrato Social e consequente baixa de inscrição do seu CNPJ junto à **Receita Federal**, cujo comprovante de **Inscrição e Situação Cadastral**, extraído da página oficial do órgão em 12.08.2010, indica encontrar-se ela "baixada" no respectivo **cadastro** desde de 03 de fevereiro de 2004 (fls. 175 do evento **SEI nº 0241038**).

15. Impõe-se, portanto, em observância à legislação que regula serviços de radiodifusão, o afastamento da **primeira** colocada no certame, decisão que também se aplicou à **segunda colocada, Rádio Comparsa FM Ltda.**, por, de igual modo, ter solicitado seu distrato contratual e a baixa de inscrição no seu CNPJ.

16. Importante pontuar que, apesar dos distratos contratuais da **primeira e segunda** colocadas terem sido promovidos no ano **de 2004**, ou seja, antes mesmo da edição do despacho ministerial de homologação (**de 2006**) e da expedição do Decreto Legislativo (**de 2009**), tais distratos só chegaram ao conhecimento deste Ministério **em 2010** por meio de denúncia apresentada pela **terceira concorrente** no certame – **HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA**. (Processo nº 53790.000193/2000) –, ao trazer aos autos toda documentação comprobatória da extinção das duas primeiras concorrentes.

17. Por duas vezes, inclusive, na fase que se destinava à assinatura do contrato, tentou este Ministério se comunicar com a primeira concorrente, ao encaminhar dois ofícios solicitando a apresentação de documentos complementares, sem, contudo, lograr qualquer êxito.

18. Por cautela, recomendou esta Consultoria Jurídica, via PARECER Nº 0304/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, fosse providenciada a publicação de aviso específico no DOU, com vistas a eventuais manifestações de interessados acerca dos distratos contratuais provavelmente promovidos pela **segunda** e **terceira** colocadas no certame, e que ensejaria, em face da anulação definitiva do ato de outorga realizado *in casu* e dos demais que dele decorreram, a chamada da **terceira** colocada. Após, os autos deveriam ser submetidos a reexame desta CONJUR, para parecer conclusivo e indicação de providências ulteriores.

19. De todo apropriado aduzir que, tivesse a própria entidade classificada como **primeira** colocada no certame comunicado diretamente este Ministério a respeito de seu distrato contratual, após promovidos os atos de homologação da almejada outorga por esta Pasta, e de sua aprovação pelo Congresso Nacional, bastar-se-ia **torná-los sem efeitos**, em se tratando de atos dirigidos à **entidade inexistente**, deixando de incidir, no caso vertente, o instituto da **decadência**, que só se invoca – para eventual contagem de **cinco anos** – visando à proteção da estabilidade de relações entre o **administrado** e o **poder público** quando esse mesmo **administrado**, pelo menos, **existe** no mundo jurídico...

20. Em se tratando de “entidade” desprovida de qualquer “direito” perante a Administração Pública, quando promoveu, *sponte sua*, a sua própria extinção, afastou-se ela, tacitamente, da concorrência pública na qual havia logrado o primeiro lugar, inaplicando-se *in casu*, portanto, os preceitos insculpidos no **art. 54³** da **Lei nº 9.784, de 1999** (Lei do Processo Administrativo), que estabelece as regras a serem observadas para a anulação de atos administrativos que produzem efeitos favoráveis aos seus destinatários, eis que efeito algum foi promovido nos autos, por ausência de destinatário.

21. De qualquer sorte, diante do silêncio da primeira concorrente, adequado se afigura a anulação dos atos envolvendo seu nome, de modo a viabilizar o prosseguimento do feito a favor da **terceira** colocada no certame, visto se encontrar, pelo que se deduz, apta a contratar com o Poder Público.

22. Tecnicamente, o mais adequado é que os atos administrativos tivessem utilizado a expressão “**tornar sem efeito**” a homologação e a portaria de outorga, desclassificando, assim, a **TRADICIONAL FM LTDA**. Uma entidade já extinta, logo, inexistente, não poderia ser sujeito de atos administrativos. Mas, como *nomen juris* não é mais relevante que o resultado no Direito, deve haver o aproveitamento dos atos administrativos de anulação já realizados, lendo-se “**tornar sem efeito**” ao invés de “**anular**”, visto que os atos praticados transitam no âmbito da inexistência, posto que o sujeito a que se dirigiam era inexistente no mundo jurídico.

23. Para tanto, insta nos manifestemos a respeito dos termos do último ato destinado a consolidar o afastamento da **TRADICIONAL FM LTDA**. do feito, na forma da minuta de **Exposição de Motivos** que informa os autos, anexa à supracitada Nota Técnica da SERAD.

24. Após atenta leitura do texto proposto, julgamos de bom alvitre introduzir algumas considerações, em nome da boa técnica legislativa, que emprestarão ao seu conteúdo, a nosso ver, mais clareza sobre os fundamentos de sua edição, conforme minuta que acompanha este parecer.

III - CONCLUSÃO

25. Em face de todo o exposto e **em conclusão**, recomendamos a restituição dos autos à Coordenação-Geral de Pós-Outorga da Secretaria de Radiodifusão deste Ministério, com vistas à adoção das providências que se

encontram a seu encargo, destinadas a submeter a minuta de **Exposição de Motivos** abaixo à chancela do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para assinatura, e posterior encaminhamento à **Casa Civil da Presidência da República**, visando comunicar ao **Congresso Nacional** acerca dos fatos acima narrados, para consequente extirpação do **Decreto Legislativo nº 847, de 2009**, pelas razões expostas no bojo desse parecer.

À consideração superior.

Brasília/DF, 7 de abril de 2020.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

1 “*Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*

(...)

§ 3º *O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores”*

2 “*Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:*

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente , no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.”

3

“*Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decaí em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.*

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.”

(Minuta CONJUR/MCTIC)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM N° - MCTIC/2020

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Referem-se os autos a pleito de outorga de permissão destinado à exploração, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, deflagrado por esta Pasta Ministerial via Concorrência n.º 036/2000-SSR/MC, resultando na adjudicação de seu objeto à licitante denominada Tradicional FM Ltda.

2. Sirvo-me da presente para informar Vossa Excelência que, em virtude da extinção da entidade vencedora, ao promover o distrato de seu próprio Contrato Social e consequente baixa de inscrição no seu respectivo CNPJ junto à Receita Federal, foi determinada, mediante publicação de novo Despacho Ministerial, a anulação do ato administrativo que homologou o objeto da citada Concorrência n.º 036/2000, Processo n.º 53790.000189/2000-56, referente à outorga deferida à aludida vencedora, promovida pela Portaria n.º 540, de 13 de setembro de 2006, desta Pasta, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006, para execução do referido serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. Em consequência, tornou-se necessário providenciar a anulação do objeto da Portaria sob referência, que havia outorgado a permissão para execução de serviço de radiodifusão à Tradicional FM Ltda., mediante a publicação da Portaria n.º 300, de 06 de junho de 2012, restando tão somente comunicar ao Congresso Nacional a respeito do fato, de modo que referida Casa Legislativa adote as providências que entender cabíveis no que toca a eventual revogação do Decreto Legislativo n.º 847, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009, que aprovou o ato de outorga, ora prejudicado.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53790000189200056 e da chave de acesso 3f0556ca

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 405660554 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 14-04-2020 14:10. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO - COLIR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00857/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53790.000189/2000-56

INTERESSADOS: TRADICIONAL FM LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00303/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU/lml**, da lavra da Advogada da União dra. Lídia Miranda de Lima.

2. Saliento a necessidade de envio célere da Exposição de Motivos à Casa Civil, acompanhada do parecer jurídico em voga, a fim de que seja acionado o Congresso Nacional para tornar sem efeito o Decreto Legislativo que contemplava TRADICIONAL FM LTDA.

3. A Concorrência 036/2000 deve prosseguir seguindo a ordem de classificação das licitantes, respeitada a legalidade.

4. Sigam os autos para a Secretaria de Radiodifusão.

Brasília, 09 de abril de 2020.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53790000189200056 e da chave de acesso 3f0556ca

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 406453731 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 14-04-2020 14:13. Número de Série: 17397143. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00859/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53790.000189/2000-56

INTERESSADOS: TRADICIONAL FM LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 09 de abril de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53790000189200056 e da chave de acesso 3f0556ca

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 406515343 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 10-04-2020 10:21. Número de Série: 63699179115455140128219511629. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00873/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53790.000189/2000-56

INTERESSADOS: TRADICIONAL FM LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00303/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU/lml da lavra da Advogada da União, Dra. Lídia Miranda de Lima, nos estritos termos do DESPACHO n. 00857/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão, e do DESPACHO n. 00859/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para conhecimento e providências decorrentiais, como proposto.

Brasília, 14 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente por)

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53790000189200056 e da chave de acesso 3f0556ca

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 407065280 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 14-04-2020 14:27. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53790.000189/2000-56

Interessado: Tradicional FM Ltda.

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Comercial, para ciência do Parecer Jurídico 303/2020 (5391455) e adoção das providências cabíveis.

Brasília, 14 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adelita Amaral Faria, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 14/04/2020, às 19:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5392301** e o código CRC **26D3F92B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53790.000189/2000-56

SEI nº 5392301

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53790.000189/2000-56

Referência: Parecer nº 00303/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU/Iml

Interessado: Tradicional FM Ltda.

Assunto: Nova minuta de Exposição de Motivos. Consulta Conjur. Devolução dos autos

Encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 15/04/2020, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5392960** e o código CRC **E8DF7A8E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53790.000189/2000-56

SEI nº 5392960

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 52/2022/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53790.000189/2000-56**

CONCORRÊNCIA: **Nº 036/2000-SSR/MC**

Interessado: **TRADICIONAL FM LTDA**

Assunto: **Confecção de nova minuta de Exposição de Motivos.** Remessa dos presentes autos à Secretaria de Radiodifusão e submissão do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado para decisão final e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de processo administrativo referente à entidade TRADICIONAL FM LTDA., antiga vencedora da Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, cujo objeto é a outorga de permissão, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), no município de Arroio Grande, no estado do Rio Grande do Sul. Remessa de EM à Casa Civil e posteriormente ao Congresso Nacional.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que a entidade Tradicional FM Ltda. sagrou-se vencedora na localidade de Arroio Grande, no estado do Rio Grande do Sul., na concorrência nº 036/2000-SSR/MC, de acordo com o Despacho s/n, datado em 06 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. em 07 de abril de 2006 (págs. 162/163 - SEI 0241038), do qual o então Ministro das Comunicações, Hélio Costa, homologou o presente certame e promoveu a adjudicação para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), pelo prazo de dez (10) anos.

3. Posteriormente, fora elaborada a Portaria de Outorga nº 540, de 13 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U em 20 de setembro de 2006 (pág. 164 - SEI 0241038). O referido ato foi posteriormente chancelado pelo Congresso Nacional, por intermédio do Decreto Legislativo nº 847, publicado no D.O.U em 20 de novembro de 2009 (pág.165 - SEI 0241038).

4. Na instrução do processo, visando à Assinatura de Contrato, o comprovante de Inscrição e Situação Cadastral junto a Receita Federal, retirado via página oficial do Órgão, em 12 de agosto de 2010, revelou que o cadastro da entidade encontrava-se na situação "**baixada**" **desde 03 de fevereiro de 2004** (pág. 175 - SEI nº 0241038). A mesma situação consta no demonstrativo da segunda colocada, a Rádio Comparsa FM Ltda.

5. Destarte, em 08 de fevereiro de 2012, foi publicado Despacho do Ministro declarando a desclassificação superveniente da Rádio Tradicional FM Ltda. e Rádio Comparsa FM Ltda. bem como a anulação do ato de homologação da Rádio Tradicional FM Ltda. (págs.213/214 - SEI 0241038). Ulteriormente, em 14 de junho de 2012, foi publicado a Portaria nº 300, de 06 de junho de 2012, anulando a

Portaria de Outorga nº 540, de 13 de setembro de 2006, que outorgou a permissão para execução de serviço à entidade, restando assim somente comunicar ao Congresso Nacional das medidas adotadas por esta pasta.

6. Isto posto, esta Secretaria de Radiodifusão enviou a Nota Técnica Nº 2172/2020/SEI-MCTIC à Consultoria Jurídica, visto o lapso temporal da emissão da decisão do prosseguimento do feito, com o fito de evitar decisões contraditórias, acompanhada da minuta de Exposição de Motivos.

7. Em resposta, a CONJUR, por meio do Parecer nº 00303/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU/Iml (SEI 5391455), recomendou a restituição dos autos à Coordenação Geral de Pós-Outorga, opinando que fosse submetido a minuta de Exposição de Motivos à chancela do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para ser assinado e, ulteriormente, ser encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, propendendo que o Congresso Nacional seja comunicado, para, então, extinguir o Decreto Legislativo 847, de 2009.

8. Por fim, registra-se que a Coordenação de Outorga de Radiodifusão - CORAC, criada pela Portaria MCOM nº 3.525, de 3 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2021, tomou ciência das orientações do Parecer mencionado anteriormente, em 14.10.2021, quando os presentes autos foram recebido na unidade (CORAC_MCOM). A fim de dar prosseguimento às determinações exaradas pela Consultoria Jurídica, esta Coordenação opina pelo imediato encaminhamento dos presentes autos a consideração do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações.

CONCLUSÃO

9. Em razão do exposto, opine-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

(documento assinado eletronicamente)
CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
Coordenadora de Outorga de Radiodifusão

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/01/2022, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 11/01/2022, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8982888** e o código CRC **EFD648A8**.

Minutas e Anexos

Possui.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM/2022

Brasília, xx de xxxx de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Referem-se os autos a pleito de outorga de permissão destinado à exploração, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, deflagrado por esta Pasta Ministerial via Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, resultando na adjudicação de seu objeto à licitante denominada Tradicional FM Ltda.

2. Sirvo-me da presente para informar Vossa Excelência que, em virtude da extinção da entidade vencedora, ao promover o distrato de seu próprio Contrato Social e consequente baixa de inscrição no seu respectivo CNPJ junto à Receita Federal, foi determinada, mediante publicação de novo Despacho Ministerial, a anulação do ato administrativo que homologou o objeto da citada Concorrência nº 036/2000, Processo nº 53790.000189/2000-56, referente à outorga deferida à aludida vencedora, promovida pela Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, desta Pasta, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006, para execução do referido serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. Em consequência, tornou-se necessário providenciar a anulação do objeto da Portaria sob referência, que havia outorgado a permissão para execução de serviço de radiodifusão à Tradicional FM Ltda., mediante a publicação da Portaria nº 300, de 06 de junho de 2012, restando tão somente comunicar ao Congresso Nacional a respeito do fato, de modo que referida Casa Legislativa adote as providências que entender cabíveis no que toca a eventual revogação do Decreto Legislativo nº 847, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009, que aprovou o ato de outorga, ora prejudicado

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53790.000189/2000-56

SEI nº 8982888

Brasília, 12 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Referem-se os autos ao pleito de outorga de permissão destinado à exploração, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, deflagrado por esta Pasta Ministerial via Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, resultando na adjudicação de seu objeto à licitante denominada Tradicional FM Ltda.

2. Sirvo-me da presente para informar à Vossa Excelência que, em virtude da extinção da entidade vencedora, ao promover o distrato de seu próprio Contrato Social e consequente baixa de inscrição no seu respectivo CNPJ junto à Receita Federal, foi determinada, mediante publicação de novo Despacho Ministerial, a anulação do ato administrativo que homologou o objeto da citada Concorrência nº 036/2000, Processo nº 53790.000189/2000-56, referente à outorga deferida à aludida vencedora, promovida pela Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, desta Pasta, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006, para execução do referido serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. Em consequência, tornou-se necessário providenciar a anulação do objeto da Portaria sob referência, que havia outorgado a permissão para execução de serviço de radiodifusão à Tradicional FM Ltda., mediante a publicação da Portaria nº 300, de 6 de junho de 2012, restando tão somente comunicar ao Congresso Nacional a respeito do fato, de modo que a referida Casa Legislativa adote as providências que entender cabíveis no que toca a eventual revogação do Decreto Legislativo nº 847, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009, que aprovou o ato de outorga, ora prejudicado.

Respeitosamente,

ESTELLA DANTAS
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Maria Estella Dantas Antonichelli, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 03/03/2022, às 19:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9114583** e o código CRC **E07A26E3**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 15051/2022/MCOM

Brasília, 11 de Janeiro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9114583)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 00052/2022/SEI-MCOM (8982888) e no Parecer Jurídico nº 0303/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5391455), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9114583), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 14/02/2022, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9114742** e o código CRC **A1DAE632**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 15051/2022/MCOM - Processo nº 53790.000189/2000-56 - Nº SEI: 9114742

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 16980/2022/MCOM

Brasília, 04 de Março de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Outorga(9114583)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 52/2022/SEI-MCOM (8982888) e Parecer Jurídico nº 00303/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga (9114583), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 04/03/2022, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9531109** e o código CRC **D39957D5**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 16980/2022/MCOM - Processo nº 53790.000189/2000-56 - Nº SEI: 9531109

Brasília, 19 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Referem-se os autos ao pleito de outorga de permissão destinado à exploração, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, deflagrado por esta Pasta Ministerial via Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, resultando na adjudicação de seu objeto à licitante denominada Tradicional FM Ltda.

2. Sirvo-me da presente para informar à Vossa Excelência que, em virtude da extinção da entidade vencedora, ao promover o distrato de seu próprio Contrato Social e consequente baixa de inscrição no seu respectivo CNPJ junto à Receita Federal, foi determinada, mediante publicação de novo Despacho Ministerial, a anulação do ato administrativo que homologou o objeto da citada Concorrência nº 036/2000, Processo nº 53790.000189/2000-56, referente à outorga deferida à aludida vencedora, promovida pela Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, desta Pasta, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006, para execução do referido serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. Em consequência, tornou-se necessário providenciar a anulação do objeto da Portaria sob referência, que havia outorgado a permissão para execução de serviço de radiodifusão à Tradicional FM Ltda., mediante a publicação da Portaria nº 300, de 6 de junho de 2012, restando tão somente comunicar ao Congresso Nacional a respeito do fato, de modo que a referida Casa Legislativa adote as providências que entender cabíveis no que toca a eventual revogação do Decreto Legislativo nº 847, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009, que aprovou o ato de outorga, ora prejudicado.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 9088/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Tornar sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão -
Processo nº 53790.000189/2000-56.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/04/2022, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9721840** e o código CRC **2AE8AA99**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9088/2022/MCOM - Processo nº 53790.000189/2000-56 - Nº SEI: 9721840

Usuário Externo (signatário):

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

IP utilizado:

189.6.34.25

Data e Horário:

01/05/2022 18:47:37

Tipo de Peticionamento:

Processo Novo

Número do Processo:

00001.003565/2022-52

Interessados:

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- **Documento Principal:**

- Requerimento Ofício de Encaminhamento 3337421

- **Documentos Complementares:**

- Anexo Outorga de autorização de radiodifusão 3337422

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos não-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00108/2022 MCOM

Brasília, 20 de Abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Referem-se os autos ao pleito de outorga de permissão destinado à exploração, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, deflagrado por esta Pasta Ministerial via Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, resultando na adjudicação de seu objeto à licitante denominada Tradicional FM Ltda.

2. Sirvo-me da presente para informar à Vossa Excelência que, em virtude da extinção da entidade vencedora, ao promover o distrato de seu próprio Contrato Social e consequente baixa de inscrição no seu respectivo CNPJ junto à Receita Federal, foi determinada, mediante publicação de novo Despacho Ministerial, a anulação do ato administrativo que homologou o objeto da citada Concorrência nº 036/2000, Processo nº 53790.000189/2000-56, referente à outorga deferida à aludida vencedora, promovida pela Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, desta Pasta, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006, para execução do referido serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. Em consequência, tornou-se necessário providenciar a anulação do objeto da Portaria sob referência, que havia outorgado a permissão para execução de serviço de radiodifusão à Tradicional FM Ltda., mediante a publicação da Portaria nº 300, de 6 de junho de 2012, restando tão somente comunicar ao Congresso Nacional a respeito do fato, de modo que a referida Casa Legislativa adote as providências que entender cabíveis no que toca a eventual revogação do Decreto Legislativo nº 847, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009, que aprovou o ato de outorga, ora prejudicado.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 52/2022/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53790.000189/2000-56**

CONCORRÊNCIA: N° 036/2000-SSR/MC

Interessado: **TRADICIONAL FM LTDA**

Assunto: **Confecção de nova minuta de Exposição de Motivos.** Remessa dos presentes autos à Secretaria de Radiodifusão e submissão do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado para decisão final e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de processo administrativo referente à entidade TRADICIONAL FM LTDA., antiga vencedora da Concorrência n.º 036/2000-SSR/MC, cujo objeto é a outorga de permissão, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), no município de Arroio Grande, no estado do Rio Grande do Sul. Remessa de EM à Casa Civil e posteriormente ao Congresso Nacional.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que a entidade Tradicional FM Ltda. sagrou-se vencedora na localidade de Arroio Grande, no estado do Rio Grande do Sul., na concorrência nº 036/2000-SSR/MC, de acordo com o Despacho s/n, datado em 06 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. em 07 de abril de 2006 (págs. 162/163 - SEI [0241038](#)), do qual o então Ministro das Comunicações, Hélio Costa, homologou o presente certame e promoveu a adjudicação para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), pelo prazo de dez (10) anos.

3. Posteriormente, fora elaborada a Portaria de Outorga nº 540, de 13 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U em 20 de setembro de 2006 (pág. 164 - SEI [0241038](#)). O referido ato foi posteriormente chancelado pelo Congresso Nacional, por intermédio do Decreto Legislativo nº 847, publicado no D.O.U em 20 de novembro de 2009 (pág.165 - SEI [0241038](#)).

4. Na instrução do processo, visando à Assinatura de Contrato, o comprovante de Inscrição e Situação Cadastral junto a Receita Federal, retirado via página oficial do Órgão, em 12 de agosto de 2010, revelou que o cadastro da entidade encontrava-se na situação "**baixada**" **desde 03 de fevereiro de 2004** (pág. 175 - SEI

nº [0241038](#)). A mesma situação consta no demonstrativo da segunda colocada, a Rádio Comparsa FM Ltda.

5. Destarte, em 08 de fevereiro de 2012, foi publicado Despacho do Ministro declarando a desclassificação superveniente da Rádio Tradicional FM Ltda. e Rádio Comparsa FM Ltda. bem como a anulação do ato de homologação da Rádio Tradicional FM Ltda. (págs.213/214 - SEI [0241038](#)). Ulteriormente, em 14 de junho de 2012, foi publicado a Portaria nº 300, de 06 de junho de 2012, anulando a Portaria de Outorga nº 540, de 13 de setembro de 2006, que outorgou a permissão para execução de serviço à entidade, restando assim somente comunicar ao Congresso Nacional das medidas adotadas por esta pasta.

6. Isto posto, esta Secretaria de Radiodifusão enviou a Nota Técnica Nº 2172/2020/SEI-MCTIC à Consultoria Jurídica, visto o lapso temporal da emissão da decisão do prosseguimento do feito, com o fito de evitar decisões contraditórias, acompanhada da minuta de Exposição de Motivos.

7. Em resposta, a CONJUR, por meio do Parecer nº 00303/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU/lml (SEI [5391455](#)), recomendou a restituição dos autos à Coordenação Geral de Pós-Outorga, opinando que fosse submetido a minuta de Exposição de Motivos à chancela do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para ser assinado e, ulteriormente, ser encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, propendendo que o Congresso Nacional seja comunicado, para, então, extinguir o Decreto Legislativo 847, de 2009.

8. Por fim, registra-se que a Coordenação de Outorga de Radiodifusão - CORAC, criada pela Portaria MCOM nº 3.525, de 3 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2021, tomou ciência das orientações do Parecer mencionado anteriormente, em 14.10.2021, quando os presentes autos foram recebido na unidade (CORAC_MCOM). A fim de dar prosseguimento às determinações exaradas pela Consultoria Jurídica, esta Coordenação opina pelo imediato encaminhamento dos presentes autos a consideração do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações.

CONCLUSÃO

9. Em razão do exposto, opine-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

(documento assinado eletronicamente)

CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA

Coordenadora de Outorga de Radiodifusão

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(documento assinado eletronicamente)

EDER EUSTÁQUIO ALVES

Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/01/2022, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 11/01/2022, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8982888** e o código CRC **EFD648A8**.

Minutas e Anexos

Possui.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM/2022

Brasília, xx de xxxx de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Referem-se os autos a pleito de outorga de permissão destinado à exploração, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, deflagrado por esta Pasta Ministerial via Concorrência n.º 036/2000-SSR/MC, resultando na adjudicação de seu objeto à licitante denominada Tradicional FM Ltda.

2. Sirvo-me da presente para informar Vossa Excelência que, em virtude da extinção da entidade vencedora, ao promover o distrato de seu próprio Contrato Social e consequente baixa de inscrição no seu respectivo CNPJ junto à Receita Federal, foi determinada, mediante publicação de novo Despacho Ministerial, a anulação do ato

administrativo que homologou o objeto da citada Concorrência nº 036/2000, Processo nº 53790.000189/2000-56, referente à outorga deferida à aludida vencedora, promovida pela Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, desta Pasta, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006, para execução do referido serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. Em consequência, tornou-se necessário providenciar a anulação do objeto da Portaria sob referência, que havia outorgado a permissão para execução de serviço de radiodifusão à Tradicional FM Ltda., mediante a publicação da Portaria nº 300, de 06 de junho de 2012, restando tão somente comunicar ao Congresso Nacional a respeito do fato, de modo que referida Casa Legislativa adote as providências que entender cabíveis no que toca a eventual revogação do Decreto Legislativo nº 847, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009, que aprovou o ato de outorga, ora prejudicado.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53790.000189/2000-56

SEI nº 8982888



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO - COLIR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00303/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU/lml

NUP: 53790.000189/2000-56

INTERESSADOS: Secretaria de Radiodifusão (SERAD) do MCTIC (TRADICIONAL FM LTDA.)

ASSUNTO: OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM) NO MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE, RIO GRANDE DO SUL.

I - Desclassificação da primeira e segunda colocadas na Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, em razão de distrato contratual dos seus respectivos Contratos Sociais, com consequente baixa de inscrição nos respectivos CNPJ.

II - Anulação do ato de homologação da outorga para a localidade de Arroio Grande/RS, cujo objeto havia sido adjudicado à licitante TRADICIONAL FM LTDA., primeira colocada (Portaria de Outorga nº 540, de 13/set/2006) - art. 43, 95, da Lei nº 8.666, de 1993.

III - Necessidade de comunicação ao Congresso Nacional sobre a anulação da Portaria nº 540/2006, para declarar sem efeito o Decreto Legislativo nº 847, de 2009, que a havia aprovado, uma vez acolhida a minuta de Exposição de Motivos pela Presidência da República, informando acerca das medidas acima adotadas.

IV - Acolhimento pela CONJUR da sugestão feita pela área técnica, no sentido de promover o arquivamento do pleito com relação à primeira e à segunda colocada. Recomendação de prosseguimento do processo no que pertine à terceira concorrente, segundo a ordem de classificação, uma vez tornado sem efeito o Decreto Legislativo.

I - RELATÓRIO

1. Veio a exame desta Consultoria Jurídica, por despacho da Secretaria de Radiodifusão (SERAD) deste Ministério, minuta de **Exposição de Motivos** (evento SEI nº 0241038 - fls. 222), a ser enviada à **Casa Civil da Presidência da República**, com o fito de dar conhecimento da **desclassificação** da primeira colocada na **Concorrência nº 036/2000-SSR/MC** descrita na epígrafe, bem como da **anulação** da **homologação** concedida via **Portaria n.º 540, de 13 de setembro de 2006** (fls. 164 do evento SEI nº 0241038), com vistas a comunicar ao **Congresso Nacional** acerca do fato, para declarar sem efeito o **Decreto Legislativo nº 847, de 2009**, (DOU de 20/Out/2009, fls. 165 do SEI nº 0241038) que havia aprovado o ato de outorga, ora prejudicado.

2. Em apertada síntese, convém recordar ter a empresa **TRADICIONAL FM LTDA.** se sagrado vencedora no supracitado certame, para exploração de **serviço de radiodifusão em frequência modulada (FM)**, no Município Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, visando à futura celebração de **Contrato de Permissão** com a **União**, representada pelo Ministro de Estado da Pasta.

3. A **NOTA TÉCNICA N° 2172/2020/SEI-MCTIC**, da Coordenação-Geral de Pós-Outorgas da SERAD, informa ter o presente pleito evoluído com a homologação do certame, sagrando vencedora a aludida empresa, por **Despacho** do então Ministro de Estado, datado de **06 de abril de 2006** (fls. 161 e 162 do evento SEI nº 0241038), resultando na publicação da citada **Portaria n.º 540, de 2006**, outorgando a permissão.

4. Ato contínuo, foi obtida a chancela do pleito pelo Congresso Nacional, com a publicação do citado **Decreto Legislativo nº 847, de 2009**, em observância ao § 3º do **art. 223¹** da Carta Política de 1988.

5. Sucede que, segundo ainda referida **NOTA TÉCNICA**, no decorrer da fase de instrução destinada à assinatura do Contrato de Permissão citado acima, foi possível constatar, do quanto consta do comprovante de **Inscrição e Situação Cadastral** junto à **Receita Federal** (extraído da página oficial do órgão em 12.08.2010), que a entidade se encontrava "baixada" no respectivo **cadastro** desde 03 de fevereiro de 2004 (fls. 175 do evento SEI nº 0241038).

6. A mesma situação, inclusive, se observou com relação ao comprovante de inscrição da **segunda colocada, Rádio Comparsa FM Ltda.**, acostado aos autos. Ambas, portanto, haviam solicitado distrato contratual dos seus respectivos Contratos Sociais, com consequente baixa de inscrição nos respectivos CNPJ.

7. Diante desse quadro, foi determinada a publicação de novo **Despacho** do Exmo. Ministro, declarando não só a **desclassificação** da **Tradisional FM Ltda.** e da **Rádio Comparsa FM Ltda.**, como também a **anulação** do ato de **homologação** da primeira (DOU de **08 de fevereiro de 2012** - fls. 213/214 do evento SEI nº 0241038).

8. Ainda no mesmo ano, foi publicada, no DOU de **14 de junho de 2012**, a **Portaria nº 300, de 06 de junho de 2012**, anulando, via de consequência, a **Portaria**

de Outorga nº 540, de 13 de setembro de 2006, que havia outorgado a permissão para execução de serviço de radiodifusão à **Tradicional FM Ltda.**

9. Como de praxe, confeccionou a área técnica uma minuta de **Exposição de Motivos** (evento **SEI nº 0241038** - fls. 222), a ser enviada à **Casa Civil da Presidência da República**, com o propósito de dar conhecimento da **desclassificação** da **primeira** colocada no certame de que se cogita, bem como da **anulação** da sua **homologação**, conforme já explicitado.

10. Aduz a área técnica ter sido expedido Despacho pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão (evento **SEI nº 3237890**), datado de 18.09.2017, apontando pendência com relação ao envio da E.M. à Casa Civil, antes do **arquivamento** do presente pleito e posterior prosseguimento do processo.

11. Sendo o que bastava relatar, segue o parecer que nos compete.

II - FUNDAMENTAÇÃO

12. Preliminarmente, cumpre registrar que a presente manifestação limita-se ao exame dos aspectos de legalidade e de juridicidade da matéria *sub examen*, tendo em vista as competências institucionais das unidades consultivas da Advocacia-Geral da União, previstas no **art. 11²** da Lei Complementar nº 73, de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU.

13. Nesse sentido, verifica-se versar o presente processo sobre minuta de **Exposição de Motivos**, destinada a informar à **Casa Civil da Presidência da República** acerca da **desclassificação** da empresa **TRADICIONAL FM LTDA.**, **primeira** colocada na **Concorrência nº 036/2000-SSR/MC**, deflagrada por esta Pasta para exploração de **serviço de radiodifusão em frequência modulada (FM)**, no Município Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, bem como da **anulação** da sua **homologação**, concedida via **Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006**, com vistas a comunicar ao **Congresso Nacional** a respeito do fato, para consequentemente, tornar sem efeito o **Decreto Legislativo nº 847, de 2009**, que havia aprovado o ato de outorga, uma vez que os atos que lhe precederam foram viciados, não produzindo efeitos.

14. Conforme já informado no início deste parecer, a anulação de todos os atos relacionados à **TRADICIONAL FM LTDA.** reside no distrato contratual do seu respectivo Contrato Social e consequente baixa de inscrição do seu CNPJ junto à **Receita Federal**, cujo comprovante de **Inscrição e Situação Cadastral**, extraído da página oficial do órgão em 12.08.2010, indica encontrar-se ela "**baixada**" no respectivo **cadastro** desde **03 de fevereiro de 2004** (fls. 175 do evento **SEI nº 0241038**).

15. Impôs-se, portanto, em observância à legislação que regula serviços de radiodifusão, o afastamento da **primeira** colocada no certame, decisão que também se aplicou à **segunda** colocada, **Rádio Comparsa FM Ltda.**, por, de igual modo, ter solicitado seu distrato contratual e a baixa de inscrição no seu CNPJ.

16. Importante pontuar que, apesar dos distratos contratuais da **primeira** e **segunda** colocadas terem sido promovidos no ano de 2004, ou seja, antes mesmo da edição do despacho ministerial de homologação (de 2006) e da expedição do Decreto Legislativo (de 2009), tais distratos só chegaram ao conhecimento deste Ministério em 2010 por meio de denúncia apresentada pela **terceira concorrente** no certame – **HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.** (Processo nº 53790.000193/2000) –, ao trazer aos autos toda documentação comprobatória da extinção das duas primeiras concorrentes.

17. Por duas vezes, inclusive, na fase que se destinava à assinatura do contrato, tentou este Ministério se comunicar com a primeira concorrente, ao encaminhar dois ofícios solicitando a apresentação de documentos complementares, sem, contudo, lograr qualquer êxito.

18. Por cautela, recomendou esta Consultoria Jurídica, via PARECER Nº 0304/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, fosse providenciada a publicação de aviso específico no DOU, com vistas a eventuais manifestações de interessados acerca dos distratos contratuais provavelmente promovidos pela **segunda** e **terceira** colocadas no certame, e que ensejaria, em face da anulação definitiva do ato de outorga realizado *in casu* e dos demais que dele decorreram, a chamada da **terceira** colocada. Após, os autos deveriam ser submetidos a reexame desta CONJUR, para parecer conclusivo e indicação de providências ulteriores.

19. De todo apropriado aduzir que, tivesse a própria entidade classificada como **primeira** colocada no certame comunicado diretamente este Ministério a respeito de seu distrato contratual, após promovidos os atos de homologação da almejada outorga por esta Pasta, e de sua aprovação pelo Congresso Nacional, bastar-se-ia **torná-los sem efeitos**, em se tratando de atos dirigidos à **entidade inexistente**, deixando de incidir, no caso vertente, o instituto da **decadência**, que só se invoca – para eventual contagem de **cinco anos** – visando à proteção da estabilidade de relações entre o **administrado** e o **poder público** quando esse mesmo **administrado**, pelo menos, **existe** no mundo jurídico.

20. Em se tratando de “entidade” desprovida de qualquer “direito” perante a Administração Pública, quando promoveu, *sponte sua*, a sua própria extinção, afastou-se ela, tacitamente, da concorrência pública na qual havia logrado o primeiro lugar, inaplicando-se *in casu*, portanto, os preceitos insculpidos no **art. 54³** da **Lei nº 9.784, de 1999** (Lei do Processo Administrativo), que estabelece as regras a serem observadas para a anulação de atos administrativos que produzem efeitos favoráveis aos seus destinatários, eis que efeito algum foi promovido nos autos, por ausência de destinatário.

21. De qualquer sorte, diante do silêncio da primeira concorrente, adequado se afigura a anulação dos atos envolvendo seu nome, de modo a viabilizar o prosseguimento do feito a favor da **terceira** colocada no certame, visto se encontrar, pelo que se deduz, apta a contratar com o Poder Público.

22. Tecnicamente, o mais adequado é que os atos administrativos tivessem utilizado a expressão “tornar sem efeito” a homologação e a portaria de outorga, desclassificando, assim, a TRADICIONAL FM LTDA. Uma entidade já extinta, logo, inexistente, não poderia ser sujeito de atos administrativos. Mas, como *nomen juris* não é mais relevante que o resultado no Direito, deve haver o aproveitamento dos atos administrativos de anulação já realizados, lendo-se “*tornar sem efeito*” ao invés de “*anular*”, visto que os atos praticados transitam no âmbito da inexistência, posto que o sujeito a que se dirigiam era inexistente no mundo jurídico.

23. Para tanto, insta nos manifestemos a respeito dos termos do último ato destinado a consolidar o afastamento da **TRADICIONAL FM LTDA.** do feito, na forma da minuta de **Exposição de Motivos** que informa os autos, anexa à supracitada Nota Técnica da SERAD.

24. Após atenta leitura do texto proposto, julgamos de bom alvitre introduzir algumas considerações, em nome da boa técnica legislativa, que emprestarão ao seu conteúdo, a nosso ver, mais clareza sobre os fundamentos de sua edição, conforme minuta que acompanha este parecer.

III - CONCLUSÃO

25. Em face de todo o exposto e em conclusão, recomendamos a restituição dos autos à Coordenação-Geral de Pós-Outorga da Secretaria de Radiodifusão deste Ministério, com vistas à adoção das providências que se encontram a seu encargo, destinadas a submeter a minuta de **Exposição de Motivos** abaixo à chancela do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para assinatura, e posterior encaminhamento à **Casa Civil da Presidência da República**, visando comunicar ao **Congresso Nacional** acerca dos fatos acima narrados, para consequente extirpação do **Decreto Legislativo nº 847, de 2009**, pelas razões expostas no bojo desse parecer.

À consideração superior.

Brasília/DF, 7 de abril de 2020.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

1 “*Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*

(...)

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores”

2 "Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.”

3 “Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.”

(Minuta CONJUR/MCTIC)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM N° - MCTIC/2020

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Referem-se os autos a pleito de outorga de permissão destinado à exploração, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, deflagrado por esta Pasta Ministerial via Concorrência n.º 036/2000-SSR/MC, resultando na adjudicação de seu objeto à licitante denominada Tradicional FM Ltda.

2. Sirvo-me da presente para informar Vossa Excelência que, em virtude da extinção da entidade vencedora, ao promover o distrato de seu próprio Contrato Social e consequente baixa de inscrição no seu respectivo CNPJ junto à Receita Federal, foi determinada, mediante publicação de novo Despacho Ministerial, a anulação do ato administrativo que homologou o objeto da citada Concorrência n.º 036/2000, Processo n.º 53790.000189/2000-56, referente à outorga deferida à aludida vencedora, promovida pela Portaria n.º 540, de 13 de setembro de 2006, desta Pasta, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006, para execução do referido serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. Em consequência, tornou-se necessário providenciar a anulação do objeto da Portaria sob referência, que havia outorgado a permissão para execução de serviço de radiodifusão à Tradicional FM Ltda., mediante a publicação da Portaria n.º 300, de 06 de junho de 2012, restando tão somente comunicar ao Congresso Nacional a respeito do fato, de modo que referida Casa Legislativa adote as providências que entender cabíveis no que toca a eventual revogação do Decreto Legislativo n.º 847, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009, que aprovou o ato de outorga, ora prejudicado.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53790000189200056 e da chave de acesso 3f0556ca

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 405660554 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 14-



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO - COLIR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00857/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53790.000189/2000-56

INTERESSADOS: TRADICIONAL FM LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- | | | | | |
|----|--------|---|----------------|-----------|
| 1. | Aprovo | o | PARECER | n. |
|----|--------|---|----------------|-----------|
- 00303/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU/lml**, da lavra da Advogada da União dra. Lídia Miranda de Lima.
2. Saliento a necessidade de envio célere da Exposição de Motivos à Casa Civil, acompanhada do parecer jurídico em voga, a fim de que seja acionado o Congresso Nacional para tornar sem efeito o Decreto Legislativo que contemplava TRADICIONAL FM LTDA.
 3. A Concorrência 036/2000 deve prosseguir seguindo a ordem de classificação das licitantes, respeitada a legalidade.
 4. Sigam os autos para a Secretaria de Radiodifusão.

Brasília, 09 de abril de 2020.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53790000189200056 e da chave de acesso 3f0556ca

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 406453731 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 14-04-2020 14:13. Número de Série: 17397143. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO -
CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00859/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53790.000189/2000-56
INTERESSADOS: TRADICIONAL FM LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 09 de abril de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53790000189200056 e da chave de acesso 3f0556ca

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 406515343 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 10-04-2020 10:21. Número de Série: 63699179115455140128219511629. Emissor: Autoridade

Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00873/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53790.000189/2000-56

INTERESSADOS: TRADICIONAL FM LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aaprovo o **PARECER** **n.**
00303/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU/lml da lavra da Advogada da União, Dra. Lídia Miranda de Lima, nos estritos termos do **DESPACHO n. 00857/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão, e do **DESPACHO n. 00859/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para conhecimento e providências decorrentias, como proposto.

Brasília, 14 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente por)
JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53790000189200056 e da chave de acesso 3f0556ca

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 407065280 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR

FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 14-04-2020 14:27. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 2 de maio de 2022.

Ao Protocolo da SAJ, CC, SAG e CGAP

Assunto: Revogação do ato que aprovou a outorga de permissão, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), no município de Arroio Grande, no estado do Rio Grande do Sul.

1. Encaminho EXM 108 2022 MCOM, para análise e despacho.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe/DAS



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 02/05/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3340001** e o código CRC **6E795BA9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 1241/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 108/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 108/2022 MCOM (§339992), de autoria do Ministério das Comunicações, que submete o pleito de outorga de permissão destinado à exploração, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arroio Grande/RS, deflagrado por aquela Pasta Ministerial via Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, resultando na adjudicação de seu objeto à licitante denominada Tradicional FM Ltda.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe**, em 05/05/2022, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3342156** e o código CRC **E88E573C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53790.000189/2000-56

SEI nº 3342156

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 67/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53790.000189/2000-56

INTERESSADO: Tradicional FM Ltda. (CNPJ nº 03.785.351/0001-43)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00108/2022 MCOM, de 20 de abril de 2022 (3339992)

Parecer de Mérito I (3339997) – Nota Técnica nº 52/2022/SEI-MCOM, de 07 de janeiro de 2021

Parecer Jurídico nº 00303/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU/Iml, de 07 de abril de 2020[1] (3327453)

ASSUNTO: Anulação do ato de outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arroio Grande/RS, em razão de distrato contratual com consequente baixa de inscrição no CNPJ.

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 300, DE 6 DE JUNHO DE 2010](#) que anulou a [PORTARIA Nº 540, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006](#), de outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para a Tradicional FM Ltda., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.973.114/0001-31 na localidade de Arroio Grande/RS, devido à anulação do ato que homologou e adjudicou em favor da entidade na Concorrência nº 036/2000-SSR/M[2], uma vez que houve o distrato contratual da sociedade e sua baixa no CNPJ na Receita Federal.

2. A outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Arroio Grande/RS foi aprovada pelo Congresso Nacional com o [DECRETO LEGISLATIVO Nº 847/2009](#).

3. O órgão técnico do Ministério das Comunicações[3], por meio da Nota Técnica nº 52/2022/SEI-MCOM, de 07 de janeiro de 2021 (3339997), registra que na instrução do processo, visando à Assinatura de Contrato, o comprovante de Inscrição e Situação Cadastral junto à Receita Federal revelou que o cadastro da entidade encontrava-se na situação "baixada" desde 03/02/2004 pelo motivo de extinção por encaminhamento de liquidação voluntária. Dessa maneira inviabilizando a celebração do contrato de outorga.

4. O Parecer Jurídico nº 00303/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU/Iml, de 07 de abril de 2020[3]27453), anota que a anulação de todos os atos relacionados à Tradicional FM Ltda. reside no distrato contratual do seu respectivo Contrato Social e consequente baixa de inscrição do seu CNPJ junto à Receita Federal do Brasil e conclui pela necessidade de comunicação ao Congresso Nacional sobre a anulação da [PORTARIA Nº 540, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006](#) para declarar sem efeito o [DECRETO LEGISLATIVO Nº 847/2009](#), que o havia aprovado.

5. Considerando as manifestações jurídicas do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que foram ratificadas pelo atual Ministério das Comunicações, encaminha-se o presente processo à [Subchefia para Assuntos Jurídicos - SAJ](#) da Secretaria-Geral da Presidência da República, com vistas à elaboração e posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura

De acordo.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aaprovo. Encaminhe-se à [Subchefia para Assuntos Jurídicos - SAJ](#) da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

EDUARDO AGGIO DE SÁ

Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00873/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 14/04/2020, do Consultor Jurídico junto ao então MCTIC.

[2] Nos termos do Parecer N° 1514/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

[3] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 10.747, de 13 de julho de 2021](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus anexos.



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 16/05/2022, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrizia Gonçalves Lira Ribeiro, Subchefe Adjunta**, em 19/05/2022, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 20/05/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3345161** e o código CRC **DDA0B1F8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53790.000189/2000-56

SEI nº 3345161

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 108/2022 MCOM 3339992), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3339997) e Anexo I (3339999).

Assunto: "Outorga de permissão destinado à exploração, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arroio Grande/RS, deflagrado por aquela Pasta Ministerial via Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, resultando na adjudicação de seu objeto à licitante denominada Tradicional FM Ltda.".

Trâmite do Processo:

OFÍCIO Nº 9088/2022/MCOM, de 25/04/2022 (3337421) e Anexo (3337422);

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 02/05/2022 (3340001), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE;

OF. Nº 1241/2022/GM/CC/PR, de 05/05/2022 (3342156), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 02/05/2022 (3340001) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 06/05/2022, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3350856** e o código CRC **5313A89C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53790.000189/2000-56 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53790.000189/2000-56, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.
2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.
3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/01/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891280** e o código CRC **F2A560BC** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 108 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 108 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 19/01/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3898333** e o código CRC **41436A22** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DESPACHO

Processo nº: **53790.000189/2000-56**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOF, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 00052/2022/SEI-MCOM (8982888).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/03/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10772954** e o código CRC **A339B5D4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53790.000189/2000-56

Documento nº 10772954

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Licitação e Serviços Anciliares de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 4296/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53630.000134/2002-41**

Documento de Referência: **Concorrência n° 036/2000-SSR/MC.**

Interessado: **TRADICIONAL FM LTDA.**

Assunto: **Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de processo administrativo referente à entidade TRADICIONAL FM LTDA., antiga vencedora da Concorrência n.º 036/2000-SSR/MC, cujo objeto é a outorga de permissão, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), no município de Arroio Grande, no estado do Rio Grande do Sul. Remessa de EM à Casa Civil e posteriormente ao Congresso Nacional.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que a entidade Tradicional FM Ltda. sagrou-se vencedora na localidade de Arroio Grande, no estado do Rio Grande do Sul., na concorrência nº 036/2000-SSR/MC, de acordo com o Despacho s/n, datado em 06 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. em 07 de abril de 2006 (págs. 162/163 - Super 0241038), do qual o então Ministro das Comunicações homologou o presente certame e promoveu a adjudicação para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), pelo prazo de dez (10) anos.

3. Posteriormente, fora elaborada a Portaria de Outorga nº 540, de 13 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U em 20 de setembro de 2006 (pág. 164 - Super 0241038). O referido ato foi posteriormente chancelado pelo Congresso Nacional, por intermédio do Decreto Legislativo nº 847, publicado no D.O.U em 20 de novembro de 2009 (pág.165 - Super 0241038).

4. Na instrução do processo, visando à Assinatura de Contrato, o comprovante de Inscrição e Situação Cadastral junto a Receita Federal, retirado via página oficial do Órgão, em 12 de agosto de 2010, revelou que o cadastro da entidade encontrava-se na situação "baixada" desde 03 de fevereiro de 2004 (pág. 175 - Super 0241038). A mesma situação consta no demonstrativo da segunda colocada, a Rádio Comparsa FM Ltda.

5. Destarte, em 08 de fevereiro de 2012, foi publicado Despacho do Ministro declarando a desclassificação superveniente da Rádio Tradicional FM Ltda. e Rádio Comparsa FM Ltda. bem como a anulação do ato de homologação da Rádio Tradicional FM Ltda. (págs. 213/214 - Super 0241038). Ulteriormente, em 14 de junho de 2012, foi publicado a Portaria nº 300, de 06 de junho de 2012, anulando a Portaria de Outorga nº 540, de 13 de setembro de 2006, que outorgou a permissão para execução de serviço à entidade, restando assim somente comunicar ao Congresso Nacional das medidas adotadas por esta pasta.

6. Isto posto, esta Secretaria de Radiodifusão enviou a Nota Técnica N° 2172/2020/SEI-MCTIC à Consultoria Jurídica, visto o lapso temporal da emissão da decisão do prosseguimento do feito, com o fito de evitar decisões contraditórias, acompanhada da minuta de Exposição de Motivos.

7. Em resposta, a CONJUR, por meio do Parecer nº 00303/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU/lml (Super 5391455), recomendou a restituição dos autos à Coordenação Geral de Pós-Outorga, opinando que fosse submetida a minuta de Exposição de Motivos à chancela do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para ser assinada e, ulteriormente, ser encaminhada à Casa Civil da Presidência da República, com a proposição de que o Congresso Nacional seja comunicado, para, então, extinguir o Decreto Legislativo 847, de 2009.

8. Foi encaminhada Exposição de Motivos à Casa Civil para providências. Todavia, retornou à esta Pasta Ministerial tendo em vista a mudança de titularidade do Ministério das Comunicações, conforme verifica-se em consulta ao andamento processual.

9. Desta forma, conforme solicitado do Despacho da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (10772954), retifico a Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 52/2022/SEI-MCOM (8982888), devido a alteração do titular da Pasta Ministerial.

CONCLUSÃO

10. Face ao exposto, recomenda-se remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Pública - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

A consideração superior.

Brasília, 21 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORREA
Administrador

De acordo, encaminhe-se os autos ao Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública - DERAP para ciência e manifestação.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo, encaminhe-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para adoção das providências cabíveis.

(documento assinado eletronicamente)
ANTÔNIO MALVA NETO
Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/03/2023, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Administrador**, em 23/03/2023, às 09:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/03/2023, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10793968** e o código CRC **281B69CF**.

Referência: Processo nº 53790.000189/2000-56

Documento nº 10793968

MINUTA DE
Exposição de Motivos

EM nº - MCOM/2023

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Referem-se os autos ao pleito de outorga de permissão destinado à exploração, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, deflagrado por esta Pasta Ministerial via Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, resultando na adjudicação de seu objeto à licitante denominada Tradicional FM Ltda.

2. Sirvo-me da presente para informar à Vossa Excelência que, em virtude da extinção da entidade vencedora, ao promover o distrato de seu próprio Contrato Social e consequente baixa de inscrição no seu respectivo CNPJ junto à Receita Federal, foi determinada, mediante publicação de novo Despacho Ministerial, a anulação do ato administrativo que homologou o objeto da citada Concorrência nº 036/2000, Processo nº 53790.000189/2000-56, referente à outorga deferida à aludida vencedora, promovida pela Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, desta Pasta, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006, para execução do referido serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. Em consequência, tornou-se necessário providenciar a anulação do objeto da Portaria sob referência, que havia outorgado a permissão para execução de serviço de radiodifusão à Tradicional FM Ltda., mediante a publicação da Portaria nº 300, de 6 de junho de 2012, restando tão somente comunicar ao Congresso Nacional a respeito do fato, de modo que a referida Casa Legislativa adote as providências que entender cabíveis no que toca a eventual revogação do Decreto Legislativo nº 847, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009, que aprovou o ato de outorga, ora prejudicado.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/03/2023, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/03/2023, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10794027** e o código CRC **57CF6814**.

Referência: Processo nº 53790.000189/2000-56

Documento nº 10794027

Brasília, 23 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Referem-se os autos ao pleito de outorga de permissão destinado à exploração, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, deflagrado por esta Pasta Ministerial via Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, resultando na adjudicação de seu objeto à licitante denominada Tradicional FM Ltda.

2. Sirvo-me da presente para informar à Vossa Excelência que, em virtude da extinção da entidade vencedora, ao promover o distrato de seu próprio Contrato Social e consequente baixa de inscrição no seu respectivo CNPJ junto à Receita Federal, foi determinada, mediante publicação de novo Despacho Ministerial, a anulação do ato administrativo que homologou o objeto da citada Concorrência nº 036/2000, Processo nº 53790.000189/2000-56, referente à outorga deferida à aludida vencedora, promovida pela Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, desta Pasta, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006, para execução do referido serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. Em consequência, tornou-se necessário providenciar a anulação do objeto da Portaria sob referência, que havia outorgado a permissão para execução de serviço de radiodifusão à Tradicional FM Ltda., mediante a publicação da Portaria nº 300, de 6 de junho de 2012, restando tão somente comunicar ao Congresso Nacional a respeito do fato, de modo que a referida Casa Legislativa adote as providências que entender cabíveis no que toca a eventual revogação do Decreto Legislativo nº 847, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009, que aprovou o ato de outorga, ora prejudicado.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/04/2023, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10803627** e o código CRC **235C18AD**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 33412/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10803627)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4296/2023/MCOM (10793968), encaminho a Exposição de Motivos (10803627), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 28/03/2023, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10803630** e o código CRC **6FE4F3C8**.

Referência: Processo nº 53790.000189/2000-56

Documento nº 10803630

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 35033/2023/MCOM

Brasília, 27 de Abril de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10803627)

Senhor Coordenador-Geral

Tendo em vista o que consta do Despacho COLAN_MCOM (10794027), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10803627), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 27/04/2023, às 13:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10878124** e o código CRC **FCDF8A5A**.

Referência: Processo nº 53790.000189/2000-56

Documento nº 10878124

Brasília, 17 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Referem-se os autos ao pleito de outorga de permissão destinado à exploração, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, deflagrado por esta Pasta Ministerial via Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, resultando na adjudicação de seu objeto à licitante denominada Tradicional FM Ltda.
2. Sirvo-me da presente para informar à Vossa Excelência que, em virtude da extinção da entidade vencedora, ao promover o distrato de seu próprio Contrato Social e consequente baixa de inscrição no seu respectivo CNPJ junto à Receita Federal, foi determinada, mediante publicação de novo Despacho Ministerial, a anulação do ato administrativo que homologou o objeto da citada Concorrência nº 036/2000, Processo nº 53790.000189/2000-56, referente à outorga deferida à aludida vencedora, promovida pela Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, desta Pasta, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006, para execução do referido serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
3. Em consequência, tornou-se necessário providenciar a anulação do objeto da Portaria sob referência, que havia outorgado a permissão para execução de serviço de radiodifusão à Tradicional FM Ltda., mediante a publicação da Portaria nº 300, de 6 de junho de 2012, restando tão somente comunicar ao Congresso Nacional a respeito do fato, de modo que a referida Casa Legislativa adote as providências que entender cabíveis no que toca a eventual revogação do Decreto Legislativo nº 847, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009, que aprovou o ato de outorga, ora prejudicado.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO N° 13608/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Tornar sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53790.000189/2000-56.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre a anulação da outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 23/05/2023, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10919535** e o código CRC **CC57A468**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4515057

Usuário Externo (signatário):

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

Data e Horário:

23/08/2023 16:37:13

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

53790.000189/2000-56

Interessados:

Tradicional FM Ltda

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Processo 53790.000189/2000-56 - EM 0118/2023

4515056

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00118/2023 MCOM

Brasília, 23 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Referem-se os autos ao pleito de outorga de permissão destinado à exploração, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, deflagrado por esta Pasta Ministerial via Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, resultando na adjudicação de seu objeto à licitante denominada Tradicional FM Ltda.

2. Sirvo-me da presente para informar à Vossa Excelência que, em virtude da extinção da entidade vencedora, ao promover o distrato de seu próprio Contrato Social e consequente baixa de inscrição no seu respectivo CNPJ junto à Receita Federal, foi determinada, mediante publicação de novo Despacho Ministerial, a anulação do ato administrativo que homologou o objeto da citada Concorrência nº 036/2000, Processo nº 53790.000189/2000-56, referente à outorga deferida à aludida vencedora, promovida pela Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, desta Pasta, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006, para execução do referido serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. Em consequência, tornou-se necessário providenciar a anulação do objeto da Portaria sob referência, que havia outorgado a permissão para execução de serviço de radiodifusão à Tradicional FM Ltda., mediante a publicação da Portaria nº 300, de 6 de junho de 2012, restando tão somente comunicar ao Congresso Nacional a respeito do fato, de modo que a referida Casa Legislativa adote as providências que entender cabíveis no que toca a eventual revogação do Decreto Legislativo nº 847, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009, que aprovou o ato de outorga, ora prejudicado.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO - COLIR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6[96]

PARECER n. 00303/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU/lml

NUP: 53790.000189/2000-56

INTERESSADOS: Secretaria de Radiodifusão (SERAD) do MCTIC (TRADICIONAL FM LTDA.)

ASSUNTO: OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM) NO MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE, RIO GRANDE DO SUL.

I - Desclassificação da primeira e segunda colocadas na Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, em razão de distrato contratual dos seus respectivos Contratos Sociais, com consequente baixa de inscrição nos respectivos CNPJ.

II - Anulação do ato de homologação da outorga para a localidade de Arroio Grande/RS, cujo objeto havia sido adjudicado à licitante TRADICIONAL FM LTDA., primeira colocada (Portaria de Outorga nº 540, de 13/set/2006) - art. 43, 95, da Lei nº 8.666, de 1993.

III - Necessidade de comunicação ao Congresso Nacional sobre a anulação da Portaria nº 540/2006, para declarar sem efeito o Decreto Legislativo nº 847, de 2009, que a havia aprovado, uma vez acolhida a minuta de Exposição de Motivos pela Presidência da República, informando acerca das medidas acima adotadas.

III - Acolhimento pela CONJUR da sugestão feita pela área técnica, no sentido de promover o arquivamento do pleito com relação à primeira e à segunda colocada. Recomendação de prosseguimento do processo no que pertine à terceira concorrente, segundo a ordem de classificação, uma vez tornado sem efeito o Decreto Legislativo.

I - RELATÓRIO

Veio a exame desta Consultoria Jurídica, por despacho da Secretaria de Radiodifusão (SERAD) deste Ministério, minuta de **Exposição de Motivos** (evento SEI nº 0241038 - fls. 222), a ser enviada à **Casa Civil da Presidência da República**, com o fito de dar conhecimento da **desclassificação da primeira** colocada na Concorrência nº 036/2000-SSR/MC descrita na epígrafe, bem como da **anulação da homologação** concedida via **Portaria n.º 540, de 13 de setembro de 2006** (fls. 164 do evento **SEI n.º 0241038**), com vistas a comunicar ao **Congresso Nacional** acerca do fato, para declarar sem efeito o **Decreto Legislativo nº 847, de 2009**, (DOU de 20/Out/2009, fls. 165 do **SEI n.º 0241038**) que havia aprovado o ato de outorga, ora prejudicado.

2. Em apertada síntese, convém recordar ter a empresa **TRADICIONAL FM LTDA.** se sagrado vencedora no supracitado certame, para exploração de **serviço de radiodifusão em frequência modulada (FM)**, no Município Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, visando à futura celebração de **Contrato de Permissão** com a **União**, representada pelo Ministro de Estado da Pasta.

3. A **NOTA TÉCNICA N.º 2172/2020/SEI-MCTIC**, da Coordenação-Geral de Pós-Outorgas da SERAD, informa ter o presente pleito evoluído com a homologação do certame, sagrando vencedora a aludida empresa, por **Despacho** do então Ministro de Estado, datado de **06 de abril de 2006** (fls. 161 e 162 do evento **SEI n.º 0241038**), resultando na publicação da citada **Portaria n.º 540, de 2006**, outorgando a permissão.

4. Ato contínuo, foi obtida a chancela do pleito pelo Congresso Nacional, com a publicação do citado **Decreto Legislativo nº 847, de 2009**, em observância ao§ 3º do art. 223¹ da Carta Política de 1988.

5. Sucede que, segundo ainda referida **NOTA TÉCNICA**, no decorrer da fase de instrução destinada à assinatura do Contrato de Permissão citado acima, foi possível constatar, do quanto consta do comprovante de **Inscrição e Situação Cadastral** junto à **Receita Federal** (extraído da página oficial do órgão em 12.08.2010), que a entidade se encontrava "baixada" no respectivo **cadastro** desde º-3. de fevereiro de 2004 (fls. 175 do evento **SEI nº 0241038**).

6. A mesma situação, inclusive, se observou com relação ao comprovante de inscrição da **segunda colocada, Rádio Comparsa FM Ltda.**, acostado aos autos. Ambas, portanto, haviam solicitado distrato contratual dos seus respectivos Contratos Sociais, com consequente baixa de inscrição nos respectivos CNPJ.

7. Diante desse quadro, foi determinada a publicação de novo **Despacho** do Exmo. Ministro, declarando não só a **desclassificação** da **Tradicional FM Ltda.** e da **Rádio Comparsa FM Ltda.**, como também a **anulação** do ato de **homologação** da primeira (DOU de **08 de fevereiro de 2012** - fls. 213/214 do evento **SEI nº 0241038**).

8. Ainda no mesmo ano, foi publicada, no DOU de **14 de junho de 2012**, a **Portaria nº 300, de 06 de junho de 2012, anulando**, via de consequência, a **Portaria de Outorga nº 540, de 13 de setembro de 2006**, que havia outorgado a permissão para execução de serviço de radiodifusão à **Tradicional FM Ltda.**

9. Como de praxe, confeccionou a área técnica uma minuta de **Exposição de Motivos** (evento **SEI nº 0241038** - fls. 222), a ser enviada à **Casa Civil da Presidência da República**, com o propósito de dar conhecimento da **desclassificação** da primeira colocada no certame de que se cogita, bem como da **anulação** da sua **homologação**, conforme já explicitado.

10. Aduz a área técnica ter sido expedido Despacho pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão (evento **SEI 11°3237890**), datado de 18.09.2017, apontando pendência com relação ao envio da E.M. à Casa Civil, antes do **arquivamento** do presente pleito e posterior prosseguimento do processo.

11. Sendo o que bastava relatar, segue o parecer que nos compete.

II - FUNDAMENTAÇÃO

12. Preliminarmente, cumpre registrar que a presente manifestação limita-se ao exame dos aspectos de legalidade e de juridicidade da matéria *sub examen*, tendo em vista as competências institucionais das unidades consultivas da Advocacia-Geral da União, previstas no art. **tr²** da Lei Complementar nº 73, de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU.

13. Nesse sentido, verifica-se versar o presente processo sobre minuta de **Exposição de Motivos**, destinada a informar à **Casa Civil da Presidência da República** acerca da **desclassificação** da empresa **TRADICIONAL FM LTDA.**, primeira colocada na **Concorrência nº 036/2000-SSR/MC**, deflagrada por esta Pasta para exploração de serviço de radiodifusão em frequência modulada (FM), no Município Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, bem como da **anulação** da sua **homologação**, concedida via **Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006**, com vistas a comunicar ao **Congresso Nacional** a respeito do fato, para consequentemente, tomar sem efeito o **Decreto Legislativo nº 847, de 2009**, que havia aprovado o ato de outorga, uma vez que os atos que lhe precederam foram viciados, não produzindo efeitos.

14. Conforme já informado no m1c10 deste parecer, a anulação de todos os atos relacionados à **TRADICIONAL FM LTDA.** reside no distrato contratual do seu respectivo Contrato Social e consequente baixa de inscrição do seu CNPJ junto à **Receita Federal**, cujo comprovante de **Inscrição e Situação Cadastral**, extraído da página oficial do órgão em 12.08.2010, indica encontrar-se ela "baixada" no respectivo **cadastro** desde de 03 de fevereiro de 2004 (fls. 175 do evento **SEI nº 0241038**).

15. Impõe-se, portanto, em observância à legislação que regula serviços de radiodifusão, o afastamento da **primeira** colocada no certame, decisão que também se aplicou à **segunda** colocada, **Rádio Comparsa FM Ltda.**, por, de igual modo, ter solicitado seu distrato contratual e a baixa de inscrição no seu CNPJ.

16. Importante pontuar que, apesar dos distratas contratuais da **primeira e segunda** colocadas terem sido promovidos no ano de 2004, ou seja, antes mesmo da edição do despacho ministerial de homologação (de 2006) e da expedição do Decreto Legislativo (de 2009), tais distratas só chegaram ao conhecimento deste Ministério em 2010 por meio de denúncia apresentada pela **terceira concorrente** no certame - **HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.** (Processo nº 53790.000193/2000) -, ao trazer aos autos toda documentação comprobatória da extinção das duas primeiras concorrentes.

17. Por duas vezes, inclusive, na fase que se destinava à assinatura do contrato, tentou este Ministério se comunicar com a primeira concorrente, ao encaminhar dois ofícios solicitando a apresentação de documentos complementares, sem, contudo, lograr qualquer êxito.

18. Por cautela, recomendou esta Consultoria Jurídica, via PARECER Nº 0304/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, fosse providenciada a publicação de aviso específico no DOU, com vistas a eventuais manifestações de interessados acerca dos distratas contratuais provavelmente promovidos pela **segunda e terceira** colocadas no certame, e que ensejaria, em face da anulação definitiva do ato de outorga realizado *in casu* e dos demais que dele decorreram, a chamada da **terceira** colocada. Após, os autos deveriam ser submetidos a reexame desta CONJUR, para parecer conclusivo e indicação de providências ulteriores.

19. De todo apropriado aduzir que, tivesse a própria entidade classificada como **primeira** colocada no certame comunicado diretamente este Ministério a respeito de seu distrato contratual, após promovidos os atos de homologação da almejada outorga por esta Pasta, e de sua aprovação pelo Congresso Nacional, bastar-se-ia **torná-los sem efeitos**, em se tratando de atos dirigidos à **entidade inexistente**, deixando de incidir, no caso vertente, o instituto da **decadência**, que só se invoca - para eventual contagem de **cinco anos** - visando à proteção da estabilidade de relações entre o **administrado e o poder público** quando esse mesmo **administrado**, pelo menos, **existe** no mundo jurídico...

20. Em se tratando de "entidade" desprovida de qualquer "direito" perante a Administração Pública, quando promoveu, *sponde sua*, a sua própria extinção, afastou-se ela, tacitamente, da concorrência pública na qual havia logrado o primeiro lugar, inaplicando-se *in casu*, portanto, os preceitos insculpidos no **art. 54J. da Lei nº 9.784, de 1999** (Lei do Processo Administrativo), que estabelece as regras a serem observadas para a anulação de atos administrativos que produzem efeitos favoráveis aos seus destinatários, eis que efeito algum foi promovido nos autos, por ausência de destinatário.

21. De qualquer sorte, diante do silêncio da primeira concorrente, adequado se afigura a anulação dos atos envolvendo seu nome, de modo a viabilizar o prosseguimento do feito a favor da **terceira** colocada no certame, visto se encontrar, pelo que se deduz, apta a contratar com o Poder Público.

22. Tecnicamente, o mais adequado é que os atos administrativos tivessem utilizado a expressão "tomar sem efeito" a homologação e a portaria de outorga, desclassificando, assim, a TRADICIONAL FM LTDA. Uma entidade já extinta, logo, inexistente, não poderia ser sujeito de atos administrativos. Mas, como *nomen juris* não é mais relevante que o resultado no Direito, deve haver o aproveitamento dos atos administrativos de anulação já realizados, lendo-se "*tornar sem efeito*" ao invés de "*anular*", visto que os atos praticados transitam no âmbito da inexistência, posto que o sujeito a que se dirigiam era inexistente no mundo jurídico.

23. Para tanto, insta nos manifestemos a respeito dos termos do último ato destinado a consolidar o afastamento da **TRADICIONAL FM LTDA.** do feito, na fonna da minuta de **Exposição de Motivos** que informa os autos, anexa à supracitada Nota Técnica da SERAD.

24. Após atenta leitura do texto proposto, julgamos de bom alvitre introduzir algumas considerações, em nome da boa técnica legislativa, que emprestarão ao seu conteúdo, a nosso ver, mais clareza sobre os fundamentos de sua edição, conforme minuta que acompanha este parecer.

III - CONCLUSÃO

25. Em face de todo o exposto e em conclusão, recomendamos a restituição dos autos à Coordenação Geral de Pós-Outorga da Secretaria de Radiodifusão deste Ministério, com vistas à adoção das providências que se

encontram a seu encargo, destinadas a submeter a minuta de **Exposição de Motivos** abaixo à chancela do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para assinatura, e posterior encaminhamento à **Casa Civil da Presidência da República**, visando comunicar ao **Congresso Nacional** acerca dos fatos acima narrados, para consequente extirpação do **Decreto Legislativo nº 847, de 2009**, pelas razões expostas no bojo desse parecer.

À consideração superior.

Brasília/DF, 7 de abril de 2020.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

1 "Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

(..)

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores"

2. "Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação."

.1

"Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decaí em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato."

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EMNº - MCTIC/2020

Brasília, de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Referem-se os autos a pleito de outorga de permissão destinado à exploração, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, deflagrado por esta Pasta Ministerial via Concorrência n.º 036/2000-SSR/MC, resultando na adjudicação de seu objeto à licitante denominada Tradicional FM Ltda.

2. Sirvo-me da presente para infornnar Vossa Excelência que, em virtude da extinção da entidade vencedora, ao promover o distrato de seu próprio Contrato Social e consequente baixa de inscrição no seu respectivo CNPJ junto à Receita Federal, foi determinada, mediante publicação de novo Despacho Ministerial, a anulação do ato administrativo que homologou o objeto da citada Concorrência nº 036/2000, Processo nº 53790.000189/2000-56, referente à outorga deferida à aludida vencedora, promovida pela Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, desta Pasta, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006, para execução do referido serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. Em consequência, tomou-se necessário providenciar a anulação do objeto da Portaria sob referência, que havia outorgado a permissão para execução de serviço de radiodifusão à Tradicional FM Ltda., mediante a publicação da Portaria nº 300, de 06 de junho de 2012, restando tão somente comunicar ao Congresso Nacional a respeito do fato, de modo que referida Casa Legislativa adote as providências que entender cabíveis no que toca a eventual revogação do Decreto Legislativo nº 847, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009, que aprovou o ato de outorga, ora prejudicado.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53790000189200056 e da chave de acesso 3f0556ca

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 405660554 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 14-04-2020 14:10. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO - COLIR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6[96]

DESPACHO n. 00857/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53790.000189/2000-56

INTERESSADOS: TRADICIONAL FM LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00303/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU/lml**, da lavra da Advogada da União dra. Lídia Miranda de Lima.

2. Saliento a necessidade de envio célere da Exposição de Motivos à Casa Civil, acompanhada do parecer jurídico em voga, a fim de que seja acionado o Congresso Nacional para tomar sem efeito o Decreto Legislativo que contemplava TRADICIONAL FM LTDA.

3. A Concorrência 036/2000 deve prosseguir seguindo a ordem de classificação das licitantes, respeitada a legalidade.

4. Sigam os autos para a Secretaria de Radiodifusão.

Brasília, 09 de abril de 2020.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

ADVOGADA DA UNIÃO

COORDENADORA JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53790000189200056 e da chave de acesso 3fD556ca

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 406453731 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 14-04-2020 14:13. Número de Série: 17397143. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6[96]

DESPACHO n. 00859/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53790.000189/2000-56

INTERESSADOS: TRADICIONAL FM LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 09 de abril de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53790000189200056 e da chave de acesso 3fD556ca

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 406515343 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 10-04-2020 10:21. Número de Série: 63699179115455140128219511629. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6[96]

DESPACHO n. 00873/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53790.000189/2000-56

INTERESSADOS: TRADICIONAL FM LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00303/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU/lml** da lavra da Advogada da União, Dra. Lídia Miranda de Lima, nos estritos termos do **DESPACHO n. 00857/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão, e do **DESPACHO n. 00859/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para conhecimento e providências decorrentiais, como proposto.

Brasília, 14 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente por)
JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53790000189200056 e da chave de acesso 3fD556ca

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 407065280 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 14-04-2020 14:27. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 52/2022/SEI-MCOMNº do Processo: **53790.000189/2000-56**

CONCORRÊNCIA: N°036/2000-SSR/MC

Interessado: **TRADICIONAL FM LTDA**

Assunto: Confecção de nova minuta de Exposição de Motivos. Remessa dos presentes autos à Secretaria de Radiodifusão e submissão do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado para decisão final e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de processo administrativo referente à entidade TRADICIONAL FM LTDA., antiga vencedora da Concorrência n.º 036/2000-SSR/MC, cujo objeto é a outorga de permissão, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), no município de Arroio Grande, no estado do Rio Grande do Sul. Remessa de EM à Casa Civil e posteriormente ao Congresso Nacional.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que a entidade Tradicional FM Ltda. sagrou-se vencedora na localidade de Arroio Grande, no estado do Rio Grande do Sul., na concorrência nº 036/2000-SSR/MC, de acordo com o Despacho s/n, datado em 06 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. em 07 de abril de 2006 (págs. 162/163 - SEI 0241038), do qual o então Ministro das Comunicações, Hélio Costa, homologou o presente certame e promoveu a adjudicação para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), pelo prazo de dez (10) anos.

3. Posteriormente, fora elaborada a Portaria de Outorga nº 540, de 13 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U em 20 de setembro de 2006 (pág. 164 - SEI 0241038). O referido ato foi posteriormente chancelado pelo Congresso Nacional, por intermédio do Decreto Legislativo nº 847, publicado no D.O.U em 20 de novembro de 2009 (pág.165 - SEI 0241038).

4. Na instrução do processo, visando à Assinatura de Contrato, o comprovante de Inscrição e Situação Cadastral junto a Receita Federal, retirado via página oficial do Órgão, em 12 de agosto de 2010, revelou que o cadastro da entidade encontrava-se na situação "**baixada**" **desde 03 de fevereiro de 2004** (pág. 175 - SEI nº 0241038). A mesma situação consta no demonstrativo da segunda colocada, a Rádio Comparsa FM Ltda.

5. Destarte, em 08 de fevereiro de 2012, foi publicado Despacho do Ministro declarando a desclassificação superveniente da Rádio Tradicional FM Ltda. e Rádio Comparsa FM Ltda. bem como a anulação do ato de homologação da Rádio Tradicional FM Ltda. (págs.213/214 - SEI 0241038). Ulteriormente, em 14 de junho de 2012, foi publicado a Portaria nº 300, de 06 de junho de 2012, anulando a Portaria de Outorga nº 540, de 13 de setembro de 2006, que outorgou a permissão para execução de serviço à entidade, restando assim somente comunicar ao Congresso Nacional das medidas adotadas por esta pasta.

6. Isto posto, esta Secretaria de Radiodifusão enviou a Nota Técnica Nº 2172/2020/SEI-MCTIC à Consultoria Jurídica, visto o lapso temporal da emissão da decisão do prosseguimento do feito, com o fito de evitar decisões contraditórias, acompanhada da minuta de Exposição de Motivos.

7. Em resposta, a CONJUR, por meio do Parecer nº 00303/2020/CONJUR-MCTIC/CGU /AGU/Iml (SEI 5391455), recomendou a restituição dos autos à Coordenação Geral de Pós-Outorga, opinando que fosse submetido a minuta de Exposição de Motivos à chancela do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para ser assinado e, ulteriormente, ser encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, propendendo que o Congresso Nacional seja comunicado, para, então, extinguir o Decreto Legislativo 847, de 2009.

8. Por fim, registra-se que a Coordenação de Outorga de Radiodifusão - CORAC, criada pela Portaria MCOM nº 3.525, de 3 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2021, tomou ciência das orientações do Parecer mencionado anteriormente, em 14.10.2021, quando os presentes autos foram recebido na unidade (CORAC_MCOM). A fim de dar prosseguimento às determinações exaradas pela Consultoria Jurídica, esta Coordenação opina pelo imediato encaminhamento dos presentes autos a consideração do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações.

CONCLUSÃO

9. Em razão do exposto, opine-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

(documento assinado eletronicamente)

CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA

Coordenadora de Outorga de Radiodifusão

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(documento assinado eletronicamente)

EDER EUSTÁQUIO ALVES

Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/01/2022, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 11/01/2022, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8982888** e o código CRC **EFD648A8**.

Minutas e Anexos

Possui.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM n° - MCOM/2022

Brasília, xx de xxxx de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Referem-se os autos a pleito de outorga de permissão destinado à exploração, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, deflagrado por esta Pasta Ministerial via Concorrência n.º 036/2000-SSR/MC, resultando na adjudicação de seu objeto à licitante denominada Tradicional FM Ltda.

2. Sirvo-me da presente para informar Vossa Excelência que, em virtude da extinção da entidade vencedora, ao promover o distrato de seu próprio Contrato Social e consequente baixa de inscrição no seu respectivo CNPJ junto à Receita Federal, foi determinada, mediante publicação de novo Despacho Ministerial, a anulação do ato administrativo que homologou o objeto da citada Concorrência n.º 036/2000, Processo n.º 53790.000189/2000-56, referente à outorga deferida à aludida vencedora, promovida pela Portaria n.º 540, de 13 de setembro de 2006, desta Pasta, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006, para execução do referido serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. Em consequência, tornou-se necessário providenciar a anulação do objeto da Portaria sob referência, que havia outorgado a permissão para execução de serviço de radiodifusão à Tradicional FM Ltda., mediante a publicação da Portaria n.º 300, de 06 de junho de 2012, restando tão somente comunicar ao Congresso Nacional a respeito do fato, de modo que referida Casa Legislativa adote as providências que entender cabíveis no que toca a eventual revogação do Decreto Legislativo n.º 847, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009, que aprovou o ato de outorga, ora prejudicado

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Licitação e Serviços Anciliares de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4296/2023/SEI-MCOMNº do Processo: **53630.000134/2002-41**Documento de Referência: **Concorrência nº 036/2000-SSR/MC.**Interessado: **TRADICIONAL FM LTDA.**Assunto: **Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata o presente feito de processo administrativo referente à entidade TRADICIONAL FM LTDA., antiga vencedora da Concorrência n.º 036/2000-SSR/MC, cujo objeto é a outorga de permissão, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), no município de Arroio Grande, no estado do Rio Grande do Sul. Remessa de EM à Casa Civil e posteriormente ao Congresso Nacional.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que a entidade Tradicional FM Ltda. sagrou-se vencedora na localidade de Arroio Grande, no estado do Rio Grande do Sul., na concorrência nº 036/2000-SSR/MC, de acordo com o Despacho s/n, datado em 06 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. em 07 de abril de 2006 (págs. 162/163 - Super 0241038), do qual o então Ministro das Comunicações homologou o presente certame e promoveu a adjudicação para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), pelo prazo de dez (10) anos.

3. Posteriormente, fora elaborada a Portaria de Outorga nº 540, de 13 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U em 20 de setembro de 2006 (pág. 164 - Super 0241038). O referido ato foi posteriormente chancelado pelo Congresso Nacional, por intermédio do Decreto Legislativo nº 847, publicado no D.O.U em 20 de novembro de 2009 (pág.165 - Super 0241038).

4. Na instrução do processo, visando à Assinatura de Contrato, o comprovante de Inscrição e Situação Cadastral junto a Receita Federal, retirado via página oficial do Órgão, em 12 de agosto de 2010, revelou que o cadastro da entidade encontrava-se na situação "baixada" desde 03 de fevereiro de 2004 (pág. 175 - Super 0241038). A mesma situação consta no demonstrativo da segunda colocada, a Rádio Comparsa FM Ltda.

5. Destarte, em 08 de fevereiro de 2012, foi publicado Despacho do Ministro declarando a desclassificação superveniente da Rádio Tradicional FM Ltda. e Rádio Comparsa FM Ltda. bem como a anulação do ato de homologação da Rádio Tradicional FM Ltda. (págs. 213/214 - Super 0241038). Ulteriormente, em 14 de junho de 2012, foi publicado a Portaria nº 300, de 06 de junho de 2012, anulando a Portaria de Outorga nº 540, de 13 de setembro de 2006, que outorgou a permissão para execução de serviço à entidade, restando assim somente comunicar ao Congresso Nacional das medidas adotadas por esta pasta.

6. Isto posto, esta Secretaria de Radiodifusão enviou a Nota Técnica Nº 2172/2020/SEI-MCTIC à Consultoria Jurídica, visto o lapso temporal da emissão da decisão do prosseguimento do feito, com o fito de evitar decisões contraditórias, acompanhada da minuta de Exposição de Motivos.

7. Em resposta, a CONJUR, por meio do Parecer nº 00303/2020/CONJUR-MCTIC/CGU

/AGU/Iml (Super 5391455), recomendou a restituição dos autos à Coordenação Geral de Pós-Outorga, opinando que fosse submetida a minuta de Exposição de Motivos à chancela do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para ser assinada e, ulteriormente, ser encaminhada à Casa Civil da Presidência da República, com a proposição de que o Congresso Nacional seja comunicado, para, então, extinguir o Decreto Legislativo 847, de 2009.

8. Foi encaminhada Exposição de Motivos à Casa Civil para providências. Todavia, retornou à esta Pasta Ministerial tendo em vista a mudança de titularidade do Ministério das Comunicações, conforme verifica-se em consulta ao andamento processual.

9. Desta forma, conforme solicitado do Despacho da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (10772954), retifico a Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 52/2022/SEI-MCOM (8982888), devido a alteração do titular da Pasta Ministerial.

CONCLUSÃO

10. Face ao exposto, recomenda-se remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Pública - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 21 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

WILLIAM DE SOUZA CORREA

Administrador

De acordo, encaminhe-se os autos ao Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública - DERAP para ciência e manifestação.

(documento assinado eletronicamente)

EDER EUSTÁQUIO ALVES

Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo, encaminhe-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para adoção das providências cabíveis.

(documento assinado eletronicamente)

ANTÔNIO MALVA NETO

Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/03/2023, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Administrador**, em 23/03/2023, às 09:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/03/2023, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10793968** e o código CRC **281B69CF**.

Referência: Processo nº 53790.000189/2000-56

Documento nº 10793968

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de agosto de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da revogação da outorga de permissão destinado à exploração, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, deflagrado por esta Pasta Ministerial via Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, resultando na adjudicação de seu objeto à licitante denominada Tradicional FM Ltda.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 118 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 24/08/2023, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4519104** e o código CRC **7392532A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2795/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 118/2023 MCOM.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 118/2023 MCOM (4519095), do Ministério das Comunicações, referente à "outorga de permissão destinado à exploração, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, deflagrado por esta Pasta Ministerial via Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, resultando na adjudicação de seu objeto à licitante denominada Tradicional FM Ltda".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 25/08/2023, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4519229** e o código CRC **4DE596FE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53790.000189/2000-56

SUPER nº 4519229

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao PROTOCOLO/SAJ

Assunto: Expedição de documentos via barramento

1. Restituímos o processo pois não foi possível o envio pelo barramento pelo motivo abaixo:

Não é possível tramitar um processo via barramento aberto em mais de uma unidade. Processo aberto nas Unidades:

CGINFSAINF/SAJ/CC/PR e RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por Alessandra Pinto de Andrade, PROTOCOLO CENTRAL - Protocolo Central da Presidência da República, em 04/09/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4542516** e o código CRC **8F9A7E19** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53790.000189/2000-56

SUPER nº 4542516



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 5/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53790.000189/2000-56.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 000118/2023 MCOM, de 23 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Cancelamento da Outorga de Concessão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no Município de Arroio Grande/RS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00118/2023 MCOM (4519095), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53790.000189/2000-56, que trata da [Portaria nº 300, de 6 de junho 2012](#), que anulou a [Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006](#), referente à outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para a Rádio Tradicional FM Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.973.114/0001-31, na localidade de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, devido à anulação do ato que homologou e adjudicou em favor da entidade na Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, uma vez que houve o distrato contratual da sociedade e sua baixa no CNPJ na Receita Federal.

2. A EM nº 118/2023 MCOM (4519095) comunica que, em virtude da extinção da entidade vencedora, ao promover o distrato de seu próprio Contrato Social e consequente baixa de inscrição no seu respectivo CNPJ junto à Receita Federal, foi determinada, mediante publicação de novo Despacho Ministerial, a anulação do ato administrativo que homologou o objeto da mencionada Concorrência, referente à outorga deferida à aludida vencedora, promovida pela Portaria nº 540, de 2006. A referida EM informa ainda que, diante da anulação ocorrida por meio da publicação da Portaria nº 300, de 2012, resta tão somente comunicar ao Congresso Nacional a respeito do feito, de modo que aquela Casa Legislativa adote as providências sobre eventual revogação do [Decreto Legislativo nº 847, de 19 de novembro 2009](#), publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009, que aprovou o ato de outorga, ora prejudicado.

3. O MCOM, por meio da Nota Técnica nº 4296/2023/SEI-MCOM (4519102), de 23 de março de 2023, da Secretaria de Comunicação Social e Eletrônica [\[1\]](#), se manifestou favoravelmente à adoção de medidas cabíveis para o cancelamento da outorga, bem como posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão [\[2\]](#).

4. Por sua vez, a Consultoria Jurídica do MCOM, por meio do Parecer Jurídico nº 00303/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU/ImI (4519097), anota que a anulação de todos os atos relacionados à Tradicional FM Ltda. reside no distrato contratual do seu respectivo Contrato Social e consequente baixa de inscrição do seu CNPJ junto à Receita Federal do Brasil, concluindo pela necessidade de comunicação ao Congresso Nacional sobre a anulação da [Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006](#), para declarar sem efeito o [Decreto Legislativo nº 847, de 2009](#), que o havia aprovado.

5. A matéria já havia sido encaminhada à Presidência da República com a EM nº 00108/2022 MCOM, de 20/04/2022 (3339992), para a qual foi expedido o Despacho SAG - Radiodifusão 67 (345161), sendo restituída ao Ministério por meio do Despacho CGINF/SAINF/SAJ (3898333) para eventual reavaliação, devido à posse do novo Ministro das Comunicações. Por fim, a matéria foi encaminhada por meio da EM nº 118/2023 MCOM (4519095), objeto da presente análise.

6. Nesse sentido, considerando (i) o distrato contratual da sociedade e sua baixa do CNPJ na Receita Federal, resultando na extinção da entidade vencedora; (ii) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico favoráveis ao cancelamento da outorga do serviço de radiodifusão; e (iii) a necessidade de providências quanto à elaboração e posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aaprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/03/2024, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 15/03/2024, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 15/03/2024, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5029812** e o código CRC **E3703ACB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53790.000189/2000-56

SUPER nº 5029812

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53790.000189/2000-56

Nota SAJ - Radiodifusão nº 14 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	TRADICIONAL FM LTDA.
Assunto:	<p>Serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada.</p> <p>Retirada de efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão, por força da extinção da entidade vencedora.</p> <p>Viabilidade jurídica da proposta. Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, para comunicação.</p>
Processo nº:	53790.000189/2000-56

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53790.000189/2000-56, cuja proposta é **tornar sem efeito os atos de outorga de serviço de radiodifusão** sonora, em Frequência Modulada (FM), anteriormente outorgada à entidade **TRADICIONAL FM LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 05.973.114/0001-31, para operação na localidade de Arroio Grande/RS.
2. Conforme apontado na Exposição de Motivos e pareceres, a outorgada se sagrou vencedora de processo seletivo para outorga de radiodifusão. Contudo, em virtude da extinção da entidade vencedora, ao promover o distrato de seu próprio Contrato Social e consequente baixa de inscrição no seu respectivo CNPJ junto à Receita Federal, indicou a necessidade de cancelamento de outorga.
3. Observada tal situação, não restou outra opção ao Poder Público a não ser a expedição de nova Portaria, retirando os efeitos do ato anterior que havia outorgado o serviço de radiodifusão à entidade. Assim, o processo diz respeito à desconstituição da outorga, mediante publicação de nova Portaria ministerial e envio dos autos ao Congresso Nacional.
4. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga (doc. SEI nº 5029812).

II - ANÁLISE

5. Encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o ato do Ministro das Comunicações que **retira os efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão** sonora em Frequência Modulada (FM).
6. É sabido que a entidade Tradicional FM Ltda. foi vencedora na localidade de Arroio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, na concorrência nº 036/2000-SSR/MC, consoante com o Despacho s/n, na data de 06 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. em 07 de abril de 2006 (págs. 162/163 - Super 0241038), no qual foi promovido a adjudicação e homologado o presente certame pelo então Ministro das Comunicações, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), pelo prazo de 10 anos.

7. A Portaria MC nº 540, de 13/09/2006 havia originalmente outorgado à entidade o direito de prestar o serviço de radiodifusão sonora. O Processo foi encaminhado ao Congresso Nacional, que também exarou seu competente Decreto Legislativo nº 847, de 19/11/2009, dando validade à outorga. No entanto, no momento da instrução do processo objetivando à Assinatura de Contrato, o documento que comprova a Inscrição e Situação Cadastral junto a Receita Federal (retirada em 12 de agosto de 2010), expôs que o cadastro da entidade encontrava-se na situação "baixada" desde 03 de fevereiro de 2004 (pág. 175 - Super 0241038).

8. Isto posto, fez-se necessário providenciar a anulação do objeto da Portaria anteriormente citada, que havia outorgado a permissão para a execução do serviço de radiodifusão, através da publicação da **Portaria nº 300 de 6 de junho de 2012**, restando exclusivamente comunicar ao Congresso Nacional a respeito do feito, a fim de que a Casa Legislativa tome as providências sobre eventual revogação do Decreto Legislativo nº 847, de 19 de novembro 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009, que aprovou o ato de outorga, ora prejudicado, segundo a EM nº 118/2023 MCOM #519095. Diante disso, o MCOM através da Nota Técnica nº 4296/2023/SEI-MCOM#519102, se manifestou favoravelmente para o cancelamento de outorga como medida cabível, nos moldes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Sendo assim, a Consultoria Jurídica do MCOM, mediante o Parecer Jurídico nº 00303/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU/Iml, denota que a anulação de todos os atos relacionados à Tradicional FM Ltda. é motivado pelo no distrato contratual da sociedade e sua baixa do CNPJ na Receita Federal, que resultou na extinção da entidade vencedora. Logo, conclui a necessidade de comunicação ao Congresso Nacional sobre a anulação da Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, com o intuito de declarar sem efeito o Decreto Legislativo nº 847, de 2009, anteriormente aprovado.

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53790.000189/2000-56, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a desconstituição da outorga.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 26/03/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 01/04/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 01/04/2024, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5052262** e o código CRC **D86B4215** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53790.000189/2000-56

SUPER nº 5052262

MENSAGEM Nº 313

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 300, de 6 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de junho de 2012, que torna sem efeito, a Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2006, que outorgou permissão à Tradicional FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, visando a revogação do Decreto Legislativo nº 847, de 2009, publicado no Diário Oficial da União, de 20 de novembro de 2009.

Brasília, 13 de Junho de 2024.

